



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 49 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2008

## 2ª INSTÂNCIA

### SECRETARIA DA 1ª TURMA

#### SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01314-2007-010-18-00-3

Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s) : 1. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
**Advogado(s) : SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO CARLOS SOARES PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
**Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos, etc. Defiro o pedido, formulado em audiência, das duas CTPS anexadas aos autos. Publique-se. Após o recebimento das CTPS, retornem os autos conclusos. À S1T para os fins.

Goiânia, 14 de março de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Desembargadora Relatora

#### SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02203-2007-001-18-00-3

Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
Recorrente(s) : 1. ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABILITAÇÃO - AGEHAB  
**Advogado(s) : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. RAIMUNDO MONTEIRO CHAVITO(ADESIVO)  
**Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 31/03/2008, às 16 horas, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.

Goiânia, 14 de março de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

DESEMBARGADORA RELATORA

#### SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00597-2007-010-18-00-6

Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Redator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s) : 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.  
**Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.  
**Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : ABADIO VIEIRA CAMPOS  
**Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)**

"Vistos os autos. Em atenção ao princípio do contraditório (OJ nº 142 d SDI-1) dê-se vista ao segundo Reclamado e ao Autor, pelo prazo sucessivo de cinco dias, dos embargos de declaração opostos pelo primeiro demandado. Após, venham-me conclusos. À S1T para cumprimento.

Goiânia, 14 de março de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Relatora Designada

#### SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01721-2007-012-18-00-3

Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : GUNTHER LUIZ GAMPER DE OLIVEIRA SILVA

**Advogado(s) : ZÉLIA DOS REIS REZENDE**

Recorrido(s) : HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.

**Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 27/03/2008, às 16h00min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.

Goiânia, 14 de março de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

DESEMBARGADORA RELATORA

#### SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00413-2006-013-18-00-6

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s) : AMERICAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.  
**Advogado(s) : MARLY DE MORAIS AZEVEDO**  
Recorrido(s) : LUIZ BENJAMIN DUARTE

**Advogado(s) : LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)**

"Vistos, etc. Defere-se o requerimento de extração de carta de sentença formulado pelo Autor nas contra-razões (fl. 712). Enviem-se os autos à Secretaria da 1ª Turma. Expedida a carta de sentença, retornem os autos ao Gabinete. Intimem-se.

Goiânia, 17 de março de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 17 de março de 2008 (2ªfeira).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 8/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 26/3/2008  
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1.Processo AI(RO)-01594-2007-141-18-01-9

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Agravante(s) : HUMBERTO EUSTÁQUIO GONÇALVES DE ARAÚJO  
**Advogado(s) : JAIRO DA SILVA MEIRELES E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : NÚBIA CRISTINA MENDES REIS  
**Advogado(s) : ADRIANA SUL SANTANA**

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-00664-2007-231-18-00-0

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s) : BARTOLOMEU VIEIRA DAS NEVES

**Advogado(s) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS

3.Processo RO-01361-2007-006-18-00-8  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s) : JOSÉ AVELINO PEREIRA

**Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : MIGUEL PIMENTA NEVES  
**Advogado(s) : ISAC CARDOSO DAS NEVES**

4.Processo RO-01392-2007-006-18-00-9  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s) : ARISTEU JOSÉ DOS SANTOS

**Advogado(s) : JOÃO BATISTA JAJAH CARRIJO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.  
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

5.Processo RO-01669-2007-171-18-00-0  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s) : AGROCANA J.F.S. LTDA.

**Advogado(s) : MARCOS GOMES DE MELLO**  
Recorrido(s) : ROBSON MALAQUIAS DA SILVA  
**Advogado(s) : PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI E OUTRO(S)**

6.Processo RO-01835-2007-012-18-00-3  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s) : 1. ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBS

**Advogado(s) : JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. LENIANIA PAULA FERNANDES  
**Advogado(s) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

7.Processo RO-01894-2007-002-18-00-4  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s) : HYPERMARCAS S.A.

**Advogado(s) : VIVIANE GAZZA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : CARLOS ROBERTO MAGALHÃES  
**Advogado(s) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

8.Processo RO-01997-2007-121-18-00-0  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s) : B. MARTINS E CIA TRANSPORTES LTDA - ME

**Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA**  
Recorrido(s) : EMERSON SOARES DE OLIVEIRA  
**Advogado(s) : RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)**

9.Processo RO-02014-2007-101-18-00-9  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s) : GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

**Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS**  
Recorrido(s) : ADMILSON DOS ANJOS SILVA  
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

10.Processo RO-02237-2007-011-18-00-5  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS CRUVINEL  
**Advogado(s) : RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS**  
Recorrido(s) : ABMEDH - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES  
**Advogado(s) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)**

11.Processo RO-02246-2007-009-18-00-0  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**Advogado(s) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : LINDOMAR FERREIRA DA SILVA  
**Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**

12.Processo RO-02341-2007-001-18-00-2  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**Advogado(s) : GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : RITA SILVA DE SÁ ARRUDA  
**Advogado(s) : ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA**

13.Processo RO-02400-2007-121-18-00-5  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS  
**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
**Advogado(s) : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

14.Processo RO-00066-2008-141-18-00-0  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Recorrente(s) : CARMEM LÚCIA FERREIRA  
**Advogado(s) : ANTÔNIO MANOEL DO NASCIMENTO**  
Recorrido(s) : CONDOMÍNIO ESTÂNCIA LAGO AZUL  
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

15.Processo RO-00998-2007-111-18-00-0  
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : MARTINS E CERQUEIRA LTDA. - ME  
**Advogado(s) : SUSELMA ASSIS CAMPOS**  
Recorrido(s) : GRACE KELLY GUIMARÃES NUNES  
**Advogado(s) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)**

16.Processo RO-01345-2007-241-18-00-9  
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.  
**Advogado(s) : NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : NERISVALDO MOURA CAVALCANTE  
**Advogado(s) : MILTON SOARES DE MELO**

17.Processo RO-01965-2007-008-18-00-7  
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
**Advogado(s) : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : JOÃO DA SILVA BATISTA  
**Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)**  
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 27 de fevereiro de 2008, a pedido da Desembargadora Relatora.

18.Processo RO-01999-2007-013-18-00-7  
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : PNEUS ANHANGUERA LTDA.  
**Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : REGINALDO DA SILVA  
**Advogado(s) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)**

19.Processo RO-02088-2007-013-18-00-7  
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES  
**Advogado(s) : SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : CLAUDINEY MARTINS DA COSTA  
**Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)**

20.Processo RO-02267-2007-005-18-00-0  
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : CASA DE CARNE G L LTDA. - ME  
**Advogado(s) : JOÃO CORRÊA DE AZEVEDO NETO**  
Recorrido(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS  
**Advogado(s) : DEVAIR FIRMINO DE FREITAS**

21.Processo RO-02306-2007-013-18-00-3  
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.  
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : SAYMON SAMUEL ALVES  
**Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

22.Processo RO-02307-2007-013-18-00-8  
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.  
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : EULER BRÁS SALGADO  
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

23.Processo RO-00071-2008-004-18-00-5  
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : GEOVANE CLAUDINO DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA  
Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
Advogado(s) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)

Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

#### I - RECURSO ORDINÁRIO

24.Processo RO-01055-2007-002-18-00-6  
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA  
Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : RICARDO DA LUZ NASCIMENTO  
Advogado(s) : RICARDO DA LUZ NASCIMENTO  
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 26 de setembro de 2007, a pedido da Juíza Relatora.

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

#### I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

25.Processo AI(RO)-01397-2007-006-18-00-1  
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
Agravante(s) : ADEMIR ALVES DE BRITO  
Advogado(s) : ADEMIR ALVES DE BRITO  
Agravado(s) : PAULO CÉSAR ESPÍRITO SANTO DE PAULA  
Advogado(s) : DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS E OUTRO(S)

#### II - RECURSO ORDINÁRIO

26.Processo RO-00958-2007-131-18-00-3  
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado(s) : FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : AISE MACEDO SIQUEIRA  
Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO

27.Processo RO-01421-2007-010-18-00-1  
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
Recorrente(s) : 1. JONATHAN BATISTA PEREIRA  
Advogado(s) : ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO(S)  
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.  
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)  
Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.  
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : OS MESMOS

28.Processo RO-02170-2007-008-18-00-6  
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.  
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : KELLEN MESQUITA VIEIRA  
Advogado(s) : OTANIEL MOREIRA GALVÃO

29.Processo RO-02267-2007-009-18-00-5  
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
Advogado(s) : GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : REJANE SOUSA NASCIMENTO  
Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

#### RITO ORDINÁRIO

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

#### I - AGRAVO DE PETIÇÃO

30.Processo AP-01654-2005-013-18-00-1  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Agravante(s) : ERLI NERES  
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)  
Agravado(s) : 1. ANTÔNIO DOS SANTOS DAMASO  
Agravado(s) : 2. ANA CRISTINA DAS NEVES DUARTE  
Agravado(s) : 3. LUIZ CLÁUDIO DUARTE  
Advogado(s) : LONGINO JOSÉ CAETANO FERNANDES E OUTRO(S)

31.Processo AP-00232-2006-082-18-00-4  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Agravante(s) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO  
Advogado(s) : CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO(S)  
Agravado(s) : CASSILDO PINTO DA COSTA  
Advogado(s) : HÉLDER DA SILVA TELES

32.Processo AP-00669-2006-251-18-00-6  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Agravante(s) : FAZENDA ALAIA  
Advogado(s) : ANDRÉA RODRIGUES ROSSI E OUTRO(S)  
Agravado(s) : DORIVAL ALVES CORREIA  
Advogado(s) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO

33.Processo AP-00896-2007-008-18-00-4  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE  
Agravado(s) : 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.  
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)  
Agravado(s) : 2. VIVO S.A.  
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

#### II - RECURSO ORDINÁRIO

34.Processo RO-00010-2007-005-18-00-3  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado(s) : FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTRO(S)  
Recorrente(s) : 2. ADRIANE FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)  
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : OS MESMOS

35.Processo RO-01009-2007-051-18-00-7  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : 1. JAIME JOSÉ MILAGRE  
Advogado(s) : ANA REGINA DE ALMEIDA E OUTRO(S)  
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S. A.  
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : OS MESMOS

36.Processo RO-01113-2007-101-18-00-3  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO  
Recorrido(s) : 1. ZUENE LOPES DA SILVA  
Advogado(s) : SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : 2. JEFERSON AMADOR PEREIRA

37.Processo RO-01235-2007-004-18-00-0  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : 1. TONY ALISSON MATOS DA CRUZ  
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)  
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.  
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)  
Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.  
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : OS MESMOS

38.Processo RO-01348-2007-007-18-00-5  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : PA ARQUIVOS LTDA.

**Advogado(s)** : ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : MARIA ALICE MELO CALVOSO PAULON  
**Advogado(s)** : HAYDSON MELO

39.Processo RO-01526-2007-005-18-00-5  
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : 1. COTES EMPRESA COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES DE SERVIÇOS LTDA.  
**Advogado(s)** : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 2. IRONILDA TEREZA DA SILVA E OUTROS (ADESIVO)  
**Advogado(s)** : WENDELL RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS  
 Recorrido(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D  
**Advogado(s)** : KAREN KAJITA E OUTRO(S)

40.Processo RO-01726-2007-008-18-00-7  
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : JEREMIAS DE PAULO XAVIER  
**Advogado(s)** : JOSMAR DIVINO VIEIRA  
 Recorrido(s) : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP  
**Advogado(s)** : KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)

41.Processo RO-02048-2007-008-18-00-0  
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : SUELY LUIZA DA SILVA  
**Advogado(s)** : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**Advogado(s)** : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

42.Processo RO-02317-2007-121-18-00-6  
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : 1. VILELA E MENDONÇA LTDA.  
**Advogado(s)** : CLODOALDO SANTOS SERVATO  
 Recorrente(s) : 2. SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
**Advogado(s)** : KELLY CRISTINA DE AVELAR  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

#### I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

43.Processo AI(AP)/AP-00994-2006-008-18-00-0  
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
 Agravante(s)(AI)/Agravado(s)(AP) : BRASILENTER COMUNICAÇÕES LTDA.  
**Advogado(s)** : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)  
 Agravado(s)(AI)/Agravante(s)(AP) : ELIANE NEVES DE SOUZA  
**Advogado(s)** : HERMETO DE CARVALHO NETO  
 Observação : Julgamento suspenso a pedido da Desembargadora Relatora.

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

#### I - AGRAVO DE PETIÇÃO

44.Processo AP-00905-2003-006-18-00-0  
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
 Agravante(s) : FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.  
**Advogado(s)** : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA E OUTRO(S)  
 Agravado(s) : LUÍS ALBERTO DA CRUZ GONÇALVES  
**Advogado(s)** : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)

#### II - RECURSO ORDINÁRIO

45.Processo RO-00300-2000-006-18-00-7  
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
 Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A.  
**Advogado(s)** : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : PAULO HUMBERTO REZENDE  
**Advogado(s)** : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

46.Processo RO-00442-2005-231-18-00-5  
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
 Recorrente(s) : LUIZ FERNANDES ALVES  
**Advogado(s)** : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS  
 Recorrido(s) : PEDRO FALCO (ESPÓLIO DE)  
**Advogado(s)** : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)

47.Processo RO-01368-2007-008-18-00-2  
 Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 Procurador(a) : CELESTE INÊS SANTORO  
 Recorrido(s) : 1. FERNANDO DOMINGUES DA SILVA  
**Advogado(s)** : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : 2. ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**Advogado(s)** : ERI DE LIMA SANTOS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

#### I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

48.Processo AI(RO)-01701-2007-011-18-01-9  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Agravante(s) : ATENTO BRASIL S.A. E OUTRO  
**Advogado(s)** : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)  
 Agravado(s) : MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

#### II - AGRAVO DE PETIÇÃO

49.Processo AP-01146-1992-001-18-00-8  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Agravante(s) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
**Advogado(s)** : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)  
 Agravado(s) : 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (MASSA FALIDA DE)  
**Advogado(s)** : PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA

50.Processo AP-01780-1998-003-18-00-9  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Agravante(s) : HÉLIO PEREIRA DE ALCÂNTARA  
**Advogado(s)** : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)  
 Agravado(s) : JOSÉ VICENTE LEÃO MACHADO DE ARAÚJO  
**Advogado(s)** : ITAMAR COSTA DA SILVA

51.Processo AP-01581-2004-008-18-00-1  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Agravante(s) : WENDEL CAVALCANTE DOS SANTOS  
**Advogado(s)** : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)  
 Agravado(s) : 1. PULSE BAR E WISKERIA LTDA.  
**Advogado(s)** : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)  
 Agravado(s) : 2. CRISTIANO CARAMASCHI TEIXEIRA DA SILVA

52.Processo AP-00278-2005-251-18-00-0  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Agravante(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**Advogado(s)** : ÉDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)  
 Agravado(s) : EDIMAR COELHO DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

53.Processo AP-01075-2006-102-18-00-4  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Agravante(s) : ELSON PEREIRA GILES  
**Advogado(s)** : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS  
 Agravado(s) : NILTON SILVEIRA JÚNIOR E OUTROS  
**Advogado(s)** : FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA

54.Processo AP-00394-2007-004-18-00-8  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Agravante(s) : ANIZANGELA PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s)** : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)  
**Agravado(s)** : JOSÉ CARLOS SOUZA  
**Advogado(s)** : NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)

55.Processo AP-00522-2007-008-18-00-9  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Agravante(s) : ESTADO DE GOIÁS  
 Procurador(a) : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC  
 Agravado(s) : SUELY MARTINS ANDRADE  
**Advogado(s)** : VITOR HUGO LOPES FERREIRA E OUTRO(S)

### III - RECURSO ORDINÁRIO

56.Processo RO-00304-2006-102-18-00-3  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : 1. REONILDO DANIEL PRANTE  
**Advogado(s)** : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 2. VALDEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** : EURICO DE SOUZA  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

57.Processo RO-00554-2006-101-18-00-7  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : OSMEIRE PERES SILVA  
**Advogado(s)** : DUPLANIL DA SILVA  
 Recorrido(s) : SERACH - SERVIÇO DE RADIOCHAMADA DE GOIÂNIA LTDA.  
**Advogado(s)** : MÁRCIA CUNHA

58.Processo RO-02248-2006-004-18-00-6  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : 1. COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.  
**Advogado(s)** : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 2. EMPREZA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**Advogado(s)** : MARLETH CÂNDIDA DE SOUZA E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 3. MÁRCIO TAVEIRA DE FARIA (ADESIVO)  
**Advogado(s)** : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

59.Processo RO-02338-2006-121-18-00-0  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE  
 Recorrido(s) : 1. RAFAEL CAETANO DOS SANTOS  
**Advogado(s)** : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA  
 Recorrido(s) : 2. KARLA CRISTINA MOURA PRADO  
**Advogado(s)** : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

60.Processo RO-00227-2007-013-18-00-8  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : 1. MARINO FALANDES  
**Advogado(s)** : EDUARDO AUGUSTO DE SENA RODRIGUES E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 2. HYPERMARCAS S.A.  
**Advogado(s)** : VIVIANE GAZZA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

61.Processo RO-00422-2007-006-18-00-0  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : 1. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.  
**Advogado(s)** : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.  
**Advogado(s)** : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : FÁTIMA APARECIDA PAGLIARIN FERREIRA  
**Advogado(s)** : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

62.Processo RO-00509-2007-201-18-00-1  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : OSVALDO LEITE DE ALMEIDA  
**Advogado(s)** : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : USIPLAN - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, BENEFICIAMENTO, CERÂMICA, MINERAÇÃO, AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.  
**Advogado(s)** : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

63.Processo RO-00631-2007-007-18-00-0  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
**Advogado(s)** : THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : MARIA LEILA WASCONCELOS PEREIRA  
**Advogado(s)** : MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA E OUTRO(S)

64.Processo RO-00687-2007-151-18-00-0  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : SEBASTIÃO BUENO DA SILVA  
**Advogado(s)** : ALCY BORGES LIRA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA GARCIA  
**Advogado(s)** : MARCELO RONALD PEREIRA ROSA E OUTRO(S)

65.Processo RO-00737-2007-054-18-00-0  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : 1. MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**Advogado(s)** : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**Advogado(s)** : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 3. ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.  
**Advogado(s)** : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : KÁTIA APARECIDA ALVES BARBOSA TEIXEIRA E OUTROS  
**Advogado(s)** : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA

66.Processo RO-00909-2007-131-18-00-0  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA  
**Advogado(s)** : SEBASTIÃO PEREIRA GOMES  
 Recorrido(s) : GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA.  
**Advogado(s)** : JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTRO(S)

67.Processo RO-00915-2007-181-18-00-4  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE  
 Recorrido(s) : 1. EPAMINONDAS ALVES CHAVEIRO  
**Advogado(s)** : LEANDRO VICENTE FERREIRA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : 2. TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA  
**Advogado(s)** : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)

68.Processo RO-00997-2007-181-18-00-7  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.  
**Advogado(s)** : BRUCE DE MELO NARCIZO  
 Recorrido(s) : RENATO MOREIRA  
**Advogado(s)** : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

69.Processo RO-01023-2007-052-18-00-7  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : PAULO DE TARSO GOMES DE MORAIS  
**Advogado(s)** : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : 1. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
**Advogado(s)** : SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.  
**Advogado(s)** : SÉRGIO DE ALMEIDA

70.Processo RO-01096-2007-002-18-00-2  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS  
**Advogado(s)** : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA  
 Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 Procurador(a) : MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY

71.Processo RO-01107-2007-054-18-00-3  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : 1. SIRLENE DE JESUS LOPES  
**Advogado(s)** : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS  
 Recorrente(s) : 2. TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.

**Advogado(s) : WALTER PEREIRA**

Recorrido(s) : OS MESMOS

72.Processo RO-01116-2007-241-18-00-4

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB

**Advogado(s) : BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA**

Recorrido(s) : KARLA ROMARIZ APOLINÁRIO

**Advogado(s) : FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL E OUTRO(S)**

73.Processo RO-01133-2007-006-18-00-8

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : EDIVALDO HONÓRIO DELMANO

**Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

**Advogado(s) : MÉRCIA ARICE DA COSTA E OUTRO(S)**

74.Processo RO-01142-2007-082-18-00-1

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : 1. UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER - UNIFAN E OUTROS

**Advogado(s) : LAISE ALVES DE FREITAS**

Recorrente(s) : 2. KÁTIA SILENE FERREIRA DE MELLO PAIVA (ADESIVO)

**Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

75.Processo RO-01218-2007-004-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS

Recorrido(s) : 1. ISRAEL LARA DE OLIVEIRA

**Advogado(s) : GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO**

Recorrido(s) : 2. SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

**Advogado(s) : GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA**

76.Processo RO-01304-2007-008-18-00-1

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : VALMI CARLOS SOARES

**Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**Advogado(s) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**

77.Processo RO-01347-2007-005-18-00-8

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE

Recorrido(s) : 1. SB CARTUCHOS

**Advogado(s) : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 2. DANIELITON ELIAS DA COSTA

**Advogado(s) : JÚNIO ALVES PEREIRA**

78.Processo RO-01477-2007-005-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : MARÍLIA RESENDE DOS REIS

Recorrido(s) : 1. IZAUTINA MARIA DE SOUZA

**Advogado(s) : CRISTINA ALVES PINHEIRO**

Recorrido(s) : 2. SÉRGIO DE SOUZA PINHEIRO

**Advogado(s) : SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTRO(S)**

79.Processo RO-01480-2007-004-18-00-8

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.

**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 3. RÚBIA BRAZ CARDOSO (ADESIVO)

**Advogado(s) : TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-01530-2007-002-18-00-4

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : 1. RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)

**Advogado(s) : MARIA ELIZABETH MACHADO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO SILVA LTDA. - ME

**Advogado(s) : WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE**

Recorrido(s) : OS MESMOS

81.Processo RO-01574-2007-181-18-00-4

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : LEANDRO MENDES SANTANA

**Advogado(s) : VICENTE DE PAULA NETO E OUTRO(S)**

82.Processo RO-01585-2007-221-18-00-9

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : 1. COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.

**Advogado(s) : LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. BERTIN LTDA.

**Advogado(s) : LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : ODAIR PIRES DE MIRANDA

**Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)**

83.Processo RO-01644-2007-102-18-00-2

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE RIO VERDE

**Advogado(s) : ELANE ROSA SANDOVAL E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : JOSÉ FRANCISCO DA COSTA

**Advogado(s) : SEBASTIÃO PIRES DE MORAES E OUTRO(S)**

84.Processo RO-01667-2007-006-18-00-4

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : 1. VILMAR PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s) : JOÃO JOSE ARTIAGA NICOLAU E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (ADESIVO)

**Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

85.Processo RO-01674-2007-008-18-00-9

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : 1. LUIZ CÉSAR COSTA MONTEIRO

**Advogado(s) : GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. EVANDO SOARES DA SILVA (ADESIVO)

**Advogado(s) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO**

Recorrido(s) : OS MESMOS

86.Processo RO-01696-2007-004-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS

Recorrido(s) : 1. TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**Advogado(s) : VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 2. NIVALDO JOSÉ DA SILVA

**Advogado(s) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO(S)**

87.Processo RO-01739-2007-101-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA

DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR**

Recorrido(s) : GONÇALVES GARCIA OLIVEIRA LTDA.

**Advogado(s) : ELIOVARDO CÂNDIDO DE SOUSA**

88.Processo RO-01767-2007-121-18-00-1

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : ANTÔNIO INÁCIO DE OLIVEIRA

**Advogado(s) : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

Recorrido(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

**Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**

89.Processo RO-01771-2007-009-18-00-8

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : HÉLIO CANDIDO RIBEIRO  
**Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado(s) : ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN E OUTRO(S)**

90.Processo RO-01786-2007-001-18-00-5

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. JOÃO FRANCISCO MENDES FILHO  
**Advogado(s) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

91.Processo RO-01804-2007-001-18-00-9

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : WILSON ROCHA DA SILVA  
**Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**

92.Processo RO-01819-2007-010-18-00-8

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.  
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : KLEDIANA MARINHO GOMES  
**Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

93.Processo RO-01834-2007-010-18-00-6

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
**Advogado(s) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : RODRIGO MARTINS DOS SANTOS  
**Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)**

94.Processo RO-01835-2007-081-18-00-8

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
 Recorrido(s) : 1. FLORISVALDO MARQUES  
**Advogado(s) : WILSON DE OLIVEIRA TELES E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 2. INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.  
**Advogado(s) : GENÉSIO FRANCO BORGES E OUTRO(S)**

95.Processo RO-01864-2007-008-18-00-6

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : RENATO MATHIAS JÚNIOR  
**Advogado(s) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
 Recorrido(s) : ATLÂNTICA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA LTDA. - ME E OUTRO  
**Advogado(s) : INEZ PEREIRA LOPES**

96.Processo RO-01887-2007-013-18-00-6

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : OSMAR PEREIRA  
**Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**

97.Processo RO-01987-2007-001-18-00-2

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO  
**Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : LUISMAR NOVAIS ALVES  
**Advogado(s) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)**

98.Processo RO-02022-2007-010-18-00-8

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.  
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : LUIZ AUGUSTO PEREIRA CAMARGO  
**Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

99.Processo RO-02048-2007-121-18-00-8

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : 1. LUIZ HILÁRIO NETO  
**Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**  
 Recorrente(s) : 2. PEDRO BORGES DE SANTANA (ADESIVO)  
**Advogado(s) : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

100.Processo RO-02068-2007-011-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : MARCOS ALEM DOS REIS  
**Advogado(s) : EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
**Advogado(s) : NÁDIA HONÓRIO DE OLIVEIRA**

101.Processo RO-02141-2007-004-18-00-9

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : ANTÔNIO GARCIA JÚNIOR  
**Advogado(s) : ALESSANDRA LEITE DA SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : RAFAELA COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA. E OUTRO  
**Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA**

102.Processo RO-02268-2007-121-18-00-1

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : USINA PANORAMA S.A.  
**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : DOUGLAS LUIS DA SILVEIRA  
**Advogado(s) : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

103.Processo RO-02325-2007-121-18-00-2

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : 1. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
**Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR**  
 Recorrente(s) : 2. JUCÉLIA DE MENEZES ZAGO (ADESIVO)  
**Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - RECURSO ORDINÁRIO

104.Processo RO-00897-2007-008-18-00-9

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 Procurador(a) : MARÍLIA RESENDE DOS REIS  
 Recorrido(s) : 1. ROBERTO ARAÚJO SIQUEIRA  
**Advogado(s) : ELEYDES INÁCIO DE SOUZA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 2. TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME  
**Advogado(s) : MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN E OUTRO(S)**

Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
 Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - RECURSO ORDINÁRIO

105.Processo RO-01007-2006-005-18-00-6

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : 1. PHD TRANSPORTE LTDA.  
**Advogado(s) : LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. JÚLIO TRINDADE  
**Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS  
 Observação : Julgamento suspenso a pedido da Desembargadora Revisora.

106.Processo RO-00001-2007-054-18-00-2  
 Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL QUINTA DO ABADE  
**Advogado(s) : MARCELO ARANTES DE MELO BORGES E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : ALICE LUIZA RABELO OLIVEIRA  
**Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)**  
 Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 17 de outubro de 2007

Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
 Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

#### I - AGRAVO DE PETIÇÃO

107.Processo AP-00422-1999-006-18-00-9  
 Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Agravante(s) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)  
**Advogado(s) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
 Agravado(s) : ROBERTO SIMÃO CHAUL E OUTRO  
**Advogado(s) : APARÍCIO FRANCISCO BORGES**

108.Processo AP-01142-2006-082-18-00-0  
 Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Agravante(s) : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
**Advogado(s) : ROOSEVELT SANTOS PAIVA E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : JOSÉ TEODORO DIAS FILHO  
**Advogado(s) : PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**

109.Processo AP-02229-2006-008-18-00-5  
 Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Agravante(s) : FERNANDA CARDOSO  
**Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**Advogado(s) : FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL E OUTRO(S)**

110.Processo AP-00175-2007-007-18-00-8  
 Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Agravante(s) : CONSTRUTORA REMO LTDA.  
**Advogado(s) : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : JOSÉ FERREIRA DA CRUZ (ESPÓLIO DE)  
**Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**

111.Processo AP-01310-2007-013-18-00-4  
 Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Agravante(s) : MARILEIDE DA CONCEIÇÃO SANTOS SANTANA  
**Advogado(s) : WEVERTON PAULO RODRIGUES E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : JOHN TERRANCE SMITH  
**Advogado(s) : JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA**

#### II - RECURSO ORDINÁRIO

112.Processo RO-00410-2004-011-18-00-8  
 Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
**Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : ANDREZA DINIZ CARAM  
**Advogado(s) : LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)**

113.Processo RO-01001-2006-102-18-00-8  
 Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : MARIA DE LURDES FERREIRA DA CONCEIÇÃO  
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

114.Processo RO-02023-2006-013-18-00-0  
 Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : SÉRGIO DE SOUZA PEREIRA  
**Advogado(s) : MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
**Advogado(s) : LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE E OUTRO(S)**

115.Processo RO-00418-2007-008-18-00-4  
 Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO  
**Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. MARCELO SOARES GUIDA  
**Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

116.Processo RO-00434-2007-008-18-00-7  
 Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S.A.  
**Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : TELMA LÚCIA FONSECA  
**Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)**

117.Processo RO-00821-2007-013-18-00-9  
 Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG  
**Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. (ADESIVO)  
**Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA BORGES  
**Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**

118.Processo RO-00924-2007-004-18-00-8  
 Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : FRANK CARVALHO SOARES  
**Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : JBS S.A.  
**Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**

119.Processo RO-00925-2007-181-18-00-0  
 Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : JUAREZ GOMES CARDOSO (ESPÓLIO DE)  
**Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : EDIMILTON MARTINS PIRES  
**Advogado(s) : KEILA ROSA RODRIGUES**

120.Processo RO-01426-2007-009-18-00-4  
 Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.  
**Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 3. JOSELINO FERREIRA DO NASCIMENTO  
**Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

121.Processo RO-01492-2007-005-18-00-9  
 Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : SHV GÁS BRASIL LTDA.  
**Advogado(s) : LENISE ALVARENGA**  
 Recorrido(s) : FRANCISCO DE SOUZA BRANDÃO (ESPÓLIO DE)  
**Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**

122.Processo RO-01862-2007-121-18-00-5  
 Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : 1. HELOÍSA HELENA DE ANDRADE  
**Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.  
**Advogado(s) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 3. OS MESMOS

123.Processo RO-01889-2007-013-18-00-5

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : IVANOÉ BARRETO DOS SANTOS  
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
 Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

## I - AGRAVO DE PETIÇÃO

124.Processo AP-02104-2005-009-18-00-0

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Agravante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**Advogado(s) : THÚLIO MARCO MIRANDA E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : MARILDA LÚCIA BARBOSA  
**Advogado(s) : ELITON MARINHO E OUTRO(S)**

125.Processo AP-01289-2007-006-18-00-9

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Agravante(s) : ALEXANDRE MARCHESI  
**Advogado(s) : ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE**  
 Agravado(s) : HUMBERTO ANTONELLI  
**Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**

## II - RECURSO ORDINÁRIO

126.Processo RO-01856-2006-102-18-00-9

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
 Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) : 1. CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.  
**Advogado(s) : SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. SUPER MERCADO SERVE RIO VERDE LTDA.  
**Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : ROSIMEIRY SANTOS MARTINS  
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 17 de março de 2008.

CELSON ALVES DE MOURA  
 Secretário da Primeira Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00522-2007-010-18-00-5

Recorrente(s) : 1. ESSIONE FRANCISCO DE SOUZA  
**Advogado(s) : LEONARDO BARBOSA ROCHA**  
 Recorrente(s) : 2. TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.  
**Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS  
 Recorrido(s) : 2. NACIONAL EXPRESSO LTDA.  
**Advogado(s) : ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)**

"Vistos os autos.

Analisando o dispositivo da sentença, detecto a existência de dois erros materiais no tocante às custas processuais:

a) arbitrado à condenação o valor de R\$30.000,00, as custas deveriam ser de R\$ 600,00 e não de R\$60,00;

b) tendo sido reconhecida a procedência parcial do pedido, as custas são de responsabilidade das reclamadas e não do reclamante (CLT, art. 789, § 1º).

A reclamada/recorrente andou bem ao recolher as custas, a despeito do aludido erro material. Todavia, em razão da correção do erro material quanto ao valor das custas (CLT, art. 833), que ora são fixadas em R\$600,00, nos termos do art. 789, caput, da CLT, concedo à recorrente o prazo de 08 (oito) dias para recolher a diferença de R\$540,00, sob cominação de ser considerado deserto seu recurso. Intime-se. Após, voltem conclusos."

Em 12 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

Processo ED-RO-00370-2007-052-18-00-2

Embargante(s) : 1. ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRO  
**Advogado(s) : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)**  
 Embargante(s) : 2. WILLIAN MACHADO RODRIGUES  
**Advogado(s) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)**  
 Embargado(s) : OS MESMOS  
 PRAZO CONCEDIDO AOS RECLAMADOS/EMBARGADOS  
 "Vistos etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, de ordem do exmo des. Relator, determino a intimação da embargada para, querendo, manifestar-se a respeito no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).

Após, conclusos.

Goiânia, 13 de março de 2.008.

ORIGINAL ASSINADO

RENATA EMÍDIO DOS SANTOS

Assessora de Desembargador

Processo RO-02217-2007-007-18-00-5

Recorrente(s) : JOSÉ MARIA FERREIRA  
**Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**Advogado(s) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)**  
 "Vistos os autos.

Considerando que, em consulta ao sistema de informações deste Eg. Tribunal, constatou-se que nos autos da RT nº 02083-2006-009-18-00-0, pelo despacho de 05.03.2008, foi deferido e expedido alvará judicial datado de 06.03.2008, autorizando saque de FGTS na conta vinculada deste recorrente, manifestem-se as partes acerca dos fatos, no prazo de cinco (05) dias."

Goiânia, 14 de março de 2008

ORIGINAL ASSINADO

Juiz Daniel Viana Júnior

Relator

Processo RO-02305-2007-012-18-00-2

Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**Advogado(s) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : ROGSANA LOPES DA SILVA  
**Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**  
 "Vistos os autos.

O Exmº Juiz Fabiano Coelho de Souza, da Eg. 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, declarou a nulidade do contrato havido entre ROGSANA LOPES DA SILVA e COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, condenando esta, tão-somente, à obrigação de proceder ao recolhimento dos depósitos do FGTS, de todo o período laborado (fls. 116/119).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso ordinário, objetivando excluir da condenação a obrigação de depositar o FGTS, em razão da declaração de nulidade do contrato de trabalho pelo juízo a quo (fls. 121/126).

Tal questão, todavia, já está pacificada no âmbito trabalhista, por meio da Súmula nº 363 do C.TST, que garante ao servidor, neste caso, apenas o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS de todo o período.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela reclamada. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T."

Goiânia, 17 de março de 2008

Juiz Daniel Viana Júnior

Relator

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 9/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 26/3/2008  
 HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-01156-2007-053-18-00-0

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Recorrente(s) : PEIXOTO E RODRIGUES LTDA.  
**Advogado(s) : AIRTON FERNANDES DE CAMPOS E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : DEUSDETE RODRIGUES DE CARVALHO  
**Advogado(s) : NILDSO ANTONIO CABRAL BATISTA**

2.Processo RO-02174-2007-004-18-00-9  
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Recorrente(s) : WÂNIA GOMES DE ALMEIDA  
**Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS**  
Recorrido(s) : JOSÉ ARNALDO VALLE MARTINS  
**Advogado(s) : MARÍLIA COSTA MARTINS**

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

#### I - RECURSO ORDINÁRIO

3.Processo RO-01313-2007-013-18-00-8  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : JBS S.A.  
**Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : REJANE LOPES DA SILVEIRA  
**Advogado(s) : AMIR RODRIGUES DA SILVA**

4.Processo RO-01328-2007-003-18-00-9  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**Advogado(s) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : LILIAN MAYUMI HIRATA  
**Advogado(s) : ELBER CARLOS SILVA**

5.Processo RO-01583-2007-002-18-00-5  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
**Advogado(s) : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : SHEILA CRISTINA RODRIGUES  
**Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)**

6.Processo RO-01683-2007-181-18-00-1  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : CLEIDIMAR FERREIRA LOURENÇO  
**Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA**

7.Processo RO-01952-2007-010-18-00-4  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.  
**Advogado(s) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : RONYCLEI JOÃO DE SOUZA SANTOS  
**Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**

8.Processo RO-01963-2007-009-18-00-4  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : 1. DARLENE LIBERATO DE SOUSA  
**Advogado(s) : FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO**  
Recorrente(s) : 2. IVAN SÉRGIO VAZ PORTO  
**Advogado(s) : IVAN SÉRGIO VAZ PORTO**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

9.Processo RO-01974-2007-007-18-00-1  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : BRUNNA KELLY MOURA VIANA  
**Advogado(s) : ROLANDO DA LUZ SILVA**  
Recorrido(s) : SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. - ME  
**Advogado(s) : MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**

10.Processo RO-02022-2007-013-18-00-7  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : NECÍLIO NEVES DA SILVA  
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : CONSTRUTORA MOREIRA ORTENÇE LTDA.  
**Advogado(s) : DELMER CÂNDIDO DA COSTA**

11.Processo RO-02340-2007-007-18-00-6  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**Advogado(s) : GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : EURÍPEDES NUNES DE OLIVEIRA  
**Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**

12.Processo RO-02398-2007-121-18-00-4  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS  
**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : CARLOS ANDRÉ CARNEIRO DOS SANTOS  
**Advogado(s) : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

#### I - RECURSO ORDINÁRIO

13.Processo RO-00618-2007-231-18-00-0  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO  
**Advogado(s) : CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : BELARMINO MACIEL CAMPOS  
**Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

14.Processo RO-01078-2007-013-18-00-4  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.  
**Advogado(s) : MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : GLEIDE MAIA DA SILVA  
**Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

15.Processo RO-01104-2007-003-18-00-7  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.  
**Advogado(s) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
Recorrido(s) : CRISTIANE CABRAL GAIOSO  
**Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)**

16.Processo RO-01165-2007-051-18-00-8  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : RAYDY SOARES DOS SANTOS  
**Advogado(s) : SÔNIA NUNES E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : NELITA SOUZA CAMARGO & CIA LTDA.  
**Advogado(s) : IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA**

17.Processo RO-01189-2007-161-18-00-2  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : VICENTINA GOMES DE MORAIS  
**Advogado(s) : HÉLIO COLETTI E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : CELESTE DIVINA ALVES TEIXEIRA  
**Advogado(s) : MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA**

18.Processo RO-01836-2007-013-18-00-4  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : J P R RESTAURANTE LTDA.  
**Advogado(s) : JORGE CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : LAUDIANA MOTA CARDOSO  
**Advogado(s) : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)**

19.Processo RO-01971-2007-010-18-00-0  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.  
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : CHRISTIAN SILVA CARVALHO  
**Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

20.Processo RO-01982-2007-007-18-00-8  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : VALDIVINO ELEODORO  
**Advogado(s) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : AÇOBASE - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
**Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)**

21.Processo RO-02223-2007-121-18-00-7  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : LUCIANO CÉSAR SILVA  
**Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : MARCÓRIO TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES E OUTRO(S)**

22.Processo RO-02279-2007-121-18-00-1  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : ELISABETE BALARDIN E OUTROS

**Advogado(s)** : RENATO APARECIDO ROQUE E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : JOSÉ LOURIVAL DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

## RITO ORDINÁRIO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

## I - AGRAVO DE PETIÇÃO

23.Processo AP-02574-1991-004-18-00-6  
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Agravante(s) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.  
**Advogado(s)** : MARCOS RODRIGUES COSTA  
 Agravado(s) : CARLOS GOMES DOS SANTOS  
**Advogado(s)** : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

24.Processo AP-01958-2003-005-18-00-2

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Agravante(s) : VICENTE RAUL CHAVARRIA IRUSTA  
**Advogado(s)** : FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE  
 Agravado(s) : GABRIEL LUIZ BATISTEL  
**Advogado(s)** : LUCIENNE VINHAL

## II - RECURSO ORDINÁRIO

25.Processo RO-01904-2006-012-18-00-8

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : 1. EDUARDO DE SOUSA FILHO  
**Advogado(s)** : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA  
 Recorrente(s) : 2. EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. (ADESIVO)  
**Advogado(s)** : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS  
 Recorrido(s) : 2. AGF BRASIL SEGUROS S.A.  
**Advogado(s)** : ANA PAULA ALVES MONTEIRO E OUTRO(S)

26.Processo RO-01981-2006-011-18-00-1

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : 1. NUTRIJET RAÇÕES LTDA.  
**Advogado(s)** : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO HAMILTON ALENCAR DA SILVA (ADESIVO)  
**Advogado(s)** : ROSSI CAVALCANTE NUNES E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

27.Processo RO-00933-2007-151-18-00-4

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
 Recorrido(s) : 1. DOMINGOS LANDÓ NETO  
**Advogado(s)** : JOÃO BOSCO PERES  
 Recorrido(s) : 2. JOSÉ BENEDITO LEITE  
**Advogado(s)** : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

28.Processo RO-01587-2007-009-18-00-8

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
 Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado(s)** : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : 2. RICARDO GUERRA AFONSO  
**Advogado(s)** : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

## I - AGRAVO DE PETIÇÃO

29.Processo AP-00364-2000-012-18-00-0

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Agravante(s) : BANCO ITAÚ S.A.  
**Advogado(s)** : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado(s) : JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Advogado(s)** : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)  
 Observação : Julgamento suspenso a pedido do Relator

30.Processo AP-00512-2002-007-18-00-2

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Agravante(s) : FAMILY CENTER DO BRASIL LTDA.(MASSA FALIDA DE)  
**Advogado(s)** : ILANA MURICI AYRES E OUTRO(S)  
 Agravado(s) : CLEOMAR ALVES DA COSTA  
**Advogado(s)** : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

31.Processo AP-00325-2005-052-18-00-6

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Agravante(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO  
**Advogado(s)** : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM  
 Agravado(s) : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.  
**Advogado(s)** : RENALDO LIMIRO DA SILVA

## II - RECURSO ORDINÁRIO

32.Processo RO-01458-2005-101-18-00-5

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**Advogado(s)** : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : REGINA ALVES DUARTE  
**Advogado(s)** : SUELY ROSA BESSA SILVA E OUTRO(S)

33.Processo RO-00597-2006-101-18-00-2

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Recorrente(s) : 1. MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVÍDIU LTDA.  
**Advogado(s)** : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 2. SANDRO ALVES DOS SANTOS (ADESIVO)  
**Advogado(s)** : LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS  
 Recorrido(s) : 2. NILTO SCHWENING  
**Advogado(s)** : PEDRO DA SILVEIRA LEÃO NETO E OUTRO(S)  
 Observação : Julgamento suspenso a pedido do Relator

34.Processo RO-00598-2006-006-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Recorrente(s) : 1. AMERCON INDUSTRIAL LTDA.  
**Advogado(s)** : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 2. SABRINA PARREIRA FERNANDES (ADESIVO)  
**Advogado(s)** : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

35.Processo RO-01547-2006-012-18-00-8

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S.A.  
**Advogado(s)** : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : ANTÔNIO WILLIARD PONTES  
**Advogado(s)** : HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)  
 Observação : Julgamento suspenso a pedido do Revisor

36.Processo RO-01434-2007-010-18-00-0

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.  
**Advogado(s)** : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado(s)** : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 3. CATARINA NORONHA DE BRITO (ADESIVO)  
**Advogado(s)** : RODOLFO NOLETO CAIXETA  
 Recorrido(s) : OS MESMOS  
 Observação : Julgamento suspenso a pedido do Relator

37.Processo RO-01467-2007-005-18-00-5

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Recorrente(s) : MANOELA GONÇALVES SILVA  
**Advogado(s)** : MANOELA GONÇALVES SILVA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**Advogado(s)** : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

38.Processo RO-01632-2007-007-18-00-1

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Recorrente(s) : ANTÔNIO ROBERTO DE TOLEDO  
**Advogado(s) : ISMERINO RORIZ SOARES DE CARVALHO E TOLEDO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA. ME  
**Advogado(s) : RONNY ANDRÉ RODRIGUES**

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

## I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

39.Processo AIAP-01248-2007-004-18-01-2 (AC-00531-2007-000-18-00-9)

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Agravante(s) : RONALDO DIVINO BATISTA DE LIMA  
**Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA**  
 Agravado(s) : PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO E OUTRO  
**Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**

## II - AGRAVO DE INSTRUMENTO

40.Processo AI-00478-2007-161-18-01-7

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Agravante(s) : V. J. DE SOUZA  
**Advogado(s) : LUDIMILA FIGUEIREDO BARBOSA**  
 Agravado(s) : SIVALDO MOREIRA DE MORAES  
**Advogado(s) : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**

41.Processo AI-01651-2007-005-18-01-8

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Agravante(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.  
**Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : EDSON MEDEIROS OLIVEIRA  
**Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)**

## III - AGRAVO DE PETIÇÃO

42.Processo AP-00093-1995-012-18-00-4

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Agravante(s) : ANDRÉIA FERREIRA ROSA  
**Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : CARLOS CÉSAR CRUZ

43.Processo AP-01377-2003-010-18-00-6

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Agravante(s) : ARLETE CAMPOS DE SOUZA  
**Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : 1. MONTANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SELARIA LTDA. E OUTRO  
**Advogado(s) : GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS**  
 Agravado(s) : 2. LEANDRO BORGES

44.Processo AP-00073-2005-001-18-00-2

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Agravante(s) : LUIZ ALVES DA SILVA  
**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : NOVA ERA REVENDEDORA DE CERVEJA E REFRIGERANTES LTDA.  
**Advogado(s) : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)**

45.Processo AP-00172-2005-161-18-00-6

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Agravante(s) : MARCOS FREITAS PEREIRA E OUTRO  
**Advogado(s) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS**  
 Agravado(s) : JURIVÉ MARTINS FERREIRA  
**Advogado(s) : ERNANI TEIXEIRA**

46.Processo AP-00916-2005-121-18-00-3

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
 Agravado(s) : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.  
**Advogado(s) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)**

47.Processo AP-00960-2005-012-18-00-4

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Agravante(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : 1. SÉRGIO GALDINO  
**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

48.Processo AP-01691-2005-003-18-00-2

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.  
**Advogado(s) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : ROBERTO RODRIGUES RESENDE  
**Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)**

49.Processo AP-00623-2006-081-18-00-2

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Agravante(s) : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
**Advogado(s) : ROOSEVELT SANTOS PAIVA E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : CLEYDSON BORGES  
**Advogado(s) : CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**

50.Processo AP-01408-2006-101-18-00-9

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Agravante(s) : LILIANE VIEIRA MARTINS LEAL  
**Advogado(s) : LIMÍRIO MARTINS SOBRINHO E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : TATIANE DA SILVA BASTOS  
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

51.Processo AP-01984-2006-002-18-00-4

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS  
**Advogado(s) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

52.Processo AP-02194-2006-081-18-00-8

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Agravante(s) : ANIVALDO PEREIRA DA SILVA  
**Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. E OUTRO  
**Advogado(s) : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)**

53.Processo AP-00454-2007-101-18-00-1

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Agravante(s) : EDMAR CARMO PERES  
**Advogado(s) : ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : 1. EDMA DE ALMEIDA SANTOS  
**Advogado(s) : CASTRO REJANE PEREIRA DA SILVA**  
 Agravado(s) : 2. VALDELIANO DIAS MENDES  
**Advogado(s) : ADERVAL TELES DE ALMEIDA**  
 Agravado(s) : 3. EDMAR JACI LOPES

54.Processo AP-00776-2007-007-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Agravante(s) : MÔNICA VALÉRIA DA COSTA SOUZA E OUTRO  
**Advogado(s) : FÁBIO CAMARGO FERREIRA E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) : LUZANIRA ALVES SOARES  
**Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

55.Processo AP-00787-2007-051-18-00-9

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Agravante(s) : PERFILAM - PERFIS E LAMINADOS LTDA.  
**Advogado(s) : DIRVAL PEREIRA BORGES**  
Agravado(s) : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA  
**Advogado(s) : RUY DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO(S)**

56.Processo AP-01269-2007-101-18-00-4  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Agravante(s) : ISOLANDER ANTÔNIO TESSER  
**Advogado(s) : LÍVIA ARAÚJO PAULA E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : CÉLIO JOSÉ DE MORAIS  
**Advogado(s) : ADEMAR SOUZA LIMA**

57.Processo AP-01522-2007-081-18-00-0  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Agravante(s) : VAZ E CRUZ LTDA. - ME  
**Advogado(s) : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : KLEBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA  
**Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO**

58.Processo AP-01921-2007-001-18-00-2  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Agravante(s) : GEORGIO TEODORO YOSHIDA  
**Advogado(s) : CAROLINA ADORNO CAMPOS E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : IVAN ÁLVARES MONTEIRO  
**Advogado(s) : CRISTIANE DA SILVA BÍLIO E OUTRO(S)**

#### IV - RECURSO ORDINÁRIO

59.Processo RO-01072-2001-001-18-00-1  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**Advogado(s) : THÚLIO MARCO MIRANDA E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. SÉRGIO BORGES DE MOURA  
**Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

60.Processo RO-00264-2006-251-18-00-8  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : ENI PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
**Advogado(s) : MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : NILSON DE OLIVEIRA MORAES  
**Advogado(s) : NILSON DE OLIVEIRA MORAES**

61.Processo RO-01010-2006-054-18-00-0  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.  
**Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : ELISÂNGELA CARVALHO DE AMORIM  
**Advogado(s) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

62.Processo RO-00141-2007-007-18-00-3  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : FABIOLA CRISTINE DE ALMEIDA REIS  
**Advogado(s) : RAFAEL SEBBA CORREIA**

63.Processo RO-00171-2007-054-18-00-7  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : 1. MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.  
**Advogado(s) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 3. BRASIL PARK PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.  
**Advogado(s) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 4. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : VILMAIR PARREIRA CHAVEIRO  
**Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA E OUTRO(S)**

64.Processo RO-00541-2007-004-18-00-0  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : DURCELINI STIVAL CROSARA  
**Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAVAÍ LTDA.  
**Advogado(s) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)**

65.Processo RO-00572-2007-181-18-00-8  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.  
**Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO**  
Recorrido(s) : SILVANO CAROLINO DA SILVA  
**Advogado(s) : SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI**

66.Processo RO-00690-2007-161-18-00-1  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : CONDOMÍNIO CLUBE DO EMPRESÁRIO I  
**Advogado(s) : ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE**  
Recorrido(s) : PAULO RIBEIRO DE PAULA  
**Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

67.Processo RO-00694-2007-003-18-00-0  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIA RURAL  
**Advogado(s) : MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : BENEDITO MARQUES DE PAULA  
**Advogado(s) : CELSO JOSÉ MENDANHA**

68.Processo RO-00799-2007-003-18-00-0  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : 1. ADOLFO ERNESTO PEREIRA  
**Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIARURAL  
**Advogado(s) : MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS  
Recorrido(s) : 2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)  
**Advogado(s) : PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA E OUTRO(S)**

69.Processo RO-00816-2007-003-18-00-9  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : 1. INGLENTHEMIS MORAIS  
**Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.  
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

70.Processo RO-00900-2007-053-18-00-9  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : ANGELITA DE FRANÇA MARANHÃO  
**Advogado(s) : ANA CAROLINA ZANINI E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : CENTROAIDAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.  
**Advogado(s) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

71.Processo RO-00917-2007-003-18-00-0  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.  
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : MÁRCIO DE OLIVEIRA  
**Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)**

72.Processo RO-00936-2007-005-18-00-9  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : 1. PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

**Advogado(s) : MANOEL GARCIA NETO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. LEANDRO RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s) : JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

73.Processo RO-00945-2007-004-18-00-3

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : NET GOIÂNIA LTDA.

**Advogado(s) : LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : PAULO MOISÉS RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA**

74.Processo RO-00962-2007-002-18-00-8

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**Advogado(s) : ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : DIVINO RAMOS DOS SANTOS

**Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)**

75.Processo RO-01015-2007-054-18-00-3

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**Advogado(s) : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : JEAN CARLO DE SOUZA

**Advogado(s) : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**

76.Processo RO-01064-2007-161-18-00-2

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

**Advogado(s) : SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : ALAN KARDEC LOURENÇO VIEIRA

**Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

77.Processo RO-01084-2007-006-18-00-3

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : ANA PAULA ARAÚJO

**Advogado(s) : TATIANA SOUZA GUIMARÃES**

Recorrido(s) : 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

**Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

78.Processo RO-01089-2007-102-18-00-9

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : EDER MENDES SOBRINHO

**Advogado(s) : VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JÚNIOR E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.

**Advogado(s) : CILENE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)**

79.Processo RO-01100-2007-001-18-00-6

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. ABADIA BATISTA DE FREITAS

**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-01114-2007-002-18-00-6

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. RYDER LOGÍSTICA LTDA.

**Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : WELBERSON DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s) : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)**

81.Processo RO-01125-2007-102-18-00-4

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : EDINALDO FRANCISCO DA SILVA

**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. E OUTRO

**Advogado(s) : MARCELA FERREIRA SOUTO E OUTRO(S)**

82.Processo RO-01126-2007-007-18-00-2

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : NELVITHON ALVES RIBEIRO

**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

**Advogado(s) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)**

83.Processo RO-01195-2007-013-18-00-8

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. AIRON RODRIGUES LOPES

**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

84.Processo RO-01219-2007-001-18-00-9

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : LEONARDO PIMENTEL

**Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA**

Recorrido(s) : 1. NET GOIÂNIA LTDA.

**Advogado(s) : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 2. YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES

LTDA.

85.Processo RO-01224-2007-181-18-00-8

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS

**Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : VICENTE BERNARDINO DA SILVA

**Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA**

86.Processo RO-01234-2007-201-18-00-3

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : DÉBORA XAVIER DA SILVA E OUTROS

**Advogado(s) : JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA**

Recorrido(s) : PENERY MINERAÇÃO LTDA.

**Advogado(s) : PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE E OUTRO(S)**

87.Processo RO-01253-2007-003-18-00-6

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS

**Advogado(s) : RICARDO JOSÉ FERREIRA**

Recorrido(s) : WALDIR MONTEIRO DA SILVA

**Advogado(s) : HUGO ARAÚJO GONÇALVES E OUTRO(S)**

88.Processo RO-01290-2007-001-18-00-1

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : OPE METALÚRGICA LTDA. - ME

**Advogado(s) : MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA**

Recorrido(s) : EDNEY RAMOS DA SILVA

**Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)**

89.Processo RO-01290-2007-181-18-00-8

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.

**Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO**

Recorrente(s) : 2. JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA (ADESIVO)

**Advogado(s) : AGNALDO FERNANDES**

Recorrido(s) : OS MESMOS

90.Processo RO-01359-2007-006-18-00-9

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. ARYADNE BATISTA RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

91.Processo RO-01360-2007-002-18-00-8

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : GEORGIANA SILVA DE ANDRADE

**Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.

**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

92.Processo RO-01392-2007-010-18-00-8

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : 1. EDRA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**Advogado(s) : PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. EDRA SANEAMENTO BÁSICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**Advogado(s) : PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : MAURO ANTÔNIO EVANGELISTA DE LIMA

**Advogado(s) : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)**

93.Processo RO-01399-2007-011-18-00-6

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.

**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 3. LARA CAROLINA DOS ANJOS

**Advogado(s) : MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ**

Recorrido(s) : OS MESMOS

94.Processo RO-01400-2007-002-18-00-1

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : DANIELLE AYRES CORREIA

**Advogado(s) : TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.

**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

95.Processo RO-01430-2007-006-18-00-3

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : WILSON DE MORAIS LIMA

**Advogado(s) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**

96.Processo RO-01441-2007-007-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

**Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : WALTER FRANCISCO RODRIGUES

**Advogado(s) : PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO E OUTRO(S)**

97.Processo RO-01484-2007-101-18-00-5

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : ANTÔNIO CARLOS SANDRE

**Advogado(s) : DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : CARLOS ROBERTO DE FREITAS

**Advogado(s) : JOÃO ALBERTO DE FREITAS E OUTRO(S)**

98.Processo RO-01487-2007-009-18-00-1

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido(s) : IOMAR DAVI FONSECA

**Advogado(s) : FERNANDO EVARISTO PINHEIRO DE LEMOS**

99.Processo RO-01499-2007-003-18-00-8

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : SÉRGIO ADRIANO PIRES

**Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

100.Processo RO-01518-2007-010-18-00-4

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : RAIMUNDO PEREIRA SOARES

**Advogado(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : RODOLFO AUTO POSTO LTDA. E OUTRO

**Advogado(s) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

101.Processo RO-01588-2007-006-18-00-3

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 3. MARIA ANTÔNIA OLIVEIRA COSTA (ADESIVO)

**Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA**

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

102.Processo RO-01627-2007-006-18-00-2

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.

**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : ALINE FERREIRA DE BARROS LANDA

**Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

103.Processo RO-01655-2007-013-18-00-8

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**Advogado(s) : PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : ROBERTO DOS SANTOS GOMES

**Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)**

104.Processo RO-01677-2007-002-18-00-4

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : 1. VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

**Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. WALDEMAR DA SILVA MARQUES

**Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

105.Processo RO-01679-2007-011-18-00-4

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : EDUARDO FRANCISCO DE ARAÚJO FARIA

**Advogado(s) : MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)**

106.Processo RO-01680-2007-010-18-00-2

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : FABRÍCIO HENRIQUE ALMEIDA E SILVA

**Advogado(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

107.Processo RO-01696-2007-007-18-00-2

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : AGUINALDO ROBERTO DA SILVA  
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

108.Processo RO-01735-2007-121-18-00-6  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : 1. MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL  
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES  
Recorrente(s) : 2. CLÁUDIO ARAÚJO SOUSA (ADESIVO)  
Advogado(s) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA  
Recorrido(s) : OS MESMOS

109.Processo RO-01737-2007-101-18-00-0  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR  
Recorrido(s) : ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA

110.Processo RO-01739-2007-009-18-00-2  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.  
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)  
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.  
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)  
Recorrente(s) : 3. GRACIELLY PEREIRA SANTOS (ADESIVO)  
Advogado(s) : MARCOS CÉSAR BARBOSA  
Recorrido(s) : OS MESMOS

111.Processo RO-01755-2007-007-18-00-2  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : ELÍCIO JOSÉ DE LIMA  
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

112.Processo RO-01772-2007-003-18-00-4  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : RODOVIÁRIO CONFIANÇA LTDA.  
Advogado(s) : WESLEY CAETANO DA SILVA E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : FRANCISCO LOPES DE SOUZA  
Advogado(s) : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO

113.Processo RO-01778-2007-013-18-00-9  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : TMK TELECOMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.  
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS  
Recorrido(s) : ALICE DE OLIVEIRA DURO  
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

114.Processo RO-01816-2007-008-18-00-8  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.  
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)  
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.  
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : RAFAEL GEORGE RESENDE RODRIGUES  
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

115.Processo RO-01829-2007-004-18-00-1  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : POSTO SABADIN II LTDA.  
Advogado(s) : HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : LUCIANO FERREIRA LIMA  
Advogado(s) : CHRYSTIAN ALVES SCHUH E OUTRO(S)

116.Processo RO-01878-2007-002-18-00-1  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

Advogado(s) : EDUARDO AUGUSTO DE SENA RODRIGUES E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : WENDEL MOTA DOS SANTOS  
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

117.Processo RO-01879-2007-004-18-00-9  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : ODAIR SOARES DA COSTA  
Advogado(s) : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

118.Processo RO-01882-2007-001-18-00-3  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.  
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)  
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.  
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)  
Recorrente(s) : 3. ADRIANA MOURA DE SOUSA  
Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : OS MESMOS

119.Processo RO-01891-2007-009-18-00-5  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO  
Recorrido(s) : GENECI FERREIRA DE SOUZA PENHA  
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA

120.Processo RO-02052-2007-001-18-00-3  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : IRMÃOS CHIARELLO LTDA.  
Advogado(s) : ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : ROMILSON FERREIRA DIAS  
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

121.Processo RO-02148-2007-001-18-00-1  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : FLÁVIO LIMA E SILVA  
Advogado(s) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)

V - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

122.Processo RORO-01773-2007-011-18-00-3  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)  
Recorrente(s) : 2. JANSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA (ADESIVO)  
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : OS MESMOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

123.Processo ED-RO-01076-2006-009-18-00-5  
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Embargante(s) : CLÍNICA BRASIL LTDA.  
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)  
Embargado(s) : EDILEUZA RAMOS MENDES  
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

124.Processo ED-RO-00401-2007-001-18-00-2  
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Embargante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado(s) : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)**  
 Embargado(s) : 1. JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA  
**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**  
 Embargado(s) : 2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)  
**Advogado(s) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR E OUTRO(S)**

125.Processo ED-RO-01281-2007-005-18-00-6  
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Embargante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado(s) : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)**  
 Embargado(s) : JANER DE FREITAS FIGUEIREDO  
**Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 14 de março de 2008.

Goiamy Póvoa  
 Secretário da Segunda Turma

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRT 18ª Região  
 RO-00110-2007-082-18-00-9 - 2ª Turma  
 Recurso de Revista  
 Recorrente(s): BRITO & ALVARES LTDA. - ME  
**Advogado(a)(s): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS (GO - 23877)**  
 Recorrido(a)(s): DOMINGOS PEREIRA NETO  
**Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)**  
 Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.  
 A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal não conheceu do Recurso Ordinário da Reclamada, por deserto, e conheceu e deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, afastando a extinção do processo sem julgamento do mérito e determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento dos pedidos formulados na petição inicial (fls. 212/227 e 239/241).  
 Tratando-se, portanto, de decisão interlocutória, analisada em seu conjunto, a mesma não é passível de recorribilidade imediata, a teor da Súmula 214/TST, o que torna inviável o seguimento do Recurso de Revista da Reclamada.  
**CONCLUSÃO**  
 DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
 Publique-se e intímese.  
 Goiânia, 12 de março de 2008.  
 assinatura digital  
 ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
 Desembargador Federal do Trabalho  
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
 C E R T I D ã O  
 Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.  
 Em \_\_\_\_\_  
 DSRD  
 /gnj  
 Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRT 18ª Região  
 AIAP-00157-2005-181-18-01-5 - 1ª Turma  
 Recurso de Revista  
 Recorrente(s): LUCIENE RATES BATISTA  
**Advogado(a)(s): RENATO RATES (GO - 10512)**  
 Recorrido(a)(s): JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS  
**Advogado(a)(s): LEONARDO GONCALVES BARIANI (GO - 15084)**  
 RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 A Egrégia 1ª Turma não conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente (fls. 18/20).  
 Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 42/47).

Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

**CONCLUSÃO**  
 DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
 Publique-se e intímese.  
 Goiânia, 12 de março de 2008.  
 assinatura digital  
 ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
 Desembargador Federal do Trabalho  
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
 C E R T I D ã O  
 Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.  
 Em \_\_\_\_\_  
 DSRD  
 /rrf  
 Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRT 18ª Região  
 RO-00296-2007-009-18-00-2 - 1ª Turma  
 Recurso de Revista  
 Recorrente(s): PAULO HENRIQUE XAVIER DA SILVA  
**Advogado(a)(s): LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS (GO - 11308)**  
 Recorrido(a)(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.  
**Advogado(a)(s): WARLEY MORAES GARCIA (GO - 22180)**  
 PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS  
 Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2008 - fls. 764; recurso apresentado em 08/02/2008 - fls. 773).  
 Regular a representação processual (fls. 22).  
 Dispensado o preparo (fls. 689).  
 PRESSUPOSTOS INTRINSECOS  
 DANO MORAL - INDENIZAÇÃO  
 Alegação(ões):  
 - violação do art. 5º, V e X, da CF.  
 O Reclamante sustenta que lhe seria devida a indenização por danos morais, porque ele foi vítima de acusação, por parte da Reclamada, de ter participado de esquema para lesá-la financeiramente, o que o fez sentir humilhado e ofendido em sua honra. Afirma que a prova oral teria comprovado nos autos a existência do dano moral e a violação da sua honra e imagem.  
 Consta do v. acórdão:  
 (...) " Para a caracterização do dano moral, na seara trabalhista, há de restar plenamente demonstrado que a conduta do empregador tenha exposto a pessoa do empregado à aversão pública ou a constrangimentos pessoais penosos, insuportáveis, capazes de causar dor e sofrimento.  
 É certo que o empregador responde pela indenização do dano moral causado ao empregado, porquanto a honra e a imagem de qualquer pessoa são invioláveis. Todavia, o dano deve ser robustamente provado, de modo se afirmar de forma indubitosa a existência de abuso de direito por parte do empregador, e igualmente aferir-se os malefícios causados no espírito do obreiro.  
 Restou incontroversa a existência de esquema de desfalque na empresa, bem como que ela tomou as providências necessárias para aferição dos fatos e das pessoas envolvidas (auditoria interna), culminando na dispensa por justa causa de dois empregados e a do autor imotivadamente.  
 A prova dos autos não foi suficiente para corroborar a pretensão obreira.  
 (...)

Restou patente que o obreiro não fez qualquer prova hábil do dano alegado na exordial, ou seja, que tenha sofrido ofensa à sua honra e à sua dignidade, com repercussões quer seja no âmbito da reclamada, quer seja em sua vida familiar ou social, circunstância que, por si só, ocasiona a rejeição do pedido de indenização por danos morais.  
 Assim, não tendo sido provada a prática de qualquer ato da reclamada que pudesse ser imputada como ofensiva à honra e à dignidade do obreiro, não se cogita de indenização por danos morais no caso em exame". (fls. 760/762).  
 Como se vê, a conclusão desta Corte foi no sentido de que não ficou demonstrado que a empresa tenha excedido em seu poder diretivo a ponto de gerar dano moral e que, por isso, o Reclamante não tem direito à indenização pleiteada.  
 Assim, não há que se falar em afronta aos dispositivos constitucionais referidos no apelo.  
 Na verdade, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.  
**CONCLUSÃO**  
 DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
 Publique-se e intímese.  
 Goiânia, 12 de março de 2008.  
 assinatura digital  
 ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
 Desembargador Federal do Trabalho  
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
 C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lms

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

RORO-00427-2006-054-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

**Advogado(a)(s): DEVANIR FERREIRA SOBRINHO (GO - 10494)**

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Advogado(a)(s): JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/06/2007 - fls. 822; recurso apresentado em 26/06/2007 - fls. 841).

Regular a representação processual (fls. 353).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114 da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pondera que esta Especializada é incompetente para julgar a presente ação, uma vez que os contratos em comento são regidos pelo regime estatutário e não celetista.

Não se vislumbra a violação apontada, tendo em vista que o posicionamento regional está em conformidade com o inciso IX do citado preceito constitucional, como se vê às fls. 802.

Arestos proferidos por órgãos não indicados na alínea a do art. 896 da CLT e aqueles que não citam suas fontes de publicação são imprestáveis ao fim colimado (art. 896/CLT e Súmula 337/TST).

MUNICÍPIO - CONTRATO TEMPORÁRIO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 19 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000.

O Réu sustenta que a contratação dos prestadores de serviços na área da saúde (credenciamentos) é legal e que está agindo com probidade administrativa e responsabilidade fiscal, já que está observando a legislação que limita o Município em seus gastos com pessoal (Lei Complementar nº 101/2000).

Afirma que os cargos não existem no Município e, por isso, ele não poderia realizar concurso público, sendo impertinente falar-se em irregularidade nas contratações.

Consta do v. acórdão:

" Em síntese, a regra geral para a prestação de serviços, como trabalhador da Administração Pública direta ou indireta, é da prévia submissão a concurso público, salvo na hipótese de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II, parte final) e na de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos previstos em lei (CF/88, art. 37, IX).

Caso não observada as hipóteses contidas nos incisos I e II do art. 37 da CF/88, a norma constitucional comina a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável (CF, art. 37, § 2º).

Observa-se, que, no caso, os profissionais foram contratados por meio de credenciamento, pelo Município requerido, que apenas expediu edital de convocação veiculado em jornal de circulação no local (fl. 35).

A irregularidade da contratação ficou demonstrada pelas provas documentais produzidas (...)

O concurso é imperativo constitucional e o requerido dispõe de outras formas para atender à saúde da população (art. 197 da CF), podendo até restringir o serviço de acordo com os recursos disponíveis.

Não se cogita de interferência no Executivo municipal. Constatadas as contratações ilícitas de pessoal (PSF), cabe ao Poder Judiciário impedi-las, nulificando os atos e proibindo novas admissões, para o restabelecimento da ordem jurídica (art. 11 da Lei n. 7.347/85)". (fls. 812/813)

Inferiu-se do v. acórdão recorrido que este Egrégio Pretório decidiu a matéria com supedâneo nos arts. 37 e 197 da CR, não tendo determinado ao Município a prática de nenhum ato que implicasse ofensa aos preceitos legais em epígrafe.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

RO-00475-2007-006-18-00-0 - 1ª Turma

Parte(s): 1. PHELLIPE MASCARENHAS PEREIRA

2. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): 1. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)**

**2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**

Vistos os autos.

O Reclamante pede, às fls. 483, que "sejam trasladadas", pela Secretaria da Vara do Trabalho, as peças necessárias para a instrução dos autos da execução provisória, informando ser beneficiário da Justiça Gratuita.

De fato, o Reclamante teve deferido os benefícios da Justiça Gratuita (fls. 354/369). Em sendo assim, encaminhe-se os presentes autos à Vara do Trabalho de origem, para as providências que entender necessárias.

Em seguida, os autos deverão retornar a esta Presidência para exame de admissibilidade do Recurso de Revista da Reclamada (fls. 473/478).

Publique-se.

À DSRD.

Intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

AP-00506-2001-002-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CÍNTIA FIDELIS DE CASTRO

**Advogado(a)(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO (GO - 14646)**

**Recorrido(a)(s): EDDY FRANK FERNANDEZ HERNANDEZ**

**Advogado(a)(s): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/01/2008 - fls. 318; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 328).

Regular a representação processual (fls. 262).

Desnecessária a garantia do Juízo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO - PENHORA

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, X, da CF.

- divergência jurisprudencial e afronta a dispositivos legais.

A Executada alega que o bloqueio de 10% do seu salário mensal está-lhe trazendo inúmeros prejuízos financeiros e morais, pois não está conseguindo satisfazer seus compromissos e despesas fundamentais.

Aduz que é sócia minoritária da Empresa Executada e que o outro sócio possui bens em seu nome desembrasados e que deveriam ser penhorados em primeiro lugar.

Consta do v. acórdão:

"O dispositivo processual civil em tela, em atenção aos artigos 769 e 889 Consolidados, antes de incidir sobre o processo trabalhista, deve ser compatibilizado com a realidade fático-jurídica vivenciada nas execuções desta Especializada.

Nesse sentir, partindo do pressuposto que, assim como o vencimento do executado, o crédito trabalhista tem natureza alimentar, o operador do direito deve aplicar a regra do artigo 649, inciso IV, do CPC, à luz de seus fins econômicos e sociais, de modo a viabilizar a satisfação do crédito do trabalhador sem privar o executado dos recursos necessários à sua subsistência e a de sua família.

Logo, é possível a penhora sobre parte do vencimento do executado, desde que seja constrito um percentual suportável pelo devedor e que seja suficiente para satisfazer o crédito exequendo.

(...)

Na espécie vertente, verifica-se que, em decorrência de infrutíferas tentativas de recebimento do crédito trabalhista em face da empresa reclamada, o d. Juízo a quo aplicou a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, voltando-se a execução para os sócios daquela, os quais passaram a responder solidariamente pelo referido crédito.

Ocorre que, mesmo com a inclusão dos sócios no pólo passivo da ação trabalhista, o juízo de execução não obteve êxito nas medidas processuais adotadas para a satisfação do crédito exequendo, de modo que a penhora de

10% (dez por cento) do vencimento da executada, por pouco mais de um ano, mostra-se o único meio idôneo à satisfação desse desiderato. Ora, o percentual fixado sobre o vencimento da executada é insuficiente para comprometer a subsistência da devedora, mas basta para a satisfação do crédito do agravado de R\$ 3.156,35 em tempo razoável.

Destarte, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos." (fls. 313/315)

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

A interpretação dada à matéria (art. 649, IV, do CPC) é perfeitamente aceitável no mundo jurídico, não se configurando a pretendida violação direta e literal do art. 7º, inciso X, da Carta Maior.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00511-2005-082-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**Advogado(a)(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)**

Recorrido(a)(s): 1. MARCOS DANIEL DE ALMEIDA SOARES

2. UNIÃO

**Advogado(a)(s): 1. MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)**

2. LUCIANO ROBERTO BANDEIRA SANTOS (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2007 - fls. 365; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 375).

Regular a representação processual (fls. 42/44).

Garantido o Juízo (fls. 300).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

FGTS - MULTA

A Recorrente afirma que teria havido erro nos cálculos relativos aos valores do FGTS e da multa rescisória.

Neste tópico, entretanto, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista em execução, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, que impõe a indicação expressa dos preceitos constitucionais tidos por violados.

JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, 114, § 3º, e 195, I e II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Executada aduz que a Justiça do Trabalho não seria competente para executar a contribuição previdenciária devida a terceiros. Afirma, ainda, que teria havido afronta à coisa julgada e ao princípio da reserva legal.

Consta do v. acórdão:

"Alega o agravante, em suma, que essa Justiça Especializada não tem competência para executar as contribuições previdenciárias para terceiros, devendo ser o valor correspondente excluído do cálculo de liquidação. O art. 114 da Constituição Federal, ao mencionar no inciso I 'ações oriundas da relação de trabalho', exige apenas a existência, no caso dos autos, de relação empregatícia, permitindo a ampliação de competência quando prescreve 'outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho' (inciso IX). Assim, é pela natureza da relação jurídica substancial litigiosa que se faz a distribuição de competência no sistema judiciário nacional. No caso dos autos, restando incontroverso que o autor colocou sua força de trabalho à disposição das reclamadas e tendo a contribuição previdenciária a terceiros decorrido dessa relação, resta evidenciada a competência desta Especializada para tal mister. Neste sentido vem decidindo esta Egrégia Corte. Inclusive nos autos TRT AP-00675-2004-010-18-00-0 em que fui relatora, cabendo aqui citarmos também as decisões proferidas nos processos AP-00754-2001-052-18-00-0, tendo como relator o eminente Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, decisão unânime em 10/05/05, DJE 14/06/05, e AP-00761- 2001-053-18-00-8, tendo como relatora a ilustre Juíza MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER, decisão unânime em 24/08/05, DJE 19/09/05" (fls. 360/361).

A declaração da competência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros, portanto, encontra-se amparada nos preceitos constitucionais mencionados no v. acórdão regional, não se constatando, pois, violação direta e literal dos artigos 5º, XXXVI, 114, § 3º, e 195, I e II, da CF.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípios de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA

Alegação(ões):

- violação do art. 153, III, da CF.

- violação da Instrução Normativa nº 15 da SRF.

A Recorrente sustenta que a regulamentação de matéria tributária, relativa ao imposto de renda, não estaria inserida na competência desta Justiça Especializada. Alega que a forma de apuração contida nos cálculos homologados estaria incorreta, devendo a mesma ser realizada de acordo com as disposições da Instrução Normativa nº 15 da Secretaria da Receita Federal.

Consta do v. acórdão:

"O cálculo do tributo em comento foi apurado de forma correta pela Seção de Cálculo, observando-se as parcelas de tributação exclusiva, como é o caso do 13º salário e férias. Além de que, conforme bem fundamentou a MM. Juíza a quo, a embargante não está sendo executada por valores a título de imposto de renda, já que o procedimento adotado visa, tão somente, a retenção do valor que é devido pelo Exequente a título do tributo em referência" (fls. 362).

A assertiva de afronta ao art. 153, III, da CF afigura-se inviável, na medida em que a declaração da regularidade da apuração dos cálculos do imposto de renda realizada pela Contadoria Judicial consiste em matéria diversa da regulada pelo preceito constitucional em tela, que trata da competência da União para instituir impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, tema sobre o qual sequer houve pronunciamento expresso no v. acórdão regional.

Inadmissível, ainda, a alegação de ofensa à IN nº 15 da SRF, por ausência de previsão legal (art. 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Assinatura digital

Goiânia, 12 de março de 2008.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00740-2007-013-18-00-9 - 1ª Turma

Adesivo

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANDREA LÚCIA CINTRA RODRIGUES

**Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)**

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (despacho que recebeu o Recurso de Revista da Reclamada publicado em 28/01/2008 - fls. 448; Recurso de Revista Adesivo da Reclamante apresentado em 29/01/2008 - fls. 481).

Regular a representação processual (fls. 16).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 308 e 397).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 102 e 109/TST.

- violação dos arts. 224 e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante recorre adesivamente ao Recurso de Revista da CAIXA, alegando que houve alteração contratual ilícita, passando de uma jornada de 6 para 8 horas. Sustenta que a gratificação de função não compensa o pagamento das 7ª e 8ª horas, pois somente é permitida a compensação de parcelas de mesma natureza.

Consta do v. acórdão:

"O elastecimento, por meio de norma inserta no PCS, para o empregado que realiza trabalho técnico, não coaduna com o art. 224, Consolidado. Tanto não é cargo de confiança que o empregado, segundo os documentos trazidos pela empresa, pode 'optar' pela jornada, ainda que essa 'opção' seja apenas uma forma de conferir feição de regularidade a esse tipo de situação.

Conclui-se que o Banco está usando escriturários na realização de tarefas de mais responsabilidade, cuja jornada ainda deveria ser de 06 (seis) horas diárias (...).

No tocante à forma de remuneração das horas extras, meu posicionamento é no sentido de que a gratificação de função remunerou as duas horas trabalhadas além da sexta, razão pela qual dou provimento parcial ao recurso para limitar a

condenação apenas ao pagamento do adicional de 50% sobre a sétima e oitava horas trabalhadas (...)" (fls. 393 e 396).

Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 109/TST.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00832-2007-131-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA

**Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)**

Recorrido(a)(s): SUPERMERCADO SÃO JOSÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**Advogado(a)(s): MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE (GO - 12354)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2008 - fls. 143; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 155).

Regular a representação processual (fls. 09 e 102).

Satisfeito o preparo (fls. 74).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

AÇÃO CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV, LV, 7º, IV, XXVI, 8º, III e VI, e 114, III, da CF.

- violação dos arts. 844, 845 do CPC, 611 a 625 e 852-B, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Sindicato Autor argumenta que a Ação Cautelar é cabível no caso em tela, porque para propor a ação principal (ação de cumprimento) são necessários os documentos requeridos a fim de se indicar o seu valor. Considera que o entendimento adotado pela Turma provocou negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de seu direito de defesa.

Consta do v. acórdão:

"Ora, sendo o objetivo do autor obter subsídios para ajuizar ação de cumprimento, com o fim de identificar o montante da perda salarial sofrida pelos empregados por ele representados na convenção coletiva de trabalho firmada com o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SECOM, poderá formular na própria ação principal, requerimento de juntada dos documentos ora pretendidos, bem como utilizar-se de outros meios de provas, assegurando-se, assim, o resultado prático da mesma.

Nesse diapasão, não se verifica na presente medida de interesse processual, ou seja, a urgência ou a necessidade prévia da providência requerida, mesmo porque não há demonstração de que os documentos venham a perecer e possam frustrar, de alguma forma, a tutela jurisdicional principal que o sindicato-autor almeja.

Constitui inovação à lide o argumento do recorrente no sentido de que a presente ação objetivaria a liquidação do pedido em futura ação de cumprimento. Ainda que assim não fosse, o recorrente, na ação principal, só poderia formular pedido de obrigação de fazer, o qual, por sua própria natureza, dispensa liquidação, na medida em que o mesmo, como sindicato patronal, não tem legitimidade para agir como substituto processual dos empregados da ré para exigir, por exemplo, reajuste salarial, em cuja hipótese, sim, poder-se-ia exigir a indicação dos valores devidos.

Finalmente, é de se ressaltar que a jurisprudência admite seja formulado pedido líquido, no caso de a parte demonstrar a impossibilidade de sua liquidação, sendo a liquidez requisito apenas do procedimento sumaríssimo (...)" (fls. 116/117).

Destaca-se, primeiramente, que a alegação de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser embasada nos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC (OJ nº 115 da SBDI), nenhum deles indicados pelo Recorrente. Portanto, não cabe análise da assertiva sob a ótica do art. 5º, XXXV, da Carta Política.

Constata-se, por outro lado, pelo conteúdo do acórdão regional, que não ocorreu violação dos arts. 5º, LV, da CF, 844 e 845 do CPC e 852-B, § 1º, da CLT, na medida em que a tese acolhida foi baseada justamente nos dispositivos legais pertinentes à matéria, os quais, segundo a Turma, demonstram a

desnecessidade de agir por meio desta ação para o atendimento da pretensão do Requerente.

Verifica-se, ainda, que os arts. 7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III, da CF, 611 a 625 da CLT abordam matérias que não dizem respeito ao debate dos autos, sendo despicenda a alegação de infração.

O primeiro aresto (fls. 148), repetido às fls. 153/154, assim como o segundo e terceiro julgados são provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, quais sejam, Pleno e Turma do C. TST e Excelso STF, sendo inservíveis ao confronto de teses.

Inespecífico o quarto paradigma transcrito, porque trata da competência para julgamento da causa e ainda de documento lavrado perante a CCP, questões não discutidas nestes autos. Do mesmo modo, o quinto aresto não detém especificidade suficiente, pois não há como saber em torno de qual hipótese foi emitida sua tese (Súmula 296/TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00839-2007-241-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): HERMES MARTINS DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (GO - 23699)**

Recorrido(a)(s): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

**Advogado(a)(s): DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO (DF - 12024)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/01/2008 - fls. 251; recurso apresentado via fax em 01/02/2008 - fls. 259, e originais protocolados em 07/02/2008 - fls. 267).

Regular a representação processual (fls. 14 e 75).

Dispensado o preparo (fls. 208).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DIRIGENTE SINDICAL - ESTABILIDADE

Alegação(ões):

- violação do art. 8º, VIII, da CF.

- violação dos arts. 522 e 543, § 3º e 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que era detentor da estabilidade provisória, pois, embora constasse que ele era delegado na ata da assembleia, na verdade, ele fazia parte da diretoria, tendo sido submetido a procedimento eletivo para tanto. Pondera que o art. 8º da CF não faz qualquer restrição quanto à estabilidade em tela.

Consta do v. acórdão:

"Vê-se, assim, que a função desempenhada pelo autor não era de direção de uma seção ou delegacia instituída pelo sindicato dentro da respectiva base territorial, na forma estabelecida nos arts. 517, § 2º, e 523 da CLT - não se caracterizando, portanto, como autêntico delegado sindical -, mas tinha por finalidade a representação do sindicato junto a entidade de grau superior.

No entanto, ao reverso do que foi consignado em sede recursal, a eleição em assembleia para esse cargo não assegura ao reclamante o direito à estabilidade provisória, uma vez que tal garantia não se estende ilimitadamente a todos aqueles aos quais se atribuem o status de dirigente ou representante sindical.

É certo que atualmente os sindicatos são livres para disporem acerca do número de componentes da sua diretoria segundo melhor lhes aprover, mas, para efeito de garantia do emprego, a doutrina e a jurisprudência, visando prevenir eventual abuso de direito, tem adotado a exegese de que a estabilidade provisória se restringe ao número máximo de dirigentes indicado no art. 522 da CLT.

A propósito, cumpre registrar o seguinte julgado, recentemente proferido pela Eg. SBDI-I do C. TST (...)

Ora, a diretoria do SINDITRANS-AL é composta por doze dirigentes, entre titulares e suplentes (arts. 32º e 33º, fls. 50/51), número bem superior ao limite mencionado no citado artigo, o qual dispõe que a administração do sindicato deve ser (...) exercida por uma diretoria constituída, no máximo, de 7 (sete) e, no mínimo, de 3 (três) membros e de um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros (...).

Desse modo, à falta de disposição expressa a respeito no estatuto da entidade sindical, tem-se que devem ser reconhecidos como estáveis apenas os ocupantes dos sete primeiros cargos integrantes da direção do sindicato, entre os quais não figura o reclamante.

Por conseguinte, não merece reforma a decisão que julgou improcedentes os pedidos deduzidos com fundamento na garantia de emprego, cabendo frisar que

não há insurgência específica quanto à indenização por danos morais". (fls. 245/249).

A interpretação conferida à matéria é a melhor, tanto que se coaduna com o posicionamento do Colendo TST, consoante demonstrado às fls. 246/248. Em sendo assim, não há que se cogitar de violação de nenhum dos dispositivos relacionados no apelo.

O aresto de fls. 264 não indica sua fonte de publicação ou repositório autorizado, não servindo, portanto, para o fim colimado (Súmula 337,I,TST).

O aresto de fls. 265 estampa tese convergente com o entendimento regional, já que afirma que o delegado sindical não tem estabilidade provisória, sendo inviável falar-se em divergência jurisprudencial (Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00844-2007-131-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)

Recorrido(a)(s): AVANILDO JOSÉ COELHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2008 - fls. 127; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 139).

Regular a representação processual (fls. 09 e 86).

Satisfeito o preparo (fls. 74).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

AÇÃO CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III, da CF da CF.

- violação dos arts. 844 e 845 do CPC, 611 a 625, 852-B, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Sindicato Autor argumenta que a Ação Cautelar é cabível no caso em tela, porque para propor a ação principal (ação de cumprimento) são necessários os documentos requeridos a fim de se indicar o seu valor. Considera que o entendimento adotado pela Turma provocou negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de seu direito de defesa.

Consta do v. acórdão:

"Ora, sendo o objetivo do autor obter subsídios para ajuizar ação de cumprimento, com o fim de identificar o montante da perda salarial sofrida pelos empregados por ele representados na convenção coletiva de trabalho firmada com o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SECOM, poderá formular na própria ação principal, requerimento de juntada dos documentos ora pretendidos, bem como utilizar-se de outros meios de provas, assegurando-se, assim, o resultado prático da mesma.

Nesse diapasão, não se verifica na presente medida a existência de interesse processual, ou seja, a urgência ou a necessidade prévia da providência requerida, mesmo porque não há demonstração de que os documentos venham a perecer e possam frustrar, de alguma forma, a tutela jurisdicional principal que o sindicato-autor almeja.

Constitui inovação à lide o argumento do recorrente no sentido de que a presente ação objetivaria a liquidação do pedido em futura ação de cumprimento. Ainda que assim não fosse, o recorrente, na ação principal, só poderia formular pedido de obrigação de fazer, o qual, por sua própria natureza, dispensa liquidação, na medida em que o mesmo, como sindicato patronal, não tem legitimidade para agir como substituto processual dos empregados da ré para exigir, por exemplo, reajuste salarial, em cuja hipótese, sim, poder-se-ia exigir a indicação dos valores devidos.

Finalmente, é de se ressaltar que a jurisprudência admite seja formulado pedido ilíquido, no caso de a parte demonstrar a impossibilidade de sua liquidação, sendo a liquidez requisito apenas do procedimento sumaríssimo (...) ." (fls. 99/101).

Destaca-se, primeiramente, que a alegação de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser embasada nos arts. 93,IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC (OJ nº 115 da SBDI), nenhum deles indicados pelo Recorrente. Portanto, não cabe análise da assertiva sob a ótica do art. 5º, XXXV, da Carta Política.

Constata-se, por outro lado, pelo conteúdo do acórdão regional, que não ocorreu violação dos arts. 5º, LV, da CF, 844 e 845 do CPC e 852-B, § 1º, da CLT, na medida em que a tese acolhida foi baseada justamente nos dispositivos legais pertinentes à matéria, os quais, segundo a Turma, demonstram a desnecessidade de agir por meio desta ação para o atendimento da pretensão do Reclamante.

Verifica-se, ainda, que os arts. 7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III, da CF, 611 a 625 da CLT abordam matérias que não dizem respeito ao debate dos autos, sendo despidenda a alegação de infringência.

O primeiro aresto (fls. 132), repetido às fls. 137/138, assim como o segundo e terceiro julgados são provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, quais sejam, Pleno do C. TST, Turma desta Corte Superior e Excelso STF, sendo inservíveis ao confronto de teses.

Inespecífico o quarto paradigma transcrito, porque trata da competência para julgamento da causa e ainda de documento lavrado perante a CCP, questões não discutidas nestes autos. Do mesmo modo, o quinto aresto não detém especificidade suficiente, pois não há como saber em torno de qual hipótese foi emitida sua tese (Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00914-2007-151-18-00-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): SEBASTIÃO ALVES PRIMO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): EURICO DE SOUZA (GO - 8030)

Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/02/2008 - fls. 402; recurso apresentado em 27/02/2008 - fls. 419).

Regular a representação processual (fls. 11).

Dispensado o preparo (fls. 368).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação do art. 37, II, da CF.

- violação do art. 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que estariam presentes os requisitos configuradores da relação de emprego e que faria jus às parcelas de natureza salarial e o FGTS, nos termos da Súmula 363/TST.

Consta do v. acórdão:

" (...) As declarações do Reclamante não deixam dúvida de que o trabalho podia ser realizado por terceiro sem o consentimento do tomador. O trabalhador ajustava a substituição com quem lhe conviesse, mediante remuneração ou não, como evidencia o depoimento. Daí se infere que, embora raramente realizada por outrem, a prestação laboral não foi contratada intuitu personae, o que basta para afastar a relação de emprego (arts. 2º e 3º/CLT).

Por outro lado, é incontroverso que os serviços foram prestados na vigência da atual Constituição Federal, a partir de julho de 1999, além de notório o fato de a demandada ser empresa pública. De forma que o vínculo de emprego com a Reclamada é almejado também contra expressa vedação constitucional, dada a ausência de prévia aprovação do Reclamante em concurso público (art. 37, II, da Carta, de acordo com a OJ n. 338 da SDI-1/TST).

Nego provimento." (fls. 400/401)

A Turma Regional declarou a inexistência dos elementos configuradores da relação de emprego, não havendo que se falar em pagamento de parcelas de natureza salarial e FGTS e nem em contrariedade a Súmula 363/TST.

Registre-se que a Turma Regional ainda ressaltou que "o vínculo de emprego com a Reclamada é almejado também contra expressa vedação constitucional, dada a ausência de prévia aprovação do Reclamante em concurso público", nos termos do art. 37, II, da CF e OJ n. 338 da SDI-1/TST.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.  
Goiânia, 12 de março de 2008.  
assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00917-2007-002-18-00-3 - 2ª Turma  
Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. GISLENE BORGES DE OLIVEIRA

2. ATENTO BRASIL S.A. e outro(s)

**Advogado(a)(s): 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)**

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

3. GISLENE BORGES DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

3. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)

Recurso de: GISLENE BORGES DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2007 - fls. 693; recurso apresentado em 05/11/2007 - fls. 682).

Regular a representação processual (fls. 12).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 546).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação do art. 620 da CLT.

A Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante todo o pacto laboral.

Consta do v. acórdão:

"Ora, é lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a essas situações específicas e preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas. E essas regras devem prevalecer sobre as consignadas em convenção coletiva de trabalho, uma vez que o preceito insculpido no art. 620 da CLT - o qual determina que as condições previstas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem sobre as contidas em acordo - não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece de forma indistinta, em seu art. 7º, inciso XXVI, tanto as convenções quanto os acordos coletivos de trabalho." (fls. 644)

Diante do exposto no v. acórdão regional, entendendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A. e outro(s)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2007 - fls. 693; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 703).

Regular a representação processual (fls. 198/201, 614/617, 701/702).

Satisfeito o preparo (fls. 546, 570, 571 e 700).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVI, da CF.

As Recorrentes insurgem-se contra a condenação no pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhadores, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.

Consta do v. acórdão:

"Insurgem-se as reclamadas quanto ao deferimento do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhadores, sendo que a primeira reclamada sustenta ser um direito dirigido ao digitador e não ao teleoperador, função exercida pela autora, no que não tem razão. Primeiro porque o argumento constitui inovação à lide, já que não trazido em defesa. Segunda, porque a cláusula 8ª das CCTs contém previsão

expressa e imperativa de implantação, pelas empresas, de pausa de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados para os empregados teletipistas, atendentes de vídeo e operador de telemarketing, função esta similar à exercida pela autora. Assim, possui tal cláusula aplicação inquestionável à hipótese dos autos, sendo irrelevantes os argumentos constantes do recurso da 2ª reclamada no sentido de que a norma não prevê penalidade para o seu descumprimento, porquanto o pagamento se dá com fulcro no artigo 186 do Código Civil. Outrossim, inexistente qualquer controvérsia séria acerca da não concessão dos intervalos, mormente porque as reclamadas entendiam que a reclamante não era destinatária dos mesmos." (fls. 648)

A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados previstos em CCT's e encontra-se amparada nas disposições do art. 186 do CC, não havendo que se falar, pois, em violação do arts. 7º, XXVI, da CF.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região  
RO-00928-2007-002-18-00-3 - 2ª Turma  
Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.

2. BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): 1. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)**

2. CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO (GO - 18197)

Recorrido(a)(s): 1. WELIGTON MORAIS ALBERTO

2. BANCO DO BRASIL S.A.

3. CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO LTDA.

4. COBRA TECNOLOGIA S.A.

**Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)**

2. CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO (GO - 18197)

3. VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS (GO - 13427)

4. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)

Recurso de: COBRA TECNOLOGIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 327; recurso apresentado em 16/01/2008 - fls. 351).

Regular a representação processual (fls. 80 e 82).

Satisfeito o preparo (fls. 305, 349 e 350).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.

- violação dos arts. 5º, II, e 8º, VI, da CF.

- violação do art. 611 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Segunda Reclamada aduz, dentre outros argumentos, que tanto ela quanto a Primeira Requerida não são instituições financeiras, não sendo representadas pelo Sindicato signatário das CCTs dos bancários, tidas como aplicáveis ao Reclamante pela Turma Julgadora.

Consta do v. acórdão:

"Assim, considero que, no caso, o autor trabalhou, ao menos em parte, em atividade típica de um compensador bancário, no âmbito do terceiro reclamado, posto que conferia e preparava os documentos para a compensação, com vistas à consecução da sua atividade-fim, realizando, senão todas, quase que integralmente as atividades do antigo compensador bancário.

A alegação de defesa das reclamadas, renovadas em contra-razões, no sentido de que as CCTs dos bancários não poderiam beneficiar o reclamante por terem sido elaboradas sem a participação de sua empregadora e do terceiro reclamado, nos termos da OJ nº 55/TST (atual Súmula 374 do C. TST), não procede.

Não há dúvida da impossibilidade de se obrigar determinada empresa a cumprir instrumento normativo de cuja elaboração não participou, conforme jurisprudência cristalizada na referida Súmula 374. Todavia, no caso em exame existem peculiaridades que ensejam a adoção de posicionamento diverso, merecendo reforma a r. sentença para se declarar a aplicabilidade das normas coletivas

celebradas entre os sindicatos dos empregados em estabelecimentos bancários e aqueles que representam a categoria econômica correspondente à relação jurídica mantida entre autor e primeira reclamada.

Isso porque, o reclamante não apenas executava funções imprescindíveis aos fins normais do empreendimento (conforme admitiu o preposto), como ainda se caracterizava por condições de vida similares às dos demais trabalhadores em instituições bancárias, decorrentes do exercício de emprego na mesma atividade econômica, configurando a categoria profissional conceituada no § 2º do art. 511 da CLT para efeito de enquadramento sindical.

Assim, embora não haja pedido de declaração de vínculo de emprego com as empresas tomadoras dos serviços, o autor faz jus aos benefícios previstos nas CCTs firmadas pelo sindicato que congrega a categoria profissional à qual deveria pertencer, cuja categoria econômica é representada pelo Sindicato dos Bancos nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Brasília, entidade patronal que interveio na conclusão das normas coletivas" (fls. 292 e 293).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 338 dos autos, proveniente do Egrégio TRT/3ª Região, no seguinte sentido:

"Empresa de processamento de dados. Atividades semelhantes a (sic) de bancário. Reconhecimento dessa condição. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras regulada na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento da condição de bancário do empregado" (TRT 3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/5/2003, Rel. Des. Júlio Bernardo do Carmo).

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 327; recurso apresentado em 17/01/2008 - fls. 352).

Regular a representação processual (fls. 373 /374).

Satisfeito o preparo (fls. 305, 372 e 371).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 239 e 331, IV/TST.

- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, LIV, e 7º, XXVI, da CF

- violação dos arts. 131, 333, I, 368 do CPC, 611 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que não se poderia falar em equiparação dos prestadores de serviço com os bancários.

Consta do v. acórdão:

"Assim, considero que, no caso, o autor trabalhou, ao menos em parte, em atividade típica de um compensador bancário, no âmbito do terceiro reclamado, posto que conferia e preparava os documentos para a compensação, com vistas à consecução da sua atividade-fim, realizando, senão todas, quase que integralmente as atividades do antigo compensador bancário.

A alegação de defesa das reclamadas, renovadas em contra-razões, no sentido de que as CCTs dos bancários não poderiam beneficiar o reclamante por terem sido elaboradas sem a participação de sua empregadora e do terceiro reclamado, nos termos da OJ nº 55/TST (atual Súmula 374 do C. TST), não procede.

Não há dúvida da impossibilidade de se obrigar determinada empresa a cumprir instrumento normativo de cuja elaboração não participou, conforme jurisprudência cristalizada na referida Súmula 374. Todavia, no caso em exame existem peculiaridades que ensejam a adoção de posicionamento diverso, merecendo reforma a r. sentença para se declarar a aplicabilidade das normas coletivas celebradas entre os sindicatos dos empregados em estabelecimentos bancários e aqueles que representam a categoria econômica correspondente à relação jurídica mantida entre autor e primeira reclamada.

Isso porque, o reclamante não apenas executava funções imprescindíveis aos fins normais do empreendimento (conforme admitiu o preposto), como ainda se caracterizava por condições de vida similares às dos demais trabalhadores em instituições bancárias, decorrentes do exercício de emprego na mesma atividade econômica, configurando a categoria profissional conceituada no § 2º do art. 511 da CLT para efeito de enquadramento sindical.

Assim, embora não haja pedido de declaração de vínculo de emprego com as empresas tomadoras dos serviços, o autor faz jus aos benefícios previstos nas CCTs firmadas pelo sindicato que congrega a categoria profissional à qual deveria pertencer, cuja categoria econômica é representada pelo Sindicato dos Bancos nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Brasília, entidade patronal que interveio na conclusão das normas coletivas" (fls. 292 e 293).

A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 362 dos autos, in verbis :

"EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ATIVIDADES SEMELHANTES A (sic) DE BANCÁRIO - RECONHECIMENTO DESSA CONDIÇÃO. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras reguladas na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado" (TRT 3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/5/2003, p. 14 - Rel. Des. Júlio Bernardo do Carmo).

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01030-2006-241-18-40-5 - 1ª Turma

Adesivo

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING

Advogado(a)(s): OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO (GO - 2045)

Recorrido(a)(s): UNIÃO

Advogado(a)(s): DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES (GO - 0)

Interessado(a)(s): MARCELO TEODORO PÁDUA E OUTRO

Advogado(a)(s): (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação processual.

As ilustres advogadas que subscreveram o Recurso de Revista interposto adesivamente às fls. 164/174 não detêm poderes para representar a Parte recorrente.

Os documentos anexados às fls. 176, 188 e 200, que conferem poderes à Drª. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, uma das subscritoras do apelo, vieram aos autos em fotocópia sem a necessária autenticação, como previsto no art. 830 da CLT. Desse modo, reputam-se inválidos, ainda, os documentos de fls. 177, 189 e 201, onde referida Advogada substabelece os poderes, dentre outros, à Drª. Miriam José Silva, também subscritora do apelo sob exame.

Portanto, o recurso de revista inexistente juridicamente. Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos da Súmula 383/TST.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01051-2007-010-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

**Advogado(a)(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)**

Recorrido(a)(s): ELIZABETH MARIA GOMES

**Advogado(a)(s): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA (GO - 21916)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2008 - fls. 277; recurso apresentado em 11/02/2008 - fls. 288).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114, inciso I, da CF.

- violação do art. 7º, alínea "c", da CLT.

O Recorrente sustenta que a Justiça do Trabalho não seria competente para julgar a presente ação, por entender tratar-se de relação de natureza administrativa entre o Poder Público e servidor público estatutário detentor de cargo em comissão.

Consta do v. acórdão:

"Sem maiores ambages, devo dizer que a competência é fixada pelo pedido e pela causa de pedir. Assim, tendo ou não havido contrato de trabalho no período em questão, o fato juridicamente relevante é que a reclamante disse ter sido empregada e sua pretensão é justamente ver reconhecida a relação empregatícia com o réu ou, pelo menos, seus pedidos apóiam-se na existência daquele vínculo. Assim, por imposição constitucional (CF, art. 114), deve a Justiça do Trabalho conhecer o dissídio. Em resumo: se a reclamante diz ser empregada, é desta Justiça especializada, ipso facto, a competência para processar e julgar o conflito, inclusive para declarar, se for o caso, a inexistência do vínculo trabalhista (e, nesse caso, rejeitar os pedidos). Preliminar rejeitada" (fls. 248).

A rejeição da assertiva de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente ação, portanto, encontra-se embasada nos exatos termos da petição inicial, onde a Reclamante postula verbas de índole trabalhista, estando o v. acórdão regional em sintonia com a OJ nº 205, I, da SBDI-1/TST, não se vislumbrando, pois, a alegada violação dos arts. 114, inciso I, da Constituição Federal e 7º, alínea c, da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

FGTS

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXVI, e 37, II e § 2º, da CF.

- violação do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

Inconformado com a condenação ao pagamento do FGTS, o Reclamado afirma que não teria existido vínculo empregatício entre as Partes, mas relação jurídica de natureza estatutária, a qual teria sido declarada nula, não se tratando da hipótese prevista na Súmula 363/TST.

Aduz que os depósitos do FGTS somente poderiam ser exigíveis a partir de 24/08/2001, quando houve a introdução do art. 19-A à Lei nº 8.036/90.

Consta do v. acórdão:

"(...) Restou demonstrado, portanto, que a real prestação de serviços nada tinha a ver com o suposto cargo comissionado, de modo que a motivação da nomeação da servidora em questão foi a de burlar a regra geral do concurso público, corroborada pelo fato de que a prestação de serviços ocorreu por mais de 7 (sete) anos. Com efeito, após o advento da Carta Magna de 1988 tornou-se obrigatória a prévia aprovação em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público. No entanto, o ESTADO DE GOIÁS, desrespeitando o mandamento constitucional, contratou a obreira para prestar serviços de técnica de saúde, a partir de fevereiro de 1998 sem que ela tivesse se submetido a qualquer concurso público. Vale ressaltar, que o aresto deste Regional citado pelo recorrente como razões da sua irresignação não tem aplicação nos presentes autos, eis que trata de situação jurídica diversa, qual seja, policiais militares contratados temporariamente para trabalhar em serviço auxiliar voluntário. Diante disso, tem-se que a contratação foi irregular, impondo-se a nulidade do contrato, a teor do disposto no art. 37, inciso II e parágrafo 2º, da Constituição Federal, atraindo a aplicação da Súmula nº 363 do C. TST" (fls. 252/253).

Relativamente ao pleito de limitação da condenação ao pagamento dos depósitos fundiários ao período posterior à alteração da Lei nº 8.036/90, consta do v. acórdão regional:

"A insurgência quanto ao momento a partir do qual faz jus a autora aos depósitos do FGTS não merece acolhida, pois o entendimento que vem prevalecendo no âmbito deste Eg. Tribunal é no sentido de que a inserção do art. 19-A na Lei nº 8.036/90, pela Medida Provisória nº 2.164/2001, representou apenas o reconhecimento de um direito preexistente, como decorrência da exegese acerca da extensão dos efeitos do contrato nulo (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), em observância ao valor social do trabalho, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, IV, da Constituição Federal)" (fls. 253).

A condenação do Reclamado ao pagamento do FGTS relativo ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, portanto, encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada na Súmula 363/TST, o que torna incabível a alegação de afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF, a teor da Súmula 333/TST.

A rejeição da assertiva de incidência do FGTS somente a partir da inclusão do art. 19-A à Lei nº 8.036/90, por seu turno, encontra-se embasada nas disposições do art. 1º, inciso IV, da CF, não se constatando a alegada violação dos arts. 5º, XXXVI, da CF e 19-A da Lei nº 8.036/90

Os arestos colocados às fls. 285/286 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337, I, a /TST).

JUROS DE MORA

Alegação(ões):

- violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

O Recorrente pondera que, em caso de condenação, deverá ser aplicada a taxa de juros no patamar de 0,5% ao mês, em atenção às disposições do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Inviável a análise da assertiva apresentada no presente tópico recursal, diante da ausência de pronunciamento sobre o tema no v. acórdão impugnado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01174-2007-005-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

**Advogado(a)(s): ALINY NUNES TERRA (GO - 18233)**

Recorrido(a)(s): JANE PORTES DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA (GO - 21916)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2008 - fls. 255; recurso apresentado em 08/02/2008 - fls. 270).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114, I, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado sustenta que a Justiça do Trabalho não seria competente para julgar a presente ação em que se trata de vínculo estatutário com pessoa jurídica de direito público.

Consta do v. acórdão:

"Sem maiores ambages, devo dizer que a competência é fixada pelo pedido e pela causa de pedir. Assim, tendo ou não havido contrato de trabalho no período em questão, o fato juridicamente relevante é que a reclamante disse ter sido empregada e sua pretensão é justamente ver reconhecida a relação empregatícia com o réu ou, pelo menos, seus pedidos apóiam-se na existência daquele vínculo. Assim, por imposição constitucional (CF, art. 114), deve a Justiça do Trabalho conhecer o dissídio. Em resumo: se a reclamante diz ser empregada, é desta Justiça especializada, ipso facto, a competência para processar e julgar o conflito, inclusive para declarar, se for o caso, a inexistência do vínculo trabalhista (e, nesse caso, rejeitar os pedidos).

Assim, reformo a sentença para reconhecer a competência desta justiça e passo à análise dos pedidos, com base no artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil, vez que se trata de matéria de direito." (fls. 225/226).

Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão no sentido de que os pedidos contidos na inicial têm natureza trabalhista, de modo que resta firmada a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a questão, a teor do disposto no art. 114 da Constituição Federal.

Assim, pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação ao preceito constitucional indicado.

O julgado transcrito pela Parte nas razões de Revista é proveniente do Excelso STF não servindo, portanto, para o confronto de teses (CLT, art. 896).

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

FGTS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Estado insurge-se contra a condenação ao pagamento de FGTS, alegando, que sua relação com o Reclamante era de cunho estatutário e não celetista, não fazendo ele jus ao recebimento deste direito, já que não seria aplicável a Súmula 363/TST.

Consta do v. acórdão:

"Como dito alhures, o vínculo de emprego com a Administração Pública direta ou indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, somente pode ser validamente reconhecido, se o trabalhador for

previamente aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, caput e inciso II, da Constituição Federal.

Também, como bem lembrado anteriormente, há duas exceções à regra acima enunciada: cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II, parte final); contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (CF/88, art. 37, IX).

Ora, a própria Constituição prevê a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, no caso de inobservância do disposto nos incisos I e II do art. 37 (CF, art. 37, § 2º).

Ressalte-se que, em nenhum momento, se caracterizou o vínculo estatutário. O simples fato de o cargo ser comissionado não revela que seu ocupante seja regido pelo regime estatutário.

Não ficou comprovado, ainda, que a reclamante exercia qualquer função administrativa, de coordenação ou chefia, prevalecendo, assim, a compreensão de que as suas atividades eram aquelas corriqueiras do cargo de técnico de enfermagem, de modo que a motivação da nomeação da servidora em questão foi a de burlar a regra geral do concurso público, aliada ao fato de que a prestação de serviços ocorreu por quase 7 (sete) anos.

Cumpra observar que o vínculo somente seria válido com a Administração Pública, sem prévia aprovação em concurso público, caso a autora ocupasse cargo em comissão ou fosse contratada para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, hipóteses que restam afastadas por toda a argumentação já expendida, do que se conclui que o vínculo éceletário e nulo é o contrato.

Diante disso, em sendo nulo o contrato, remanesce à autora o direito ao FGTS, a teor do que dispõe a Súmula 363 do C. TST e o art. 19-A da Lei 8.036/90, que se aplicam a toda a Administração Pública, seja direta ou indireta.

Foi dado provimento ao recurso, para deferir o pedido de FGTS do período pleiteado na inicial." (fls. 232/234).

Como se vê, a Turma Regional entendeu que o Reclamante não tinha sido previamente aprovado em concurso público para ingressar no serviço público nem ocupava cargo comissionado, pelo que declarou a nulidade do contrato de trabalho havido com o Reclamado e deferiu o pagamento do FGTS devido em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, a teor da Súmula 333/TST.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01187-2007-012-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Recorrido(a)(s): JOÃO ANTÔNIO DA SILVA

**Advogado(a)(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/02/2008 - fls. 300; recurso apresentado via fax em 07/02/2008 - fls. 310, e originais protocolados em 11/02/2008 - fls. 319).

Regular a representação processual (fls. 30/31).

Satisfeito o preparo (fls. 265/266 e 318).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT e 458 do CPC.

A Reclamada entende que houve negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa, argumentando que a Turma deixou de atender ao seu pedido de transcrição no acórdão da cláusula do contrato de trabalho que permite a compensação de horas.

Ficou consignado no acórdão:

"O v. acórdão realmente não transcreveu a Cláusula 5ª do Contrato Individual de Trabalho, mas porque entendeu que as normas coletivas prevaleciam sobre este (v. fl. 283)." (fls. 298).

Ressalta-se, inicialmente, que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-IV/TST, apenas se admite a alegação de negativa de prestação jurisdicional por afronta aos arts. 93, IX, da CR, 832 da CLT e 458 do CPC, não se podendo analisá-la sob o enfoque dos demais preceitos indicados (arts. 897-A/CLT e 5º, XXXV e LV/CF).

Por outro lado, não se evidencia a infringência aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da Carta Magna e 458 do CPC, já que os acórdãos regionais revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia. Quanto à assertiva de cerceamento de defesa, tem-se que não ocorreu ofensa aos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF, na medida em que, o que se observa do teor do acórdão impugnado é que a Egrégia Turma analisou a argumentação da Empresa, asseverando que prevaleceu o entendimento da aplicação das normas coletivas de trabalho.

O inciso II do art. 5º constitucional, que somente poderia ser invocado para amparar a afirmativa de cerceamento de defesa, contém princípio de ordem genérica que não admite afronta direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (alínea c do art. 896 da CLT).

HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 85/TST.

A Empresa pondera que havia acordo individual de compensação de jornada de trabalho, não sendo devidas horas extras.

Consta do v. acórdão:

"Apesar do d. Julgador primário ter se equivocado ao afirmar que não havia acordo escrito juntado aos autos, pois este consta no contrato de trabalho, o deferimento baseia-se na irregularidade da compensação, uma vez que não observou as formalidades instituídas na CCT.

A Cláusula 11ª dos instrumentos normativos instituiu o banco de horas, prevendo a adesão expressa do empregado através do 'Termo de Adesão', o que não fora providenciado pela reclamada-recorrente. Portanto, correta a aplicação do Inciso III da Súmula 85/TST, sendo devido somente o adicional de 50% sobre as horas laboradas aos sábados, 'nas semanas em que eventualmente a jornada realizada entre segunda e sexta-feira somada com as horas laboradas aos sábados não ultrapassar a jornada semanal máxima de 44 horas'." (fls. 283).

Ao contrário do que alega a Recorrente, a v. decisão regional está em sintonia com a Súmula 85,III, TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01222-2007-009-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)**

Recorrido(a)(s): MARCELO ALVES DA SILVA

**Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2008 - fls. 472; recurso apresentado em 31/01/2008 - fls. 519).

Regular a representação processual (fls. 516).

Satisfeito o preparo (fls. 376, 433, 434 e 518).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 102/TST.

- violação dos arts. 5º, II e XXXVI e 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada aduz ser incontroverso nos autos que o Obreiro foi nomeado para cargo em comissão, tendo assinado termo de opção de 8 horas diárias e que recebia gratificação superior a 1/3 do salário, estando caracterizado o exercício de cargo de confiança bancário, de acordo com o preconizado no art. 224, § 2º, da CLT, sendo indevidas, portanto, as horas extras relativas às 7ª e 8ª horas laboradas diariamente.

Consta do v. acórdão:

"No caso dos autos, a própria reclamada confessou que o reclamante desempenhou a função comissionada de técnico de fomento, que obviamente não é função com poderes especiais, mas apenas trabalho de coadjuvante, o que já importaria, de antemão, rechaçar a alegação recursal, por inocorrência de função de maior fiducia e responsabilidade.

Para se concluir pelo exercício de função de confiança, de modo a se sujeitar a jornada de 08 (oito) horas diárias, friso, certo é que não basta que o cargo seja rotulado como tal. Necessária se faz a comprovação de que o cargo seja exercido com um mínimo de poder de mando e gestão, de modo a distinguir o bancário

detentor de tal função dos demais empregados do banco, aspecto fático que, no caso em deslinde, não foi demonstrado.

Não é relevante para o desate da questão o fato de a percepção da gratificação ser superior a 1/3 do salário padrão, de forma isolada, porque os poderes especiais devem somar-se àquele primeiro pressuposto. Apenas na existência dos dois pressupostos é que se conclui pela sujeição do empregado à jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho.

Também é importante consignar que não são as previsões em manuais internos, PCSs, CCTs ou ACTs que vão orientar o enquadramento do empregado à jornada prevista no § 2º, do art. 224, Consolidado, mas a realidade fática demonstrada nos autos, e esta é no sentido de que o reclamante, definitivamente, não desempenhava função de chefia, nos moldes exigidos para cumprimento da jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho.

A própria reclamada elencou as atividades desempenhadas pela reclamante (fls. 51/52), razão porque deixo de transcrevê-las, podendo-se aferir que eram funções eminentemente técnicas, sem exigência de poderes especiais de mando, gestão ou fidúcia especial do empregador, de modo a justificar a jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho.

O elastecimento, por meio de norma inserta no PCS, para o empregado que realiza trabalho técnico, não coaduna com o art. 224, Consolidado. Tanto não é cargo de confiança que o empregado, segundo os documentos trazidos pela empresa, pode "optar" pela jornada, ainda que essa "opção" seja apenas uma forma de conferir feição de regularidade a esse tipo de situação.

Conclui-se que o Banco está usando escriturários na realização de tarefas de mais responsabilidade, cuja jornada ainda deveria ser de 06 (seis) horas diárias. A exigência de assinatura concordando com o elastecimento do jornada diária confere uma feição de regularidade à situação funcional, como já dito, mais isso em evidente afronta ao art. 224, Consolidado, que regula a jornada do bancário." (fls. 465/467)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 493/494 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :

"CARGO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. JORNADA DE 8 HORAS. Optando livremente a empregada pela jornada de 8 horas, em face de seu enquadramento no PCS/98 em cargo comissionado, recebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não faz jus à 7ª e a 8ª horas como extras." (RO-01620-2004-019-003-00-6; Data da Publicação DJMG 13/04/05; Juiz Relator: Antônio Miranda de Mendonça; Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Efigênia Mônica Paixão dos Reis).

Deixa-se de analisar as outras questões suscitadas no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01258-2007-141-18-00-3 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

Advogado(a)(s): DIMAS ROSA RESENDE (GO - 11179)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2008 - fls. 101; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 116).

Regular a representação processual (fls. 25 e 28).

DESERÇÃO:

Todavia, o presente apelo encontra-se deserto. O v. Acórdão de fls. 98/100 deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Autor e inverteu o ônus da sucumbência, arbitrando novo valor à condenação. Não obstante o regular recolhimento das custas processuais (fls. 111), o depósito recursal de fls. 113 não foi efetuado na conta vinculada do Empregado, pelo que não se presta à comprovação pertinente, a teor do artigo 899, § 4º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01334-2007-004-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARCOS ANDRÉ MARQUES DA SILVA

Advogado(a)(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)

Recorrido(a)(s): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(a)(s): RAFAELA PEREIRA MORAIS (GO - 23242)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2008 - fls. 230; recurso apresentado em 18/01/2008 - fls. 245).

Regular a representação processual (fls. 15).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 183).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade às OJ's 307 e 342 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 7º, XIII e XXII, da CF.

- violação do art. 71, §4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que faz jus ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12X36 horas.

Consta do v. acórdão:

"Nesse passo, em que pese o posicionamento do C. TST, consubstanciado nas Orientações Jurisprudenciais nºs. 307 e 342, da SDI-I, já está sedimentado no âmbito desta E. Corte que a adoção da jornada declinada, para a categoria do Reclamante, não enseja a concessão do intervalo intrajornada.

Conforme exposto, este regime é mais benéfico ao obreiro, o que compensa o não gozo de 01 hora de intervalo intrajornada, de forma que não se aplica a disciplina do art. 71 e parágrafos da CLT." (fls. 224)

Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à OJ 342/SDI/TST.

Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01345-2007-012-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): REVSON PIRES COSTA CARDOSO

Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)

Recorrido(a)(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/01/2008 - fls. 346; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 364).

Regular a representação processual (fls. 13/14).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 280).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA

BANCÁRIO - HORA EXTRA

## Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 102/TST.
- violação dos arts. 224, §2º, 225 e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que teria direito ao recebimento de horas extras por não ocupar cargo de confiança, desempenhando função meramente técnica.

Consta do v. acórdão:

"Na melhor interpretação do art. 224, § 2º, da CLT, o bancário que exerce função de confiança intermediária, mesmo sem poderes amplos de gestão empresarial, também está sujeito à jornada normal de oito horas diárias. Ainda que haja controvérsia quanto a se os caixas eram ou não subordinados ao autor, não há dúvidas de que as atividades desenvolvidas por ele (conferência do dinheiro recebido dos caixas, abastecimento das máquinas de auto-atendimento, abertura dos caixas (...)) fazer recolhimento de todo numerário da agência e remeter para o Banco do Brasil - conforme depoimento pessoal de fl. 273) exigiam um nível maior de responsabilidade. Este fato, aliado à gratificação de função percebida, em percentual coerente com o que determina as convenções coletivas, constituem elementos suficientes para o enquadramento do recorrente na jornada de 8 horas prevista no dispositivo mencionado, razão pela qual são indevidas a 7ª e a 8ª horas como extras." (fls. 339/340)

Consoante se depreende do texto acima, o acórdão regional baseou sua conclusão nas atividades relacionadas à função exercida pelo Obreiro e no contexto probatório dos autos, não se cogitando, assim, de ofensa aos preceitos legais citados.

Daí porque não se cogita de contrariedade à Súmula 102/TST, tendo em vista que, conforme já exposto, constatou-se o exercício de função de confiança pelo Autor. O primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sétimo, oitavo, décimo terceiro, décimo quarto e décimo sexto julgados não merecem exame por não se enquadrarem na alínea a do art. 896 consolidado ou por não apresentarem as respectivas fontes oficiais ou repositórios autorizados de publicação (Súmula 337/TST).

Já os demais arestos colacionados são inespecíficos, uma vez que não tratam da mesma situação verificada nestes autos, onde se constatou que o Empregado exercera efetivamente função de confiança (Súmula 296/TST).

## DIFERENÇA SALARIAL

## HORA EXTRA

Nestes tópicos, a insurgência relativa às horas extras na função de tesoureiro e caixa, bem como a diferença salarial referente à substituição encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA DO TRABALHO

## TRT 18ª Região

RO-01369-2007-005-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): 1. FLÁVIO FONSECA MARTINS

**Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCCELINO ARAÚJO (GO - 10647)**

Recurso de: VIVO S.A.

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/01/2008 - fls. 418; recurso apresentado em 31/01/2008 - fls. 424).

Regular a representação processual (fls. 62/63, 375).

Satisfeito o preparo (fls. 336, 364, 363 e 416).

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

## PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões):

- violação dos arts. 267, I e VI e 295, II, do CPC.

A segunda Reclamada sustenta que nem sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com o Reclamante.

Consta do v. acórdão:

"Rejeito a preliminar suscitada pela segunda reclamada (VIVO), porquanto a pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação.

Na hipótese, os autos noticiam a existência de relação jurídica a jungir as partes, sendo este fato suficiente para a permanência da segunda reclamada (tomadora

dos serviços) no pólo passivo da demanda, ainda que, ao final, o autor não obtenha êxito em suas pretensões.

Ademais, a matéria está relacionada com o mérito e, como tal, será apreciada" (fls. 402).

Conforme se depreende, a rejeição da preliminar em tela afigura-se perfeitamente plausível, não se constatando afronta à literalidade dos preceitos legais invocados pela Recorrente.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/01/2008 - fls. 418; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 431).

Regular a representação processual (fls. 309, 310, 314 e 392/393).

Satisfeito o preparo (fls. 336, 364, 363 e 416).

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

## INTERVALO INTRAJORNADA

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II da CF.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

A Recorrente assevera que não existe, na cláusula convencional, sanção ao Empregador por não observar o intervalo ali previsto. Argumenta ser inviável a aplicação de dispositivo legal, analogicamente.

Consta do v. acórdão:

"Insta ressaltar que, no presente caso, foram as partes, por intermédio de suas entidades sindicais, que pactuaram a concessão de intervalos a esses empregados, ajuste este que faz lei entre os acordantes, devendo ser fielmente observado, nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Assim, na hipótese de haver labor normal durante o período destinado aos mencionados intervalos, como ocorreu no caso em espécie, esse tempo deve ser remunerado a título de indenização substitutiva, sob pena de tornar inócua a previsão convencional, em visível prejuízo ao reclamante. (...)

Nesse compasso, os pagamentos devidos em razão da não-fruição dos intervalos previstos na cláusula 8ª da CCT de 2005 têm natureza indenizatória, não gerando repercussões em outras parcelas, a teor do artigo 71, § 4º, da CLT, analogicamente aplicável à espécie" (fls. 407 e 408).

Conforme se depreende, a condenação ao pagamento em tela decorreu da constatação da ausência de concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 laborados, previsto em instrumento normativo celebrado entre as partes, não havendo que se falar, portanto, em violação do artigo 71, § 4º, da CLT.

O inciso II do art. 5º constitucional, por outro lado, contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA DO TRABALHO

## TRT 18ª Região

RO-01534-2007-005-18-00-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**

Recorrido(a)(s): 1. MAYSA ROSA BERNARDES

2. VIVO S.A.

**Advogado(a)(s): 1. ELIS FIDÉLIS SOARES (GO - 5390)**

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2008 - fls. 167; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 178).

Regular a representação processual (fls. 33, 35, 36 e 154/55).

Satisfeito o preparo (fls. 166, 177 e 176).

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

## CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação do art. 611, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que as normas coletivas juntadas aos autos não poderiam ser aplicadas ao caso em tela, eis que não englobariam a categoria funcional do

Autor. Argumenta, ainda, que por se tratar de empresa de call center, não lhe poderia ser aplicada Convenção Coletiva pertinente às empresas de telecomunicações e informática.

A assertiva de ofensa ao preceito legal em tela, contudo, afigura-se inviável, diante das disposições do art. 896, § 6º, da CLT. Pelo mesmo motivo, não há como se analisar a alegação de dissenso jurisprudencial.

**INTERVALO INTRAJORNADA**

**Alegação(ões):**

- violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento dos intervalos de 10 minutos a cada 50 trabalhadores, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não teria estabelecido qualquer penalidade em caso de não concessão do intervalo em referência.

Consta do v. acórdão:

"Por fim, é irrelevante o argumento lançado pela reclamada (fl. 54), no sentido de que não há penalidade prevista para o descumprimento da cláusula em questão, porquanto a inobservância de um benefício criado para a categoria automaticamente autoriza sua exigência, até por força da regra do artigo 186 do Código Civil, sendo devida a reparação pertinente. Logo, não há de se falar em ofensa aos artigos 818 da CLT e 5º, II, da CF/88" (fls. 165).

A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar em violação do art. 7º, XXVI, da CF.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

Inviável, por sua vez, a alegação de ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, diante das disposições do art. 896, § 6º, da CLT.

**DIFERENÇA SALARIAL**

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/cifa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-01625-2007-010-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

**Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. LUIZ CÉSAR DE LIMA TORRES

**Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)**

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2008 - fls. 346; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 354).

Regular a representação processual (fls. 228/231 e 328/329).

Satisfeito o preparo (fls. 288/289 e 353).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**INTERVALO INTRAJORNADA**

**Alegação(ões):**

- violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhadores, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.

Consta do v. acórdão:

"Restou comprovado que o autor trabalhava em jornada suplementar, ou seja, ultrapassava a jornada de seis horas (ver, exemplificativamente, folhas de pontos de fls. 183, 184 (dia 18.08.2006 - das 10h30min às 20h, com intervalo de apenas 15 minutos), fl.187 (das 11h04min às 20h08min, com 15 minutos de intervalo). Assim, correta a r. sentença ao aplicar o art. 71, § 4º, da CLT.

Saliente-se que, existindo intervalo intrajornada inferior ao mínimo legal, deverá ser remunerado como extraordinário o período faltante, com adicional de 50%, independentemente de extrapolar a jornada normal diária e/ou semanal.

Não há de se falar em reflexos, que excluo, por se tratar de verba de cunho indenizatório decorrente da não-concessão do intervalo.

Outrossim, conforme a jurisprudência desta 2ª Turma, esse direito só é reconhecido nos dias em que o excesso de jornada for superior a 20 minutos, o que será observado na liquidação." (fls. 338).

A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão do intervalo intrajornada com apoio no art. 71, § 4º, da CLT. Não há discussão acerca do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhadores. Em sendo assim, não há que se falar em ofensa aos preceitos indicados.

Ressalta-se que, em relação ao inciso II do art. 5º constitucional, ele contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

**Alegação(ões):**

- violação dos arts. 461 e 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pondera que o Autor não provou suas alegações (igualdade de função), não fazendo jus à equiparação salarial pleiteada.

Consta do v. acórdão:

"Conclui-se, portanto, que também restou cabalmente comprovado que, a partir de agosto/2005, autor e paradigma exerciam idênticas funções." (fls. 340)

Em face da prova produzida nos autos acerca da identidade de funções, tem-se que o posicionamento desta Corte está em consonância com os dispositivos legais mencionados, não se revelando nenhuma violação.

Inespecíficos os arestos colacionados (o quinto, o sétimo, o oitavo e o nono), já que não estampam divergência de teses alegada (Súmula 296/TST).

Arestos provenientes de Turma do TST e os que não indicam suas fontes de publicação são inservíveis ao confronto de teses (observância do art. 896, a, da CLT e Súmula 337/TST, respectivamente).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VIVO S.A.

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2008 - fls. 346; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 360).

Regular a representação processual (fls. 235/237 e 359).

Satisfeito o preparo (fls. 288/289 e 353 - Súmula 128/TST).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM**

**Alegação(ões):**

- violação dos arts. 267, I e VI e 295, II, do CPC.

A segunda Reclamada sustenta que nem sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com o Reclamante. Argumenta que, de acordo com o art. 114 da CF, somente podem compor os pólos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho.

Consta do v. acórdão:

"Assim, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelas verbas devidas ao autor, a r. sentença encontra-se em consonância com o norteamento consagrado no inciso IV da Súmula nº 331 do Colendo TST, sendo incontroverso que, durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, a segunda reclamada beneficiou-se dos serviços prestados pelo autor. Frise-se que a responsabilidade subsidiária não decorre da inidoneidade financeira da empregadora que fornece os serviços. Com efeito, ao terceirizar algumas atividades, assumiu a tomadora riscos advindos dessa conduta, que estão entrelaçados à culpa in eligendo e in vigilando, em face da má-escolha daquela a quem contratou, visto que essa (contratada), de modo ilícito e ilegal, inadimpliu obrigações trabalhistas perante terceiro (empregado), gerando-lhe dano.

Outrossim, pelos mesmos motivos exauridos acima, não socorre à recorrente a alegação de que a isenção prevista em cláusula contratual, de responsabilidade pelos empregados da contratada, impediria a sua condenação.

Nesses termos, evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST, mantenho a condenação subsidiária imposta na r. sentença." (fls. 343).

O entendimento adotado pela Turma acerca da matéria mostra-se em harmonia com a Súmula 331, IV, TST, razão pela qual não cabe o prosseguimento do presente Recurso de Revista.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## 1ª INSTÂNCIA

## ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/03/2008

## ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.702/2008 RT 04 0.174/2008 UNA 26/03/2008 13:20 SUM. N N  
MARIA APARECIDA ALENCAR DIAS  
LANCHONETE NOGUEIRA LOPES LTDA.

00.705/2008 ACPH 02 0.178/2008 UNA 03/04/2008 14:20 ORD. N N  
ISAIAS BRAGA  
MELLO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

## ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

00.709/2008 RT 03 0.174/2008 UNA 01/04/2008 14:00 SUM. N N  
CARLOS ANTÔNIO DIAS FERREIRA  
FOCUS ENGENHARIA LTDA + 001

## ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

00.712/2008 AIND 02 0.181/2008 UNA 07/04/2008 14:00 ORD. N N  
RANIELDE CARVALHO DA SILVA  
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

## ADVOGADO(A): CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

00.706/2008 AEX 04 0.176/2008 SUM. S N  
VALERIA ALVES DA SILVA  
SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE S/A RUFINO INDUSTRIA TEXTIL  
LTDA)

## ADVOGADO(A): ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO

00.707/2008 RT 02 0.179/2008 UNA 01/04/2008 13:00 SUM. S N  
EDVALDO BARBOSA SANTOS  
LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

## ADVOGADO(A): FLÁVIA FERNANDES GOMES

00.715/2008 ACCS 03 0.176/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.  
ANTÔNIO MARTINS GUIMARÃES

## ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES

00.714/2008 RT 04 0.177/2008 UNA 31/03/2008 13:00 SUM. N N  
WILTON VIEIRA DA SILVA  
CONIEXPRESS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A.

## ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA

00.708/2008 RT 01 0.179/2008 UNA 07/04/2008 15:00 ORD. N N  
VALÉRIA PEREIRA CAMPOS  
EMPRESA TRABALHO TEMPORARIO LTDA.

## ADVOGADO(A): RAFAEL JAIME DE SOUZA

00.713/2008 AEX 02 0.182/2008 SUM. N N  
NIKOLAS ARTHUR MOREIRA QUARIGUASY  
ISOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA.

## ADVOGADO(A): ROBERTO HIROMI SONODA

00.710/2008 CP 03 0.175/2008 N N  
SERGIO SOARES DA SILVA  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

## ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES

00.704/2008 RT 02 0.177/2008 UNA 03/04/2008 14:00 ORD. N N  
DIVINA APARECIDA DE MORAIS LIMA  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

## ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

00.703/2008 RT 04 0.175/2008 UNA 26/03/2008 13:40 SUM. N N  
LEONAIR DIAS TAVARES  
ELMO ENGENHARIA LTDA.

## ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS

00.711/2008 RT 02 0.180/2008 UNA 01/04/2008 13:20 SUM. N N

EDER CLEMENTE DA COSTA

RTE RODONAVES - DANIEL BORGES DA CUNHA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/03/2008

## ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.076/2008 CP 01 0.538/2008 N N  
LENIVAL REPRESENTAÇÕES LTDA.  
WESTPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

## ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

01.066/2008 ACCS 01 0.533/2008 UNA 01/04/2008 14:30 SUM. N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO  
CENTRO OESTE - SINERGAS  
FABIO P. DE OLIVEIRA

01.067/2008 ACCS 02 0.534/2008 SUM. N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO  
CENTRO OESTE - SINERGAS  
LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA

01.068/2008 ACCS 01 0.534/2008 UNA 01/04/2008 14:20 SUM. N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO  
CENTRO OESTE - SINERGAS  
CELSE JUNIOR SOARES MENDES

01.069/2008 ACCS 02 0.535/2008 SUM. N N  
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO  
CENTRO OESTE - SINERGAS  
ELIANE VICENTE DE SOUSA

## ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS

01.079/2008 ACPG 01 0.539/2008 UNA 01/04/2008 14:10 ORD. N N  
ANA MARIA FERREIRA DA SILVA - ANM CRIAÇÕES  
PATRÍCIA ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO

## ADVOGADO(A): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

01.082/2008 RT 01 0.541/2008 UNA 03/04/2008 10:40 SUM. N N  
FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO  
CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

## ADVOGADO(A): EZIZIO ALVES BARBOSA

01.083/2008 RT 02 0.542/2008 INI 11/04/2008 08:20 ORD. N N  
ALLYNE PAULA DOS SANTOS + 003  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

## ADVOGADO(A): EZÍZIO ALVES BARBOSA

01.078/2008 RT 02 0.539/2008 UNA 09/04/2008 14:50 SUM. N N  
EDINEIS ROSA D'ABADIA  
ADELINA ALVES MEIRA + 001

## ADVOGADO(A): FRANCISCO DE CARLOS DIAS NETO

01.081/2008 RT 02 0.541/2008 UNA 09/04/2008 15:10 SUM. N N  
JÚLIO CÉZAR MONTEIRO DA CRUZ  
POSTO 5ª AVENIDA LTDA.

## ADVOGADO(A): JORNANDE JACINTO

01.077/2008 ACCS 02 0.540/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO  
ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO  
ANGELO MACHADO LEÃO LTDA. + 003

## ADVOGADO(A): JOSÉ DIVINO MORAIS

01.074/2008 RT 02 0.538/2008 UNA 09/04/2008 14:30 SUM. N N  
VALDEVAN AFONSO RABELO  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

01.075/2008 RT 01 0.537/2008 SUM. N N  
SUELLEN CRYSTHINE RABELO E SILVA  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

01.073/2008 RT 01 0.536/2008 SUM. N N  
GEMIMA OLIVEIRA DE ABREU  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**

01.070/2008 RT 02 0.536/2008 INI 04/04/2008 08:20 ORD. N N  
ANGELITA CARDOSO LEITE  
MICROLINS

**ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS**

01.065/2008 CP 02 0.533/2008 N N  
CINOBILINO JOSÉ DOS REIS NETO  
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

**ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

01.072/2008 RT 01 0.535/2008 UNA 08/04/2008 11:40 ORD. N N  
FLÁVIO GLEISSON LUIZ DOS SANTOS  
SHIGUERO FUJIOKA

**ADVOGADO(A): RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**

01.064/2008 CP 01 0.532/2008 N N  
DIVINO CRISTIANO INEZ DE CARVALHO  
USINA TROPICAL

**ADVOGADO(A): RUI CARLOS**

01.071/2008 RT 02 0.537/2008 UNA 28/03/2008 09:40 SUM. N N  
JEOVÁ DE JESUS SOUSA  
BEATRIS PEREIRA LIMA

**ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO**

01.080/2008 RT 01 0.540/2008 UNA 01/04/2008 14:00 SUM. N N  
JESUINO PRAXEDES BATISTA  
ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP. EXP. E COM LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/03/2008

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

06.099/2008 RT 06 0.466/2008 UNA 03/04/2008 13:40 SUM. N N  
REGINALDO ARRUDA DE SANTANA  
EXECUTIVA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

06.059/2008 RT 02 0.465/2008 UNA 08/04/2008 10:10 SUM. N N  
MÁRIA LÚCIA RIBEIRO DE SOUSA  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

06.085/2008 RT 07 0.465/2008 INI 10/04/2008 13:25 ORD. N N  
ORDAIR JOSE APARECIDO  
CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA

05.988/2008 RT 10 0.459/2008 UNA 27/03/2008 08:30 SUM. N N  
WESLEY CABRAL MENDES DA CUNHA  
BORGES E CHAGAS LTDA

05.993/2008 RT 12 0.454/2008 INI 02/04/2008 13:20 SUM. N N  
FERNANDO MAURÍCIO DA SILVA  
GUEP EVENTOS E TURISMO LTDA

05.970/2008 CPEX 07 0.459/2008 N N  
EDSON DE SOUZA NETO  
FUAD CALIXTO ABRAHÃO TUMA

06.030/2008 AEXF 03 0.463/2008 ORD. S N  
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
DORIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA + 001

05.946/2008 CPEX 02 0.458/2008 N N  
VALTER LUCIANO CARVALHO DE SANTANA  
JOSÉ AIRES MARTINS + 001

05.944/2008 CPEX 05 0.456/2008 N N  
MARIA DA PAZ ARAÚJO  
STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

05.968/2008 CPEX 03 0.460/2008 N N  
PAULO ROBERTO CAPRIGLIONE DE BRITO  
LINK ENGENHARIA LTDA.

05.967/2008 CPEX 06 0.460/2008 N N  
DVAILTON CARDOSO DE OLIVEIRA  
CASTANHEIRA IMÓVEIS CENTER LTDA. (N/P DE ILSA ABADE WERNER)

**ADVOGADO(A): ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS**

05.932/2008 RT 08 0.454/2008 UNA 31/03/2008 09:00 SUM. S N  
ANA KAROLLINA GOMES DA SILVA  
TC ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**

06.018/2008 ACCS 01 0.459/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
MURILO BOSS CACHAPUZ CAIADO

06.023/2008 ACCS 12 0.462/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
NEIDE APARECIDA DE CASTRO MATOS

06.006/2008 ACCS 05 0.462/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
MOACIR BARROS DA SILVA

06.015/2008 ACCS 09 0.468/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
MORY PERILO FLEURY

06.028/2008 ACCS 06 0.465/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
NELSON MARTINS DE SA

05.994/2008 ACCS 05 0.461/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
MAX VALERIO PORTO

06.024/2008 ACCS 05 0.463/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
NELSON AGUINSKY PAZ

06.004/2008 ACCS 12 0.461/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
MISHAO ITII

05.995/2008 ACCS 02 0.462/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
MIGUEL GONÇALVES LIMA

05.998/2008 ACCS 09 0.467/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
MIGUEL JOSE PEDROSO

06.003/2008 ACCS 04 0.464/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
MILTON VITAL DE SOUZA

06.000/2008 ACCS 08 0.458/2008 UNA 31/03/2008 09:10 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
MILTON RODRIGUES MACHADO

06.016/2008 ACCS 06 0.464/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
MURILO BASTOS CURADO

05.999/2008 ACCS 01 0.457/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
MIRIAN APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA

05.997/2008 ACCS 06 0.463/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
MAURO RODRIGUES DOS SANTOS

05.996/2008 ACCS 11 0.459/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
MILTON JOSE DAS MERCES

06.029/2008 ACCS 09 0.469/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
NELSON LUIS DE SOUSA

06.026/2008 ACCS 02 0.464/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
NELSON FLAVIO DE ASSUNÇÃO

06.001/2008 ACCS 10 0.464/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
MIGUEL RODRIGUES DA SILVA NETO

06.031/2008 ACCS 01 0.460/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
NEURIVALDO BERNARDES DA ROCHA

06.025/2008 ACCS 13 0.463/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
NELIO CARVALHO BRASIL

06.005/2008 ACCS 07 0.463/2008 INI 02/04/2008 13:40 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
MOACIR ALMEIDA PASSOS

06.027/2008 ACCS 11 0.462/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
NELSON JUNQUEIRA

06.020/2008 ACCS 03 0.462/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
NALVA BATISTA FERREIRA COSTA

06.007/2008 ACCS 13 0.462/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
MIGUEL DE PAULA LEMES

06.002/2008 ACCS 03 0.461/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
MIGUEL ZERBINI DE FARIA

06.021/2008 ACCS 04 0.466/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
NATACILIO GUEDES FILHO

06.014/2008 ACCS 11 0.461/2008 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
MOACIR MENDONÇA HORBILON

06.017/2008 ACCS 08 0.460/2008 UNA 31/03/2008 08:50 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
NADIR MARTINS DE ARAÚJO

06.022/2008 ACCS 07 0.464/2008 INI 02/04/2008 09:40 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
NAIR MARIA MORBECK SOARES

**ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
05.928/2008 RT 06 0.457/2008 INI 07/04/2008 13:20 ORD. N N  
KAMYLLA ANTONIA DE SOUSA  
BIS WEAR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**  
05.960/2008 RT 13 0.460/2008 UNA 31/03/2008 14:15 SUM. N N  
MARCOS ROBERTO PEREIRA BRANDAO  
AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

05.954/2008 RT 05 0.458/2008 UNA 22/04/2008 09:10 SUM. N N  
GENIVALDO APARECIDA OLIVEIRA  
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL**  
05.966/2008 RT 09 0.463/2008 UNA 02/04/2008 13:20 SUM. N N  
MARCOS DA SILVA COSTA BRAGA  
LAVANDERIA REAL LTDA.

**ADVOGADO(A): ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES**  
05.980/2008 RT 09 0.465/2008 UNA 02/04/2008 13:40 SUM. N N  
PAULO JUNIO LOURENÇO GOMES  
MUSIC STORY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ANA CARITA PAES LEME**  
05.986/2008 RT 12 0.460/2008 INI 02/04/2008 14:20 ORD. N N  
EVAILDA MARIA DE OLIVEIRA  
VELOSO E CASTRO LTDA. (R.M. PRESENTES)

**ADVOGADO(A): ANA CÁRITA PAES LEME**  
05.978/2008 RT 08 0.457/2008 UNA 31/03/2008 08:40 SUM. S N  
MARCELO DIAS DIOGO  
ESCOLAS REUNIDAS ARMADAS BRASILEIRAS LTDA.

**ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
05.951/2008 RT 05 0.457/2008 UNA 22/04/2008 09:00 ORD. N N  
WELINTON INÁCIO CARNEIRO  
BF UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): APARECIDO JAIRO COSTA**  
05.983/2008 RT 06 0.461/2008 INI 07/04/2008 13:30 ORD. N N  
JOSENIR GONÇALVES NASCIMENTO  
COMPANHIA DÓCAS DO PARÁ CDP

**ADVOGADO(A): CAROLINA ADORNO CAMPOS**  
05.938/2008 RT 03 0.457/2008 UNA 31/03/2008 14:15 SUM. N N

JOSIMAR SANCHES DE OLIVEIRA  
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

**ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE S. VANCONCELOS**  
05.947/2008 RT 11 0.456/2008 UNA 02/04/2008 15:15 SUM. N N  
JOSÉ EURÍPEDES MARIANO DE ARCEBISPO  
JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

05.948/2008 RT 10 0.461/2008 UNA 27/03/2008 08:45 SUM. N N  
EDNAMAR FERNANDES DE JESUS  
JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

**ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
06.011/2008 RT 04 0.465/2008 UNA 31/03/2008 14:20 SUM. N S  
MAURINA VIANA DOS SANTOS PEREIRA  
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**  
05.929/2008 RT 06 0.458/2008 UNA 03/04/2008 10:00 SUM. S N  
CRISTIANO FERREIRA DOS SOUSA  
THREWAY CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): DANIEL MAMEDE DE LIMA**  
06.032/2008 RT 04 0.467/2008 UNA 16/04/2008 15:45 ORD. S S  
DENISE CINTRA MENDES  
ENCOL S.A. (MASSA FALIDA) REP. P/ OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**  
06.012/2008 AA 02 0.463/2008 ORD. N N  
AMERICEL S.A.  
UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO  
DO TRABALHO E EMPREGO)

**ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**  
05.964/2008 RT 01 0.456/2008 UNA 03/04/2008 09:30 SUM. N N  
WILLY RODRIGUES  
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

05.962/2008 RT 03 0.459/2008 UNA 01/04/2008 13:15 SUM. N N  
LUCAS DA SILVA  
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
05.943/2008 RT 09 0.462/2008 UNA 31/03/2008 14:20 SUM. N N  
BRUNO RAFAEL ALVES BRITO  
FLEX FITNESS CENTER - SPORTIKA FITNESS CENTER LTDA.

05.930/2008 RT 13 0.458/2008 UNA 31/03/2008 13:45 SUM. N N  
NORMA SUELY NEVES BANDEIRA  
AUDIOFIX TRANSFORMADORES LTDA.

**ADVOGADO(A): EDNA SILVA**  
06.008/2008 RT 01 0.458/2008 UNA 03/04/2008 09:50 SUM. N N  
VAGNO ROCHA DOS SANTOS  
LAVANDERIA REAL LTDA.

06.010/2008 RT 11 0.460/2008 UNA 03/04/2008 13:15 SUM. N N  
DIVANY SILVA DE JESUS  
EBEG ENGENHARIA LTDA.

06.009/2008 RT 08 0.459/2008 UNA 03/04/2008 13:20 ORD. N N  
ADILAN BARBOSA DAS VIRGENS  
GEP BIO RECICLAGEM LTDA. ME

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
05.956/2008 RT 04 0.460/2008 UNA 31/03/2008 13:50 SUM. N N  
TIAGO OSMAR ROSA DOS SANTOS  
SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA FABEC

05.965/2008 RT 11 0.457/2008 UNA 02/04/2008 15:30 SUM. N N  
LEANDRO BORGES CESARIO  
AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

05.963/2008 RT 04 0.462/2008 UNA 31/03/2008 14:00 SUM. N N  
MARCOS ANTONIO ROCHA ROSAL  
TRANSBRASLIANA TRANSP. E TURISMO LTDA.

05.958/2008 RT 06 0.459/2008 UNA 03/04/2008 10:10 SUM. N N  
HELOISA TEREZA DOS SANTOS  
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE + 001

05.950/2008 RT 12 0.456/2008 INI 02/04/2008 13:40 SUM. N N  
KÁTIA CRISTINA DA SILVA  
POLIANA DONIZETE DA SILVA

**ADVOGADO(A): GABRIEL DE PAULA NASCENTE**  
05.935/2008 RT 11 0.454/2008 UNA 02/04/2008 14:45 SUM. N N

FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS  
ASEVAT - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DOS VENDEDORES DE TERMINAIS  
DE ÔNIBUS DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO(A): GLEITER VIEIRA ALVES**

05.975/2008 RT 02 0.460/2008 UNA 08/04/2008 10:30 SUM. N N  
JORDAN DE FREITAS SANTANA  
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

05.969/2008 RT 09 0.464/2008 UNA 09/04/2008 10:30 ORD. N N  
JONAS MACHADO DA SILVEIRA  
TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004

**ADVOGADO(A): HUGO ARAÚJO GONÇALVES**

05.936/2008 RT 03 0.456/2008 UNA 17/04/2008 15:15 ORD. N N  
GELZO SANTANA DE MACEDO  
TOTAL CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

05.961/2008 RT 12 0.457/2008 SUM. N N  
ANTÔNIO FREIRE DE ARAÚJO  
CIL CONSTRUTORA ICEC LTDA.

05.957/2008 RT 04 0.461/2008 UNA 10/04/2008 15:00 ORD. N N  
VANDEIR PEREIRA  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

05.953/2008 RT 01 0.455/2008 UNA 03/04/2008 09:10 SUM. N N  
IVANILDO RAMOS ROCHA  
M.D.O. SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**

05.992/2008 RT 09 0.466/2008 UNA 09/04/2008 14:40 ORD. N N  
CARLOS ROGERIO DE SÁ PINHEIRO  
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

05.973/2008 RT 08 0.456/2008 UNA 03/04/2008 13:40 ORD. N N  
GENIVAL BARREIRA VOGADO  
NET COURIER LTDA. + 005

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

05.985/2008 RT 10 0.463/2008 UNA 27/03/2008 13:15 SUM. N N  
GUEILHER SINVALDO FERREIRA  
RAÇA ELEITA IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.

05.976/2008 RT 05 0.460/2008 UNA 22/04/2008 09:50 SUM. N N  
FERNANDO RONY CAMPOS  
CARLOS ALBERTO DA SILVA (PANIFICADORA DANIELA)

05.990/2008 RT 13 0.461/2008 UNA 31/03/2008 14:30 SUM. N N  
VALDENOR MENDES DA SILVA  
RACNELA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

05.982/2008 RT 02 0.461/2008 INA 08/04/2008 08:10 ORD. N N  
ROMILDO COSTA SANTANA  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS LTDA.

05.991/2008 RT 11 0.458/2008 UNA 03/04/2008 13:00 ORD. N N  
MARILZA DOS SANTOS SILVA  
CLIMATTO CONFECÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA**

05.933/2008 ACPG 08 0.455/2008 UNA 02/04/2008 11:00 ORD. N N  
VITOR MESQUITA NETTO  
MARIA APARECIDA FERREIRA

**ADVOGADO(A): LEANDRO GOMES COTRIM**

05.981/2008 ACPG 12 0.459/2008 INA 02/04/2008 14:10 ORD. N N  
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.  
RONIVALDO DAMAS DA SILVA

**ADVOGADO(A): MARIA ELIZABETH MACHADO**

05.979/2008 AINDAT 07 0.460/2008 INA 14/04/2008 08:05 ORD. N N  
FRANCISCO DA SILVA DE BARROS  
GPL ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA TEREZA CAETANO LIMA**

06.094/2008 RT 09 0.470/2008 UNA 09/04/2008 15:10 ORD. S N  
FRANCISCO MAXIMIANO DO NASCIMENTO  
SIDI RACING ADESIVOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**

05.989/2008 RT 07 0.462/2008 INA 10/04/2008 08:15 ORD. N N  
GRACIELE RODRIGUES ARAÚJO  
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): MAURÍLIO PERES EVANGELISTA**

05.971/2008 AD 04 0.463/2008 UNA 31/03/2008 14:05 SUM. S N  
JOSÉ LINO DE SOUZA (ESPÓLIO DE) + 013  
GRANJA SILVIA LTDA.

**ADVOGADO(A): MIRANE XAVIER DE ALMEIDA**

05.955/2008 RT 03 0.458/2008 UNA 31/03/2008 14:35 SUM. N N  
THAYANA DE CARVALHO CONRADO  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA**

05.941/2008 RT 11 0.455/2008 UNA 02/04/2008 15:00 ORD. N N  
WELLINGTON ARAÚJO FERREIRA  
COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG

**ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

05.939/2008 RT 10 0.460/2008 UNA 31/03/2008 14:15 ORD. N N  
BENEVALDO DA SILVA SOUZA  
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

05.959/2008 RT 07 0.458/2008 UNA 02/04/2008 09:00 SUM. N N  
JOSICLENO DE BRITO PAIS  
FABRÍCIO ALVES PEDRO

**ADVOGADO(A): ROGERIO LEMOS DA SILVA**

05.987/2008 RT 07 0.461/2008 UNA 02/04/2008 09:20 SUM. N N  
TEREZINHA DE JESUS CARDOSO SANTOS VIEIRA  
FORTESUL SERVICOS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA.

**ADVOGADO(A): RUBEO CARLOS DA SILVA**

05.931/2008 RT 08 0.453/2008 UNA 31/03/2008 09:20 SUM. S N  
DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS  
REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS

**ADVOGADO(A): RUI CARLOS**

05.972/2008 RT 10 0.462/2008 UNA 27/03/2008 09:00 SUM. N N  
OSVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 002

05.984/2008 RT 06 0.462/2008 UNA 03/04/2008 10:20 SUM. N N  
ALÍPIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): SAMUEL JUNIO PEREIRA**

06.013/2008 RT 10 0.465/2008 UNA 31/03/2008 14:30 ORD. S S  
GISELE VANESSA DA COSTA CARVALHO  
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS**

05.977/2008 RT 12 0.458/2008 INA 02/04/2008 14:00 SUM. N N  
REGIANY GOMES DA SILVA  
INTERPRICE DIV. ELET. LTDA.

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

05.940/2008 RT 04 0.459/2008 UNA 31/03/2008 13:15 SUM. N N  
PAULO MOURA JÚNIOR  
RECIFLEX IND. COM. DE PLÁSTICOS LTDA.

05.937/2008 RT 12 0.455/2008 INA 02/04/2008 13:30 ORD. N N  
JEANDRO JOSÉ DA SILVA  
RECIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

05.942/2008 RT 02 0.457/2008 UNA 07/04/2008 09:10 SUM. N N  
RONALDO ARAÚJO MOURA  
RETIFICA DE MOTORES E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA**

05.934/2008 RT 01 0.454/2008 UNA 03/04/2008 08:50 SUM. N N  
MANOEL MESSIAS SIMIÃO DA SILVA  
RIO CLARO BUSINESS (RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA.) + 001

**ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

05.949/2008 RT 02 0.459/2008 UNA 07/04/2008 08:50 SUM. S N  
LETICIA PAULINO DA SILVA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

05.926/2008 AINDAT 04 0.458/2008 ORD. N N  
MARIA DE CASSIA MALVEIRA MATOS  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO(A): WALTER DE PAULA SILVA**

06.019/2008 AINDAT 10 0.466/2008 ORD. N N  
JOÃO DE DEUS DIAS CAMARÇO  
DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANNARELLO

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES**

05.952/2008 RT 13 0.459/2008 UNA 31/03/2008 14:00 SUM. N N  
ROGÉRIO COELHO GONDIM  
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

05.927/2008 RT 05 0.455/2008 UNA 16/04/2008 08:10 ORD. N N  
CARLOS PEREIRA FILHO  
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA**

05.945/2008 RT 07 0.457/2008 UNA 02/04/2008 08:40 SUM. N N  
MARIA JOSÉ FERREIRA  
ALTIVA MEDEIROS

**ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

05.974/2008 RT 05 0.459/2008 UNA 22/04/2008 09:30 SUM. N N  
ROOSEVELT ERITON SIQUEIRA  
ANA ANGÉLICA MORAES DE LIMA E CIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 111

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/03/2008

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

00.876/2008 CPEX 01 0.438/2008 N N  
NABOR NUNES MOTA  
FRONTEIRAS COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

**ADVOGADO(A): GERALDO BORGES DA SILVA**

00.882/2008 RT 01 0.443/2008 UNI 16/04/2008 13:50 ORD. N N  
UBALDO ALVES MENDES  
AEROTEX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

**ADVOGADO(A): HITLER GODOI DOS SANTOS**

00.880/2008 AINDAT 01 0.441/2008 ORD. N N  
WEMERSON MOREIRA DE SOUZA  
FIAÇÃO CANADÁ S.A.

**ADVOGADO(A): MARCELO VASCONCELOS CASTRO**

00.878/2008 RT 02 0.439/2008 UNI 17/04/2008 13:30 ORD. N N  
LORISTOM MIGUEL DE FARIA  
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

**ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART**

00.877/2008 RT 01 0.439/2008 UNA 31/03/2008 13:15 SUM. N N  
LUIZ LÁZARO FRANÇA PARREIRA  
VERDÃO INDÚSTRIA E COM. DE PROD. DE HIG. E LIMP. LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATA ORRO DE FREITAS COSTA**

00.881/2008 AEXF 01 0.442/2008 ORD. N N  
UNIÃO  
MONTVIDIU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**

00.875/2008 CPEX 02 0.438/2008 N N  
ÉVERSON DE SOUSA CAETANO  
GOIAPAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO**

00.879/2008 RT 01 0.440/2008 UNA 31/03/2008 13:00 SUM. S N  
WELSON MARTINS DOS ANJOS  
MAURÍCIO JOSÉ DE ANDRADE

**ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

00.887/2008 RT 01 0.445/2008 UNI 16/04/2008 13:30 ORD. N N  
RAFAEL CORNÉLIO BELIZÁRIO  
MANOEL LUCAS DE LIRA ME. + 001

00.886/2008 RT 02 0.442/2008 UNI 22/04/2008 13:10 ORD. N N  
ANDERSON CARDOSO DOS SANTOS  
MANOEL LUCAS DE LIRA ME. + 001

00.884/2008 RT 01 0.444/2008 UNI 16/04/2008 13:40 ORD. N N  
JOEL OLIVEIRA SANTOS  
MANOEL LUCAS DE LIRA ME. + 001

00.885/2008 RT 02 0.441/2008 UNA 10/04/2008 14:10 SUM. N N  
RAIMUNDO NONATO DA SILVEIRA  
MANOEL LUCAS DE LIRA ME. + 001

**ADVOGADO(A): ZIRALDO MARTINS VIEIRA**

00.883/2008 RT 02 0.440/2008 UNI 17/04/2008 13:40 ORD. N N  
HUMBERTO APARECIDO DOS SANTOS  
NESTLÉ BRASIL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº: 3400/2008

Processo Nº: RT 02660-1991-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: NEIDE CRISTINA DE LIMA  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
RECLAMADO(A): SAM COM. E EDICOES DE LIVROS LTDA SUCESSORA (CCI  
BLUMENAU ED.CULTURAIS S/C + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3420/2008

Processo Nº: RT 00416-1992-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JADISVAN PEREIRA DIAS  
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**  
DESPACHO: Cumpra ao sócio que alegar benefício de ordem a obrigação de nomear bens da sociedade livres e desembargados, conforme § 1º do art. 596, do CPC, o que não é o caso dos imóveis descritos às fls. 749/765. Assim, indefere-se, por ora, a substituição da penhora. Considerando que a retirada dos autos em carga pela procuradora do Exequente impediu a intimação das partes acerca da praça designada (fls. 773), já que os autos permaneceram com a referida procuradora durante quase um mês, ocasionando até mesmo a expedição de mandado de busca e apreensão, oficie-se ao Juízo Deprecado para as providências cabíveis, já que pode ter ocorrido arrematação do bem. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3421/2008

Processo Nº: RT 00416-1992-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JADISVAN PEREIRA DIAS  
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): NELSON RIBEIRO NEVES + 001  
**ADVOGADO.....: DALMO ROGERIO D. DE ALBUQUERQUE**  
DESPACHO: Cumpra ao sócio que alegar benefício de ordem a obrigação de nomear bens da sociedade livres e desembargados, conforme § 1º do art. 596, do CPC, o que não é o caso dos imóveis descritos às fls. 749/765. Assim, indefere-se, por ora, a substituição da penhora. Considerando que a retirada dos autos em carga pela procuradora do Exequente impediu a intimação das partes acerca da praça designada (fls. 773), já que os autos permaneceram com a referida procuradora durante quase um mês, ocasionando até mesmo a expedição de mandado de busca e apreensão, oficie-se ao Juízo Deprecado para as providências cabíveis, já que pode ter ocorrido arrematação do bem. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3397/2008

Processo Nº: RT 00801-1994-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA DE AZARA  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO DO CARMO COSTA**  
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO GEJOTA LTDA + 015  
**ADVOGADO.....: ROVER ROCHA**  
DESPACHO: Fica o Exequente ciente de que foi recebido nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, ofício da Secretaria da Receita Federal do Estado de Goiás, encaminhando as declarações que se encontram arquivadas nesta Secretaria. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3457/2008

Processo Nº: RT 00760-1996-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERSON GABRIEL DA SILVA GUIMARAES  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): ARNALDO LEITE MORBECK JUNIOR (MORBECK EN  
GENHARIA)  
**ADVOGADO.....: JOÃO AUGUSTO FRANÇA NETO**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3427/2008

Processo Nº: RT 00768-1996-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MIGUEL ALVES VILANOVA  
**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): MADEREIRA MACAUBA LTDA  
**ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL**

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3467/2008

Processo Nº: RT 00557-1998-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE.: ELIZETE PAULA DE CASTRO

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA PRINT LTDA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vista ao Exequente das certidões de fls. 661/663, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3454/2008

Processo Nº: RT 01874-1999-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE.: ANTONIO CARLOS MOREIRA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): CERRADO ENGENHARIA LTDA + 004

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.259, da RECEITA FEDERAL, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3468/2008

Processo Nº: RT 01807-2002-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE.: RENATO CESAR DA SILVEIRA MIRANDA

**ADVOGADO.....: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICACOES LTDA + 001

**ADVOGADO.....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS**

DESPACHO: A presente fase processual não comporta atos de alienação, pelo indefiro o pedido de fl. 471. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3411/2008

Processo Nº: RT 01348-2003-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE.: CELIO AFONSO DE MELO

**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CESA S/A + 001

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO DIAS BARBOSA**

DESPACHO: Vista ao Exequente da atualização dos cálculos.

Notificação Nº: 3408/2008

Processo Nº: RT 00038-2004-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE.: ADELINO ANTONIO CORREA

**ADVOGADO.....: JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): FLC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3465/2008

Processo Nº: RT 00341-2004-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE.: KATTIA CARMEN CARVALHO

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): POI SERVICOS GERAIS LTDA + 004

**ADVOGADO.....: ADELSON VIRGILIO VASQUES DA SILVA**

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3484/2008

Processo Nº: RT 00644-2004-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE.: MARIA EUNICE GONCALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): JOANA DARK CAMILO COSTA

**ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES**

DESPACHO: Embora devidamente intimada (fls. 217 e 229), a adjudicante não compareceu ao setor de distribuição de mandados para acompanhar a diligência de remoção dos bens. Assim, expeça-se novamente o mandado de entrega de bens, intimando-se a Adjudicante, por sua procuradora e pessoalmente, por oficial de justiça, com urgência, para acompanhar a diligência, advertindo-se que, havendo inércia por parte da adjudicante, não subsistirá a responsabilidade pessoal do Depositário pela guarda e conservação da coisa.

Notificação Nº: 3405/2008

Processo Nº: RT 00985-2004-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE.: EDIVAL LOURENCO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MISSAE FUJIOKA**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**

DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a certidão de fl. 671. Vista ao Exequente dos Embargos à Execução de fls. 538/542. Prazo legal.

Notificação Nº: 3402/2008

Processo Nº: RT 01497-2004-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE.: JOSE ABADIO GOMES DELFINO

**ADVOGADO.....: NORMA SCOTT**

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**

DESPACHO: Indefiro, por ora, o pedido de fl. 747, pelos motivos já expostos no despacho de fl. 681. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3474/2008

Processo Nº: RT 00455-2005-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE.: ZENILDO SILVA ROSA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Intime-se o Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca do ofício de fl. 234.

Notificação Nº: 3469/2008

Processo Nº: RT 00457-2005-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE.: CLODOMIR COSTA

**ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAVALCANTE LTDA. N/P RODRIGO DOS SANTOS ROSA + 002

**ADVOGADO.....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO**

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3410/2008

Processo Nº: RT 00618-2005-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE.: SOLANGE SENA SOUZA PEREIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3396/2008

Processo Nº: RT 01799-2005-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE.: NUZIMAR FERREIRA PIMENTA ANTUNES

**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**

RECLAMADO(A): SIMMONDS E SOUZA LTDA. (ESCOLA EVOLUÇÃO) + 002

**ADVOGADO.....: FRANCISCO ASSIS MORAES**

DESPACHO: Vista à Exequente da petição de fls. 202/204, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3456/2008

Processo Nº: RTN 01903-2005-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE.: ESRON RODNEI BENETTI

**ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**

RECLAMADO(A): UZINAS QUIMICAS BRASILEIRAS S/A

**ADVOGADO.....: JOSE EDUARDO GARRIDO GOMES**

DESPACHO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, fica o Reclamante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-I/TST). INTIME-SE O Reclamante.

Notificação Nº: 3401/2008

Processo Nº: AC 00590-2006-001-18-00-2 1ª VT  
AUTOR: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

**ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

RÉU(RÉ): PEDRO BENEDITO MACIEL NETO

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3393/2008  
Processo Nº: AIN 00619-2006-001-18-00-6 1ª VT  
REQUERENTE...: JOB PEREIRA DE LIMA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LUZIA DA CUNHA E LIMA  
**ADVOGADO....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO**  
REQUERIDO(A): A.B. CONSTRUTORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ANTONIO CABRAL DE MELO NETO**  
DESPACHO: Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3460/2008  
Processo Nº: RT 00717-2006-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: MILENA DAMASCENO GREGORIM  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): PARTEM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 3423/2008  
Processo Nº: RT 00760-2006-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS EDUARDO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO (SUC. DA ENTIDADE CENTRAL)  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**  
DESPACHO: Indefere-se o pedido de fls. 97, já que, em razão da decisão de fls. 50, não foi instaurado procedimento executório em face da Reclamada. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3394/2008  
Processo Nº: RT 00955-2006-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIA SIMONE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCELO OLINDO DE ALVARENGA**  
DESPACHO: Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da Executada, já que a insolvência da referida parte é requisito necessário para a aplicação da Teoria da Disregard of Legal Entity, a teor do disposto no artigo 28, caput, da Lei 8.078/90 (Código do Consumidor), ex vi do artigo 8º, parágrafo único, da CLT. Cumpre ressaltar, ainda, que o Sr. Oficial de Justiça, na certidão de fls. 163, afirmou que a empresa executada continua em funcionamento, o que corrobora o indeferimento acima. Intime-se o Exequente a indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3414/2008  
Processo Nº: RT 01321-2006-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: GIRLEI DIVINO ELIAS COSTA  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES NETO FEDERAL LOTERIAS + 001  
**ADVOGADO.....: ELTON VIEIRA SANTOS**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Executado dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Executado

Notificação Nº: 3415/2008  
Processo Nº: RT 01321-2006-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: GIRLEI DIVINO ELIAS COSTA  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): TRUCAR PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ELTON VIEIRA SANTOS**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Executado dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Executado

Notificação Nº: 3398/2008  
Processo Nº: RT 01514-2006-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDIMUNDO DE JESUS NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3418/2008  
Processo Nº: RT 02194-2006-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAS ALVES DE MENESES  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (PRIMO PIATO)  
**ADVOGADO.....: YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA**

DESPACHO: Intime-se a Reclamada, para regularizar o preenchimento da CTPS do Reclamante, conforme requerido às fls. 62, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3412/2008  
Processo Nº: RT 02210-2006-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: KEIDIA DE LIMA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES**  
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART**  
DESPACHO: Intime-se a Exequente a juntar as peças requeridas pela Contadoria às fls. 439, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3459/2008  
Processo Nº: RT 00340-2007-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3406/2008  
Processo Nº: RT 00444-2007-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCUS AURÉLIO DA SILVA BARROS  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROS**  
RECLAMADO(A): STILLUS SEGURANÇA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.108, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3449/2008  
Processo Nº: RT 00512-2007-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADELSON OLÍMPIO CARVALHO  
**ADVOGADO.....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA**  
RECLAMADO(A): MARIA SILVA MACIEL + 003  
**ADVOGADO.....: JOSÉ LUCAS DOS SANTOS**  
DESPACHO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 18/04/2008, às 08:50 horas, audiência de inquirição de testemunha, na 4ª Vara do Trabalho de Aracaju/SE. Intimem-se.

Notificação Nº: 3404/2008  
Processo Nº: RT 00859-2007-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: CAIO TELLES DE ANDRADE COELHO CORRÊA  
**ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**  
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3471/2008  
Processo Nº: RT 01165-2007-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES ALVES  
**ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA  
**ADVOGADO.....: EDMAR LAZARO BORGES**  
DESPACHO: Reabro o prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 837/917 pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 3395/2008  
Processo Nº: RT 01237-2007-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARLA DE MORAIS NEVES  
**ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
DESPACHO: Fica Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se Executado.

Notificação Nº: 3422/2008  
Processo Nº: RT 01336-2007-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: BENIVALDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE  
**ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA**

DESPACHO: Intime-se a Executada a proceder ao depósito do valor de R\$ 1.313,18, no prazo de 02 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3417/2008

Processo Nº: RT 01542-2007-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: NEUZA FERREIRA GONÇALVES  
**ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): TECELAGEM SÃO PAULO  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ante a juntada das peças de fls. 71/82, homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 64/66), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das verbas, posto que a avença não gera efeitos oponíveis a terceiros (União), em razão da coisa julgada. Assim, deverá a Executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias em obediência aos valores constantes de fls. 52, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 3455/2008

Processo Nº: RT 01621-2007-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.114, da 2ª Circunscrição de Goiânia, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3478/2008

Processo Nº: RT 01874-2007-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: RÔMULO DE SOUZA CARDOSO  
**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001  
**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Pelas razões acima, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos por BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e julgo parcialmente procedentes os embargos opostos por ROMULO DE SOUZA CARDOSO, para integrar a decisão, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3479/2008

Processo Nº: RT 01874-2007-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: RÔMULO DE SOUZA CARDOSO  
**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Pelas razões acima, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos por BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e julgo parcialmente procedentes os embargos opostos por ROMULO DE SOUZA CARDOSO, para integrar a decisão, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3413/2008

Processo Nº: RT 02070-2007-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDGERSON DE AQUINO FLORES  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Vista ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 3424/2008

Processo Nº: RT 02082-2007-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANDRO ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES**  
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE  
**ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3472/2008

Processo Nº: RT 02111-2007-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILVAN CARREIRO SOUSA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): JB MANUTENÇÃO E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA**  
DESPACHO: Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3475/2008

Processo Nº: AAT 02230-2007-001-18-00-6 1ª VT  
AUTOR: LUIZ NUNES DA SILVA  
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**  
RÉU(RÉ): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA**  
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3482/2008

Processo Nº: RT 02314-2007-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANO PORTO MEDEIROS  
**ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Pelas razões acima, julgo os embargos parcialmente procedentes, para integrar a decisão, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3483/2008

Processo Nº: RT 02314-2007-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANO PORTO MEDEIROS  
**ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**  
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Pelas razões acima, julgo os embargos parcialmente procedentes, para integrar a decisão, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3446/2008

Processo Nº: RT 02315-2007-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO BESERRA SANTIAGO  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 3476/2008

Processo Nº: RT 02320-2007-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA CAMILO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA**  
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001  
**ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**  
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Pelas razões acima, julgo os presentes embargos parcialmente procedentes para a integrar a decisão, nos termos da fundamentação. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 3477/2008

Processo Nº: RT 02320-2007-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA CAMILO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA**  
RECLAMADO(A): WHIRLPOOL S.A. (BRASTEMP) + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Pelas razões acima, julgo os presentes embargos parcialmente procedentes para a integrar a decisão, nos termos da fundamentação. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 3407/2008

Processo Nº: RT 02325-2007-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: NEIDE SILVA  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3458/2008

Processo Nº: RT 02348-2007-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: HÉLIO PEDRO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A  
**ADVOGADO.....: KARLA CASCÃO DA FONSECA**  
DESPACHO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, fica o Reclamante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-ITST). INTIME-SE O Reclamante.

Notificação Nº: 3473/2008

Processo Nº: RT 00097-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FÉLIX DE SANTANA

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP + 001

**ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO**

DESPACHO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao Reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 3426/2008

Processo Nº: RT 00124-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMIR RODRIGUES NUNES

**ADVOGADO.....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO**

RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA. (ÁGUA SALUTE)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica o Dr.(ª) DIVINO, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3453/2008

Processo Nº: RT 00219-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ REIS DA SILVA

**ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO**

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3438/2008

Processo Nº: RT 00234-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA ROZIMEIRE BERNARDES BORGES INÁCIO

**ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV FILIAL GOIANIA

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3439/2008

Processo Nº: RT 00319-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON ROSA DE PAULA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Washington Rosa de Paula move em face de QUALIX S/A SERVIÇOS AMBIENTAIS, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras pela não concessão do intervalo e diferenças de horas extras e adicional noturno, todos com reflexos, diferenças do seguro desemprego, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a compensação e dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, diferenças de horas extras e adicional noturno e reflexos em décimo terceiro salário e DSRs, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3440/2008

Processo Nº: RT 00321-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: WARLEI RIBEIRO MARTINS**

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO**

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que JOSÉ MARQUES DA SILVA move em face de BELCHIOR MARQUES DA SILVA, JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MANAIM, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar o 1º reclamado a pagar horas extras e reflexos, aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço, saldo de salário, descansos semanais remunerados sobre 25 diárias, indenização de 40% e depósitos do FGTS e julgar improcedente o pedido de condenação solidária/subsidiária do segundo e terceiro reclamados, isentando-os de qualquer responsabilidade pelo contrato de trabalho do reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Deverá o 1º reclamado proceder a retificação CTPS do autor, na forma da fundamentação. Deverá o 1º reclamado entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante, deduzindo-se os valores que restam comprovados nos autos. No mesmo prazo, as guias do Seguro Desemprego. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 11.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, saldo salarial, descansos semanais remunerados sobre diárias, horas extras e décimo terceiro salário, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3443/2008

Processo Nº: RT 00341-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI DE OLIVEIRA COELHO

**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): BRASIL & CARVALHO CURSO PROFISSIONALIZANTE LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Wanderlei de Oliveira Coelho move em face de Brasil & Carvalho Curso profissionalizante Ltda julgo procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar as seguintes verbas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida: 1. Aviso prévio; 2. 3/12 de décimo terceiro salário proporcional de 2007; 3. 3/12 de férias proporcionais +1/3 4. Indenização de 40%. 5. Guias do FGTS, devidamente regularizados. 6. Saldo de salário de agosto e setembro de 2007 7. Multa do artigo 477, §8º da CLT 8. Vale transporte A reclamada deverá proceder a anotação da Carteira de Trabalho do reclamante, na forma da fundamentação. Deverá a reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante, deduzindo-se os valores que restam comprovados nos autos. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.500,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, décimo terceiro proporcional e salários, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3480/2008

Processo Nº: RT 00446-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES ROSA FERREIRA

**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**

RECLAMADO(A): INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Homologo a desistência manifestada às fls. 25 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Considerando que não decorrido o prazo para resposta da Reclamada, desnecessária sua anuência (§ 4º do art. 267, do CPC). Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 46,56, calculados sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 08/22 ao Reclamante. Retire-se o feito da pauta. Intimem-se. Entregues ao Reclamante as peças desentranhadas, arquivem-se os autos em definitivo.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2526/2008

PROCESSO Nº RT 02081-2006-001-18-00-4

EXEQUENTE(S): MARIA CRISTINA ALVES RODRIGUES

EXECUTADO(S): JOSÉ RIBEIRO DA SILVA (CPF 192.495.861-91) e WENDEL RIBEIRO DA SILVA (CPF 731.836.441-34)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. F AZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ RIBEIRO DA SILVA (CPF 192.495.861-91) e WENDEL RIBEIRO DA SILVA (CPF 731.836.441-34), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 31.381,51, atualizado até 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ RIBEIRO DA SILVA (CPF 192.495.861-91) e WENDEL RIBEIRO DA SILVA (CPF 731.836.441-34), é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2529/2008

PROCESSO Nº RT 00267-2008-001-18-00-0

RECLAMANTE: JOAO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MRB OLIVEIRA LTDA. , CPF/CNPJ: 06.191.899/0001-53

Data da audiência: 31/03/2008 às 13:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. F AZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. JOÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, copeiro, RG sob o n.º 3475334-7372000, SSP/GO, inscrita no CPF n.º 760.678.581-34, CTPS n.º 79379, série 00020-0 GO, PIS n.º 124.94168,10-6, residente e domiciliado na Rua 56, Quadra 170, Lote 07, Independência Mansões, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP, via dos advogados, que a presente subscrevem, com escritório profissional à Rua 18, Quadra 31, Lote 04, Setor Central, Goiânia-Go, fone: (62)3225-9879, onde recebem as intimações de estilo, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, propor: em face de MRB OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ n.º 06.191.899/0001-53, com endereço comercial a Avenida T-36, n.º 2.578, Quadra 144, Lote 11, Sala 01, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74223-050 e solidariamente BOM BAR RESTAURANTE LTDA ( Proprietário: Jorginho), pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ n.º 06.191.899/0001-53, com endereço comercial a Avenida T-36, n.º 2.578, Quadra 144, Lote 11, Sala 01, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74223-050 onde recebem as intimações. E assim o faz consubstanciado na C.L.T com as alterações dadas pela Lei 9.957/2000, Constituição Federal e nas demais legislações pertinentes à matéria, pelos fatos e fundamentos de direito aduzidos: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - INEXISTÊNCIA O Reclamante declara que em face da inexistência de Comissão de Conciliação previa, não foi possível atender as disposições previstas no Art.: 625 - D da CLT. DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA: Quanto ao litisconsórcio passivo, cumpre esclarecer que o Reclamante foi contratado pela primeira reclamada, mas o estabelecimento fora vendido para o 2º Reclamado, não sabendo precisar a data, e tendo em vista a sucessão, necessária a presença da 2ª Reclamada na lide, senão vejamos: "(...) Art. 10 da CLT - Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados". Desta forma, deve ser incluída a 2ª Reclamada nesta relação processual, pois se trata de responsável solidária, devido a sucessão, tendo em vista o direito do empregado. DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante foi admitido em 01 de fevereiro de 2006, na função de copeiro, sua CTPS foi anotada. A remuneração recebida na época da dispensa é de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) mensais. O Reclamante em 04 de

Outubro de 2006, sofreu acidente de moto quando retornava do trabalho, em que inclusive estava chovendo e foi dispensado mais cedo da Empresa vez que o movimento estava fraco naquele dia, em que ficou afastado até 08 de novembro de 2007 por auxílio doença acidentário. E, na ocasião em que retornou ao trabalho fora dispensado sem justa causa e sem aviso prévio, em que requer o acerto das verbas rescisórias e o aviso prévio de forma indenizada. Ressalta-se que devido ao acidente, o mesmo possui direito a estabilidade acidentária, vez que conforme a CAT 2006.444.586-0/01, cujo pagamento se requer com a projeção do aviso prévio INDENIZAÇÃO - ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA Nosso ordenamento jurídico prevê que o empregado que sofrer acidente de trabalho tem estabilidade de 12 meses, vejamos o que dispõe o Art. 118 da Lei 8213/91, prevê a garantia de emprego: "O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independente da percepção do auxílio doença." Assim sendo, o Reclamante possui o direito da estabilidade provisória de 12 meses, tendo em vista o mencionado acidente e a CAT não fora observada, sendo sumariamente demitido sem justa causa e sem perceber a estabilidade. No entanto, requer a indenização do período de 10 de novembro de 2007 a 09 de Novembro de 2008, tendo em vista que o Obreiro ainda permanece inabilitado para laborar e possui o direito do gozo da estabilidade acidentária. E, levando em conta a estabilidade a que o Reclamante faz jus, o mesmo tem direito ao pagamento de todas as verbas a que faz jus se trabalhando estivessem, quais sejam: salários dos meses: (20 dias de Novembro/2007, (30 dias) Dezembro/2007, (30 dias) Janeiro/2008, (28 dias) Fevereiro/2008, (30 dias) Março/2008, (30 dias) Abril/2008, (30 dias) Maio/2008, (30 dias) Junho/2008, (30 dias) Julho/2008, (30 dias) Agosto/2008, (30 dias) Setembro/2008, (30 dias) Outubro/2008 e (10 dias) Novembro/2008, 13º salário integral, referente à 2007/2008, férias + 1/ de 2007/2008 e FGTS + 40%. JORNADA DE TRABALHO Durante o período laborado a Reclamante trabalhava no horário de: De segunda-feira a quinta-feira e feriados das 17h00 às 02h00, com intervalo de 00h10 para descanso e refeição; E as sexta-feira e sábados das 15h00 às 06h00, com intervalo de 00h10 para descanso e refeição; E, aos domingos das 15h00 às 01h00, com intervalo de 00h10 para descanso e refeição; Tinha uma folga semanal. Verifica-se que o Obreiro não recebia pelas horas extras do período laborado, mesmo tendo jornada superior às 44 horas semanais, sem receber a devida contraprestação. Requer o pagamento das horas extras, bem como seus reflexos sob as demais verbas rescisórias: férias proporcional + 1/3, 13º salário proporcional, FGTS +40%. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO O Reclamante requer o depósito do FGTS de todo o pacto laboral, e a entrega das guias de levantamento dos depósitos do FGTS, acrescido de multa rescisória de 40%, garantida a integralidade dos depósitos, e fornecimento da cópia da chave de conectividade social, com reflexo das horas extras ou o pagamento de indenização equivalente. FÉRIAS O Reclamante requer o pagamento férias vencida (12/12), referente 2007/2008 e férias proporcional de (01/12) referente ao ano de 2008, acrescidas de 1/3, projetando o aviso prévio, em audiência inaugural, sob pena de multa do art. 467 da CLT. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO O Reclamante requer o pagamento do salário natalino (12/12) referente a 2007/2008 e salário natalino proporcional (01/12) referente 2008, projetando o aviso prévio, em audiência inaugural, sob pena de multa do art. 467 da CLT. SALDO DE SALÁRIO O Reclamante requer o pagamento de saldo de salário do período da estabilidade, sendo: (20 dias) de Novembro/2007, (30 dias) Dezembro/2007, (30 dias) Janeiro/2008, (30 dias) Fevereiro/2008, (30 dias) Março/2008, (30 dias) Abril/2008, (30 dias) Maio/2008, (30 dias) Junho/2008, (30 dias) Julho/2008, (30 dias) Agosto/2008, (30 dias) Setembro/2008, (30 dias) Outubro/2008 e (10 dias) Novembro/2008, em que requer o pagamento na primeira audiência a ser realizada, sob pena de multa do art. 467 da CLT. MULTA DO ART. 467 DA CLT Requer a aplicação da penalidade prevista no artigo 467 da CLT, caso as verbas incontroversas não sejam quitadas em audiência inaugural sob pena de multa do art. 467 da CLT. MULTA DO ART. 477 DA CLT Requer a aplicação da penalidade prevista no artigo 477 da CLT, uma vez que até a presente data não recebeu as verbas rescisórias. BAIXA NA CTPS O Reclamante requer a anotação da data de baixa na Carteira de Trabalho, fazendo constar data de data de dispensa em 10 de dezembro de 2008, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes. SEGURO DESEMPREGO O Reclamante requer a Vossa Excelência, que seja a Reclamada, condenada a entregar ao Reclamante, as guias do seguro-desemprego, devidamente preenchidas e acompanhadas dos documentos necessários, para seu protocolo e recebimento junto ao Ministério do Trabalho, ou então, que seja condenada a pagar à Reclamante o valor - indenização correspondente, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenizar, sendo que a Reclamante preenche integralmente os requisitos da legislação vigente (Lei. 7.998/90, alterada pelas Leis 8.352/91 e da resolução da CODEFAT N.º 19 DE 03.07.91). PEDIDO Diante do exposto, com base na Constituição Federal, Consolidação das Leis Trabalhistas, Enunciados do Colegiado do Tribunal Superior do Trabalho, Instrumentos Coletivos de Trabalho e demais disposições legais aplicáveis à espécie, provado e caracterizado está o direito da Reclamante no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos seus direitos, e consequentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa declinar, nos quais deve ser a Reclamada condenada. REQUER A CONDENAÇÃO NOS SEGUINTES PEDIDOS ANTE OS FATOS E FUNDAMENTO DA LIDE. Admissão 01/02/2006 Demissão 04/10/2006 SALÁRIO BASE 500,00 MAIOR REMUNERAÇÃO Remuneração Mensal 500,00 Reflexo das horas extras 478,03 TOTAL 978,03 HORAS EXTRAS 900 horas a 50% 3.068,91 108 horas a 100% 493,82 H. extras s/ ad. noturno 261,53 FGTS

FGTS de 9 meses 706,53 Multa de 40% 282,61 TOTAL 4.813,40 ESTABILIDADE Admissão 10/11/2007 Demissão 09/11/2008 SALÁRIO BASE 500,00 MAIOR REMUNERAÇÃO Remuneração Mensal 500,00 VERBAS VALORES Aviso Prévio 500,00 13º Salário 12/12 Avos Proporcionais 500,00 Fgts S/ 13º 40,00 Férias 1 Vencida 500,00 1/12 Avos Proporcionais 41,67 1/3 Das Férias 180,56 Saldo De Salários 365 Dias 6.083,33 FGTS Fgts De 12 Meses 518,80 Multa De 40% 207,52 Seguro Desemprego 4 Parcelas De R\$ 400,00 1.600,00 Multa Do Art. 477 Da CLT 500,00 TOTAL R\$ 10.671,88 TOTAL 01 + TOTAL 02 R\$ 4.813,40 + R\$ 10.671,88 TOTAL R\$ 15.485,28 Requer a Vossa Excelência, se digne determinar a notificação da Reclamada na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente Reclamação Trabalhista, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente Reclamatória, bem como carrear para os autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/ cartões de ponto, FGTS e IAPAS etc.) prova requerida; Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis; O Reclamante requer a anotação da data de baixa na Carteira de Trabalho, fazendo constar data de data de dispensa em 10 de dezembro de 2008, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes. Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do Representante da Reclamada, o que desde já o requer a Vossa Excelência; Requer finalmente a Vossa Excelência, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a Reclamante se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais. Dá-se à causa, o valor de R\$ 15.485,28 (Quinze Mil e Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos) Nestes Termos Pede Deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MRB OLIVEIRA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3998/2008  
Processo Nº: RT 01296-1999-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: NELSON PEREIRA ROCHA  
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES  
RECLAMADO(A): WAGNER MORAIS BRITO + 001  
ADVOGADO.....: .  
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 656, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4008/2008  
Processo Nº: RT 00408-2003-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE DOS REIS RIBEIRO VERCOSA  
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO  
RECLAMADO(A): EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA (NA PESSOA DO REP. LEGAL ALEXANDRE) + 002  
ADVOGADO.....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO  
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4007/2008  
Processo Nº: RT 01277-2004-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: GERIM BATISTA OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS  
RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA + 001  
ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA  
DESPACHO: Reclamada, comparecer nesta secretaria para receber a certidão narrativa de nº 60/2008 (acostada à contracapa dos autos), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4010/2008  
Processo Nº: RT 01764-2004-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALICIO SIMOES DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIAS LTDA COPRESGO + 003  
ADVOGADO.....: .  
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 3996/2008  
Processo Nº: ARD 00187-2005-002-18-00-9 2ª VT  
AUTOR: FRANCISCA SAMPAIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO  
RÉU(RÉ): VIAÇÃO ARAGUARINA  
ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA NAVES  
DESPACHO: Réu, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 738/855, no prazo legal.

Notificação Nº: 4000/2008  
Processo Nº: RT 02142-2005-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANA ALVES DE CARVALHO  
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO  
RECLAMADO(A): ALEXSONTULIO FERNANDES SOUSA + 001  
ADVOGADO.....: .  
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre certidões negativas de fls.172 e 174.

Notificação Nº: 3999/2008  
Processo Nº: RT 01033-2006-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: JANYS ALVES VIEIRA  
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA  
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 008  
ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO  
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante do Laudo de Reavaliação do Oficial de Justiça de fl. 104, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3993/2008  
Processo Nº: RT 01952-2006-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: SILVANE DOS SANTOS NOGUEIRA  
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO  
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: .  
DESPACHO: Fica a procuradora da reclamante intimada para receber seu crédito.

Notificação Nº: 4006/2008  
Processo Nº: RT 00957-2007-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: SULGEON DOMINGOS DA COSTA CARDOSO  
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO  
RECLAMADO(A): ONERITO VINHANDELLI - PINTURAS E REFORMAS EM GERAL + 001  
ADVOGADO.....: NILTON PEREIRA MACHADO  
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3992/2008  
Processo Nº: CCS 00966-2007-002-18-00-6 2ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES  
RÉU(RÉ): DIOGO SILVA MARQUES  
ADVOGADO: .  
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3994/2008  
Processo Nº: ACP 01438-2007-002-18-00-4 2ª VT  
CONSIGNANTE...: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS  
N/P. MIGUEL ÂNGELO SAMPAIO CANÇADO  
ADVOGADO.....: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO  
CONSIGNADO(A): LUCIANA LÍDIA ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO.....: LAZARO REGIS BORGES  
DESPACHO: Consignante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 500/517, no prazo legal.

Notificação Nº: 4003/2008  
Processo Nº: RT 01925-2007-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ PEDRO MARTINS  
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES  
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA  
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS  
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 449/55 dos autos em tela, cuja conclusão segue: "Diante de todo o exposto, vejo que não há plausibilidade nas alegações da autora, principalmente porque não trouxe aos autos elementos que pudessem abalar a verossimilhança das alegações do

empregado. Destarte, considero ausentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão pela qual INDEFIRO o pedido de liminar. Determino a citação do réu para que, querendo, apresente resposta no prazo de 05 dias (art. 802 do CPC).` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4009/2008

Processo Nº: RT 02084-2007-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: MICHELLY EMANUELLA SILVA DAMACENO  
**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
RECLAMADO(A): DANIELA DE TOLEDO MOREIRA  
**ADVOGADO.....: PAULO RENATO PEREIRA PARO**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 4001/2008

Processo Nº: ARS 00083-2008-002-18-00-7 2ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS SINDHOESG  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU**  
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDEMED GO. + 001  
**ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES**  
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 1º RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4002/2008

Processo Nº: RT 00245-2008-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRA ALVES CARNEIRO  
**ADVOGADO.....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY**  
RECLAMADO(A): GELCIMAR CRUZ DA CUNHA  
**ADVOGADO.....: MANOEL APARECIDO NETO**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4987/2008

Processo Nº: RT 00163-2000-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: LUCELIA PRUDENCIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): AGUA MARINHA IND E COMERC DE CONF LTDA REP P/ SANDRA REGINA BORGES + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 4972/2008

Processo Nº: RT 01173-2002-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: ARI ESTEVES  
**ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTNSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER + 001  
**ADVOGADO.....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA**  
DESPACHO: À RECLAMADA/EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 4940/2008

Processo Nº: RT 01036-2003-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE MAURO MOREIRA  
**ADVOGADO.....: VANDA ROSA DE SIQUEIRA**  
RECLAMADO(A): BIRACY PEREIRA MACHADO (FAZENDA SAO SEBASTIAO DA LIMEIRA) + 001  
**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**  
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01036-2003-003-18-00-2, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 4975/2008

Processo Nº: RT 01275-2003-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO PAULINO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA LTDA

**ADVOGADO.....: RICARDO MALACHIAS CICONEL**

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada da penhora de crédito em sua conta, garantindo à execução, para que, querendo, ofereça embargos à execução, no prazo de (cinco) dias (CLT, art. 884).

Notificação Nº: 4982/2008

Processo Nº: RT 01283-2003-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: JANDERSON BATISTA ROCHA  
**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**  
RECLAMADO(A): TRAMO CONSTRUTORA ELETRICA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: FREDERICO GUAY DE GOIÁS**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para levantar saldo, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4949/2008

Processo Nº: RT 00103-2005-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRO SILVA COSTA  
**ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00103-2005-003-18-00-3, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

OUTRO : NELIANA FRAGA DE SOUSA

Notificação Nº: 4947/2008

Processo Nº: RT 01633-2005-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: OLMIRA DAS GRAÇAS MAGALHÃES DOS SANTOS + 001  
**ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): RICARDO GRILLO ILUMINAÇÃO E CENÁRIO DE AMBIENTES LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS**  
DESPACHO: A ADVOGADA NELIANA FRAGA DE SOUSA: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01633-2005-003-18-00-9, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 4980/2008

Processo Nº: RT 02056-2005-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: MÔNICA VIEIRA ZEIDAN  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça, à fl. 214/215.

Notificação Nº: 5007/2008

Processo Nº: RT 00133-2006-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: ERIVALDO PINHEIRO DE MACEDO  
**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): LUCIANO PAIM DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL  
**ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 401/409). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4989/2008

Processo Nº: RT 00243-2006-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MERODARX BELO  
**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
RECLAMADO(A): F W CHOPERIA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 4983/2008

Processo Nº: AIN 00785-2006-003-18-00-5 3ª VT  
REQUERENTE...: JOSÉ DIVINO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
DESPACHO: MANDADO DE CITAÇÃO Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R\$ 94.023,00, atualizada até 30/03/2008, sob pena de execução. (Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO) O BS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da

CAIXA ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

OUTRO :

Notificação Nº: 4946/2008

Processo Nº: RT 00815-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARTINS COELHO

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): SALES E SALES E CIA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO ADVOGADO OTAVIO ALVES FORTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00815-2006-003-18-00-3, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 4965/2008

Processo Nº: RT 01047-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: SIVALDO BARBOSA DE PINHO

**ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): EXPRESS - EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA + 002

**ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls.111/112, cujo teor é o seguinte: "...Vistos. Retifique-se a autuação, consignando-se no pólo passivo um dos advogados da empresa executada consoante procuração de fl. 26. Formalize a Secretaria o impedimento administrativo no sistema do DETRAN/GO quanto ao veículo penhorado à fl. 110. Considerando a divergência verificada no auto de penhora e avaliação de fl. 110, num primeiro momento avaliando o bem por R\$ 18.000,00 e em outro por R\$ 10.000,00, diga a oficial de justiça da diligência de constrição acerca da discordância, em 05 (cinco) dias. Oficie-se ao Setor de Mandados Judiciais. Intimem-se os sócios executados das constrições de crédito realizadas em suas contas, via postal, para que, querendo, ofereçam embargos à penhora, no prazo legal (fls. 90/92). A sócia Tânia de Freitas Fernandes no endereço indicado à fl. 110-verso e o outro sócio em seu endereço encontrado na rede SERPRO. O prazo para embargos à execução da executada Tânia de Freitas Fernandes será contado conforme certidão de fl. 110-verso (penhora do veículo). Tendo em vista os termos da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 01/2008, de 22 de janeiro de 2008, após o retorno das atividades dos Procuradores da Fazenda Nacional, dos Advogados da União e dos Procuradores Federais, atualmente em movimento grevista, seja intimada a União/INSS da alegação e documentos da empresa reclamada de fls. 103/105 por 05 (cinco) dias. Intime-se. Prejudicado o pedido de vista dos autos fora da Secretaria da Vara formulado à fl. 100, neste momento processual, uma vez que a empresa tem procurador constituído nos autos (fl. 26), o sócio Carlos Alberto Gallé assinou a petição da empresa de fl. 103 e corre prazo para embargos à execução para a sócia Tânia de Freitas Fernandes, intimada pessoalmente à fl. 110-verso. De mais a mais, não indicou o subscritor desta peça em nome de quem falará nos autos. Intime-se ainda a empresa executada do inteiro teor deste despacho, aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico..."

Notificação Nº: 4950/2008

Processo Nº: RT 02075-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA BARBOSA DO REGO

**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE MARENAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1765/2008 e certidão narrativa, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4991/2008

Processo Nº: ACP 02132-2006-003-18-00-0 3ª VT

CONSIGNANTE...: ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

CONSIGNADO(A): KLEITON DE OLIVEIRA FERREIRA

**ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**

DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 236 (bens: 01 (uma) MÁQUINA CENTRÍFUGA, MARCA ONIX, CAPACIDADE PARA 100 KG, RPM 750, Nº DE SÉRIE 04, MOTOR WEGE 15 CV, FUNCIONANDO EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO.), será(ão) levado(s) à Praça no dia 14/04/2008, às 08:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 25/04/2008, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 4996/2008

Processo Nº: RT 00543-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: GLAYCIELLI CRISTINA DA SILVA

**ADVOGADO.....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES**

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.

**ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES**

DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 106 (bens:20 (VINTE) CARTEIRAS ESCOLARES, ESTRUTURA EM METALON, ENCOSTO E ASSENTO ALMOFADADAS, REVESTIDOS EM COURNO, COR VERMELHO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 70,00 CADA), será(ão) levado(s) à Praça no dia 17/03/2008 AS 08:35HORAS, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 28/03/2008, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 5010/2008

Processo Nº: RT 00581-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO DE SOUZA PARDIM

**ADVOGADO.....: RENATO MARTINS CURY**

RECLAMADO(A): ABENON SOARES DAS CHAGAS + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 212/213, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelas razões acima, julgo improcedentes os presentes embargos, nos termos da fundamentação' Notifique-se as partes. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 5011/2008

Processo Nº: RT 00581-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO DE SOUZA PARDIM

**ADVOGADO.....: RENATO MARTINS CURY**

RECLAMADO(A): CIA DE CIMENTOS DO BRASIL + 001

**ADVOGADO.....: DRª. MARIA VILMA BARROS FERREIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 212/213, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelas razões acima, julgo improcedentes os presentes embargos, nos termos da fundamentação' Notifique-se as partes. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 4981/2008

Processo Nº: RT 00913-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA REGINA GONÇALVES DOS REIS

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos. Acordo homologado às fls. 39/40, citação para a execução da executada à fl. 143, garantia do Juízo à fl. 145 e certidão dando conta do decurso de prazo para embargos do devedor à fl. 146. Libere-se à exequente seu crédito. Decorridos 05 (cinco) dias da liberação da importância à autora sem qualquer requerimento dos interessados, recolham-se os importes de previdência e custas, mediante guias e códigos próprios. Tendo em vista os termos da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 01/2008, de 22 de janeiro de 2008, após o retorno das atividades dos Procuradores da Fazenda Nacional, dos Advogados da União e dos Procuradores Federais, atualmente em movimento grevista, seja intimada a União/INSS da decisão homologatória de acordo e dos cálculos da execução, prazos e fins legais. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.

Notificação Nº: 4976/2008

Processo Nº: RT 00986-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR COSTA NETO

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): EMANUEL RONAN VELOSO ROSSI + 001

**ADVOGADO.....: LARA NUNES LOBO RICCIPIO COSTA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 158/167 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4997/2008

Processo Nº: RT 01041-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CÉLIO MENDES

**ADVOGADO.....: MICHEL AIRES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ**

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1863/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4943/2008

Processo Nº: RT 01117-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RIBEIRO MIRANDA

**ADVOGADO.....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): CELIZEU AVELINO DE GOUVEIA

**ADVOGADO.....: TEODORO DIAS DA MACENA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 105/106, cujo teor é o seguinte: "...Vistos. Requer o exequente que seja declarada fraude à execução a alienação do veículo descrito à fl. 39, a penhora e o impedimento administrativo junto ao DETRAN/GO e a aplicação de multa ao executado (fls. 102/103). Compulsando os autos, vejo ainda que a ação trabalhista foi interposta em 11 de junho de 2007; ainda, que, embora citado, não indicou o executado bem à penhora (fls. 67/68); ainda, que a penhora on line de crédito em face do executado não surtiu o efeito desejado (fls. 76/77); ainda, que no sistema do DETRAN/GO atualmente não aparece qualquer veículo em nome do executado (fl. 78); ainda, que a penhora, no endereço do executado, também não produziu efeitos, uma vez que não encontrados bens passíveis de constrição (fl. 98); ainda, que os documentos de fls. 39 e 95 comprovam que o veículo de placa MVL-5320 e chassi 9BD178237T0121290 foi vendido do executado Celizeu Avelino de Gouveia para o terceiro Márcio Antônio Pereira Silva em 06 de agosto de 2007. O documento de fl. 39, datado de 08 de maio de 2007, quando o veículo ainda estava em nome do executado, também indica que não havia qualquer restrição averbada no Departamento de Trânsito, naquela oportunidade. Como visto, tendo o executado alienado o bem no curso da ação, e não sendo encontrados outros bens de sua propriedade, resta comprovada a fraude alegada pelo exequente. Dito isto, condeno o executado na multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, em favor do exequente, por ato atentatório (CPC, arts. 600, I e 601) e determino a atualização da conta, com a inclusão da multa sobredita e após a penhora e avaliação do veículo supracitado, na Rua Javaés, qd-507-A, Lt-10, Setor São José, Goiânia/GO, bem assim o respectivo impedimento administrativo no Departamento de Trânsito. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Dê-se ciência deste despacho ao terceiro Márcio Antônio Pereira Silva, via postal (fl. 95) e ainda ao Banco BMC S.A., alienante fiduciário. Intimem-se as partes..."

OUTRO : LOURENNE BORGES GONÇALVES DE ALMEIDA

Notificação Nº: 4944/2008

Processo Nº: RT 01370-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ITAIZA SOUZA LARANGEIRA

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: A ADVOGADA LOURENNE BORGES GONÇALVES DE ALMEIDA: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01370-2007-003-18-00-0, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 4953/2008

Processo Nº: RT 01385-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JAILTON JESUS DA SILVA

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COLÉGIO DISCIPLINA

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01385-2007-003-18-00-8, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 4948/2008

Processo Nº: RT 01471-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES QUIRINO

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01471-2007-003-18-00-0, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 4961/2008

Processo Nº: RT 01507-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JEANE COIMBRA DE FREITAS

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): BOULLEVAR ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO....:

DESPACHO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 4984/2008

Processo Nº: RT 01848-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ INÁCIO DA CUNHA

ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICINPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001  
ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 2ª reclamada (fls. 143/157), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5003/2008

Processo Nº: RT 01881-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: 'Considerando o teor da certidão de fl. 144 e a determinação constante do artigo 195 da CLT, determina-se a retirada do feito da pauta de audiências do dia 17/03/2008, e a intimação das reclamadas, por seus procuradores, para que, no prazo de cinco dias, se manifestem nos autos sobre o pedido formulado pelo reclamante à fl. 141, sob pena de se presumir a concordância tácita das demandadas para com o pleito do autor'.

Notificação Nº: 5005/2008

Processo Nº: RT 01881-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: 'Considerando o teor da certidão de fl. 144 e a determinação constante do artigo 195 da CLT, determina-se a retirada do feito da pauta de audiências do dia 17/03/2008, e a intimação das reclamadas, por seus procuradores, para que, no prazo de cinco dias, se manifestem nos autos sobre o pedido formulado pelo reclamante à fl. 141, sob pena de se presumir a concordância tácita das demandadas para com o pleito do autor'.

Notificação Nº: 5002/2008

Processo Nº: RT 01963-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: URBANO LOPES DE SANTANA

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 96/105). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5004/2008

Processo Nº: RT 01963-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: URBANO LOPES DE SANTANA

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 96/105). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5006/2008

Processo Nº: RT 01963-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: URBANO LOPES DE SANTANA

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 96/105), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4973/2008

Processo Nº: RT 01991-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: DURVAL ALVES RIBEIRO

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 122/129), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4988/2008

Processo Nº: RT 01995-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSAFÁ EFIGÊNIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDAES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 535/561), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4952/2008

Processo Nº: RT 02054-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ALVES BARROS

**ADVOGADO.....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 614/667), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4966/2008

Processo Nº: RT 02064-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ERLY DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES**

DESPACHO: AO RECLAMANTE. Juntar CTPS para fins de anotação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4931/2008

Processo Nº: RT 02065-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MAX DELLES FERREIRA MONTEIRO

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. ME

**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$ 412,23) e custas da liquidação (R\$ 2,06) no valor total de R\$ 414,29, atualizado até 31/03/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

OUTRO : NEREYDA ROCHA MARTINS

Notificação Nº: 4945/2008

Processo Nº: RT 02110-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GORETE DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**

DESPACHO: A ADVOGADA NEREYDA ROCHA MARTINS: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 02110-2007-003-18-00-1, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 4971/2008

Processo Nº: RT 02150-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RECLAMADO(A): ENIO PASCOAL

**ADVOGADO.....: MAURICIO DE SOUZA JARDIM**

DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 34, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4977/2008

Processo Nº: RT 02233-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: VANGEMIRA DE SOUZA SANTANA CARDOSO

**ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO**

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: AS RECLAMADAS: Fica ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os atos constitutivos da empresa sucedida SANTER PROMOTORA DE VENDAS LTDA, bem como as auterações ocorridas no período imprescrito, sobretudo aquelas que alteraram a denominação da sucedida.

Notificação Nº: 4978/2008

Processo Nº: RT 02233-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: VANGEMIRA DE SOUZA SANTANA CARDOSO

**ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO**

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: AS RECLAMADAS: Fica ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os atos constitutivos da empresa sucedida SANTER PROMOTORA DE VENDAS LTDA, bem como as auterações ocorridas no período imprescrito, sobretudo aquelas que alteraram a denominação da sucedida.

Notificação Nº: 4941/2008

Processo Nº: RT 02239-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LORENA MARCÓRIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO**

RECLAMADO(A): ANGIO FLUXO S/S LTDA. (NÚCLEO DE ANGIOLOGIA LTDA.)

**ADVOGADO.....: CRISTIENE PEREIRA SILVA**

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 02239-2007-003-18-00-0, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 4986/2008

Processo Nº: RT 02243-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDECY PEREIRA ROCHA

**ADVOGADO.....: MONICA PONCIANO BEZERRA**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO VILLAGE BAIOCCHI + 001

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$ 265,36) e custas da liquidação (R\$ 1,33) no valor total de R\$ 266,69, atualizado até 31/03/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4985/2008

Processo Nº: RT 02305-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE GONÇALVES PINHEIRO

**ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

**ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 153/157, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por CRISTIANE GONÇALVES PINHEIRO em face de SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: diferenças salariais e reflexos, horas extras e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das diferenças salariais e das horas extras em férias acrescidas de 1/3. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 280,00, calculadas sobre R\$ 14.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 5000/2008

Processo Nº: RT 00060-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ENRIQUE ANDERSON ALMEIDA BOAVENTURA

**ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 426/432). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5001/2008

Processo Nº: RT 00060-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ENRIQUE ANDERSON ALMEIDA BOAVENTURA

**ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 426/432). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5008/2008

Processo Nº: RT 00077-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE CONCEIÇÃO AMARAL ALVIM

**ADVOGADO.....: RENATA ABALÉM**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF

**ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 462/, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Pelas razões acima, julgo os embargos improcedentes, nos termos da fundamentação. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL

DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 4957/2008

Processo Nº: RT 00107-2008-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANA MAGALHÃES PERES

**ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**  
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 207/216, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por FABIANA MAGALHÃES PERES em face de PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e AMERICEL S/A, para condenar a primeira reclamada a: 1) anotar a data de saída na CTPS da reclamante; 2) recolher FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar à requerente o TRCT; e para condenar ambas requeridas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à requerente: a) salários desde a data da dispensa até o final do período de estabilidade, bem como 13º salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS correspondentes a tal período; b) saldo de salários, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 467 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: FGTS, indenização de 40% do FGTS, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3 e multa do artigo 467 da CLT. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, inclusive as incidentes sobre o período contratual reconhecido (artigo 876, § único da CLT), sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 4958/2008

Processo Nº: RT 00107-2008-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANA MAGALHÃES PERES

**ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**  
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO) + 001

**ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 207/216, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por FABIANA MAGALHÃES PERES em face de PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e AMERICEL S/A, para condenar a primeira reclamada a: 1) anotar a data de saída na CTPS da reclamante; 2) recolher FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar à requerente o TRCT; e para condenar ambas requeridas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à requerente: a) salários desde a data da dispensa até o final do período de estabilidade, bem como 13º salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS correspondentes a tal período; b) saldo de salários, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 467 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: FGTS, indenização de 40% do FGTS, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3 e multa do artigo 467 da CLT. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, inclusive as incidentes sobre o período contratual reconhecido (artigo 876, § único da CLT), sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 4999/2008

Processo Nº: RT 00152-2008-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO CORREIA

**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: BELKISS BRANDAO SIQUEIRA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua CTPS, TRCT, SD E CARTA DE

APRESENTAÇÃO que se encontra na contracapa do processo nº RT 00152-2008-003-18-00-9.

Notificação Nº: 5013/2008

Processo Nº: RT 00261-2008-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: QUEIDI RODRIGUES PEREIRA CHAVES

**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**  
RECLAMADO(A): CHIK'S CENTER MODAS LTDA.

**ADVOGADO.....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 177), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelas razões acima, julgo os embargos procedentes, para integrar a decisão, nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 4967/2008

Processo Nº: AD 00358-2008-003-18-00-9 3ª VT  
REQUERENTE...: JOACI ALBERNAZ

**ADVOGADO.....: VANDERLAN DOMINGOS DE SOUZA**

REQUERIDO(A): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 29/30, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Isto posto, declino da competência para a douta Justiça Comum Federal, remetendo-se-lhe os autos, com as homenagens deste Juízo Trabalhista e as cautelas de praxe. Inclua-se no andamento do feito 02159-2005-003-18-00-2 AEXF que o processo foi devolvido à Justiça Comum Federal. Com o decurso de prazo, inclua-se no andamento deste feito 00358-2008-003-18-00-9 AD que o processo também foi encaminhado à Justiça Comum Federal. Inclua-se o presente feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Intime-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 4970/2008

Processo Nº: AD 00359-2008-003-18-00-3 3ª VT  
REQUERENTE...: JOACI ALBERNAZ

**ADVOGADO.....: VANDERLAN DOMINGOS DE SOUZA**

REQUERIDO(A): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 14/15, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Do exposto, verifica-se a ausência de interesse processual no feito, tornando-se desnecessária a tutela jurisdicional estatal, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Inclua-se o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Custas processuais pelo autor, no valor de R\$ 10,64 (CLT, art. 789, caput). Decorrido o prazo legal para recurso e recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Intime-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 4963/2008

Processo Nº: RT 00373-2008-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: LUVANOR MATEUS DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): MARA LOPES BERNARDES

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 01/04/2008, às 13:55 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 4995/2008

Processo Nº: RT 00450-2008-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO SANTOS DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: DILVA RIBEIRO BROM**  
RECLAMADO(A): LAVANDERIA JEANS WEAR LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Vejo que o reclamante afora a reclamação trabalhista em face de LAVANDERIA JEANS WEAR LTDA., LEANDRO e REGINALDO DE TAL. Em que pese o laconismo do art. 840 e seus parágrafos, da CLT, também no processo do trabalho o réu deve ser qualificado ao menos com a indicação de seu nome completo. De fato, em que pese o caráter tuitivo do processo do trabalho, a garantia do devido processo legal, insculpida na Constituição Federal, não prescinde da indicação do nome e do endereço completos do réu. Ademais, constitui pressuposto processual específico do procedimento sumaríssimo a correta indicação do nome do reclamado (art. 852-B, II e § 1º), sob pena de arquivamento. Outrossim, é cediço que procedimento sumaríssimo não comporta emenda à exordial. Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inaugural da ação o nome completo dos reclamados LEANDRO e REGINALDO, determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 267, IV, do CPC e inciso II, parte final e § 1º do art.

852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 194,42, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 9.721,42. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. Retire-se o feito da pauta do dia 28/03/2008, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Registre-se no SAJ. Intime-se!.

Notificação Nº: 4994/2008

Processo Nº: RT 00455-2008-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: TAYNARA ANTONIA GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): MARILDO FRANCISCO DE SOUSA ME (PIZZARIA E SORVETERIA CANADÁ) + 002  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cujo inteiro teor é o a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Vejo que a reclamante afora a reclamação trabalhista em face de MARILDO FRANCISCO DE SOUSA ME (PIZZARIA E SORVETERIA CANADÁ), MONICA DE TAL e DENIO DE TAL. Em que pese o laconismo do art. 840 e seus parágrafos, da CLT, também no processo do trabalho o réu deve ser qualificado ao menos com a indicação de seu nome completo. De fato, em que pese o caráter tuitivo do processo do trabalho, a garantia do devido processo legal, insculpida na Constituição Federal, não prescinde da indicação do nome e do endereço completos do réu. Ademais, constitui pressuposto processual específico do procedimento sumaríssimo a correta indicação do nome do reclamado (art. 852-B, II e § 1º), sob pena de arquivamento. Outrossim, é cediço que procedimento sumaríssimo não comporta emenda à exordial. Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que a reclamante deixou de indicar na petição inaugural a ação o nome completo dos reclamados MONICA e DENIO, determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 267, IV, do CPC e inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido da autora de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-a do recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 58,05, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 2.902,63. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. Retire-se o feito da pauta do dia 31/03/2008, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Registre-se no SAJ. Intime-se.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 4938/2008

Processo Nº: RT 00456-2008-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: GELZO SANTANA DE MACEDO  
**ADVOGADO.....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

#### QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3191/2008

Processo Nº: RT 00908-1995-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIA RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**  
RECLAMADO(A): DMJ DISTRIB.E REPRES.DE PROD.OTICOS LTD SRS.AURELINO A.DAMASCENO-LEONN D. DAMASC + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 313/315, PELO PRAZO DE 05 DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 3190/2008

Processo Nº: RT 00928-2000-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: EDILSON CAMPOS VIANA  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): DEUSDETE PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 363, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3188/2008

Processo Nº: RT 01067-2001-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE FERREIRA DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): MUNDICOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISC DO ESTADO DE GOIAS + 005  
**ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**  
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre os termos da petição de fls. 1.773.

Notificação Nº: 3196/2008

Processo Nº: RT 01284-2004-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANO DO PRADO MARIN  
**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**  
DESPACHO: Vistos. Intime-se o credor para trazer aos autos certidão atualizada dos referidos imóveis, a fim de que sejam apreciados os requerimentos de fls. 617/8.

Notificação Nº: 3214/2008

Processo Nº: RT 01193-2006-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: PAULA MARCOLINO ALVES  
**ADVOGADO.....: SARA MENDES**  
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001  
**ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS**  
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTES JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3192/2008

Processo Nº: RT 01218-2006-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: ALBERTO CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
RECLAMADO(A): POLO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME + 003  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Vistos. Indefiro o pedido feito na petição retro, tendo em vista que o salário é impenhorável, a teor do disposto no art. 649, IV, do CPC. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 3187/2008

Processo Nº: RT 00860-2007-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: WENDER CÉSAR DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**  
RECLAMADO(A): APARECIDO DOS REIS PACHECO  
**ADVOGADO.....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS**  
DESPACHO: Reclamante manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 235-7, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão (CLT, 879, § 2º).

Notificação Nº: 3198/2008

Processo Nº: AAT 00972-2007-004-18-00-6 4ª VT  
AUTOR: EDUARDO RODRIGUES DOROTEU  
**ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RÉU(RÉ): MB ENGENHARIA  
**ADVOGADO: AIRTON BORGES**  
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE DOS ESCLARECIMENTOS DA PERITA. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 3193/2008

Processo Nº: RT 01299-2007-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNO CASTILHO PIAU  
**ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**  
DESPACHO: Vistos. Indefiro o pedido de fls. 187, devendo o exequente aguardar a integral garantia do Juízo. Intime-se. Após, expeça-se mandado para penhora e avaliação do veículo indicado na petição retro.

Notificação Nº: 3197/2008

Processo Nº: RT 01383-2007-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE CRISTIANO DA COSTA  
**ADVOGADO.....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA**  
RECLAMADO(A): KATERMAQ MAQUINAS E SERVIÇOS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCEDEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 3225/2008

Processo Nº: RT 01722-2007-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: IVAN ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA**  
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. (ON BEER)  
**ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 55, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3224/2008

Processo Nº: RT 01779-2007-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: NENICE DE CASTRO NEVES

**ADVOGADO..... RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**ADVOGADO..... JOSE PURIFICO RODRIGUES**  
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 3195/2008  
Processo Nº: RT 02230-2007-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: DEUSDETE MIRANDA DE SOUSA NETO  
**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS SILVA - O GOIANO ( SÓ SUÍNOS ) + 001  
**ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO**  
DESPACHO: Vistos. Intime-se o procurador do reclamante para informar o correto endereço de seu constituinte no prazo de cinco dias. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 193 e aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 3194/2008  
Processo Nº: RT 02263-2007-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: ZILDA BONFIM DA SILVA  
**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA  
**ADVOGADO..... JOAO DO CARMO FREIRE**  
DESPACHO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se a autora para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, dê-se vista dos cálculos de fls. 32-3 à União Federal, por dez dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3199/2008  
Processo Nº: RT 02273-2007-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: GEISE CRISTINA DE MELO MIRANDA  
**ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3181/2008  
Processo Nº: RT 00131-2008-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: TATIANE DA SILVA PAIVA  
**ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): TELINHA FASHION MODAS (MARIA SÔNIA PEREIRA DA LUZ)  
**ADVOGADO..... LUIZ PAULO BARBOSA DA CONCEIÇÃO**  
DESPACHO: Vistos. Intime-se a autora para que informe o endereço atualizado da testemunha Luciane Gomes da Silva, no prazo de cinco dias. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 55, observando o endereço atualizado.

Notificação Nº: 3182/2008  
Processo Nº: RT 00179-2008-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: IDELMA PORTES CÂNDIDO  
**ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MOSSORÓ  
**ADVOGADO..... Jaelita Moreira de Oliveira**  
DESPACHO: Vistos. Vista ao reclamante dos termos da petição de fls. 16 pelo prazo de cinco dias, quando deverá retirar os documentos com ela apresentados (TRCT, SD-CD e CPTS).

Notificação Nº: 3183/2008  
Processo Nº: RT 00347-2008-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS LACERDA LEITE  
**ADVOGADO..... CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: Vistos. Intime-se o procurador do reclamante para informar o atual endereço de seu constituinte no prazo de cinco dias. Com a resposta, reitere-se a intimação de fls. 25 e aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 3184/2008  
Processo Nº: ACP 00372-2008-004-18-00-9 4ª VT  
CONSIGNANTE...: AUTO POSTO CHAFARIZ LTDA.  
**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
CONSIGNADO(A): LEANDRO REGES DA SILVA  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se a consignante para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado do consignado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 3185/2008  
Processo Nº: ET 00374-2008-004-18-00-8 4ª VT  
EMBARGANTE...: ANA SILVIA SCHLEETZ RANGEL  
**ADVOGADO..... DENISE MARIA D'AMBROSIO**  
EMBARGADO(A): EFRAIN GONÇALVES DE BORBA  
**ADVOGADO..... WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA**  
DESPACHO: Vistos. Considerando que o auto de penhora consta dos autos às fls. 12/16, determino a citação do embargado para responder aos termos da presente ação, no prazo legal, caso seja do seu interesse.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 166/2008  
PROCESSO Nº RT 00481-2001-004-18-00-0  
Reclamante: José Lino Pereira Bastos  
Reclamada: Casa do Carro Centro Automotivo + 02  
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F AZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados WALDINEY VICENTE CAVARZAN e WALDINEY VICENTE CARVAZAN FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: CONTRAMINUTAREM, CASO QUEIRAM, O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS. E, para que chegue ao conhecimento de WALDINEY VICENTE CAVARZAN e WALDINEY VICENTE CARVAZAN FILHO, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos quatorze dias do mês de março de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 169/2008  
PROCESSO Nº RT 00599-2006-004-18-00-2  
Reclamante: YURI CORREA PINTO  
Reclamada: PANIFICADORA E LANCHONETE CATEDRAL + 01  
O doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. F AZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado YURI CORREA PINTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de YURI CORREA PINTO, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos quatorze dias do mês de março de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 168/2008  
PROCESSO Nº AEXF 02136-2007-004-18-00-6  
Requerente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
Requerido: MA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA + 01  
O doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citada MA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 18.743,11, atualizada até 31/08/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidão de Dívida Ativa, registrada sob o nº 11 5 00 002975-59, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob pena de penhora, conforme decisão de fls. 13, proferida nos autos supracitados. Em caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br para emissão do DARF. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 14 de março de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 165/2008  
PROCESSO Nº RT 00212-2008-004-18-00-0  
Reclamante: GLEINDON RUBENS DOUGLAS MEDEIROS  
Reclamada: STAR BIER COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA  
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada STAR BIER COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto

julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e portanto não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 15,20 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 760,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Armando Benedito Bianki, Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de STAR BIER COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos quatorze dias do mês de março de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

#### QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 164/2008

PROCESSO Nº RT 00438-2008-004-18-00-0

Reclamante: CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA

Reclamada: FIRST COM. E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada FIRST COM. E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 Setor Bueno, Goiânia-GO, às 15:35 horas, do dia 15/04/2008, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM SESSÃO ÚNICA, relativa a reclamação trabalhista ajuizada por CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer o réu à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo autor na peça inicial (CLT, art. 843, §1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser juntada com a defesa, e os cartões do ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-ofício, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-ofício, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-ofício no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-ofício em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular atuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 42 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de FIRST COM. E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 14 dias do mês de março de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

#### QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3091/2008

Processo Nº: RT 00825-1989-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO DE GO.

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): CIA DE PETROLEO IPIRANGA

ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1382/2008 (fl. 298), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3065/2008

Processo Nº: RT 01865-2002-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: FLORENITA DIVINA CANDIDA

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Recebo o agravo de petição interposto pela reclamante. Dê-se vista aos reclamados. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 3066/2008

Processo Nº: RT 01865-2002-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: FLORENITA DIVINA CANDIDA

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): CARLOS SERGIO ESPERIDIAO + 002

ADVOGADO.....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Recebo o agravo de petição interposto pela reclamante. Dê-se vista aos reclamados. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 3067/2008

Processo Nº: RT 01865-2002-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: FLORENITA DIVINA CANDIDA

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): MAURA PORTO ESPERIDIAO + 002

ADVOGADO.....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Recebo o agravo de petição interposto pela reclamante. Dê-se vista aos reclamados. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 3035/2008

Processo Nº: RT 00173-2003-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: JEAN KLEBER PEREIRA

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA

ADVOGADO.....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para diligenciar no sentido de informar a este Juízo acerca da transferência de crédito solicitada junto à 2ª Vara Cível de Goiânia. Prazo de 30 dias, sob pena de considerar-se a sua desistência em face da referida transferência.

Notificação Nº: 3052/2008

Processo Nº: RT 01844-2003-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): CLC COMERCIO ELETRONICO LTDA + 004

ADVOGADO.....: MARCIA SAMPAIO MORAES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Crédito nos autos pelo depósito de fls. 389. Citem-se os sócios indicados no despacho de fls. 392 via edital. Decorrido o prazo legal, verifique a Secretaria junto ao DETRAN acerca da existência de veículo em nome dos executados (CPF fls. 382). Requisito à Receita Federal cópia das 03 últimas declarações de bens dos executados, no prazo de 20 dias. Oficie-se. Com as informações nos autos, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 3045/2008

Processo Nº: RT 01923-2003-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO PEREIRA DE MENDONCA

ADVOGADO.....: HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS CELG

ADVOGADO.....: CREIDE MARIA VIEIRA DA SILVA RIBEIRO

DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada informando que o depósito recursal foi efetuado nos autos da ação rescisória, e não nos presentes autos. Aguarde-se pelo prazo de 05 dias.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3033/2008

Processo Nº: RT 01502-2004-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR JOSE DA CUNHA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S/A

ADVOGADO.....: JOAO GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 1365/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3034/2008

Processo Nº: RT 00343-2006-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSILENE DE MOURA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ALINNE MARTINS FERREIRA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Oficie-se à Receita Federal do Brasil, solicitando que envie a este Juízo, cópia das 02 últimas declarações de renda da executada ALINNE MARTINS FERREIRA CPF 950.361.641-72. Prazo de 15 dias, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial. Com a resposta, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3055/2008

Processo Nº: RT 00485-2006-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR FERREIRA DE BRITO

**ADVOGADO.....: RENATO LEANDRO FELIPE**

RECLAMADO(A): MANIA COMBUSTIVEL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fls. 145 e 146.

Notificação Nº: 3042/2008

Processo Nº: RT 00761-2006-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA SOUZA E SILVA

**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Certifico que em 10/03/2008 decorreu o prazo para o segundo co-reclamado opor embargos. Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo para a reclamante, do depósito recursal de fl.80 e da guia de fl.158, libere-se à reclamante seu crédito atualizado, mediante a retenção da verba previdenciária cota-parte do empregado. Recolham-se as custas e repasse ao INSS seu crédito. Caso haja saldo remanescente, libere-o ao segundo co-reclamado. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 3050/2008

Processo Nº: RT 01236-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON FELIZARDO NETO

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - (EXTRA HIPERMERCADO) + 001

**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

DESPACHO: À SEGUNDA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 164.

Notificação Nº: 3043/2008

Processo Nº: RT 01487-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: ALÍPIO ESTEVÃO REBOUÇAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.725. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3088/2008

Processo Nº: RT 01561-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA NERI DA SILVA MACEDO

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLOGIA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3080/2008

Processo Nº: RT 02195-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: VALTEMON RODRIGUES PEREIRA

**ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.

**ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 244.

Notificação Nº: 3084/2008

Processo Nº: AIN 00629-2007-005-18-00-8 5ª VT

REQUERENTE...: VALDIVINO BRANDÃO DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: GERUSA MARIA DA COSTA**

REQUERIDO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA**

DESPACHO: AO REQUERENTE: Informar a este juízo os motivos pelos quais não compareceu à perícia designada, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se que desistiu da produção da prova.

Notificação Nº: 3075/2008

Processo Nº: RT 00740-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: VALERIA MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MEGA MODEL AGENCY BRASILIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT**

DESPACHO: À RECLAMADA/EXEQUENTE: Manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.306. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3053/2008

Processo Nº: RT 00745-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA

**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO ITÁU S.A.

**ADVOGADO.....: ARMANDO CAVALANTE**

DESPACHO: À RECLAMADA: Proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3044/2008

Processo Nº: RT 01001-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA VALERYA ASSIS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA**

RECLAMADO(A): ISSAC CARDOSO DE MOURA -ME (NOVO LAR MOVEIS)

**ADVOGADO.....: MARCOS CAETANO DA SILVA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que a reclamada ISSAC CARDOSO DE MOURA - ME (NOVO LAR MÓVEIS) CNPJ 05.122.894/0001-06 mantém em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3041/2008

Processo Nº: CCS 01051-2007-005-18-00-7 5ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**

RÉU(RÉ): ITAMAR BATISTA GRATAO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Uma vez que a consulta junto ao DETRAN já encontra-se efetuada às fls.141, oficie-se à Receita Federal do Brasil, solicitando que envie a este Juízo, cópia das 02 últimas declarações de renda do executado ITAMAR BATISTA GRATAO CPF 039.897.121-87. Prazo de 15 dias, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial. Com a resposta, intime-se a exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3039/2008

Processo Nº: CCS 01352-2007-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR: SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS**

RÉU(RÉ): BERNARDES CONTABILIDADE E CIA S/C. LTDA.

**ADVOGADO: SAVIO CESAR SANTANA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado às fls.144 entre as partes: SESCON/GOIÁS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS, credor, e BERNARDES CONTABILIDADE E CIA S/C LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R\$ 450,00 apuradas na forma da Instrução Normativa/TST nº 20/2002, de 24/09/2002, de cujo recolhimento fica dispensado(a) na forma da lei. Intimem-se partes e procuradores. Com o cumprimento do acordo, arquivem-se.

Notificação Nº: 3054/2008

Processo Nº: RT 01386-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JONAS CONCEIÇÃO SANTOS

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fl. 259, retire-se da capa dos autos e demais registros o endereço da primeira co-reclamada. Intime-se o reclamante a informar a este Juízo o novo endereço da primeira co-reclamada, a fim de que ela possa ser citada e, posteriormente, atendido o pedido de fls.255. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3086/2008

Processo Nº: RT 01548-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON JUNIO DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. - CISA ALARMES

**ADVOGADO..... CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 130, será(ão) levado(s) à Praça no dia 22/04/2008, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 16/05/2008, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 3068/2008

Processo Nº: RT 01673-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: HERBES ALVES DE MORAIS

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): VIP - VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

**ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES**

DESPACHO: À RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Dê-se vista à reclamada. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 3079/2008

Processo Nº: RT 01745-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: KÊNIA CRISTINA DE GODOI

**ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**

RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO

**ADVOGADO..... MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que a reclamada ALARM CONTROL MONITORAÇÃO, CNPJ 06.979.386/0001-01, mantiver em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se o(a) credor(a) para as finalidades do art. 884 da CLT e, decorrido o prazo para a credora, designem-se praça e leilão dos bens penhorados à fl.83, nomeando-se desde já como leiloeiro público oficial o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Deverão ser intimados ambos procuradores e a reclamada diretamente. Salienta-se que o INSS será intimado oportunamente, quando do término do movimento grevista.

Notificação Nº: 3064/2008

Processo Nº: RT 01757-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: IVONETE RODRIGUES DE SOUSA

**ADVOGADO..... JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA**

RECLAMADO(A): EDELEIDE MARIA CAVALCANTE(INSTITUTO DE BELEZA CHARME)

**ADVOGADO..... EDNA SILVA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Receber os livros que se encontram acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias, sob pena de destruição dos mesmos, desde já autorizada.

Notificação Nº: 3089/2008

Processo Nº: RT 01856-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: RENNER MARTINS DA ROCHA SILVA

**ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BELA MANHÃ LTDA.

**ADVOGADO..... SILVANO BARBOSA DE MORAIS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 109.

Notificação Nº: 3069/2008

Processo Nº: RT 02021-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO RODRIGUES

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO..... JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS**

DESPACHO: À RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Dê-se vista à reclamada. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 3036/2008

Processo Nº: ACP 02132-2007-005-18-00-4 5ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE

**ADVOGADO..... KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**

CONSIGNADO(A): MIRIA MARTA RIBEIRO

**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

DESPACHO: À PROCURADORA DA CONSIGNADA: Intime-se a procuradora da consignada, dando ciência acerca da certidão de fls.178. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 3077/2008

Processo Nº: RT 02141-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA DE SOUSA CARVALHO

**ADVOGADO..... MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA**

RECLAMADO(A): SUNDAR MELO ABREU FILHO

**ADVOGADO..... HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Proceda-se à atuação dos presentes documentos como CARTA DE SENTENÇA. Intime-se o reclamante para que apresente a este juízo a cópia do depósito recursal mencionado às fls.78 dos autos principais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3085/2008

Processo Nº: RT 02229-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: WILTON CÉSAR GONÇALVES DE SOUSA

**ADVOGADO..... ROSÂNGELA BATISTA DIAS**

RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO

**ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 3074/2008

Processo Nº: RT 00056-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GOMES DA SILVA

**ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CIL CONSTRUTORA ICEC LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca da petição de fls.24/44. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3046/2008

Processo Nº: RT 00192-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: WALDICÉLIA MASCAREN DA SILVA

**ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES DE MELO**

RECLAMADO(A): FT DA SILVA CAFETERIA M.E.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, em 48 horas, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 3040/2008

Processo Nº: RT 00411-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS SÁ

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): GP CAMPOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão de fls. 13/14, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por PAULO ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS SÁ em desfavor de GP CAMPOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R\$ 69,14, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 16/04/2008, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se a autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Dada e passada nesta cidade de Goiânia/GO, aos 14 de março de 2008. Virgíline Severino dos Santos Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3640/2008

Processo Nº: RT 02053-1999-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: EULER LOSADO DA SILVA

**ADVOGADO..... AMOACI AVELINO COSTA**

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO PLANALTO LTDA (SINDICO: SR JOAO CARLOS FERNANDES)

**ADVOGADO..... PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**

DESPACHO: Ao reclamante: Os autos da RT 2053/1999 a que se refere a petição protocolizada sob o número 018689-1/2 foram eliminados em 2007, não sendo possível assim, confeccionar a certidão requerida. Assim, intime-se o advogado subscritor da petição para tomar ciência de que os autos foram eliminados, sendo que a petição deverá ficar arquivada em Secretaria. Goiânia/GO, 10 de março de 2008 (2ª feira).

Notificação Nº: 3629/2008

Processo Nº: RT 00786-2001-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ADELINO PINTO DE CERQUEIRA

**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): TRIANGULO EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA + 002

**ADVOGADO..... EDINEILSON GOMES DO CARMO**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente, diretamente, via postal, e por meio de sua advogada, via DJE, para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 3596/2008

Processo Nº: RT 01190-2002-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DOS SANTOS

**ADVOGADO..... DIVINA MARIA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): SERRA DOURADA PNEUS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

**ADVOGADO..... ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 565, DEVENDO A RECLAMADA ENTREGAR O BEM PENHORADO AO RECLAMANTE NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 50,00 POR DIA DE ATRASO, LIMITADA AO VALOR DA EXECUÇÃO: 'Junte aos autos o ofício STP/SCO nº 64/2008, bem como o despacho exarado no Mandado de Segurança 85/2008-3, sendo que cópia da inicial deverá ficar acostada à contracapa dos autos. Verifica-se que a executada impetrou Mandado de Segurança contra o despacho de fl. 562 que, fixou multa diária pelo descumprimento da obrigação de remoção do bem penhorado e entrega ao reclamante. Ocorre que no despacho exarado pelo E. TRT, a liminar pleiteada foi indeferida, mantendo-se assim, o despacho de fl. 562. Assim, deverá a reclamada entregar o bem penhorado, no prazo de 30 dias, ao reclamante, depositário fiel, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 por dia de atraso, limitada ao valor da execução. Intime-se a reclamada para cumprir a determinação de entrega do bem, conforme constou à fl. 562. Intime-se o reclamante para tomar ciência deste despacho.'

Notificação Nº: 3644/2008

Processo Nº: RT 01203-2002-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: DELSUITA MARTINS RIBEIRO

**ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

**ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

DESPACHO: à reclamada: Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos oposta pela reclamante às fls 719/722, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 3637/2008

Processo Nº: RT 01014-2003-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIS DORNELES PERES

**ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 162: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3648/2008

Processo Nº: RT 01678-2004-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: ADAO ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)

**ADVOGADO..... JADIR ELI PETROSHINSKI**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, depositar o valor remanescente R\$ 1.946,88.

Notificação Nº: 3616/2008

Processo Nº: RT 01774-2004-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO HENRIQUE VALCZAK JUNIOR

**ADVOGADO..... ANA PAULA SILVESTRE**

RECLAMADO(A): DOMINGOS PAULO GIOVANUCCI SOBRINHO

**ADVOGADO..... NUBIA NOVAES TAVEIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: tomarem ciência do despacho de fl. 294: Para homologação do acordo de fls. 287/288, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 31/03/2008, às 13:20 horas, sendo obrigatória a presença das partes e de seus procuradores. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3603/2008

Processo Nº: RT 00470-2005-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 003

**ADVOGADO..... ELISETE SILVA LEAO**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 05 dias, indicar o endereço do credor fiduciário do veículo descrito à fl. 444 (FORD/FIESTA, PLACA NFC 0796).

Notificação Nº: 3657/2008

Processo Nº: RT 00931-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO MENDONÇA DE PAIVA

**ADVOGADO..... MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES**

RECLAMADO(A): GOIÂNIA FUTEBOL CLUBE + 001

**ADVOGADO..... ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**

DESPACHO: Ao exequente3; Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3633/2008

Processo Nº: CS 01641-2005-006-18-01-7 6ª VT

EXEQUENTE...: CELILEUSA MARQUES MACHADO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ELITON MARINHO**

EXECUTADO(A): VIVO S/A

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Ao executado: Defere-se o prazo improrrogável de 05 dias para a reclamada indicar depositário para o bem penhorado à fl. 144, sob pena de penhora de outros bens.

Notificação Nº: 3620/2008

Processo Nº: RT 01826-2005-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: IRES CARLOS FURTADO

**ADVOGADO..... EDILENE PIRES**

RECLAMADO(A): AÇO NOBRE SERRALHERIA LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 3632/2008

Processo Nº: RT 00593-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MYRZZA DE MELO PAZ

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODOY**

DESPACHO: Ao executado: Intime-se a executada para manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos oposta às fls. 709/711, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 3655/2008

Processo Nº: RT 01058-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIANE MENDONÇA XIMENES GARROTE

**ADVOGADO..... VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**

RECLAMADO(A): DROGARIA KURI LTDA-ME

**ADVOGADO..... GLEITER VIEIRA ALVES**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Diante do teor da certidão de fl. 73, intime-se o exequente, diretamente, via postal, e por meio de sua procuradora, via DJE, para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 3589/2008

Processo Nº: RT 01460-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ACÁCIO MARANHÃO

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA(ARISCO INDUSTRIAL LTDA.) + 001

**ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO. PRAZO E FINS LEGAIS: A segunda reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 525/549, entretanto, efetuou o depósito recursal na conta judicial nº 01545324-2 (fl. 551). Ocorre que o depósito recursal deve ser efetuado na conta vinculado do empregado de acordo com o art. 899, § 4º da CLT e Instrução Normativa nº 15/98 do TST. Assim, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada e, de consequência, denego seguimento ao recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante às fls. 557/574. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3590/2008

Processo Nº: RT 01460-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ACÁCIO MARANHÃO

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): REAL SEGUROS(ABN AMRO GROUP) + 001

**ADVOGADO..... JACÓ CARLOS SILVA COELHO**

DESPACHO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO. PRAZO E FINS LEGAIS: A segunda reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 525/549, entretanto, efetuou o depósito recursal na conta judicial nº 01545324-2 (fl. 551). Ocorre que o depósito recursal deve ser efetuado na conta vinculado do empregado de acordo com o art. 899, § 4º da CLT e Instrução Normativa nº 15/98 do TST. Assim, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada e, de consequência, denego seguimento ao recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante às fls. 557/574. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3649/2008

Processo Nº: RT 00407-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: ELISETE DE JESUS CAVALCANTE

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO..... MURILO RÉCIO DE CASTRO**

DESPACHO: AO (A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o curso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3646/2008

Processo Nº: RT 00510-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: GISELLE LOPES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): BOULLERVARD FESTAS E EVENTOS

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimada, tendo em vista que não foram encontrados valores que garantem integralmente execução mediante convênio BACEN/JUD, de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que já está autorizado, no caso de omissão. Destaque-se que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 3627/2008

Processo Nº: RT 00986-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA EVANGELISTA ABRÃO

**ADVOGADO..... MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME REP: P/ FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO

**ADVOGADO..... JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 102, cujo teor é o seguinte: 1-Em consulta ao sistema SAJ, obteve-se a informação de que os autos da ACP 00557-2007-007-18-00-1 encontram-se aguardando prazo para a reclamada indicar a localização de veículos.2-Aguarde-se, portanto, por mais 120 dias o desenrolar da execução naqueles autos. 3-Dê-se ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 3643/2008

Processo Nº: RT 01357-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DOS REIS

**ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: FORNECER A DATA DA ADMISSÃO DO RECLAMANTE, O Nº DO PIS/PASEP, A DATA DO DESLEGAMENTO, PARA QUE A SECRETARIA POSSA CONFECCIONAR O ALVARÁ JUDICIAL E A CERTIDÃO NARRATIVA.

Notificação Nº: 3642/2008

Processo Nº: RT 01573-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: WILSON SANTANA DA SILVA

**ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.(CLARO) + 001

**ADVOGADO..... ALIEMAR RESENDE LOBO**

DESPACHO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar se a perícia nos autos 1599/2007 em tramite na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, já foi concluída.

Notificação Nº: 3623/2008

Processo Nº: RT 01605-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SILVA DOS ANJOS + 001

**ADVOGADO..... ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ARTE 3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AOS EXEQÜENTES: Ficom os exeqüentes intimados para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão 10. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução.11. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 3624/2008

Processo Nº: RT 01605-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR LUIZ DA SILVA + 001

**ADVOGADO..... ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ARTE 3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AOS EXEQÜENTES: Ficom os exeqüentes intimados para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão 10. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução.11. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 3653/2008

Processo Nº: RT 01668-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GARCIA ROSA

**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

**ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**

DESPACHO: Ao RECLAMANTE/exeqüente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 3651/2008

Processo Nº: RT 01752-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: KÊNIA VENCERLENO CERQUEIRA SOARES

**ADVOGADO..... ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS**

RECLAMADO(A): LUANA CASTANHEIRA LEÃO SEMI JOIAS

**ADVOGADO..... MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES**

DESPACHO: à reclamada: intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, retificar o TRCT informando como causa do afastamento, dispensa sem justa causa, código 01.

Notificação Nº: 3626/2008

Processo Nº: RT 01834-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: ROZELENE PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**

RECLAMADO(A): ART 3 (ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA)

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da

Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 3634/2008

Processo Nº: RT 01853-2007-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ARRUDA DA COSTA  
**ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA**  
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO....: LILIAN SIBEL COSTA**  
DESPACHO: Ao executado: intime-se a reclamada, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 05 dias, receber a guia para levantar os valores existentes os autos. Intime-se a advogada pessoalmente também.

Notificação Nº: 3638/2008

Processo Nº: RT 01938-2007-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: TARCIZO PINTO DO OH  
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**  
RECLAMADO(A): L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.  
**ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MISAEL**  
DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 3604/2008

Processo Nº: RT 01990-2007-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: CLÉRIO HELENO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS**  
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3645/2008

Processo Nº: RT 02054-2007-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: MIGUEL ÂNGELO GOMES  
**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM**  
DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO ÀS FLS. 383/399.

Notificação Nº: 3619/2008

Processo Nº: RT 02104-2007-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: ILDO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 208/214, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por ILDO GOMES DA SILVA em face de ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas a reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O descumprimento da obrigação de recolher o FGTS devido importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS.

Notificação Nº: 3617/2008

Processo Nº: RT 02146-2007-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOELMA DE SOUZA SILVA  
**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**

DESPACHO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3591/2008

Processo Nº: RT 02230-2007-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIA RAMOS DE ANDRADE SIQUEIRA  
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
RECLAMADO(A): ARTE FARMACÊUTICA, FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA.  
**ADVOGADO....: AURÉLIO M. SILVEIRA DE FREITAS**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada de que deverá informar nos autos em quantas parcelas irá pagar a contribuição previdenciária, bem como de que deverá juntar aos autos os comprovantes de pagamento destas parcelas.

Notificação Nº: 3618/2008

Processo Nº: RT 00016-2008-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO JUNIOR PASSOS  
**ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO**  
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: RECLAMADA: fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas fixadas à fl. 124, no importe de R\$ 10,64.

Notificação Nº: 3650/2008

Processo Nº: RT 00091-2008-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO JACINTO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA**  
RECLAMADO(A): JOÃO ALVES DE OLIVEIRA (CENTRAL OLHO VIVO E FARO FINO)  
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**  
DESPACHO: ao reclamado: Defere-se ao reclamado o prazo de 05 dias para juntar aos autos a CTPS do obreiro, bem como as guias do seguro-desemprego e o TRCT. Intime-o.

Notificação Nº: 3628/2008

Processo Nº: RT 00148-2008-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: ÉDIO DIAS RIBEIRO  
**ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): GH ENGENHARIA DE FUNDAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO....: ROBLEDO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. Inere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da contestação, a desistência da ação por parte do requerente prescinde do consentimento do requerido. No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, está designada para o dia 18.03.2008, às 08h50min, sendo este, o prazo final para o reclamado contestar a presente ação. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 67, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.542,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT e na Lei 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Desentranhem-se em favor do reclamante os documentos de fls. 15 e 30/37, eis que os demais são meras cópias. Intimem-se as partes COM URGÊNCIA. Transcorrido in albis o prazo de oito dias sem manifestação das partes e nada mais havendo, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 3652/2008

Processo Nº: RT 00172-2008-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRA CARDOSO  
**ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI**  
RECLAMADO(A): HESIO INUMARU  
**ADVOGADO....: YASMINI FALONE IWAMOTO**  
DESPACHO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3612/2008

Processo Nº: RT 00444-2008-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: DAILTON DA SILVA MATOS (REP. P. JOSE RIBAMAR VIEIRA MATOS)  
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): ARTE JUNCO ARTESANAIS LTDA.  
**ADVOGADO....: .**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 03/04/2008 às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.

**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 523/2008

PROCESSO Nº RT 00975-2006-006-18-00-1

PROCESSO: RT 00975-2006-006-18-00-1

RECLAMANTE: HELIO NERI AMARAL

RECLAMADO(A): DOM BOSCO SERVIÇOS

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/03/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/03/2008

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DOM BOSCO SERVIÇOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 dias, proceder à anotação na CTPS obreira; bem como fornecer TRCT e guias CD/SD.E para que chegue ao conhecimento de DOM BOSCO SERVIÇOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 906/2008

PROCESSO Nº CPEX 01984-2006-006-18-00-0

EXEQUENTE: EDSON MARTINS VIEIRA

EXECUTADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A

Praça : 14/04/2008 às 14h. 05min.

Leilão: 18/04/2008 às 08h. 30min.

Localização do(s) bem(ns): RUA 257, Nº 410, VILA VIANA, GOIÂNIA-GO.

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO: 18/03/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO: 24/03/2008

O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, 1562, Q. 82, LT. 05, SETOR BUENO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 41, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JOSÉ DELGIZE MOREIRA. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):01 AUTOMÓVEL FIAT MAREA HLX ANO 2002, MODELO 2003, PLACA KEQ 9708,CHASSIS 9BD18524037060758, 5 PORTAS, 160CV, À GASOLINA, COR CINZA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO AVALIADO EM R\$ 32.000,00; 01 VEÍCULO MARGA PEUGEOT 206, PASSION, ANO 2001, modelo 2001 à GASOLINA, 5 PORTAS, 90 CV, CHASSIS 8AD2ANFZ91W019916, PLACAS KEF-8602, COR AZUL, COMPLETO, COM ALGUNS PEQUENOS RISCOS NA PINTURA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 23.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. LUCIANO BONFIN RESENDE, inscrito na JUCEG.A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos dezessete de março de dois mil e oito.MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0909/2008

PROCESSO Nº RT 00505-2007-006-18-00-9

Exequente: JOSÉ ELIAS ALVES

Executado: N & M TRANSPORTES LTDA

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO: 18/03/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO: 24/03/2008

O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), N & M TRANSPORTES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em

48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 1.661,64; FGTS A RECOLHER-R\$ 838,48; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$ 50,00; INSS/EMPREGADO-R\$ 50,50; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 12,50; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 3.468,21. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos dezessete de março de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho .

**SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº: 3159/2008

Processo Nº: RT 00216-1997-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS BAZANINI DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): ANDRE LUIZ BRAGA MONTALVAO (DISTRIBUIDORA GOIANA DE LEITE)

ADVOGADO.....: MAURO CESAR VILA VERDE BARBOSA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vista ao exequente, por 05 dias, acerca da petição de fls. 319, através da qual o executado pede seja liberado junto ao DETRAN/GO o veículo de placa JJM-2039. Intime-se.'

Notificação Nº: 3192/2008

Processo Nº: RT 00919-1998-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDES ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES

RECLAMADO(A): CRISTIANO SANTOS DE ALENCAR (SOCIO DA PROCASAS CONSTRUÇÕES ASSOCIATIVAS LTDA) + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'O Credor requer a pesquisa junto à JUCEG para verificação acerca da existência de outras empresas constituídas pelos Devedores, bem como junto ao INCRA para verificar a existência de eventuais imóveis rurais. Todavia, tais informações devem constar obrigatoriamente nas declarações de imposto de renda que são apresentadas anualmente à Receita Federal. Como há nos autos do processo informação da Receita Federal (fl. 527), a qual atesta que os Devedores não possuem quotas ou imóveis em seus nomes, as diligências requeridas pelo Credor são inócuas razão pela qual indefere-se o pleito. Não havendo elementos objetivos de sorte a possibilitar o prosseguimento do feito, determina-se a suspensão do processo executório por um ano. Libere-se ao Credor os depósitos judiciais existentes nos autos do processo, efetuando, posteriormente, a atualização do crédito exequendo, com as respectivas deduções. Quando da intimação do Credor para vir receber as guias, deverá ser dado ciência dos termos deste despacho.'

Notificação Nº: 3161/2008

Processo Nº: RT 01336-2001-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): TRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Conforme afirma o autor, o imóvel descrito na certidão de fls. 889 trata-se do endereço residencial da sócia-executada MARIA ÂNGELA PEREIRA DA SILVA. Entretanto, o reclamante requer a averbação no CRI onde está registrado referido imóvel, para que conste a existência desta execução. Indefiro o pedido, que entendo ser inócua, posto que o imóvel residencial é impenhorável, por encontrar-se ao abrigo da Lei 8009/90. Intime-se o reclamante. Após, a guarde-se até 28/05/2008, conforme despacho de fl. 904.'

Notificação Nº: 3181/2008

Processo Nº: RT 01715-2002-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON DANIEL SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WILSE VALQUIRIA SANTOS

DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 3202/2008

Processo Nº: RT 00110-2005-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA BEATRIZ CAMARGO DE SOUSA

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, NA CARTA PRECATÓRIA, PARA O DIA 30/04/2008, ÀS 14:00 HORAS; NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESIGNADA A 2ª PRAÇA PARA

O DIA 30/04/2008, ÀS 16:00 HORAS, NA SEDE DA 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA.

Notificação Nº: 3163/2008

Processo Nº: RT 01359-2005-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL DO SANTOS PEDROSA

ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 001

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Conforme petição de fls. 170, o credor declara que recebeu R\$ 1.592,95, dando quitação pelo crédito exequendo. Desta feita, extingue-se a execução nos termos do art. 794, II, do CPC, subsidiário. Intimem-se as partes. A execução prosseguirá para pagamento da contribuição previdenciária cota-parte do empregado e do empregador, no importe de R\$ 373,42, e das custas judiciais, no importe de R\$ 43,01. Intime-se o(a) devedor(a) para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária cota-parte do empregado e do empregador, no importe de R\$ 373,42, e das custas judiciais, no importe de R\$ 43,01, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 01.206.357/0001-93 e 327.742.871-34), desde já determinado.'

OUTRO : ANTÔNIO PINTO DA SILVA - OAB/GO 3358

Notificação Nº: 3191/2008

Processo Nº: RT 00261-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA

RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: OUTRO: 'JOSÉ OLIVEIRA NETO comprova, às fls. 180/183, que arrematou, nos autos 10ª VT de Goiânia nº 01290-2005-011-18-00-7, o veículo placa KCJ1959, requerendo o cancelamento do embargo efetuado por este Juízo. Defere-se o requerimento. Efetue-se o desbloqueio de transferência e gravame do veículo de placa KCJ1959, embargado às fls. 109/110. Intime-se o requerente, via advogado (procuração de fls. 178).'

Notificação Nº: 3220/2008

Processo Nº: RT 00668-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MORAIS DE SOUZA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES

DESPACHO: INTIME-SE A(O) RECLAMADA(O) PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3154/2008

Processo Nº: RT 01257-2006-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CARNEIRO RABELO DE FREITAS

ADVOGADO....: SIMONE WASCHKEK

RECLAMADO(A): HOTEL ESTRELA DE DAVI LTDA.

ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia.

Notificação Nº: 3169/2008

Processo Nº: RT 01368-2006-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATA REIS DE MELO COUTRINS

ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN

RECLAMADO(A): MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA

ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO

DESPACHO: A RECLAMANTE: 'Peticona a reclamante, na fl. 207, requerendo a adjudicação dos bens penhorados. Analisando os autos, verifica-se que pedido idêntico fora feito na fl. 113, em 25/07/2007; a adjudicação foi deferida em 31/07/2007 (despacho de fl. 121); o auto de adjudicação foi lavrado (fl. 124); intimada a credora para informar se recebeu o bem adjudicado, esta quedou-se inerte, por duas vezes (fls. 182/186). Logo, considerando a máxima jurídica de que 'o direito não socorre aos que dormem', justificada pelo princípio da preclusão, não há de se falar em apreciação de outro pedido de adjudicação, por parte da reclamante, uma vez que a dívida da autora já foi extinta (despacho de fl. 186), prosseguindo tão somente quanto à verba previdenciária e custas. Intime-se a reclamante.'

Notificação Nº: 3172/2008

Processo Nº: RT 01659-2006-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: MARILZA VIEIRA OLIVEIRA

ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES

RECLAMADO(A): WESLER MIRANDA DIAS DA SILVA

ADVOGADO....:

DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE

CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 3171/2008

Processo Nº: RT 01889-2006-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO ALVES BORBA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 548-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo CONHECER dos Embargos Declaratórios opostos por CARLOS ROBERTO ALVES BORBA e, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum quanto o embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3177/2008

Processo Nº: RT 01958-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIERME DE SOUZA PAULA

ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): CÉLIO BARBACENA DE OLIVEIRA (LABORATÓRIO ART DENTE)

ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 793/2008, DEVENDO, AINDA, PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 3210/2008

Processo Nº: AAT 02154-2006-007-18-00-6 7ª VT

AUTOR: ANDREIA MARQUES RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 645-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante, ANDREIA MARQUES RODRIGUES SILVA, em face do reclamado, BANCO BRADESCO S.A., nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor atribuído à causa. Isenta. Honorários periciais pela reclamante arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Expeça-se requisitório de pequeno valor, nos termos da Portaria GP/DGCJ nº 002/2006. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3215/2008

Processo Nº: RT 00149-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: RAILENA MARIA BRITO PORTAL

ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

RECLAMADO(A): STS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO

DESPACHO: CIÊNCIA AOS DEVEDORES: Considerando que o juízo encontra-se parcialmente garantido (fls. 494, 555/558 e 609), intimem-se os devedores para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos homologados, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 3168/2008

Processo Nº: RT 00233-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS FERREIRA

ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de fls. 84/85, eis que o crédito do reclamante foi integralmente satisfeito pelo recebimento de R\$ 1.600,00, transferido pela 5ª VT de Goiânia/GO, em pagamento do valor acordado entre as partes, conforme acordo de fls. 42 e homologação de fls. 60. Intime-se o reclamante. Aguarde-se eventual manifestação do reclamante por 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3166/2008

Processo Nº: RT 00490-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: JEREMIAS BATISTA DA SILVA

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)

**ADVOGADO..... WILTON ALVES DE BRITO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Requer o reclamante dilação de prazo para regularizar seu CPF junto à Receita Federal e informar ao juízo. Defiro, para tanto, o prazo de 15 dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3162/2008

Processo Nº: AIN 00843-2007-007-18-00-7 7ª VT

REQUERENTE...: CÉLIO ROBERTO GOMES PEREIRA

**ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 2815-50.

Notificação Nº: 3170/2008

Processo Nº: RT 00949-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA PEREIRA PINHEIRO

**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO..... ONELINO RODRIGUES**

DESPACHO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar o atual endereço da sócia ELENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, ante o teor da certidão de fls. 162.

Notificação Nº: 3214/2008

Processo Nº: RT 00961-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA DA SILVA RODRIGUES

**ADVOGADO..... VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS**

RECLAMADO(A): VIRGÍNIA THOMÉ SANTANA SOUZA

**ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTANA SOUZA**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO NOVO MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 799/2008, CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO DE FL. 88.

Notificação Nº: 3153/2008

Processo Nº: RT 00967-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO INÁCIO VIEIRA

**ADVOGADO..... ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA + 001

**ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Verifica-se, via documento de fls. 259, que foi efetuado o depósito das verbas rescisórias, no importe de R\$ 1.615,48, na conta do reclamante, banco 001, agência 3.607, conta 25.184, em 20/03/2007. Dessa forma, intime-se o reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato de sua conta, acima indicada, referente ao mês de março de 2007, presumindo-se, no silêncio, o recebimento das verbas rescisórias, no importe de R\$ 1.615,48.'

Notificação Nº: 3183/2008

Processo Nº: AAT 01119-2007-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR: RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RÉU(RÉ): PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO: MANOEL GARCIA NETO**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 549/557 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA em face da empresa PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, o valor de R\$ 5.000,00 a título de danos materiais, bem com a pagar à perita os honorários fixados, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Desconto tributário, incidente sobre a verba decorrente deste decism, nos termos do Provimento Geral Consolidado. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 5.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 3165/2008

Processo Nº: RT 01539-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: IRES ALVES PIRES DE SOUSA

**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): PATRICIA LOZE DE FARIA LEITE + 002

**ADVOGADO..... HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO**

DESPACHO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 3203/2008

Processo Nº: RT 01633-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: FLORENTINA DE SOUZA RIBEIRO

**ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CRUVINEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO CREDOR: Defere-se o requerimento de fls. 89. Junte-se aos autos o extrato do veículo de placa KET0800. Vista dos autos à credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações do despacho de fls. 67.

Notificação Nº: 3184/2008

Processo Nº: RT 01660-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 413/426 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, condenando a primeira e subsidiariamente essa última a pagarem ao autor, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decism, observando o Provimento Geral Consolidado, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 5.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb/DRT e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada um deles. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 3185/2008

Processo Nº: RT 01660-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 413/426 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, condenando a primeira e subsidiariamente essa última a pagarem ao autor, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decism, observando o Provimento Geral Consolidado, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 5.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb/DRT e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada um deles. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 3212/2008

Processo Nº: RT 01900-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: JONAS JOSÉ DE CARVALHO

**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA + 001

**ADVOGADO..... WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 365/373 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar as preliminares arguidas, acolher a prejudicial, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 08.10.2002, exceto em relação aos recolhimentos do FGTS cuja prescrição é trintenária e, no mérito, julgar

PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, a pagar ao reclamante, JONAS JOSÉ DE CARVALHO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio indenizado; b)- férias proporcionais acrescidas de 1/3; c)- multa do art. 477, § 8º, da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a segunda reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. DECLARA-SE a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada, CRISA – CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., pelos recolhimentos do FGTS (8%) relativos ao período anterior à cessão, até 1º.08.2001. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pelas reclamadas. Deverá a segunda reclamada proceder à baixa na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 21.09.2007, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Honorários advocatícios assistenciais, em favor do sindicato, à base de 15% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3213/2008

Processo Nº: RT 01900-2007-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: JONAS JOSÉ DE CARVALHO  
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001

**ADVOGADO....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 365/373 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar as preliminares argüidas, acolher a prejudicial, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 08.10.2002, exceto em relação aos recolhimentos do FGTS cuja prescrição é trintenária e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, a pagar ao reclamante, JONAS JOSÉ DE CARVALHO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio indenizado; b)- férias proporcionais acrescidas de 1/3; c)- multa do art. 477, § 8º, da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a segunda reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. DECLARA-SE a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada, CRISA – CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., pelos recolhimentos do FGTS (8%) relativos ao período anterior à cessão, até 1º.08.2001. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pelas reclamadas. Deverá a segunda reclamada proceder à baixa na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 21.09.2007, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Honorários advocatícios assistenciais, em favor do sindicato, à base de 15% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3187/2008

Processo Nº: AAT 01902-2007-007-18-00-4 7ª VT  
AUTOR: MARIA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: ZULMIRA PRADEXES  
RÉU(RÉ): SOARES E CABRAL LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 277/288 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva, rejeita-se, também, a prescrição argüida e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA FERREIRA DA SILVA em face da empresa SOARES E CABRAL LTDA, condenando essa última a pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução, a indenização por dano moral e uma pensão vitalícia, assim como os honorários periciais, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die e correção monetária a partir da

exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 50.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 3201/2008

Processo Nº: RT 01918-2007-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JAQUELINE LUZ DOS SANTOS  
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI  
RECLAMADO(A): NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA. + 001  
ADVOGADO....: ANDREA NETTO DE REZENDE  
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a) NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA, via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder à retificação da data da dispensa na CTPS do(a) reclamante, fazendo constar data de saída em 10/08/2007, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, desde já autorizada.

Notificação Nº: 3190/2008

Processo Nº: RT 01963-2007-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ UMBELINO NETO PEREIRA  
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODOY  
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Dispõe o art. 124 do Provimento Geral Consolidado que fica vedada a retirada de autos, por qualquer prazo, em confiança ou mediante retenção de documentos, sob pena de responsabilidade do servidor que a autorizar. Dispõe, ainda, o art. 127 do mesmo diploma que os estagiários de advocacia, desde que regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e detenham instrumento de mandato, poderão retirar e devolver autos de processo, assinando a respectiva carga, na forma estabelecida neste Capítulo, sob a responsabilidade do advogado legalmente constituído. Na ausência de mandato, os estagiários referidos neste artigo deverão ser credenciados, mediante documento a ser juntado aos autos, firmado por advogado legalmente constituído, que assumirá plena responsabilidade pela sua guarda e devolução, sendo obrigatória a apresentação do credenciamento para cada carga solicitada (parágrafo único do referido dispositivo). Em razão disso, a autorização dada pela advogada Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, por meio do expediente de fl. 477, para MARCELO FERRO GODOY retirar em seu nome os autos de processo, ofícios, guias e cartas precatórias, 'podendo praticar os atos necessários para o fiel cumprimento de sua função' vai de encontro com o disposto no PGC e o Estatuto da OAB. Intime-se, pois, referida Advogada para justificar a autorização dada, devendo demonstrar que o Autorizado está devidamente apto junto à OAB/GO para exercer suas funções.'

Notificação Nº: 3160/2008

Processo Nº: RT 01976-2007-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO EUCLIDES DE PAULA  
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA  
RECLAMADO(A): DISBAP- DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA.  
ADVOGADO....: .  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80. OBS.: RESPOSTA DE CONSULTA AO BACENJUD NEGATIVA.

Notificação Nº: 3195/2008

Processo Nº: RT 02015-2007-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: SAULO GOMES MORAIS  
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO  
RECLAMADO(A): MERCEDES AIRES BRAGA NUNES  
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA  
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Retifique-se o pólo passivo, conforme determinado às fls. 10/11. As parcelas vencíveis em 6/2/2008 e 5/3/2008 foram pagas, respectivamente, em 7/3/2008 e 12/3/2008 (fls. 19/20). Não obstante o acima disposto, sem prejuízo de execução posterior quanto à multa fixada no acordo, intime-se a reclamada para que efetue o depósito das demais parcelas do acordo, previstas para 7/4/2008 e 5/5/2008, no prazo estipulado. Libere-se ao reclamante o saldo da conta indicada no extrato juntado às fls. 23.'

Notificação Nº: 3196/2008

Processo Nº: RT 02025-2007-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANA RASMUSSEN CARDOSO  
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO  
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS  
DESPACHO: CIÊNCIA À(O) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 3194/2008

Processo Nº: RT 02076-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALVES SILVA

**ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR**

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Consoante o Reclamante consignou na inicial, desde o início de seu contrato de trabalho com a Reclamada exerceu função de electricista desempenhando todo tipo de função que envolve eletricidade, funções de risco, trabalhando diretamente com fios, redes, tomadas, expondo-se a contato com linhas de baixa e alta tensão e sujeito a acidentes a qualquer momento' (fl. 04). Como a Reclamada não mais possui sede conhecida, determina-se, a fim de viabilizar a perícia obrigatória, que o Reclamante seja intimado para que informe, no prazo de cinco dias, o local ou locais onde exercia suas funções, bem como para que preste outros esclarecimentos de sorte a delimitar o espaço. As informações também servirão para verificar a viabilidade de realização da perícia.'

Notificação Nº: 3182/2008

Processo Nº: RT 02139-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA REBOUCAS DE SOUSA

**ADVOGADO....: MELLYSSA PIRES LÉDA**

RECLAMADO(A): UNIÃO DE VEREADORES DOS GOIANOS - UVG

**ADVOGADO....: CÉLIO SANCHES DOS REIS**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3207/2008

Processo Nº: RT 02153-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: FÉLIX CARNEIRO DA SILVA

**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): JBS S/A - FRI BOI

**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados, sendo o reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 30/04/2008, ÀS 10:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 3188/2008

Processo Nº: RT 02431-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO JOSE DE REZENDE

**ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 504-10 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Extingue-se o processo com julgamento do mérito em face do pedido de repercussão do auxílio alimentação sobre as gratificações natalinas, férias com 1/3, horas extras, VP ATSERV, VP-GIP e VPGIP-VP GRAT, abono salarial de 2001 e 2002, PRX/PRL e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUCIANO JOSÉ DE REZENDE em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, condenando essa última a depositar, em favor do primeiro, o FGTS incidente sobre os valores pagos a título de auxílio alimentação, nos períodos da admissão até agosto/1987 e de setembro/1991 a novembro/1992, comprovando o recolhimento no prazo legal, sob pena de execução, nos moldes das demais verbas trabalhistas, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo. Descumprida a obrigação de fazer, proceder-se-á a sua conversão em obrigação de dar, consistente na execução do valor respectivo, após regular liquidação por cálculo, observando-se os juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos tributários, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decurso, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 5.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3189/2008

Processo Nº: RT 02432-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LANDI BARRETO

**ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 509/515 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, Extingue-se o processo com julgamento do mérito em face do

pedido de repercussão do auxílio alimentação sobre as gratificações natalinas, férias com 1/3, horas extras, VP ATSERV, VP-GIP e VPGIP-VP GRAT, abono salarial de 2001 e 2002, PRX/PRL e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SEBASTIÃO LANDI BARRETO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, condenando essa última a depositar, em favor do primeiro, o FGTS incidente sobre os valores pagos a título de auxílio alimentação, nos períodos da admissão até agosto/1987 e de setembro/1991 a novembro/1992, comprovando o recolhimento no prazo legal, sob pena de execução, nos moldes das demais verbas trabalhistas, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo. Descumprida a obrigação de fazer, proceder-se-á a sua conversão em obrigação de dar, consistente na execução do valor respectivo, após regular liquidação por cálculo, observando-se os juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos tributários, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decurso, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 5.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 3157/2008

Processo Nº: RT 00135-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: WÂNIA CAMPOS MORAIS

**ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS**

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Defere-se o requerimento do perito Marcos Mendanha para dilação do prazo de entrega do laudo para 30/05/2008. Intime-se o perito Marcos Mendanha, inclusive, para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os autos da Secretaria e dar início aos trabalhos periciais. Intimem-se as partes para ciência do acima disposto.'

Notificação Nº: 3186/2008

Processo Nº: RT 00177-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JANIO COSTA MACHADO

**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 61-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JANIO COSTA MACHADO em face da empresa VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as diferenças de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais com 1/3, FGTS com multa de 40% e de seguro-desemprego, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decurso, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado, inclusive autorizando-se a dedução da cota-parte obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 800,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3193/2008

Processo Nº: ACR 00229-2008-007-18-00-6 7ª VT

REQUERENTE...: ADELSON DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA**

REQUERIDO(A): POSTO SAVE LTDA. (POSTO SAVE)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Vista ao Credor por cinco dias para ciência da penhora (fl. 38).'

Notificação Nº: 3218/2008

Processo Nº: RT 00378-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: MARINEIDE DA SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CAMPINAS RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: AUTOS RETIRADOS DA PAUTA DO DIA 24/03/2008 ÀS 15:10H E INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 02/04/08 ÀS 15:20H UMA VEZ QUE A RECLAMADA SERÁ NOTIFICADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO A PARTE COMPARECER, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844, DA CLT.

Notificação Nº: 3204/2008

Processo Nº: AAT 00443-2008-007-18-00-2 7ª VT

AUTOR: ERNESTINO PIRES LOPES

**ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RÉU(RÉ): ARQUIENGE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO:** .

DESPACHO: AO AUTOR: Valendo-me da faculdade prevista no art. 273, do CPC, com aplicação subsidiária, resguardo a deliberação quanto ao pedido de antecipação da tutela jurisdicional para após a apresentação da defesa da reclamada. Inclua-se o feito em pauta para realização da audiência inaugural. O BS.: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NA PAUTA DO DIA 10/04/2008, ÀS 13:30 HORAS. O AUTOR DEVERÁ COMPARECER SOB AS PENAS DO ART. 844, DA CLT.

Notificação Nº: 3179/2008

Processo Nº: CCS 00463-2008-007-18-00-3 7ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**

RÉU(RÉ): MOACIR ALMEIDA PASSOS

**ADVOGADO:** .

DESPACHO: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 13:40 do dia 02/04/2008, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3175/2008

Processo Nº: CCS 00464-2008-007-18-00-8 7ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**

RÉU(RÉ): NAIR MARIA MORBECK SOARES

**ADVOGADO:** .

DESPACHO: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 09:40 do dia 02/04/2008, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 814/2008

PROCESSO: RT 00465-2008-007-18-00-2

RECLAMANTE: ORDAIR JOSE APARECIDO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA,CNPJ: 37.389.228/0001-25

Data da audiência: 10/04/2008 às 13:25 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/03/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/03/2008

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. F AZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à anotação e baixa da CTPS(CTPS pág., 11), sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 760,00. Nestes termos, Pede deferimento. Valor da causa: R\$ 760,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Eu, LUIZ ROBERTO DO NASCIMENTO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e oito. PAULO ROBERTO DRAGALZEW SUBDIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3517/2008

Processo Nº: RT 00510-1998-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: GIL CUSTODIO LEITE

**ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): AMCM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: VILMA APARECIDA C. DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT, conforme determinação de fls. 212.

Notificação Nº: 3500/2008

Processo Nº: RT 00733-2000-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSELI GOMES DE MEDEIROS

**ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI**

RECLAMADO(A): FONEMARKET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:** .

DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Não vislumbro a necessidade novo ofício, eis que os depósitos estão sendo regularmente efetuados.

Libere-se ao reclamante o segundo depósito (fl. 519). Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 3522/2008

Processo Nº: RT 01406-2001-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: LADISLAU CARLOS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO PLANALTO LTDA MASSA FALIDA SUCEDIDA P/ MATADOURO E FRIG ACREUNA LTDA , N/P DO SÍNDICO

**ADVOGADO.....:** .

DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 2396/08. Prazo legal.

Notificação Nº: 3505/2008

Processo Nº: RT 00938-2002-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: SIUSEMAR RAMOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS ALMEIDA NASCIMENTO - A SQUADRUS

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da petição apresentada pelo executado à fl. 381, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3538/2008

Processo Nº: RT 00265-2005-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALECRIM DO NASCIMENTO VIANA

**ADVOGADO.....: ROSSI CAVALCANTE NUNES**

RECLAMADO(A): JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS) - ESPÓLIO + 001

**ADVOGADO.....:** .

DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO MÁXIMO DE O5 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 3501/2008

Processo Nº: RT 01562-2006-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GERALDO FRANCO

**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3526/2008

Processo Nº: CS 01587-2006-008-18-01-3 8ª VT

EXEQUENTE...: HUGO PINHEIRO PEREIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO MOREIRA SANTOS**

EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência de que existe nos autos a importância de R\$ 6.269,36 a título de depósito recursal, ficando Vossa Senhoria intimada para depositar o valor remanescente para garantia da execução (R\$ 11.866,00), no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3537/2008

Processo Nº: RT 00251-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: UIGVAN MÁRCIO DE CASTRO

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CIMF COMERCIAL INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Não houveram êxito as pesquisas no DETRAN-GO e BACEN JUD, conforme se infere das respostas de fls. 143 e 150/151. Salienta-se que o veículo encontrado tem restrição (alienação fiduciária – fl. 143). Intime-se a exequente. Prazo de cinco dias para manifestação. (...).'

Notificação Nº: 3527/2008

Processo Nº: AAT 01587-2007-008-18-00-1 8ª VT

AUTOR: REGES GARCEZ BUENO

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

**ADVOGADO: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO**

DESPACHO: AO AUTOR: 'Tendo em vista que a Petição nº 211065 foi juntada equivocadamente aos autos da RT 121/2008-0, onde foi celebrado acordo e determinado o apensamento aos autos da AINDAT 1587/2007-1, revogo o r. despacho de fl. 255. Intime-se o autor.' AO RÉU: Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

Notificação Nº: 3529/2008

Processo Nº: RT 01727-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE.: VANDELMA DE OLIVEIRA LIMA

**ADVOGADO.....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fls. 116/117: Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida, sendo interposto recurso ordinário pela reclamada o qual foi negado provimento, ocorrendo o trânsito em julgado conforme certidão de fl.115. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor remanescente da execução (R\$ 6.962,79), ante a existência de depósito recursal de fl.96, por meio do sistema BACENJUD, em contas bancárias da executada (CNPJ:00.418.160/0001-55), ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, intime-se o exequente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. Havendo bloqueio de numerário via BACEN dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Comprovada a transferência do valores porventura bloqueados, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente e proceda-se ao recolhimento das custas de liquidação conforme liquidação. Comprovados os repasses, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 3535/2008

Processo Nº: RT 01742-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE.: ARLETE FERREIRA DE MEDEIROS MACHADO

**ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE**

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 249: Vistos, etc.

Expeça-se mandado de reintegração e intime-se a obreira para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 3530/2008

Processo Nº: RT 01743-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE.: RIVONILSON ALMEIDA VIEIRA

**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBO)

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

DESPACHO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 326/329, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3512/2008

Processo Nº: RT 01778-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE.: NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. (SUC. DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS EMOP) + 002

**ADVOGADO.....: ALINY NUNES TERRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoar, caso queiram, o Recurso Ordinário apresentado pelo ESTADO DE GOIÁS às fls. 420/429. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3513/2008

Processo Nº: RT 01778-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE.: NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS-AGETOP + 002

**ADVOGADO.....: ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoar, caso queiram, o Recurso Ordinário apresentado pelo ESTADO DE GOIÁS às fls. 420/429. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3536/2008

Processo Nº: AMT 01930-2007-008-18-00-8 8ª VT

REQUERENTE.: AURILIO JÚNIOR CORDEIRO GOMES

**ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**

REQUERIDO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO MOGLIA T. FLORES E OUTROS**

DESPACHO: AO(A) REQUERENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 71. Prazo legal.

Notificação Nº: 3525/2008

Processo Nº: RT 02006-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ REZENDE MENDES + 003

**ADVOGADO.....: HORTENCIA MENDONÇA FILHO**

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3514/2008

Processo Nº: RT 02009-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE.: EDSON PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

**ADVOGADO.....: CARLOS RENATO DE ARAUJO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência DE INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 28/03/2008, às 13:40 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, nos termos do despacho de fls. 189 .

Notificação Nº: 3528/2008

Processo Nº: RT 00056-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE.: PATRICIA MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA**

RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**

DESPACHO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 235/236, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3534/2008

Processo Nº: RT 00077-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE.: LUIZ ROBERTO FRAISSAT

**ADVOGADO.....: DÉBORA DE LIMA FERREIRA**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF

**ADVOGADO.....: JUSCELINO MALTA LAUDAES**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 518, opostos pela reclama521. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3533/2008

Processo Nº: RT 00170-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE.: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS + 002

**ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS**

RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.83/86. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3521/2008  
Processo Nº: RT 00207-2008-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: CARLA LACERDA DO NASCIMENTO MARQUES  
**ADVOGADO.....: BRUNO CARVALHO MACHADO**  
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA. (SEDE DO JORNAL O SUCESSO)  
**ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**  
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 2408/2008, bem como a certidão narrativa nº 2409/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 3503/2008  
Processo Nº: RT 00240-2008-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: LOYOLA APARECIDA SILVA BUENO  
**ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**  
RECLAMADO(A): MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA.  
- ME + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fornecer aos autos o número do PIS/PASEP do seu constituinte para fins de expedição de alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 3532/2008  
Processo Nº: RT 00291-2008-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARSONY CÂNDIDO DE FARIA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ARIMATEIA CARNEIRO**  
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamada às fls. 87/91. Prazo legal.

Notificação Nº: 3539/2008  
Processo Nº: RT 00319-2008-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: FRANK DELMON MOURA VIEIRA  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO**  
RECLAMADO(A): T&T COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA NEVES**  
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 10/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3507/2008  
Processo Nº: RT 00352-2008-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: GREICY KELLY BARBOSA VIDAL  
**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA**  
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 11/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3550/2008  
Processo Nº: CCS 00461-2008-008-18-00-0 8ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**  
RÉU(RÉ): NEUSA TAVARES CARNEIRO DE MORAES  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:10 horas do dia 01/04/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.  
O bservaçãoções: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 3551/2008  
Processo Nº: CCS 00462-2008-008-18-00-5 8ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**  
RÉU(RÉ): OLAVO PRATES DE CAMPOS RIBEIRO  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:30 horas do dia 01/04/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. O bservaçãoções: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 3552/2008  
Processo Nº: CCS 00464-2008-008-18-00-4 8ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**  
RÉU(RÉ): OSMAR ASSUNÇÃO CARVALHO  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:10 horas do dia 02/04/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. O bservaçãoções: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 3553/2008  
Processo Nº: CCS 00467-2008-008-18-00-8 8ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**  
RÉU(RÉ): OSVALDO PEIXOTO FILHO  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:30 horas do dia 02/04/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.  
O bservaçãoções: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 3554/2008  
Processo Nº: CCS 00471-2008-008-18-00-6 8ª VT  
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.  
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): CASSIO CLAY DE SOUZA ROSA  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:50 horas do dia 02/04/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.  
O bservaçãoções: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2451/2008  
PROCESSO Nº RT 00999-2005-008-18-00-2  
PROCESSO: RT 00999-2005-008-18-00-2  
EXEQÜENTE: UNIÃO  
RECLAMANTE: LIVIA ALVES RODRIGUES LEMES  
EXECUTADO(S): BINGO GOIÁS LTDA (LAS VEGA) , CPF/CNPJ: 03.321.297/0001-85  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18.03.08  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24.03.08  
O (A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei. F AZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BINGO GOIÁS LTDA (LAS VEGA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 252,19, atualizado até 29.02.08. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BINGO GOIÁS LTDA (LAS VEGA) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, BARBARA BARBOSA DAMASCENO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado Subdiretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2447/2008  
PROCESSO: RT 02037-2007-008-18-00-0  
EXEQÜENTE(S): ALEANER FERNANDA DE GODOI  
EXECUTADO(S): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 18/03/2008  
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/03/2008  
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. F AZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 12.276,79, atualizados até 29/02/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado-Subdiretor de Secretaria. \* encaminhar para publicação

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2448/2008  
PROCESSO: RT 02073-2007-008-18-00-3  
EXEQUENTE(S): WESLEY VICENTE DO CARMO  
EXECUTADO(S): VIRTUAL SERVICE, CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 18/03/2008  
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/03/2008  
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. F AZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), VIRTUAL SERVICE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 2.923,65, atualizados até 29/02/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado-Subdiretor de Secretaria. \* encaminhar para publicação

#### NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3471/2008  
Processo Nº: RT 01413-1993-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: IOLANDA AGUIAR DA SILVA  
ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA  
RECLAMADO(A): AABVIG ADMINISTRACAO E ASSEIO LTDA  
ADVOGADO.....: VIDAL CHAGAS DO CARMO  
DESPACHO: Ao exequente: Requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3482/2008  
Processo Nº: RT 00670-1995-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: EURIPEDES CARDOSO + 001  
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA  
RECLAMADO(A): CERWAL IND. E COM. DE CONFECÇOES E ESTAMPARIAS LTDA (N/P DO SOCIO LEONIDIO ANTONIO LOUZADA) + 001  
ADVOGADO.....: VINICIUS DE MELO RIBEIRO  
DESPACHO: Às partes: Corretos os cálculos atualizados à fl. 867/866. Valor do IPTU já ressarcido. Autorizado pela arrematante o levantamento de R\$ 20.000,00 pelo exequente, verifica-se o levantamento de R\$ 4.624,85 em 15/01/08. O levantamento de R\$ 15.375,15 refere-se ao valor depositado pelo exequente por ocasião de seu lançamento originário. Ambos os levantamentos foram devidamente abatidos do crédito exequendo, restando a ser satisfeita a importância de R\$ 18.227,02, atualizada até 31/03/08. Tendo em vista a autorização da arrematante de levantamento de R\$ 20.000,00 e que apenas houve a liberação de R\$ 4.624,85, libere-se ao exequente, Sr. Antônio Carlos de Castro, o remanescente do valor autorizado e atualize-se o cálculo, a partir de fl. 867. Intime-se. Após, guarde-se o trânsito em julgado dos embargos.

Notificação Nº: 3468/2008  
Processo Nº: RT 00991-1999-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM  
RECLAMADO(A): SILVIA MARA BORGES + 002  
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA  
DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3470/2008  
Processo Nº: RT 01431-2002-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO DE SOUSA PADUA  
ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RTM LTDA + 001  
ADVOGADO.....: .  
DESPACHO: Ao exequente: Requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3531/2008  
Processo Nº: RT 00125-2003-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: EDIR XAVIER DA SILVA  
ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO  
RECLAMADO(A): EDITORA ABRIL S/A  
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
DESPACHO: À reclamada: Para anotar a CTPS do reclamante, em 05 dias.

Notificação Nº: 3475/2008  
Processo Nº: RT 00377-2003-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO  
RECLAMADO(A): MUNDSCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004  
ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAUJO  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do cálculo de fls. 780/809, em 05 dias.

Notificação Nº: 3530/2008  
Processo Nº: RTN 01299-2005-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOSENITA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA  
ADVOGADO.....: SAMI ABRÃO HELOU  
DESPACHO: À reclamada: Vista de fl. 489, por 05 dias.

Notificação Nº: 3525/2008  
Processo Nº: RT 01943-2005-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARLENE MARINA  
ADVOGADO.....: MARCOS PAULO REGIS DE VELASCO  
RECLAMADO(A): COMERCIAL OK BENFICA DE PNEUS LTDA. + 011  
ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES  
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3469/2008  
Processo Nº: RT 00942-2006-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: DELMA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES  
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - N/P DA SRA. LUCIRENE LÚCIA PIRES  
ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE MATOS  
DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3483/2008  
Processo Nº: CCS 01637-2006-009-18-00-6 9ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.  
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR  
RÉU(RÉ): ABDIAS VIEIRA MACHADO  
ADVOGADO: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO  
DESPACHO: Ao Autor: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3472/2008  
Processo Nº: RT 00142-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO LIMA PRADO  
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA  
RECLAMADO(A): DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL  
DESPACHO: Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, em 05 dias.

Notificação Nº: 3541/2008  
Processo Nº: RT 01432-2007-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: GILSON DE SOUSA  
ADVOGADO.....: AURISAN DE SANTANA AZEVEDO  
RECLAMADO(A): NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.  
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3474/2008  
Processo Nº: RT 01453-2007-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: MILSON TAVARES SANTOS  
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ  
RECLAMADO(A): WAGNER XAVIER MACHADO  
ADVOGADO.....: MARIA ELIZABETH MACHADO  
DESPACHO: Ao exequente: Vista do resultado da consulta ao DETRAN. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3473/2008  
Processo Nº: RT 01561-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: CHRISTIAN JACQUES CANTARINO BARRE  
ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES  
RECLAMADO(A): DORVANI DE FREITAS  
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEEL  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista de fls. 63/78, por 05 dias.

Notificação Nº: 3537/2008  
Processo Nº: RT 01776-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA GOMES DE ANDRADE MILAZZO  
**ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA**  
 RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.  
**ADVOGADO....: JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA LOPES**  
 DESPACHO: Ao reclamante: Vista da atualização dos cálculos (fls. 61/66), em 05 dias.

Notificação Nº: 3526/2008  
 Processo Nº: RT 02083-2007-009-18-00-5 9ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCILDO CAVALCANTE DE MENESES  
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
 RECLAMADO(A): AMORIM E LIMA BAR LTDA. M.E.  
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
 DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3484/2008  
 Processo Nº: RT 02285-2007-009-18-00-7 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA VARELLA  
**ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA**  
 RECLAMADO(A): AVEFIL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA. (REP. P. GOMES) + 002  
**ADVOGADO....: ISRAÏLTON PEREIRA DA SILVA**  
 DESPACHO: Às partes: Não tendo sido determinada a baixa na CTPS, indevida sua retificação, devendo a reclamada apresentar as guias TRCT e CD/SD com as devidas correções. Tendo a reclamada fornecido as guias TRCT e CD/SD com as correções, intime-se a reclamante para recebimento dos documentos. Deverá a reclamante informar nos autos o saque do FGTS e a habilitação ao Seguro Desemprego. Prazo de 15 dias após o recebimento das guias, presumindo-se o recebimento em caso de silêncio. Aguarde-se o cumprimento das demais parcelas do acordo.

Notificação Nº: 3485/2008  
 Processo Nº: RT 02285-2007-009-18-00-7 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA VARELLA  
**ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA**  
 RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQ. E EQUIP. PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. (REP. P. GOMES) + 002  
**ADVOGADO....: LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS**  
 DESPACHO: Às partes: Não tendo sido determinada a baixa na CTPS, indevida sua retificação, devendo a reclamada apresentar as guias TRCT e CD/SD com as devidas correções. Tendo a reclamada fornecido as guias TRCT e CD/SD com as correções, intime-se a reclamante para recebimento dos documentos. Deverá a reclamante informar nos autos o saque do FGTS e a habilitação ao Seguro Desemprego. Prazo de 15 dias após o recebimento das guias, presumindo-se o recebimento em caso de silêncio. Aguarde-se o cumprimento das demais parcelas do acordo.

Notificação Nº: 3509/2008  
 Processo Nº: RT 02310-2007-009-18-00-2 9ª VT  
 RECLAMANTE...: LAHUANA OLIVEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
 RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. TOK FINAL  
**ADVOGADO....:**  
 DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber guias TRCT e CD/SD. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3539/2008  
 Processo Nº: RT 02334-2007-009-18-00-1 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MURILLO OLIVEIRA LUZ  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**  
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
 DESPACHO: À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3540/2008  
 Processo Nº: RT 02334-2007-009-18-00-1 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MURILLO OLIVEIRA LUZ  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**  
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO....: FREDERICO CAMARGO COUTINHO**  
 DESPACHO: À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3478/2008  
 Processo Nº: RT 00021-2008-009-18-00-0 9ª VT  
 RECLAMANTE...: JAIR LOPES DA VICTÓRIA  
**ADVOGADO....: GENI PRAEDES**  
 RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

**ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES**  
 DESPACHO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo, observando-se as determinações de fls. 146/148. Deverá o Sr. Perito entregar o laudo até dia 06/05/08. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3508/2008  
 Processo Nº: RT 00049-2008-009-18-00-7 9ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCISCA DO SANTOS PAIXÃO  
**ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO....: NEUZA VAZ CONCALVES DE MELO**  
 DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 47,84), no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3480/2008  
 Processo Nº: AAT 00051-2008-009-18-00-6 9ª VT  
 AUTOR: VALDEIR LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
 RÉU(RÉ): TERMOPOT- TERMOFORMAGENS LTDA.  
**ADVOGADO: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO**  
 DESPACHO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente nomeado, designo para o encargo o Dr. Laércio Ney Nicareta Oliani, independentemente de termo de compromisso, mantidas as cominações de fls. 30/31. Deverá o Sr. Perito entregar seu laudo até dia 06/05/08.

Notificação Nº: 3477/2008  
 Processo Nº: RT 00090-2008-009-18-00-3 9ª VT  
 RECLAMANTE...: JORCELITA ROSALINA DE SOUSA  
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
 DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3534/2008  
 Processo Nº: RT 00265-2008-009-18-00-2 9ª VT  
 RECLAMANTE...: VALMY TEIXEIRA CHAVES  
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
**ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA**  
 DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 249/252: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 27.08.2002, art. 269, IV/CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, QUALIX S/A SERVIÇOS AMBIENTAIS, a pagar ao reclamante VALMY TEIXEIRA CHAVES, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: indenização de 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído, a cada dia trabalhado, pela remuneração equivalente com adicional de 50%, sem reflexos, e ainda 45min extras por dia, com acréscimo de 50%, integração e reflexos em RSR, aviso prévio, férias + 1/3, décimos terceiros salários e FGTS + 40%, em todo o período imprescrito. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisor. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 8.000,00, que importam em R\$ 160,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Proventos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 3532/2008  
 Processo Nº: RT 00304-2008-009-18-00-1 9ª VT  
 RECLAMANTE...: IRINALDO DAS NEVES FILGUEIRA  
**ADVOGADO....:**  
 RECLAMADO(A): MIG CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA.  
**ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA**  
 DESPACHO: À reclamada para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 57/59: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada MIG CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME, a pagar ao reclamante IRINALDO DAS NEVES FILGUEIRA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: multa do art. 477 da CLT. Devidas guias para saque do FGTS (cód. 01), com a integralidade dos depósitos, e guias do seguro desemprego, sob pena de indenização. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisor. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 2.616,85 que importam em R\$ 52,33.

Notificação Nº: 3476/2008  
 Processo Nº: ET 00357-2008-009-18-00-2 9ª VT  
 EMBARGANTE...: COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS (GOIASINDUSTRIAL)  
**ADVOGADO.....: JOSÉ GEREMIAS MAFRA FILHO**  
 EMBARGADO(A): AGENÁRIO LINO CARDOSO + 001  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: Ao embargante: Vista da devolução da notificação do embargado, Agenário Lino Cardoso, com a justificativa dos Correios: Quadra inexistente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3510/2008  
 Processo Nº: RT 00377-2008-009-18-00-3 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ELAINE DE FÁTIMA RODRIGUES OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: TEODORO DIAS DA MACENA**  
 RECLAMADO(A): RR COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: Ao reclamante: Retire-se de pauta e dê-se vista ao reclamante.

Notificação Nº: 3529/2008  
 Processo Nº: RT 00390-2008-009-18-00-2 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MARTA PEREIRA DA LUZ  
**ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS, MANTENEDORA DA FAC FACULDADE LIONS  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: À reclamante: Para informar o correto endereço da testemunha, Maria Cristina Bahia de Carvalho, inclusive com CEP. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 3511/2008  
 Processo Nº: CCS 00440-2008-009-18-00-1 9ª VT  
 AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.  
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**  
 RÉU(RÉ): R. B. FOGOS PIROSHOW LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 01/04/2008, às 08:10 horas.

Notificação Nº: 3515/2008  
 Processo Nº: RT 00444-2008-009-18-00-0 9ª VT  
 RECLAMANTE...: RODRIGO DE MORAES BUENO  
**ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 02/04/2008 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 3520/2008  
 Processo Nº: RT 00446-2008-009-18-00-9 9ª VT  
 RECLAMANTE...: RICARDO DIAS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 02/04/2008 às 14:00 horas.

Notificação Nº: 3496/2008  
 Processo Nº: ACP 00457-2008-009-18-00-9 9ª VT  
 CONSIGNANTE...: POSTO CUNHA LTDA.  
**ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE**  
 CONSIGNADO(A): RAIANE ALVES MOTTA  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: Ao consignante: Para comprovar o depósito do valor consignado, em 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1385/08  
 PROCESSO Nº RT 01041-2004-009-18-00-4  
 RECLAMANTE: LUIZ CLAUDIO ASSIS DE DEUS  
 RECLAMADO(A): WALDIR FERREIRA ROCHA , CPF/CNPJ: 908.390.721-04  
 O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA , JUIZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WALDIR FERREIRA DA ROCHA, LUCIANO HENRIQUE SOARES AIRES, LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES, LUZILENE VIEIRA NEVES, HELCIO SEABRA LIMA, MARCELO HENRIQUE NASCIMENTO DE NOVAES SANTOS, , atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI INTERPOSTO

AGRAVO DE PETIÇÃO NOS AUTOS SUPRACITADOS. PRAZO LEGAL. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUIZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1402/08  
 PROCESSO Nº RT 00276-2008-009-18-00-2  
 RECLAMANTE: CLAUDIA ALVES PEREIRA  
 RECLAMADO(A): ADAIR DAS GRAÇAS COSTA , CPF/CNPJ: 087.667.700-00  
 O (A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUIZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. F AZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 13/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de ADAIR DAS GRAÇAS COSTA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUIZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : ELDI MATOS MARTINS  
 Notificação Nº: 3226/2008  
 Processo Nº: RT 00670-1999-010-18-00-9 10ª VT  
 RECLAMANTE...: ROBERTO DOS REIS DE BRITO  
**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**  
 RECLAMADO(A): TRATORLINE COMERCIO DE PECAS LTDA SOCIO/ JOSE RODRIGUES JUNIOR  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: Vista ao(à) embargante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3218/2008  
 Processo Nº: RT 01389-2000-010-18-00-8 10ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDIVINO EURIPEDES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: AILTAMAR CARLOS DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRICOLAS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
 DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 3227/2008  
 Processo Nº: RT 01490-2000-010-18-00-9 10ª VT  
 RECLAMANTE...: EDVANDO MARCELINO DE JESUS  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
 RECLAMADO(A): PINTURAS ORLEANS LTDA N/P JOSE DIVINO DOS SANTOS + 003  
**ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**  
 DESPACHO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3229/2008  
 Processo Nº: RT 00301-2003-010-18-00-3 10ª VT  
 RECLAMANTE...: MAURICIO PEREIRA DIAS  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
 RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A  
**ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA**  
 DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 3211/2008  
 Processo Nº: RT 00339-2003-010-18-00-6 10ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCIO DE SOUZA LOPES  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
 RECLAMADO(A): EUGENIO AGENOR GAMBASSI JUNIOR + 007  
**ADVOGADO.....: LUIZ FELICIO JORGE**  
 DESPACHO: Converto em penhora parcial os bloqueios judiciais noticiados às fls.690/691, no importe de R\$ 2.500,13, R\$ 625,67 e R\$ 20,16, devendo esses valores ser transferidos para a CAIXA, Agência desta Especializada.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3259/2008  
 Processo Nº: RT 01627-2003-010-18-00-8 10ª VT  
 RECLAMANTE...: CARLOS JOSE DE ASSUNCAO

**ADVOGADO..... DANILO DOS SANTOS VASCONCELOS**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**ADVOGADO..... GREY BELLYS DIAS LIRA**

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3263/2008

Processo Nº: RT 01751-2003-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: EVASIO NATAL DE SOUSA

**ADVOGADO..... LUCIMEIRE DE FREITAS**

RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS

**ADVOGADO..... MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Vistos os autos. Converto a execução provisória em definitiva.

Notificação Nº: 3217/2008

Processo Nº: RT 01779-2003-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: OTACILIO DE PAULA RODRIGUES

**ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

**ADVOGADO..... NEUZIRENE DE SOUZA COSTA**

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3251/2008

Processo Nº: RT 00284-2004-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO DE SOUZA

**ADVOGADO..... WILIAN FRAGA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

**ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**

DESPACHO: Tendo em vista o teor da petição de fls.672 e dos documentos de fls.673/674, suspendo, por ora, a liberação do saldo remanescente do depósito recursal ao executado. Aguarde-se por 10 dias eventual requerimento do Juiz Auxiliar de Execução (autos nº 277/97 – 2ª VT). Intime-se.

Notificação Nº: 3239/2008

Processo Nº: RT 01609-2005-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: OZIEL PEREIRA DUTRA

**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): TEMPO DA BAHIA + 002

**ADVOGADO..... JOCELINO DE MELO JÚNIOR**

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 3240/2008

Processo Nº: RT 00405-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: WILSON MENDES PEREIRA

**ADVOGADO..... MAURO ABADIA GOULÃO**

RECLAMADO(A): A.C.B. RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA. BOIADEIRO RESTAURANTE

**ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO**

DESPACHO: Vista ao reclamado por 05 dias dos cálculos de fls. 352. Intime-se.

Notificação Nº: 3266/2008

Processo Nº: RT 00440-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA MARIA ROCHA FERREIRA LIMA (ESPÓLIO DE) (REPRESENTANTE: MANOEL FERREIRA LIMA)

**ADVOGADO..... WALDIR CANDIDO DOS ANJOS**

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Nos termos do art.24, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, defiro a adjudicação de 77,16 quilates das esmeraldas penhoradas à fl.115, devendo o exequente comparecer à Secretaria para assinatura do auto, em 24 horas. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 3262/2008

Processo Nº: RT 00627-2006-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ COSTA LAURENÇO

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001

**ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO**

DESPACHO: Vistos os autos. Converto a execução provisória em definitiva. Intime-se.

Notificação Nº: 3253/2008

Processo Nº: RT 00653-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: VALTER PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Vistos os autos. Converto a execução provisória em definitiva.

Notificação Nº: 3257/2008

Processo Nº: RT 00653-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: VALTER PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CARREFOUR NORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO**

DESPACHO: Vistos os autos. Converto a execução provisória em definitiva.

Notificação Nº: 3254/2008

Processo Nº: RT 01414-2006-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO DA SILVA PEIXOTO

**ADVOGADO..... GILBERTO CLAUDIO HOERLLE**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO**

DESPACHO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.332), converto a execução provisória em definitiva. O Juízo encontra-se garantido. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 3260/2008

Processo Nº: RT 00323-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: VARISON ANTÔNIO DE ARAÚJO

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA DA SILVA**

DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.200, no importe de R\$ 2.072,87.

Notificação Nº: 3249/2008

Processo Nº: RT 00365-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO PAULO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

DESPACHO: Para liberação do crédito, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de liquidação. Intime-se.

Notificação Nº: 3261/2008

Processo Nº: RT 00409-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ BARROS CUTRIM

**ADVOGADO..... ANDRE LUIS NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): SINAGETOP

**ADVOGADO..... DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO**

DESPACHO: Converto em penhora parcial o bloqueio judicial noticiado à fl.86, no importe de R\$ 1.789,47, devendo esse valor ser transferido para a CAIXA, Agência desta Especializada. Intime-se o executado e a UNIÃO. Proceda-se como disposto no quarto e quinto parágrafos de fl.80.

Notificação Nº: 3237/2008

Processo Nº: AC 00536-2007-010-18-00-9 10ª VT

AUTOR: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

**ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

RÉU(RÉ): GRUPO SÊNIOR LTDA. N/P DOS SÓCIOS RICARDO PASSOS VIEIRA E JUNE VIEIRA MARTINS + 002

**ADVOGADO: JUNE VIEIRA MARTINS**

DESPACHO: A executada June Vieira Martins, por meio das petições de fls.307/308 e fls.320/321, requer a suspensão de eventuais ordens de bloqueio em sua conta-corrente de nº 4422 01694-1 100, alegando que os valores depositados nesta conta são provenientes de aposentadoria, sendo, portanto, impenhoráveis. De fato, o artigo 649, inciso IV, do CPC, qualifica como absolutamente impenhoráveis os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal. No presente caso, foi determinado o bloqueio, por meio do sistema BACENJUD, dos valores encontrados em contas em nome dos executados Ricardo Passos Vieira e June Vieira Martins, até o limete do crédito exequendo. À fl.286 foi convertido em penhora o bloqueio judicial feito na conta de Ricardo Passos Vieira, no valor de R\$ 53,85. Não houve bloqueio na conta da executada June Vieira Martins, por insuficiência de saldo, conforme documento de fl.284. Considerando que a executada June Vieira Martins não comprovou que na conta mencionada na petição de fls.307/308 são creditados apenas valores referentes a proventos de aposentadoria, rejeito o requerimento de fl.307. Registro que não foram juntados documentos que demonstrassem a alegação da executada. Intime-se.

Notificação Nº: 3252/2008

Processo Nº: RT 00696-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE GOES MACIEL  
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS**  
 RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**  
 DESPACHO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.231), converto a execução provisória em definitiva.Intimem-se as partes e o INSS, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 3209/2008  
 Processo Nº: RT 00801-2007-010-18-00-9 10ª VT  
 RECLAMANTE...: DIVINO SABINO DE JESUS  
**ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ**  
 DESPACHO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3243/2008  
 Processo Nº: RT 01360-2007-010-18-00-2 10ª VT  
 RECLAMANTE...: REINALDO LIMA MARTINS  
**ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.  
**ADVOGADO....: FABIANNE S. DE LIMA**  
 DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3271/2008  
 Processo Nº: RT 01465-2007-010-18-00-1 10ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA FILHO + 002  
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA**  
 RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA  
**ADVOGADO....:**  
 DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 3235/2008  
 Processo Nº: RT 01505-2007-010-18-00-5 10ª VT  
 RECLAMANTE...: OSMIR NERIS NOGUEIRA  
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
 RECLAMADO(A): ÁGUA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA.(NOVAS DE PAZ ARTIGOS EVANGÉLICOS) + 001  
**ADVOGADO....: JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO**  
 DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.113, no importe de R\$ 116,01.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3258/2008  
 Processo Nº: RT 01521-2007-010-18-00-8 10ª VT  
 RECLAMANTE...: ALAIR EUGENIO BERNARDES JÚNIOR  
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**  
 RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DESPACHANTE REIS LTDA.  
**ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA E OUTRO**  
 DESPACHO: Vistos os autos. Acolho a retificação dos cálculos à fl.160, fixando o valor da execução em R\$ 119,79.

Notificação Nº: 3246/2008  
 Processo Nº: RT 01529-2007-010-18-00-4 10ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIANA SILVA DA COSTA  
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
 RECLAMADO(A): BEEL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**  
 DESPACHO: Converto em penhora parcial o bloqueio judicial noticiado à fl.103, no importe de R\$ 372,12, devendo esse valor ser transferido para a CAIXA, Agência desta Especializada.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3269/2008  
 Processo Nº: RT 01529-2007-010-18-00-4 10ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIANA SILVA DA COSTA  
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
 RECLAMADO(A): BEEL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**  
 DESPACHO: Informe o exequente, no prazo de 05 dias, o endereço do credor fiduciário.

Notificação Nº: 3236/2008  
 Processo Nº: RT 01597-2007-010-18-00-3 10ª VT  
 RECLAMANTE...: DIANA DE MATOS LEAL

**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
 RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES**  
 DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 3210/2008  
 Processo Nº: RT 01749-2007-010-18-00-8 10ª VT  
 RECLAMANTE...: CÉLIA APARECIDA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA**  
 DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3231/2008  
 Processo Nº: ET 01987-2007-010-18-00-3 10ª VT  
 EMBARGANTE...: MARCO ANTÔNIO TALONE  
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
 EMBARGADO(A): JOÃO ALONSO DE JESUS SOBRINHO  
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
 DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 14/03/08.

Notificação Nº: 3245/2008  
 Processo Nº: RT 01989-2007-010-18-00-2 10ª VT  
 RECLAMANTE...: MARALUCIA GONÇALVES BASTOS  
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS**  
 RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**  
 DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 3219/2008  
 Processo Nº: RT 02008-2007-010-18-00-4 10ª VT  
 RECLAMANTE...: MÁRCIO FRANCISCO DE PAULA  
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
 RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**  
 DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante MÁRCIO FRANCISCO DE PAULA para condenar a reclamada OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Liquidação por cálculos do contador.Juros e correção monetária, na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Custas, que importam em R\$ 400,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação no importe de R\$ 20.000,00, pela reclamada. Honorários periciais fixados em R\$ 1.300,00 pela reclamada. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88.Após o trânsito em julgado oficial à DRT, CEF e INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3220/2008  
 Processo Nº: RT 02008-2007-010-18-00-4 10ª VT  
 RECLAMANTE...: MÁRCIO FRANCISCO DE PAULA  
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
 RECLAMADO(A): BRA - TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001  
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA**  
 DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante MÁRCIO FRANCISCO DE PAULA para condenar a reclamada OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Liquidação por cálculos do contador.Juros e correção monetária, na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Custas, que importam em R\$ 400,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação no importe de R\$ 20.000,00, pela reclamada. Honorários periciais fixados em R\$ 1.300,00 pela reclamada. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88.Após o trânsito em julgado oficial à DRT, CEF e INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3250/2008  
 Processo Nº: RT 02101-2007-010-18-00-9 10ª VT  
 RECLAMANTE...: RAFAELA GESSANY TEIXEIRA DE REZENDE

**ADVOGADO..... CLEONICE DO CARMO BATISTA**  
RECLAMADO(A): AUTOBRÁS VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO..... RUBEN BATISTA DE ARAUJO**  
DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 3264/2008  
Processo Nº: RT 02160-2007-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM SUARES DA COSTA JUNIOR  
**ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ**  
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 3265/2008  
Processo Nº: RT 02160-2007-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM SUARES DA COSTA JUNIOR  
**ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A + 001  
**ADVOGADO..... MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO**  
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 3230/2008  
Processo Nº: RT 02221-2007-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: KEYLE FRANÇOISE PENA  
**ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): A 7 VITHUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... FLÁVIO ANTAS CORRÊA**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3244/2008  
Processo Nº: RT 00059-2008-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCELINA DA SILVA GOMES  
**ADVOGADO..... JULIANA TOMAZ FERREIRA**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA  
**ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**  
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3221/2008  
Processo Nº: RT 00172-2008-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: SILVINHA NOGUEIRA BARBOSA  
**ADVOGADO..... LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO..... GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**  
DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante SILVINHA NOGUEIRA BARBOSA para condenar diretamente a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A e subsidiariamente a reclamada BRASIL TELECOM S/A a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno, ainda, a primeira reclamada a retificar a CTPS da obreira, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas da reclamação que importam em R\$ 200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficial à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3222/2008  
Processo Nº: RT 00172-2008-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: SILVINHA NOGUEIRA BARBOSA  
**ADVOGADO..... LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO..... DR. RICARDO GONÇALEZ**  
DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante SILVINHA NOGUEIRA BARBOSA para condenar diretamente a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A e subsidiariamente a reclamada BRASIL TELECOM S/A a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno, ainda, a

primeira reclamada a retificar a CTPS da obreira, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas da reclamação que importam em R\$ 200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficial à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3223/2008  
Processo Nº: RT 00192-2008-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: ANA LUCIA PORFIRIA DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES DE MELO**  
RECLAMADO(A): MARTA LÁZARA LUIZA + 001  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: Adie-se a audiência UNA para 26/03/2008 às 14:00 horas.Intimem-se a Reclamante e seu patrono.

Notificação Nº: 3232/2008  
Processo Nº: RT 00295-2008-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA MENDES CAMPOS MARTINS  
**ADVOGADO..... DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): AGRO SHOP E FERRAGISTA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 14/03/08.

Notificação Nº: 3241/2008  
Processo Nº: CCS 00464-2008-010-18-00-0 10ª VT  
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**  
RÉU(RÉ): MIGUEL RODRIGUES DA SILVA NETO  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Para audiência UNA, inclua-se na pauta do dia 28.03.08 às 08:00 horas.  
Notifique-se o réu. Intime-se o autor.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2163/2008  
PROCESSO Nº RT 01332-2005-010-18-00-3  
.PROCESSO: RT 01332-2005-010-18-00-3  
RECLAMANTE: ELCIENE PEREIRA DOS SANTOS NETO  
RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA,ROSANGELA MULLER E MARIA DO CEU GOMES DA COSTA  
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. F AZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA,ROSANGELA MULLER E MARIA DO CEU GOMES DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 249, cujo inteiro teor é o seguinte: "...Considerando que, na hipótese de pretender apresentar embargos, deveriam as executadas garantir o Juízo, o que não ocorreu, e, considerando, ainda, que a execução não pode ficar suspensa indefinidamente, sem satisfazer o crédito de natureza alimentar do exequente, apesar da penhora parcial, intimem-se as executadas para, em 05 dias, nomear bens à penhora, pena de liberação da importância penhorada (fls.243) à exequente..." E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e oito. Paulo César Soares Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3028/2008  
Processo Nº: RT 01234-1997-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: MARCO AURELIO DE LIMA  
**ADVOGADO..... JOÃO BEZERRA PINTO**  
RECLAMADO(A): NOYS E NOYS + 005  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: EXEQTE - Tomar ciência do teor do ofício enviado pelo Unibanco, via do qual a referida instituição financeira informa que o executado Roberto Célio Pereira da Silva não possui ativos financeiros. Deverá o credor impulsionar a execução, como lhe aprouver, sob pena de suspensão do curso do feito por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2970/2008  
Processo Nº: RT 00189-2001-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EGUISMAR LOPES SILVA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): GOIASMIX IND E COM DE ARFT DE CIMENTO LTDA + 002

**ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**

DESPACHO: EXQTE: Vistos. Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, e tendo em vista a inércia do exequente, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 2960/2008

Processo Nº: RT 00333-2004-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR ALVES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**

RECLAMADO(A): CWS LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado E. Regional. C/S

Notificação Nº: 3013/2008

Processo Nº: RT 01068-2004-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CASSIA FLEURY MENDONÇA ESPOLIO REPRESENTADO P/ VINICIOS FLEURY MENDONÇA

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER-GO + 001

**ADVOGADO.....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA**

DESPACHO: Reclamado - Conforme pedido de petição de fls. 394/395, recolher e comprovar, no prazo de 48 horas, a complementação para a garantia da execução, no importe de R\$ 9.059,35 (nove mil, cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Notificação Nº: 2972/2008

Processo Nº: RT 01546-2004-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIO DA SILVA NUNES

**ADVOGADO.....: MICHELE DE PAULA ZAGO**

RECLAMADO(A): VIACAO AEREA SAO PAULO S.A VASP (GYN)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: EXEQÜENTE: Intime-se o exequente para tomar ciência do ofício de fl. 203, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo.

Notificação Nº: 2954/2008

Processo Nº: ACP 01396-2005-011-18-00-0 11ª VT

CONSIGNANTE...: CISA - C ENTRAL INFORMATIZADA DE SEGURANÇA DE APOIO LTDA

**ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS**

CONSIGNADO(A): ALEXANDRE HENRIQUE SILVA

**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES**

DESPACHO: PARTES: O exequente, por meio da petição de fl. 584, informa que na homologação do acordo celebrado, não foi determinado o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, requerendo pronunciamento sobre o recolhimento do aludido encargo. Tem razão o credor, porquanto nada foi estipulado sobre o recolhimento do IRRF. Em complementação à sentença homologatória de fls. 580/581, determino que o IRRF, a cargo da executada, deverá ser recolhido observando-se a planilha de fl. 573, no prazo de 05 dias, após a quitação da avença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2975/2008

Processo Nº: RT 01577-2005-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ADALBERTO DE MORAIS SEPTIMIO JÚNIOR

**ADVOGADO.....: RIVAMARCIA CALIXTO**

RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

DESPACHO: EXEQÜENTE: Indefiro, por ora, o levantamento da quantia constante da guia de fl. 283, tendo em vista que não há nos autos notícias de que tenham sido opostos embargos à arrematação. Deverá a Secretária, via telefone, entrar em contato com a 5ª VT de São Paulo a fim de obter informações acerca do andamento da CP, mormente acerca da existência de oposição de embargos à arrematação. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2995/2008

Processo Nº: RT 02147-2005-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO MARQUES BRANDÃO

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

**ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.**

DESPACHO: EXEQÜENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.550/551. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 2985/2008

Processo Nº: RT 02201-2005-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON PEREIRA DAS NEVES

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): JOÃO TAVARES DA SILVEIRA JÚNIOR + 004

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Exequente - Vista dos documentos de fls. 177/183. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2957/2008

Processo Nº: RT 00457-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ELENI RITA DA COSTA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): NARA GONZAGA DA SILVA AGUIAR + 001

**ADVOGADO.....: DANIEL XAVIER MARTINS**

DESPACHO: EXEQÜENTE: Intime-se a exequente para fornecer meios necessários à nomeação do fiel depositário do imóvel penhorado no Juízo Deprecado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2973/2008

Processo Nº: RT 00579-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS BORGES DA SILVA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): TRANSPORTE COLETIVO S.A. METROBUS + 001

**ADVOGADO.....: CRISHIANNE MIRANDA PESSOA**

DESPACHO: RECD: Vistos. I- Informa a segunda reclamada, METROBUS, que foi condenada de forma subsidiária, requerendo que a execução afete, primeiramente, a 1ª executada para, após esgotados todos os meios de localizar bens daquela, fosse direcionada a segunda a execução. Requer, também, o recolhimento do mandado de citação, a fim de lhe evitar prejuízos e transtornos. Tem razão a segunda reclamada, pois, em sentença, foi reconhecida a sua responsabilização de forma subsidiária. Considerando que a execução é provisória, e que ainda não foram realizadas todas as diligências em desfavor da primeira executada, necessárias ao pagamento da execução, torno sem efeito o mandado de citação, penhora e avaliação de n. 789/2008, em desfavor da segunda reclamada, bem como a penhora ali realizada. Intime-se a segunda executada e o depositário. II- Após, cumpram-se as determinações contidas no despacho de fls. 766/767.

Notificação Nº: 2991/2008

Processo Nº: RT 01586-2006-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO HENRIQUE SILVA DE MORAIS

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): R.E.R. REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**

DESPACHO: EXEQÜENTE: Manifestar-se, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 2992/2008

Processo Nº: RT 01969-2006-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MIGUEL MONTEIRO MENDES

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: RECTE: MANIFESTAR SOBRE A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS, PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 2977/2008

Processo Nº: RT 02039-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL LUIZ DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**

RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO.....: IGOR DE QUEIROZ**

DESPACHO: RECD: Receber em Secretária, saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2997/2008

Processo Nº: RT 00139-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO PREGNOLATTO ANTOLINI

**ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): MARTA MARIA CAETANO DE ALMEIDA CUNHA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens da devedora, e tendo em vista a inércia do exequente, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art.

40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exequente. II- Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da CP.

Notificação Nº: 2982/2008

Processo Nº: RT 00143-2007-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: ISELHA DE MOURA EVANGELISTA

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): I. M. PIZZARIA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: MARCOS RODRIGUES COSTA**

DESPACHO: RECTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2979/2008

Processo Nº: RT 00599-2007-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: MARLI MIRANDA VASCO SAAVEDRA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

DESPACHO: RECTE: Vistos. Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamado, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2974/2008

Processo Nº: RT 00601-2007-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): FÁBIO BITTENCOURT ALBUQUERQUE

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Exequente - Libere-se ao exequente o valor do lance de fl. 35, o qual deve ser deduzido de seu crédito.

Notificação Nº: 3029/2008

Processo Nº: RT 00635-2007-011-18-00-7 11ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO DE KASSEM SILVA

**ADVOGADO.....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO**

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

**ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**

DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 955/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3020/2008

Processo Nº: RT 00895-2007-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: PATRÍCIA DO COUTO FERREIRA

**ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR**

RECLAMADO(A): REYDROGAS COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY**

DESPACHO: PARTES - I - Junte-se a petição de n. 013657. II - Por meio da petição a que alude o item I, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, o que será analisado em seguida. O reclamado pagará à reclamante, pelo objeto da lide e extinta a relação de trabalho, a importância de líquida de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), à vista, comprometendo-se, ainda, a liberar junto à Receita Federal, o veículo descrito no documento de fl. 16, deixando-o apto a ser transferido para o nome da autora, sem ônus, no prazo máximo de 6 meses, a contar da data da assinatura da avença, sob pena de pagar à reclamante o valor equivalente ao veículo, apurado pela cotação do dia, através da tabela de preços de automóveis FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas). Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor do acordo, isento. O reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias, sobre o valor do acordo, na forma da lei, com posterior comprovação nos autos, no prazo de 05 dias, observados os termos do Prov. Nº 1/1996, da CGJT/TST, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. II - Comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e decorridos 6(seis) meses do vencimento do acordo, sem manifestação do reclamante, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3027/2008

Processo Nº: CCS 01014-2007-011-18-00-0 11ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): MARCIA INACIA FERREIRA SAMPAIO

**ADVOGADO:**

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2994/2008

Processo Nº: RT 01157-2007-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: LONGUINHA SOARES PIRES

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RECLAMADO(A): MEXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 2964/2008

Processo Nº: AAT 01213-2007-011-18-00-9 11ª VT

AUTOR: JOSE MENEZ DE JESUS SANTOS

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RÉU(RÉ): PLASMAQ INDÚSTRIA DE COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO: OSMARY PARREIRA DA COSTA**

DESPACHO: PARTES, TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 24/03/2008, ÀS 10h15, para apreciação da petição de acordo.

Notificação Nº: 2963/2008

Processo Nº: RT 01383-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ERICSON PIRES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**

RECLAMADO(A): IMPERIAL SEGURANÇA LTDA. N/P DE SEU PROCURADOR ANTONIO RIBEIRO DE CASTRO + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3031/2008

Processo Nº: RT 01694-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: LUISMAR ALVES DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): D FERREIRA E SANTOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: EXEQTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2968/2008

Processo Nº: ACM 01716-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM

REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

**ADVOGADO.....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA**

RECLAMADO(A): BARRO PRETO COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ALCILENE MMARGARIDA DE CARVALHO**

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 24/3/2008, às 10h05, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2971/2008

Processo Nº: CCS 01789-2007-011-18-00-6 11ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**

RÉU(RÉ): CELIO JOSE DE LIMA

**ADVOGADO:**

DESPACHO: EXQTE: Vistos. Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, e tendo em vista a inércia do exequente, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 3022/2008

Processo Nº: RT 01834-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON BENTO BARBOSA

**ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**

RECLAMADO(A): CONTRA SENSURA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOSE JORGE CHEIN NETO**

DESPACHO: PARTES - Diante da decisão proferida pelo E. Regional (fls. 167/170), incluo o feito na pauta do dia 28/03/2008, às 16 h, para oitiva dos declarantes de fls. 141/142 e do autor, acerca da entrega da notificação das reclamadas para a audiência inaugural.

Notificação Nº: 2978/2008

Processo Nº: RT 01857-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: NÁBIA PAULA DA COSTA

**ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO**

RECLAMADO(A): VWT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (COMM CENTER) + 001

**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**

DESPACHO: RECLAMANTE: Intime-se a reclamante a receber os documentos acostados à contracapa dos autos (TRCT, CE/SE e CTPS), devendo informar, no prazo de 15 dias, se conseguiu habilitar-se no Seguro-Desemprego, e receber o FGTS, sendo que a inércia será entendida como confirmação.

Notificação Nº: 2987/2008  
Processo Nº: RT 01906-2007-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: JANICE GUIMARÃES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES**  
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: ALIEMAR REZENDE LOBO**  
DESPACHO: 2ª RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo: 08 dias.

Notificação Nº: 2949/2008  
Processo Nº: RT 01937-2007-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO SILVA RAMOS  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO XAVANTE LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Libere-se o valor da guia de fl. 102 ao exequente, ficando a execução extinta quanto ao crédito trabalhista (CPC, art. 794, I).

Notificação Nº: 2983/2008  
Processo Nº: RT 01939-2007-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): JR HIGIENIZAÇÃO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: RECTE: FORNECER O NOVO ENDEREÇO DA RECLAMADA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 2958/2008  
Processo Nº: RT 02099-2007-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: BELCHIOR DELTRADE MARTINS  
**ADVOGADO.....: AMERICO PAES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA**  
DESPACHO: RECTE: Vistos. I- Indefiro a realização de perícia, visto que a prova oral não confirmou o alegado pelo reclamante na causa de pedir. Intime-se. II- Após, conclusos para inclusão do feito na pauta de audiência de encerramento.

Notificação Nº: 2958/2008  
Processo Nº: RT 02099-2007-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: BELCHIOR DELTRADE MARTINS  
**ADVOGADO.....: AMERICO PAES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA**  
DESPACHO: RECTE: Vistos. I- Indefiro a realização de perícia, visto que a prova oral não confirmou o alegado pelo reclamante na causa de pedir. Intime-se.

Notificação Nº: 3026/2008  
Processo Nº: CCS 02174-2007-011-18-00-7 11ª VT  
AUTOR: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS  
N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM  
**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**  
RÉU(RÉ): JOSEANE DANTAS ALCÂNTARA  
**ADVOGADO:**  
DESPACHO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2981/2008  
Processo Nº: RT 02210-2007-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: ALICE MENDES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): EDNAIR JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA**  
DESPACHO: Executado - A reclamante devolveu os documentos relativos às obrigações de fazer, alegando erro no preenchimento deles. Requer a intimação da reclamada para as devidas retificações. Defiro o pedido. Intime-se a reclamada, diretamente, para proceder às retificações na CTPS e nas guias TRCT e SD, conforme requerido pela autora, no prazo de cinco dias, sob pena de execução da indenização substitutiva das obrigações de fazer.

Notificação Nº: 3016/2008  
Processo Nº: RT 02284-2007-011-18-00-9 11ª VT  
RECLAMANTE...: NANCY GARCIA NOLETO DE CASTRO + 001  
**ADVOGADO.....: NEREYDA ROCHA MARTINS**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO.....: JUSCELINO MALTA LAUDARES**  
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência de que foi designado o dia 24/03/2008, às 10h, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2993/2008  
Processo Nº: RT 00068-2008-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: SINÉZIO JOAQUIM DE SILVA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: OTO LIMA NETO**  
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES**  
DESPACHO: RECD: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2986/2008  
Processo Nº: RT 00089-2008-011-18-00-5 11ª VT  
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE FERNANDO CARVALHO ROSAL REPR.  
P/ALMIR RIBEIRO ROSAL E MARIA DA CRUZ SEMÍRAMES CARVALHO ROSAL  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): MRR OLIVEIRA E CIA LTDA. (AGRO POINT- PROP. ALEX FERNANDES RODRIGUES)  
**ADVOGADO.....: SIMONE ALVES BASÍLIO**  
DESPACHO: PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 10/04/08, às 15h45, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2990/2008  
Processo Nº: RT 00090-2008-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: LADIANY VIEIRA COSTA  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2984/2008  
Processo Nº: RT 00127-2008-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA DA TRINDADE  
**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**  
DESPACHO: RECLAMADA: Receber, em Secretaria a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo: 05 dias

Notificação Nº: 2996/2008  
Processo Nº: ADI 00147-2008-011-18-00-0 11ª VT  
AUTOR: MICHELLE DE ABREU  
**ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO**  
RÉU(RÉ): TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA. + 002  
**ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: AUTOR: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo: 08 dias.

Notificação Nº: 3015/2008  
Processo Nº: RT 00200-2008-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO FIGUEIRA FERNANDES  
**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE OBRAS PÚBLICAS  
**ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA**  
DESPACHO: Reclamado - Vista dos documentos juntados pelo reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3014/2008  
Processo Nº: RT 00243-2008-011-18-00-9 11ª VT  
RECLAMANTE...: PASCOAL CAMPOS DOMINGOS  
**ADVOGADO.....: SILVIA MOREIRA PIRES**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA - COM. E IND. LTDA.  
**ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI**  
DESPACHO: Reclamado - Vista dos documentos juntados pelo reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3018/2008  
Processo Nº: RT 00414-2008-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: MEURY ESTER DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO PRIMOR LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: RECTE: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a presente Reclamação Trabalhista proposta em face de COLÉGIO PRIMOR LTDA por MEURY ESTER DA SILVA SANTOS, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retroexarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Custas processuais pela reclamante, calculadas sobre o

valor dado à causa (R\$ 10.002,00), no importe de R\$ 200,04, que do pagamento fica dispensada, na forma da Lei. Retire-se o feito da pauta do dia 28.03.2008.

Notificação Nº: 2955/2008

Processo Nº: RT 00426-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO DIVINO DE SOUZA

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos. O reclamante ajuizou a presente Reclamação Trabalhista em face de HOTEL DOM BOSCO LTDA, requerendo, em caráter incidental, o ARRESTO de um lote de terras para construção urbana, situado à Rua F, Qd. 42, Lt. 13, Portal das Águas Quentes, Caldas Novas-GO, como garantia de seus direitos, argumentando que o reclamado encontra-se em processo de Inventário, sendo que os seus herdeiros encontram-se dilapidando o patrimônio daquele, revezando na administração do hotel, por ordem judicial. Assevera que os herdeiros têm coagido e aterrorizado os seus empregados, obrigando-os a pedirem demissão sob o argumento de que não possuem empregados, deixando de pagar os salários e colocando os empregados em difícil situação de trabalho. Entende presentes os requisitos para a concessão da medida, arts. 813 e 814 do CPC, e requer seja deferido o arresto do imóvel indicado, para a garantia de seus direitos, sem a justificação prévia. Decido. Para a concessão do Arresto, há necessidade de estarem presentes os requisitos previstos no caput do art. 813, e incisos I a IV do CPC, que assim dispõem: 'O arresto tem lugar: I- quando o devedor sem domicílio certo intenta ausentar-se ou alienar os bens que possui, ou deixa de pagar a obrigação no prazo estipulado; II- quando o devedor, que tem domicílio: a) se ausenta ou tenta ausentar-se furtivamente; b) caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores; III- quando o devedor, que possui bens de raiz, intenta aliená-los, hipotecá-los ou dá-los em anticrese, sem ficar com algum ou alguns, livres e desembargados, equivalentes às dívidas; IV- nos demais casos expressos em lei.' Pela leitura de suas alegações, verifica-se que o autor não provou a existência de nenhum dos requisitos necessários à concessão de tal medida, mormente a prova de que o devedor esteja caindo em insolvência, ou seja, alienando ou tentando alienar os bens que possui, portanto, ausente o periculum in mora. Ao contrário apenas alegou que os herdeiros estão dilapidando o patrimônio da empresa, sem, contudo, apresentar uma prova de que efetivamente esteja havendo a alienação de bens, como anúncio em jornais, placas indicativas de 'VENDE-SE' e outros meios de alienação. Frise-se, ademais, que não ficou provado que o imóvel indicado é o único bem pertencente ao reclamado. Em face do exposto, indefiro o requerimento do obreiro de que seja procedido o arresto do imóvel indicado, devendo, pois, o feito ter seu curso normal. Aguarde-se a audiência designada. Cientifique-se o autor. Notifique-se o reclamado.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1477/2008

PROCESSO Nº RT 02231-2005-011-18-00-6

RECLAMANTE: VINICIUS LIMA DE FARIA

RECLAMADO(A): TRANS TOUR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. F AZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TRANS TOUR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do depósito de fl. 162, no importe de R\$ 1.070,84, decorrente de penhora on line em sua conta bancária, a fim de que requeira o que entender de direito, em cinco dias. E para que chegue ao conhecimento de TRANS TOUR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA  
X:\gynvt11comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_1477\_2008\_RT\_02231\_2005\_011\_18\_00\_6.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1435/2008

PROCESSO Nº RT 00382-2007-011-18-00-1

O (A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. F AZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DISBAP - DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.293,71, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DISBAP - DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1433/2008

PROCESSO Nº RT 00664-2007-011-18-00-9

EXEQUENTE(S): ARIOSTO ABREU ALMEIDA

EXECUTADO(S): JOSE MARIA FREIRE + 01

O (A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. F AZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSE MARIA FREIRE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 189,38, atualizado até 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSE MARIA FREIRE, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1434/2008

PROCESSO Nº RT 00278-2008-011-18-00-8

RECLAMANTE: CLAUDENI ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA , CPF/CNPJ: 02.428.100/0001-49

O (A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. F AZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1434/2008

PROCESSO Nº RT 00278-2008-011-18-00-8

RECLAMANTE: CLAUDENI ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA , CPF/CNPJ: 02.428.100/0001-49

O (A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. F AZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1480/2008

PROCESSO Nº RT 00346-2008-011-18-00-9

RECLAMANTE: WESLEY ROZAS DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RIEMMA CONSTRUÇÕES LTDA

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. F AZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RIEMMA CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que por conveniência administrativa, antecipa-se para as 9h15 o horário da audiência UNA relativa ao presente processo, ficando mantida a data de 24/03/2008, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT. E para que chegue ao conhecimento de RIEMMA CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2429/2008

Processo Nº: RT 01247-2002-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAO MARIA COSTA

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): TRATOR HOUSE COM REP IMP E EXPORTACAO LTDA + 003

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação, conforme certidão de fls.181, verso e petição de fls. 184, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, R\$ 121,53, conforme

cálculo de fls. 161, a ser retirado do depósito de fls. 170, conta judicial nº2555-042-01535834-7. DEIXA-SE de cobrar as custas processuais, haja vista que se trata de valor irrisório. Em seguida, LIBERE-SE ao exequente o saldo remanescente do depósito de fls. 170, conta judicial nº2555-042-01535834-7. Cumpridas as determinações, INTIME-SE o INSS (UNIÃO) para manifestar sobre o acordo de fls. 25, sobre a persistência do Recurso Ordinário, interposto às fls.116/119, bem como sobre os valores recolhidos, no prazo legal. Não havendo manifestação da UNIÃO, ARQUIVEM-SE os autos. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2431/2008

Processo Nº: RT 00459-2006-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DAS CHAGAS ROCHA  
**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): IND. DE ALUMINIOS W NISSEI LTDA.  
**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**  
DESPACHO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.228), bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2436/2008

Processo Nº: RT 00212-2007-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA GOMES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**  
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 335, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 519/526, no prazo legal.

Notificação Nº: 2437/2008

Processo Nº: RT 00385-2007-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOCYANE ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS**  
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS**  
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que as partes não se insurgiram contra os cálculos (certidões fls. 231 e 233), LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fl. 230, devendo ficar retida a importância de R\$ 61,87 referente às custas e à contribuição previdenciária. Após, PROCEDA a Secretaria a recolhimento das custas (R\$ 12,94) e da contribuição previdenciária (R\$ 48,93), devendo ser utilizado o valor acima retido. Feito isso, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal. Decorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2428/2008

Processo Nº: RT 00856-2007-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: FELIPE XAVIER SILVA  
**ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA**  
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: ATUALIZE-SE o valor da execução de fls. 132 no que tange apenas ao valor devido pela 1ª executada, TGS. Após, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias. Transcorrido in albis o prazo acima deferido, SUSPENDE-SE o curso da execução, pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 2438/2008

Processo Nº: RT 01225-2007-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: WILLIAN DOS SANTOS BARBOSA  
**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS**  
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**  
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que as partes não se insurgiram contra os cálculos (certidões fls. 169 e 171), LIBERE-SE ao exequente o seu crédito líquido no importe de R\$ 46,88 e PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 13,21). As importâncias acima mencionadas deverão ser retiradas do depósito recursal de fl. 126. Feito isso, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal. Decorrido in albis o prazo, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 126 e ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2430/2008

Processo Nº: RT 02299-2007-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ NEVES DA COSTA  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. TOK FINAL  
**ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**

DESPACHO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, bem como entregar as guias, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2434/2008

Processo Nº: RT 02311-2007-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: DENILSON PEREIRA DE JESUS  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): PNEUAC COM. E IMPORTADORA LTDA.

**ADVOGADO.....: SIMONE A. JARDIM**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.137/148: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu PNEUAC COMÉRCIO E IMPORTADORA LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante DENILSON PEREIRA DE JESUS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. Por litigância de má-fé, o autor pagará ao réu o importe total de R\$ 556,13, cujo valor poderá ser compensado com o crédito porventura apurado em seu favor. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 10,64, mínimo arbitramento possível, fixando provisoriamente a condenação em R\$ 500,00. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2435/2008

Processo Nº: RT 00070-2008-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: ÉRICA ARIANE PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: BRUNO CARVALHO MACHADO**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.198/206: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu TELEPERFORMANCE CRM S/A a satisfazer as pretensões da reclamante ÉRICA ARIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2432/2008

Processo Nº: RT 00149-2008-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: LUANA PRISCILA MESQUITA  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.193/201:condenando-se a 1ª reclamada, VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, a pagar à reclamante, LUANA PRISCILA MESQUITA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. A 2ª reclamada, VIVO S/A, responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.Custas pelas reclamadas, sobre o valor de R\$ 12.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 240,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2433/2008

Processo Nº: RT 00149-2008-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: LUANA PRISCILA MESQUITA  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.193/201:condenando-se a 1ª reclamada, VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, a pagar à reclamante, LUANA PRISCILA MESQUITA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. A 2ª reclamada, VIVO S/A, responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.Custas pelas reclamadas, sobre o valor de R\$ 12.000,00, provisoriamente arbitrado à

condenação, no importe de R\$ 240,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

## DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3564/2008

Processo Nº: RT 00192-2005-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FILHO DE SOUZA DOURADO

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO SAMPAIO - BRANDÃO SAMPAIO SISTEMA DE ENSINO S.C. + 002

**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA/EXEQUENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos à Reclamada/Exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 192-verso (consulta junto ao BACEN-JUD e ao DETRAN-GO) e requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 3565/2008

Processo Nº: RT 00434-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ADONIAS JOSÉ DIAS DE MATOS

**ADVOGADO.....: MARIA ABADIA ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BOWLING BRASIL S/A (SUCESSORA DE RMG PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E DIVERSÕES LTDA) + 002

**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO CREDOR: Vista ao credor das cartas precatórias juntadas aos autos às fls.203/225, para manifestação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3522/2008

Processo Nº: RT 01574-2005-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA ARAÚJO FONTENELLE

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: JORGE JUNGMANN NETO**

DESPACHO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 749/764, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE EXECUÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3526/2008

Processo Nº: ACR 00927-2006-013-18-00-1 13ª VT

REQUERENTE...: DAVID RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

REQUERIDO(A): QUALITY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER A ESTA DA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3518/2008

Processo Nº: AAT 01371-2006-013-18-00-0 13ª VT

AUTOR: DOMINGOS SOARES DOS SANTOS JÚNIOR

**ADVOGADO: HILARIO LOPES NETO MONTEIRO**

RÉU(RÉ): SAMA S/A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

**ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ciência às partes da r. sentença prolatada em 17/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3514/2008

Processo Nº: RT 02195-2006-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO SANTOS VIANA

**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**

RECLAMADO(A): PARETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. N/P GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 3575/2008

Processo Nº: RT 00147-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY SILVEIRIO E SILVA

**ADVOGADO.....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO**

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

**ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Libere-se ao credor o valor que lhe compete. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3576/2008

Processo Nº: RT 00147-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY SILVEIRIO E SILVA

**ADVOGADO.....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO**

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

**ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Libere-se ao credor o valor que lhe compete. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3524/2008

Processo Nº: RT 00213-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDER BITENCOURT DE LIMA

**ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA**

RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao Exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que for de seu interesse, tendo em vista as consultas negativas realizadas junto ao DETRAN-GO e BACEN-JUD, conforme certidões de fls. 164-verso e 167-verso.

Notificação Nº: 3509/2008

Processo Nº: AAT 00225-2007-013-18-00-9 13ª VT

AUTOR: FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RÉU(RÉ): IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA.

**ADVOGADO: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Vistos os autos. Indefero o requerimento da reclamada de fl. 911, uma vez que o perito é da confiança do Juízo e foi por este nomeado. Ressalta-se que foi facultada às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, tendo a reclamada permanecido inerte no prazo assinalado, conforme certificado à fl. 725. Quanto às alegações de fls. 894/899, não cabe agora questionar o que não arguiu no momento oportuno. Considerando o período transcorrido desde a pericia e o tempo adotado pela instituição de saúde que fez o tratamento da reclamante, determino que esta seja reexaminada pela perita a fim de verificar se já houve consolidação da lesão, o estado atual da reclamante, bem assim, se o seu quadro é irreversível.

Notificação Nº: 3528/2008

Processo Nº: RT 00530-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JORCELINO LUCIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA**

RECLAMADO(A): URBANÍSTICA PLANEJAMENTOS E COMÉRCIO LTDA + 002

**ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO MOREIRA CARVALHO**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista das certidões negativas do Oficial de Justiça do Juízo Depecado (fls.158 e 160), para que forneça diretrizes ao prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 3541/2008

Processo Nº: RT 00712-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: WILSON BATISTA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): FABIANA GOULART DA SILVA

**ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS**

DESPACHO: AO CREDOR: Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 155/181, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 3551/2008

Processo Nº: RT 00827-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA PIRES MACEDO

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**

RECLAMADO(A): SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 96, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Considerando o teor da certidão de fl. 95, reconsidero o despacho de fl. 86, 3º parágrafo, eis que no cálculo de fls. 59/65 foi incluída a indenização do seguro-desemprego. Diante disso, convalido a citação de fl. 85. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3578/2008

Processo Nº: RT 00983-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: AURELINO JOAQUIM DE SOUZA.

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): ORÇA INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES QUEIROZ**

DESPACHO: Vistos os autos. Libere-se ao reclamante o valor que lhe compete e os honorários assistenciais ao seu procurador, recolhendo-se os tributos para as contas específicas. Libere-se a reclamada o saldo remanescente. Diante das

providências supra, os embargos de fls. 248/250 ficam prejudicados. Após a intimação do INSS (fl. 238), no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3579/2008

Processo Nº: RT 00983-2007-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: AURELINO JOAQUIM DE SOUZA.

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES QUEIROZ**

DESPACHO: Vistos os autos. Libere-se ao reclamante o valor que lhe compete e os honorários assistenciais ao seu procurador, recolhendo-se os tributos para as contas específicas. Libere-se a reclamada o saldo remanescente. Diante das providências supra, os embargos de fls. 248/250 ficam prejudicados. Após a intimação do INSS (fl. 238), no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3567/2008

Processo Nº: RT 01684-2007-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO FERNANDO DE VASCONCELOS

**ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): T&K SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3533/2008

Processo Nº: RT 01710-2007-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: ELIEZER PEREIRA GUEDES

**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3534/2008

Processo Nº: RT 01710-2007-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: ELIEZER PEREIRA GUEDES

**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.228/236 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3539/2008

Processo Nº: RT 01807-2007-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: LUCAS MOREIRA GONÇALVES

**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY**

RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO S/A.

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3570/2008

Processo Nº: RT 01829-2007-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CLEMENTINO DE SANTANA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/04/2008, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/04/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 3523/2008

Processo Nº: RT 01841-2007-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: EDINEI DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): QUALIX- SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao Exeqüente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que for de seu interesse, tendo em vista as consultas negativas realizadas junto ao DETRAN-GO e BACEN-JUD, conforme certidões de fls. 355-verso e 358-verso. Ressalte-se que a tentativa de penhora via BACEN-JUD foi feita utilizando-se o CNPJ nº 02.592.658/0011-37.

Notificação Nº: 3540/2008

Processo Nº: RT 01904-2007-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: VIVIAN DA SILVA JUSTINO

**ADVOGADO.....: JANIO PAIXÃO LOPES**

RECLAMADO(A): CAFÉ MARISTA SOCIEDADE LTDA.

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE LUNES MACHADO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls.125/128, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3521/2008

Processo Nº: RT 02030-2007-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: ALTEMAR ALVES FRANCO

**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao Exeqüente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que for de seu interesse, tendo em vista as consultas negativas realizadas junto ao DETRAN-GO e BACEN-JUD, conforme certidões de fls. 92-verso e 95-verso.

Notificação Nº: 3525/2008

Processo Nº: RT 02226-2007-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZMAR BATISTA DA SILVA

**ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao Exeqüente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que for de seu interesse, tendo em vista a consulta negativa realizada junto ao DETRAN-GO (certidão de fls. 287-verso), sendo que em relação à consulta via BACEN-JUD foi penhorada a importância de R\$ 220,54, insuficiente para garantir a execução. Ressalte-se que a consulta via BACEN-JUD foi realizada utilizando-se o CNPJ nº 02.592.658/0011-37.

Notificação Nº: 3553/2008

Processo Nº: RT 02318-2007-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: EGLAIDES PIMENTEL LIMA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: A RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada dos documentos de fls. 302/328, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3549/2008

Processo Nº: RT 00005-2008-013-18-00-6 13ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO EDUARDO DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 222, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. Dê-se vista, sucessivamente às partes do laudo pericial de fls. 201/220, por 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante. Quanto à petição de fl. 198/199, aguardem-se os prazos supra.'

Notificação Nº: 3550/2008

Processo Nº: RT 00005-2008-013-18-00-6 13ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO EDUARDO DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 222, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. Dê-se vista, sucessivamente às partes do laudo pericial de fls. 201/220, por 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante. Quanto à petição de fl. 198/199, aguardem-se os prazos supra.'

Notificação Nº: 3532/2008

Processo Nº: RT 00015-2008-013-18-00-1 13ª VT  
RECLAMANTE...: SABRINA MALAGONI LINO

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 349/378. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3527/2008

Processo Nº: RT 00045-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO MARTINS DE ALCANTARA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3543/2008

Processo Nº: RT 00109-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DAMASO NEPUMUCENO

**ADVOGADO..... ARISTOTELES ALVES DA LUZ**

RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA. + 003

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.241/247 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3544/2008

Processo Nº: RT 00109-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DAMASO NEPUMUCENO

**ADVOGADO..... ARISTOTELES ALVES DA LUZ**

RECLAMADO(A): JÓIAS E GEMAS CAMBURY LTDA + 003

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.241/247 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3546/2008

Processo Nº: RT 00109-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DAMASO NEPUMUCENO

**ADVOGADO..... ARISTOTELES ALVES DA LUZ**

RECLAMADO(A): DILUCCA HOTELARIA E TURISMO LTDA + 003

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.241/247 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3547/2008

Processo Nº: RT 00109-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DAMASO NEPUMUCENO

**ADVOGADO..... ARISTOTELES ALVES DA LUZ**

RECLAMADO(A): GALULA EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.241/247 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3554/2008

Processo Nº: RT 00112-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON AZEVEDO ADORNO

**ADVOGADO..... RUBENS GARCIA ROSA**

RECLAMADO(A): FRANCISCO ASSIS DE SOUSA (ASSIS FOGÕES)

**ADVOGADO..... MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista da petição de fls.41/45, devendo providenciar as retificações no TRCT, CD/SD e CTPS, documentos acostados aos autos, tal como requerido pelo reclamante, sob pena de indenização substitutiva. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3536/2008

Processo Nº: ET 00174-2008-013-18-00-6 13ª VT

EMBARGANTE...: ANA CLARA DE LIMA

**ADVOGADO..... DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO**

EMBARGADO(A): JADIEL ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3535/2008

Processo Nº: RT 00201-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO BARBOSA ARAÚJO

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PAINEIRAS II

**ADVOGADO..... MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3529/2008

Processo Nº: AC 00274-2008-013-18-00-2 13ª VT

AUTOR: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA + 001

**ADVOGADO: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**

RÉU(RÉ): CLEONE DE CASTRO MARRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3568/2008

Processo Nº: RT 00282-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA DA SILVA DARES GOMES

**ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA**

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3548/2008

Processo Nº: RT 00287-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALCINA PEREIRA RIBEIRO

**ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: À PRIMEIRA RECLAMADA: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 384, POR CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3569/2008

Processo Nº: RT 00312-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA LOPES LIMA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA**

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3560/2008

Processo Nº: RT 00396-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA MICHELINE LANDIM

**ADVOGADO..... TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante a indicar meios de notificação da reclamada ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 3561/2008

Processo Nº: RT 00414-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULINO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY**

RECLAMADO(A): DODÓ VERDURAS

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a indicar meios de notificação da reclamada ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 3542/2008

Processo Nº: RT 00447-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: LIDIA CÂNDIDA DE SOUZA BORGES

**ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Toma ciência da r. sentença prolatada em 17/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3573/2008

Processo Nº: ACP 00452-2008-013-18-00-5 13ª VT

CONSIGNANTE...: GONZAGA E FERIGATTO LTDA.

**ADVOGADO..... ELEYDES INACIO DE SOUZA**

CONSIGNADO(A): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... :**

DESPACHO: Vistos os autos. Libere-se à consignante o depósito de fl. 38. Após, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 3574/2008

Processo Nº: ACP 00452-2008-013-18-00-5 13ª VT

CONSIGNANTE...: GONZAGA E FERIGATTO LTDA.

**ADVOGADO..... ELEYDES INACIO DE SOUZA**

CONSIGNADO(A): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... :**

DESPACHO: Vistos os autos. Libere-se à consignante o depósito de fl. 38. Após, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 3596/2008

Processo Nº: ACP 00472-2008-013-18-00-6 13ª VT

CONSIGNANTE...: JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A.

**ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA DA SILVA**

CONSIGNADO(A): FERNANDO COSTA ALVES

**ADVOGADO..... :**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À CONSIGNANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, fica a Consignante INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância oferecida em consignação (R\$ 450,17), através de guias a serem expedidas pela Secretaria do Juízo.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 581/2008

PROCESSO Nº RT 01829-2007-013-18-00-2

RECLAMANTE: ANTÔNIO CLEMENTINO DE SANTANA

EXEQUENTE: ANTÔNIO CLEMENTINO DE SANTANA

EXECUTADO: SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): .**

Data da Praça 14/04/2008 às 15:30 horas

Data do Leilão 18/04/2008 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 81/83, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANTÔNIO FIDELIS 1522 PQ. AMAZONAS CEP 74.840-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01) COMPUTADOR COM PROCESSADOR AMD-K6 DE 248MB DE RAM, HD DE 6.02GB MONITOR MOD. 96GB158 IBM, CPU DE TORRE, TECLADO E MONITOR DE COR BEGE, MOUSE DE COR PRETA, CPU CINZA CLARO COM BASE AZUL, QUE AVALIO POR R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS); -ESTABILIZADOR ELETRÔNICO DE 3KVA-CM COMANDOS LINEARES, COR PRETA, USADO, QUE AVALIO POR R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS); -01 (UMA) IMPRESSORA HP LASER JET 1020 COR CINZA, SÉRIE CNBK907917, USADA, QUE AVALIO POR R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); -01(UM) COMPUTADOR MONITOR LG DE 14" PROCESSADOR PENTIUM INTEL PENTIUM 3, DE 851 MHZ E 256MB DE RAM, HD DE 80GB, TECLADO PRETO CLONE, MOUSE MULTLASER CINZA, DIGO, COR PRATA E PRETO, MONITOR COR BEGE, CPU DE TORRE, 2 CAIXAS DE SOM DE MARCA DR. HAUKE, QUE AVALIO POR R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS); -01(UMA)GELADEIRA COR BRANCA, MARCA PROSDÓCIMO, DE 340LT. SÉRIE LUXO, USADA, QUE AVALIO POR R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS); -01(UM) MESA EM FORMA DE L COM TAMPO EM GRANITO, BASE EM METALON, COR PRETA, LATERAL CINZA, ADAPTADA PARA COMPUTADOR, DIVIDIDA EM 03 PARTES, QUE AVALIO POR R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS); -01(UM) ARMÁRIO DE 2 PORTAS, COR CINZA, MEDINDO 1.60CMX80CM, USADO, QUE AVALIO POR R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); -01(UMA) ESTANTE, COR CINZA, COM 2 PRATELEIRAS, NA PARTE SUPERIOR COM 2 GAVETAS TIPO FICHÁRIO, UMA PORTA E 2 GAVETINHAS NA PARTE INFERIOR, MEDINDO 1.60CM DE ALTURA, QUE AVALIO POR R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS); -01 (UMA) MESA EM FORMA DE L, COM 3 GAVETAS, COR MARFIM E PÉS EM METALON DE COR PRETA, ADPATADA PARA COMPUTADOR EM BOM ESTADO QUE AVALIO POR R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS); -01 (UM) ARMÁRIO TIPO ARQUIVO, COM 4 GAVETAS, COR MARFIM, EM BOM ESTADO, QUE AVALIO POR R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a

adjucação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 115/2008

PROCESSO Nº RT 00276-2008-013-18-00-1

Reclamante: ESDRAS FERREIRA DA COSTA

Reclamada: AGRO PASTORIL NOVA PATROCÍNIO

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a Reclamada AGRO PASTORIL NOVA PATROCÍNIO (CNPJ nº 03.142.973/0001-53), atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 18/19, iniciando-se o prazo legal, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: (...) CONCLUSÃO: "ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 800,00, exclusivamente para tal fim, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e que o custo da movimentação da máquina judiciária superaria, em muito, o valor a ser executado, e, ainda, tendo em vista encontrar-se a Reclamada em local incerto e não sabido". E, para que chegue ao conhecimento de AGRO PASTORIL NOVA PATROCÍNIO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Leonardo Telles Alves da Costa, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho Substituta

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1328/2008

Processo Nº: RT 01039-2002-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON DA SILVA RIBEIRO

**ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): CERAMICA CENTRAL IND. E COM. LTDA + 001

**ADVOGADO..... :**

DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão DE CRÉDITO nº 18/2008, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1318/2008

Processo Nº: RT 01019-2006-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO NEVES DA SILVA

**ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... :**

DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos.À vista da certidão de fls. 245, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 1312/2008

Processo Nº: CCS 01111-2006-051-18-00-1 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ.): JOÃO CAETANO FERREIRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AUTOR: Analisando os autos, constata-se que o endereço informado pela exequente, às fls. 123, é o mesmo constante do mandado de fls. 119, que foi objeto de diligência por oficial de justiça deste Juízo, dando origem à certidão negativa de fls. 121. Ante o exposto, intime-se a exequente para informar, no prazo de 05 dias, o endereço onde o executado efetivamente pode ser encontrado, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1322/2008

Processo Nº: RT 00220-2007-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JANE MARIA PEREIRA CARDOSO

**ADVOGADO..... NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO**

RECLAMADO(A): DROGARIA MODELO LTDA. REP/ ANDRÉ LUIZ GOUVEIA GOBO  
**ADVOGADO.....** .  
 DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leião, fls. 91, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1321/2008  
 Processo Nº: RT 00466-2007-051-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANDERSON CEZAR DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**  
 RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.  
**ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA**  
 DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 257/261, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1311/2008  
 Processo Nº: RT 00506-2007-051-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: GERALDO DONIZETE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME**  
 RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA  
**ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 346/347, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço da impugnação e julgo improcedente o pedido nela contido. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Intimem-se as partes.Nada mais.' Prazo legal.

Notificação Nº: 1315/2008  
 Processo Nº: RT 00676-2007-051-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JEOVALDO QUEIROZ DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO**  
 RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA  
**ADVOGADO.....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME**  
 DESPACHO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata 265/276, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1330/2008  
 Processo Nº: RT 01016-2007-051-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSMAR MARTINS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**  
 RECLAMADO(A): OCIMAR ALVES TEIXEIRA (TRANSMAR) + 001  
**ADVOGADO.....** .  
 DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos.Em que pese a inércia do credor que não se manifestou acerca da intimação de fls. 144, observo que na inicial fora indicado o seguinte endereço como sendo da primeira executada: Rua das Araras, n. 426, Qd. 06, Lt. 16, Setor Lago dos Buritis, nesta cidade.Assim, expeça-se novo mandado objetivando a citação dos executados, a ser cumprido no referido endereço.Sendo infrutífera a diligência, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 1324/2008  
 Processo Nº: RT 01052-2007-051-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CLEVERSON GONÇALVES PIRES  
**ADVOGADO.....: LOURIVAL TOMAZ DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): ERNANI JOSÉ DE PAULA + 001  
**ADVOGADO.....: GERSON ALCÂNTARA DE MELO**  
 DESPACHO: RECLAMADA:Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias (R\$ 3.859,56) e custas executivas(R\$ 19,30), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1329/2008  
 Processo Nº: RT 01174-2007-051-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARLY PEREIRA DE LEMOS  
**ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS**  
 RECLAMADO(A): JOSÉ MAURÍCIO SALEM ELIAS  
**ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**  
 DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos.Atendendo o requerimento de fls. 32, expeça-se novo mandado objetivando a citação do executado.De outra margem, considerando que a certidão de fls. 30 dá conta de que o local está em estado de abandono, deverá a exequente acompanhar a diligência a ser realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo entrar em contato com o setor de distribuição de mandados (TEL. 3902-1637) para se inteirar do dia e hora da diligência.Intime-se a credora.

Notificação Nº: 1320/2008  
 Processo Nº: RT 00061-2008-051-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDIVINO LAUREDO DA CUNHA  
**ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ**  
 RECLAMADO(A): POUSADA TAPIOCANGA RESORT LTDA.  
**ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO**  
 DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 120/129, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1310/2008  
 Processo Nº: ACP 00069-2008-051-18-00-3 1ª VT  
 CONSIGNANTE...: ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. (SUC. DE INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.  
**ADVOGADO.....: PATRICIA RIBEIRO**  
 CONSIGNADO(A): JOÃO PAULO SANTOS SILVA  
**ADVOGADO.....** .  
 DESPACHO: CONSIGNANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1314/2008  
 Processo Nº: RT 00089-2008-051-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CLEBER SOARES DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**  
 RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS  
**ADVOGADO.....: RENATA BORBA ROCHA**  
 DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, acerca dos documentos de fls. 67/87.

Notificação Nº: 1323/2008  
 Processo Nº: RT 00103-2008-051-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ AILTON DE BASTOS AMORIM  
**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): TATIA ASSIS LARA VILELA & CIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE**  
 DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 149/152, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1319/2008  
 Processo Nº: RT 00114-2008-051-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA  
**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): ESCOLA VOVÓ ARTIMAN LTDA.  
**ADVOGADO.....: WALMIR FRANCISCO DA SILVA**  
 DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1326/2008  
 Processo Nº: RT 00138-2008-051-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ALLAN MOREIRA RAMOS  
**ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA**  
 RECLAMADO(A): ALSIMAR SOARES BONFIM + 001  
**ADVOGADO.....** .  
 DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da Ata de fl. 15 a seguir transcrita: Em 12 de março de 2008, na sala de sessões da Egrégia 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza CLEUZA GONÇALVES LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 14h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamado(a)s ALSIMAR SOARES BONFIM e JUSLEY FAGUNDES CAMPOS e seus advogados. Ante a ausência injustificada do(a) Reclamante, com fulcro no art. 844 da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 298,19, calculadas sobre R\$ 14.909,61, valor atribuído à causa, parcialmente isento, devendo recolher R\$ 50,00 em até 10 dias sob pena de ser expedida certidão de crédito para que o valor possa ser compensado em ação posterior. Deferido ao(à) Reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 08/11. Decorrido in albis o prazo para recorrer da presente decisão, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Intime-se o reclamante. Audiência encerrada às 14h18min. Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 201/2008  
 PROCESSO Nº RT 01019-2006-051-18-00-1  
 PROCESSO: RT 01019-2006-051-18-00-1  
 RECLAMANTE: EDIVALDO NEVES DA SILVA

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 43.744.226/0001-00

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. F AZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a 1ª reclamada, PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 43.744.226/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS de todo o período laborado acrescido da multa de 40% e entregar o TRCT e as guias SD/CD, sob pena de indenização equivalente. E para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezessete de março de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 143/2008

PROCESSO Nº RT 01025-2006-051-18-00-9

PROCESSO: RT 01025-2006-051-18-00-9

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: CLEY RODRIGUES

EXECUTADO(S): MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS RAMOS, CPF/CNPJ: 277.764.091-20

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. F AZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS RAMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$ 69,14, atualizado até 30/05/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS RAMOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos seis de março de dois mil e oito. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1590/2008

Processo Nº: RT 00725-2003-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER AUGUSTO PEREIRA

ADVOGADO....: MARLENE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RONALDO DINIS SOUZA (ECOTUR - PASSEIO ECOLÓGICO)

ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO

DESPACHO: Às fls. 281, na praça realizada no dia 12.03.2008, a Sra. Maria Aparecida Jesus de Souza ofereceu lance no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para arrematação de um veículo Caminhonete D10, Luxo, Diesel, ano de fabricação/modelo 1983/1983, placa KDO 5670, penhorado às fls. 255, cuja avaliação foi de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Constatado às fls. 254, que o valor total da execução importa em R\$ 18.320,63. Pois bem. Inicialmente, cumpre destacar que a lei não apresenta um conceito objetivo de preço vil, haja vista que não estabelece o percentual ideal que o lance deva atingir em relação ao valor atribuído ao bem, cabendo a definição ao prudente arbítrio do juiz. Como dito acima, a Srª. Maria Aparecida, na praça designada, ofereceu R\$ 10.000,00, ou seja, a oferta corresponde a 50% da avaliação. Não há dúvida que o percentual atingido é razoável, porém, em se tratando de um veículo, o mesmo não se afigura aceitável, razão pela qual, a meu ver, o lance é de ser considerado vil [a despeito de o mesmo não ser desprezível nem insignificante, logicamente]. Devo, ainda, sublinhar que a vilania do preço pode ser caracterizada pelo fato de que o bem constrito possui valor superior ao da dívida do executado. Todavia, o preço ofertado nem atinge o valor da avaliação, nem atinge o valor da dívida. Como resultado, o executado perde o seu bem e o exequente remanesce como credor. Dito isto, tenho que, em leilão, o veículo em destaque poderá ser vendido por valor superior ao que fora lançado a praça. Além disso, nenhum prejuízo sofrerá a arrematante, que poderá concorrer em condições de igualdade com os demais interessados. Diante do exposto, rejeito o lance de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e, por consequência, deixo de homologar a arrematação noticiada na certidão de fls. 281. Libere-se à Sra. Maria Aparecida Jesus de Souza o valor depositado por meio da guia de fls. 282. Intimem-se a arrematante, as partes e o leiloeiro. Após, guarde-se a realização do leilão designado para o dia 27.03.2008. Anápolis, 17 de março de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1576/2008

Processo Nº: RT 00708-2005-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA SILVA BARROS

ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA - DR

RECLAMADO(A): LOJAS EMBAIXADOR LTDA + 001

ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.

DESPACHO: Através da petição de fls. 624/629, as empresas executadas alegam que, sem que lhes fosse oportunizada vista da documentação juntada às fls. 607/610, este Juízo determinou que fosse liberado aos arrematantes o valor do lance por eles ofertados, bem como condenou-as à multa por ato atentatório à

dignidade da justiça. Dizem, ainda, que o Oficial de Justiça não diligenciou ao endereço constante do mandado de nº 0361/2008 (fls. 606), em conjunto com seu procurador. Afirmando que o meirinho agendou a diligência com seu procurador, via telefone, para o dia 20.02.2008, às 14h00min, mas que, contudo, 'sem motivo justificado', dirigiu-se ao endereço do imóvel constrito, antes do horário pré-determinado, tão-somente, com os arrematantes, sendo que quando seu causídico chegou ao local (14h20min), a diligência já havia sido realizada. Asseveraram que os documentos de fls. 607/610, não se relacionam com o bem levado à leilão e não comprovam que este não existe. Tece, esmiuçadamente, comentários acerca dos referidos documentos. Aduzem que 'ainda que dúvidas existam quanto a demarcação e divisão do terreno, esta deve ser solucionada na Justiça Estadual, extrapolando a competência deste juízo para afirmar que tal área não existe, haja vista, até mesmo, o envolvimento do direito dos terceiros confrontantes'. Por fim, vaticinam que, caso haja instauração de processo criminal, a execução trabalhista deverá ser paralisada, pois a sentença penal faz título judicial, nos termos do art. 475-N do CPC. Requerem que seja reconsiderada a decisão de fls. 612/613, especialmente quanto à multa aplicada, pois esta depende de condenação em processo criminal. Pois bem. Inicialmente, cumpre salientar que, às executadas, foram concedidas oportunidades para indicar aos arrematantes a localização do bem penhorado, conforme demonstram as peças de fls. 568/570, 575 e 585. Destaque-se, ainda, que, através do despacho de fls. 597, este Juízo determinou que a diligência realizada pelo Oficial de Justiça, às fls. 610, fosse cumprida no dia 20.02.2008, às 13h30min, sendo que o procurador das executadas foi devidamente intimado acerca deste despacho, conforme demonstra a certidão de publicação de fls. 598. Toda documentação carreada a este feito revela, ao menos nestes autos, que o imóvel penhorado não existe, sendo que esta declaração pode e deve, sim, ser declarada pela via incidental por este Juízo [não falece competência a este Juízo para prática de tal ato, como afirmado pelas executadas]. Competia às executadas comprovar inequivocamente que o bem por elas indicado à penhora existe, mas, pelo contrário, nada fizeram para demonstrá-lo, na prática. Limitaram-se a delimitar sua existência, tão-somente, documentalmente, sendo que tal prova formal foi elidida pelas diligências realizadas pelo Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como serventário desta Justiça e incumbido da função que lhe é atribuída por lei, os atos, informações ou declarações prestadas nos autos pelo meirinho, em razão de seu ofício, gozam de fé pública e são consideradas verdadeiras até prova em contrário (presunção juris tantum). De igual forma, não há que se falar em cancelamento da multa por ato atentatório à dignidade da justiça imposta às fls. 611/612, até que se dê o trânsito em julgado de sentença proferida em eventual processo penal, pois tal multa tem conotação estritamente civil, sendo que pode ser cominada desde que o Juízo verifique a existência de subsunção das circunstâncias fáticas dos autos a qualquer das hipóteses descritas no art. 600, do CPC. Intimem-se as executadas. Após, cumpram-se as determinações inseridas no antepenúltimo e no último parágrafo da decisão de fls. 611/612. Anápolis, 13 de março de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1577/2008

Processo Nº: RT 00708-2005-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA SILVA BARROS

ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA - DR

RECLAMADO(A): GENA E FILHO LTDA (CINDERELA CALÇADOS) + 001

ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.

DESPACHO: Através da petição de fls. 624/629, as empresas executadas alegam que, sem que lhes fosse oportunizada vista da documentação juntada às fls. 607/610, este Juízo determinou que fosse liberado aos arrematantes o valor do lance por eles ofertados, bem como condenou-as à multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Dizem, ainda, que o Oficial de Justiça não diligenciou ao endereço constante do mandado de nº 0361/2008 (fls. 606), em conjunto com seu procurador. Afirmando que o meirinho agendou a diligência com seu procurador, via telefone, para o dia 20.02.2008, às 14h00min, mas que, contudo, 'sem motivo justificado', dirigiu-se ao endereço do imóvel constrito, antes do horário pré-determinado, tão-somente, com os arrematantes, sendo que quando seu causídico chegou ao local (14h20min), a diligência já havia sido realizada. Asseveraram que os documentos de fls. 607/610, não se relacionam com o bem levado à leilão e não comprovam que este não existe. Tece, esmiuçadamente, comentários acerca dos referidos documentos. Aduzem que 'ainda que dúvidas existam quanto a demarcação e divisão do terreno, esta deve ser solucionada na Justiça Estadual, extrapolando a competência deste juízo para afirmar que tal área não existe, haja vista, até mesmo, o envolvimento do direito dos terceiros confrontantes'. Por fim, vaticinam que, caso haja instauração de processo criminal, a execução trabalhista deverá ser paralisada, pois a sentença penal faz título judicial, nos termos do art. 475-N do CPC. Requerem que seja reconsiderada a decisão de fls. 612/613, especialmente quanto à multa aplicada, pois esta depende de condenação em processo criminal. Pois bem. Inicialmente, cumpre salientar que, às executadas, foram concedidas oportunidades para indicar aos arrematantes a localização do bem penhorado, conforme demonstram as peças de fls. 568/570, 575 e 585. Destaque-se, ainda, que, através do despacho de fls. 597, este Juízo determinou que a diligência realizada pelo Oficial de Justiça, às fls. 610, fosse cumprida no dia 20.02.2008, às 13h30min, sendo que o procurador das executadas foi devidamente intimado acerca deste despacho, conforme demonstra a certidão de publicação de fls. 598. Toda documentação carreada a este feito revela, ao menos nestes autos, que o imóvel penhorado não existe, sendo que esta declaração pode e deve, sim, ser declarada pela via incidental por este Juízo [não falece competência a este Juízo para prática de tal ato, como afirmado pelas executadas]. Competia às

executadas comprovar inequivocamente que o bem por elas indicado à penhora existe, mas, pelo contrário, nada fizeram para demonstrá-lo, na prática. Limitaram-se a delimitar sua existência, tão-somente, documentalmente, sendo que tal prova formal foi elidida pelas diligências realizadas pelo Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como eventualidade desta Justiça e incumbido da função que lhe é atribuída por lei, os atos, informações ou declarações prestadas nos autos pelo meirinho, em razão de seu ofício, gozam de fé pública e são consideradas verdadeiras até prova em contrário (presunção juris tantum). De igual forma, não há que se falar em cancelamento da multa por ato atentatório à dignidade da justiça imposta às fls. 611/612, até que se dê o trânsito em julgado de sentença proferida em eventual processo penal, pois tal multa tem conotação estritamente civil, sendo que pode ser cominada desde que o Juízo verifique a existência de subsunção das circunstâncias fáticas dos autos a qualquer das hipóteses descritas no art. 600, do CPC. Intimem-se as executadas. Após, cumpram-se as determinações inseridas no antepenúltimo e no último parágrafo da decisão de fls. 611/612. Anápolis, 13 de março de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1586/2008

Processo Nº: RT 00238-2006-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: DURVAL DE SOUZA GOMES  
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA  
RECLAMADO(A): VALTER GENTIL DA COSTA

**ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 10/04/2008, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/04/2008, ÀS 09:08 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 2ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1595/2008

Processo Nº: RT 00276-2006-052-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANA CUNHA

**ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME**

RECLAMADO(A): FARMÁCIA E DROGARIA OESTE LTDA - ME

**ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE**

DESPACHO: Vista à exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da certidão de fls. 209, por meio da qual o leiloeiro noticia que não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados e levados à hasta pública. No prazo acima descrito, deverá a credora requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80, devendo ser observado o lapso em que o feito já permaneceu suspenso [vide certidão de fls. 87]. Anápolis, 14 de março de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1583/2008

Processo Nº: RT 00871-2006-052-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: ENIO EDSON DE ALMEIDA

**ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS**

DESPACHO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome do Dr. Osmar Mendes da Paixão Côrtes (OAB/DF 15.553) como procurador da reclamada, conforme por ela requerido às fls. 312. À petição de fls. 312, a reclamada alega que não compareceu à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 12.03.2008, uma vez somente em tal data tomou conhecimento acerca de sua designação. Aduz, ainda, que tem interesse em conciliar com o Reclamante1, motivo pelo qual requer a designação de nova audiência para tal fim. Defiro o supracitado pleito, a fim de incluir o feito na pauta do dia 27.03.2008, às 15h00min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 13 de março de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1593/2008

Processo Nº: RT 00996-2006-052-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIA GENESI VIEIRA

**ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): CASA DO PRODUTOR DE ALEXÂNIA LTDA. SÓCIO LUIZ CARLOS SILVA CARVALHO

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: Homologo os cálculos de fls. 173/174, fixando em R\$ 73,59 (setenta e três reais e cinquenta e nove centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31.03.2008, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a reclamada, no endereço descrito às fls. 151, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o

disposto na Portaria nº. 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas a título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da exequente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias, bem como nos termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 14 de março de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1555/2008

Processo Nº: AAT 00013-2007-052-18-00-4 2ª VT  
AUTOR: OTALINO DOS PASSOS LIMA

**ADVOGADO: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RÉU(RÉ): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 292/296. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclame.

Notificação Nº: 1556/2008

Processo Nº: RT 00157-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO NIGRI SOBRINHO

**ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA.

**ADVOGADO....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA**

DESPACHO: Inicialmente, suspendo, por ora, o cumprimento da determinação constante no despacho de fls. 152/153. Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 155, por meio da qual a executada apresenta recibo de pagamento por ele assinado (fls. 156). Anápolis, 13 de março de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1564/2008

Processo Nº: RT 00729-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SAMPAIO REIS

**ADVOGADO....: THIAGO MEIRELLES PATTI**

RECLAMADO(A): BRITA BRASÍLIA LTDA + 001

**ADVOGADO....: ANTÔNIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZZI**

DESPACHO: Antes de qualquer outra providência, tendo em vista o princípio do contraditório, dê-se vista ao reclamante dos documentos exibidos pelas reclamadas às fls. 310/317, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 01.04.2008, às 14h40min, para encerramento de instrução e última tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Anápolis, 12 de março de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1557/2008

Processo Nº: RT 00786-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ETERNO DE LIMA E SILVA

**ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO**

RECLAMADO(A): ELITE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ELETRÔNICA.

(EMPRESÁRIO INDIVIDUAL JÚNIOR RODRIGUES DE ALMEIDA)

**ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI**

DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 108, libere-se ao exequente a importância relativa a seu crédito, utilizando-se do numerário descrito às fls. 107. Expeça-se alvará, intimando o obreiro para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá o Diretor de Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas. Realizados os atos acima descritos, dê-se vista da guia GPS paga à União, bem como a intime nos termos dos arts. 832, § 4º e 879, § 3º, da CLT. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 12 de março de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1558/2008

Processo Nº: RT 00786-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ETERNO DE LIMA E SILVA

**ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO**

RECLAMADO(A): ELITE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ELETRÔNICA.

(EMPRESÁRIO INDIVIDUAL JÚNIOR RODRIGUES DE ALMEIDA)

**ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI**

DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1568/2008

Processo Nº: RT 00857-2007-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE SILVA DE SOUSA

**ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES - DRA.**

RECLAMADO(A): KÁTIA CILENE RIBEIRO (SEDUÇÃO ÍNTIMA)

**ADVOGADO..... THEBERGE RAMOS PIMENTEL**

DESPACHO: Inicialmente, determino à Secretaria que reitere o teor da intimação de fls. 92. Defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 102, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens de propriedade da devedora, suficientes à integral garantia do Juízo, devendo a diligência ser cumprida no endereço que consta dos autos ou naquele descrito na aludida peça processual. Anexe-se ao supracitado mandado cópias deste despacho e da petição de fls. 102. Intime-se a exequente. Anápolis, 12 de março de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho. Antes de passar à análise do requerimento formulado pela reclamante às fls. 88, concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para trazer aos autos fotovópia de seus documentos pessoais (RG, CPF, e Título de Eleitor), necessários para o seu cadastramento junto ao PIS. Intime-se a reclamante. Anápolis, 13 de fevereiro de 2008, quarta-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1575/2008

Processo Nº: RT 01036-2007-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE... SANDOVAL DOS SANTOS

**ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ANANDA ARANTES DE CARVALHO**

DESPACHO: Através da petição de fls. 110, o exequente reitera seus pedidos formulados às fls. 88, quais sejam, expedição de ofício ao Tribunal de Contas dos Municípios, requisitando que informe a este Juízo se a executada firmou contratos com algum Município de Goiás, sendo que, em caso positivo, deverá esclarecer as datas para os repasses, e penhora dos ditos repasses. Tendo em vista o teor da certidão supra, indefiro o primeiro pleito formulado pelo exequente, em face da perda de seu objeto. Não obstante ao acima exposto, considerando o conteúdo dos documentos de fls. 115/116, defiro o segundo pedido formulado pelo exequente, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora dos créditos a ser repassados a executada pelo Município de Anápolis/GO. Anexe-se ao supracitado mandado cópias do presente despacho e dos documentos de fls. 115/116. Antes, contudo, atualize-se o quantum debeat. Intime-se o exequente, dando-lhe ciência do presente despacho, bem como vista dos documentos de fls. 112/120, por 05 (cinco) dias. Anápolis, 13 de março de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1563/2008

Processo Nº: RT 01117-2007-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE... OSCAR PIRES DE MORAES

**ADVOGADO..... JOSE MARIA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO..... WALTER PEREIRA**

DESPACHO: Inicialmente, determino à Secretaria que retifique o pólo passivo do presente feito na capa dos autos e demais assentamentos, fazendo constar o atual e correto endereço da executada, descrito na certidão de fls. 94. À petição de fls. 103/104, o exequente requer que a executada seja intimada para apor seu carimbo nas guias CD/SD que se encontram acostadas à contracapa dos autos, bem como que seja determinado o 'inventário dos bens, conforme prevê o § 3º do art. 659 do CPC'. Indefiro o primeiro pleito supramencionado, uma vez que, conforme já exposto no despacho de fls. 82/83, o credor já recebeu as cópias necessárias a sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego pela via administrativa, motivo pelo qual, por economia processual, ele deverá dirigir-se à DRT/GO munido dos documentos retirados em 21.01.2008 [vide fls. 69] e pleitear o aludido benefício. Por outro lado, defiro o outro pleito formulado pelo exequente às fls. 103/104, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens de propriedade da devedora, suficientes à integral garantia do Juízo, sendo que, no caso de não serem encontrados bens passíveis de constrição, o Oficial de Justiça deverá descrever aqueles que guarnecem o estabelecimento da executada. Anexe-se ao supracitado mandado cópias deste despacho e da petição de fls. 103/104. Intime-se o exequente. Anápolis, 12 de março de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1579/2008

Processo Nº: RT 01139-2007-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE... VALDIVINO AIRES DE MORAIS

**ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO..... JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO**

DESPACHO: Acolho a atualização dos cálculos de fls. 75/77, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução, atualizado até 30.03.2008, em R\$ 457,19. Intime-se a executada, diretamente e através de seu procurador, dando-lhe ciência do valor acima apurado, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito de tal quantia, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 13 de março de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1567/2008

Processo Nº: RT 01177-2007-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE... EVANILTON DA SILVA

**ADVOGADO..... JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO**

RECLAMADO(A): SIMONE DE PAULA QUEIROZ-ME

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 75, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens indicados pelo exequente na aludida peça processual, ou de tantos outros de propriedade da devedora suficientes à integral garantia do Juízo. Anexe-se ao supracitado mandado cópias deste despacho e da petição de fls. 75. Intime-se o exequente. Anápolis, 12 de março de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1553/2008

Processo Nº: RT 01184-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE... ANTONIO JOSÉ DE ANDRADE

**ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ANANDA ARANTES DE CARVALHO**

DESPACHO: Considerando que o acordo homologado às fls. 16/17 foi firmado, tão-somente, entre o reclamante e a primeira reclamada (Focus Engenharia Ltda), indefiro o pedido formulado por aquele, às fls. 66/67, no sentido de que a execução prossiga em face da segunda reclamada (Transportes Gabardo), haja vista que, diversamente do por ele alegado, ela não ficou como responsável subsidiária pelo quantum devido neste feito. Em face do acima exposto, devolvo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de março de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1578/2008

Processo Nº: RT 00006-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE... FRANCISCO RICARDO ALEXANDRE FERREIRA

**ADVOGADO..... ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO**

RECLAMADO(A): JOSÉ LEITE DE SOUZA

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Homologo os cálculos de fls. 24, fixando em R\$ 42,21 (quarenta e dois reais e vinte e um centavos) o débito do reclamado, atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se o reclamado, diretamente, via postal, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da exequente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias, bem como deverá ser intimada nos termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º da CLT. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 13 de março de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1560/2008

Processo Nº: RT 00038-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES - SILVEIRA MARQUES CONSTRUÇÕES + 001

**ADVOGADO..... JOSE LAZARO DE BARROS**

DESPACHO: Homologo os cálculos de fls. 42, fixando em R\$ 63,09 (sessenta e três reais e nove centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se as reclamadas, diretamente, via postal, e através do Diário de Justiça, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da exequente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias, bem como deverá ser intimada nos termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º da CLT. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 13 de março de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1559/2008

Processo Nº: RT 00053-2008-052-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: FABRÍCIA MICHELLE FERREIRA  
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): DENILSON BATISTA VENÂNCIO  
ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

DESPACHO: Através da petição de fls. 47, a reclamante afirma que o reclamado não procedeu à integralidade dos depósitos de FGTS e da respectiva multa. Requer a intimação do reclamado para 'comprovar a integralidade dos depósitos e da multa de 40% acompanhado das chaves de conectividade social, sob pena de execução dos valores correspondentes ao FGTS e a multa de 40%, bem como das parcelas do seguro desemprego'. O documento de fls. 52, extrato enviado pela Caixa Econômica Federal, demonstra que os depósitos fundiários e a respectiva multa, realmente, não foram recolhidos em sua integralidade, dado ao teor do acordo homologado às fls. 24/25, razão pela qual determino que os autos sejam remetidos ao setor de cálculos, para apuração dos valores ainda devidos. Após, intime-se o reclamado, dando-lhe ciência dos valores apurados (R\$ 304,33), cálculo de fls. 59/62, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos pertinentes e apresentar a chave da conectividade social, comunicando o afastamento do empregado em 31.01.2008. Intime-se a reclamante. Anápolis, 10 de março de 2008, segunda-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1582/2008

Processo Nº: RT 00071-2008-052-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS ARRUDA  
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001  
ADVOGADO.....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA

DESPACHO: À petição de fls. 70/72, a reclamante, retificando os termos de sua peça de fls. 64, alega que a reclamada descumpriu o acordo homologado às fls. 32/33, relativamente à obrigação de pagar e quanto ao recolhimento integral do FGTS em sua conta vinculada. Pois bem. Diferentemente ao que foi alegado pela reclamante, constata-se às fls. 77, que a reclamada procedeu ao depósito da única parcela do acordo, com vencimento em 05.03.2008, atempadamente, no dia 03.03.2008, sendo que, por equívoco, ela fez constar no comprovante de depósito o nome da obreira como favorecida e titular da conta, quando, na verdade, o titular de tal conta é o procurador da reclamante (Dr. João Cláudio Passos Jorge). Cumpre destacar, ainda, que o supracitado erro foi corrigido pela reclamada no dia 07.03.2008, conforme se verifica às fls. 76. Em face do acima exposto, reputo como adimplida a obrigação de pagar e indefiro o pleito formulado pela reclamante às fls. 64, no sentido de que seja realizada a execução do valor da parcela acordada. Quanto à alegação de descumprimento do acordo, relativamente ao FGTS, antes de passar a sua análise, determino que seja expedido ofício à CEF requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, extrato detalhado da conta vinculada da obreira. Intimem-as as partes. Anápolis, 13 de março de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1554/2008

Processo Nº: RT 00073-2008-052-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUCAS JOSÉ RAMOS  
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA  
RECLAMADO(A): GIDUTE ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 001  
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM  
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS.79/85.

Notificação Nº: 1566/2008

Processo Nº: RT 00077-2008-052-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS TEIXEIRA ROSA  
ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA  
RECLAMADO(A): ENGECON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO.....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA

DESPACHO: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 40, por meio da qual a reclamada alega que 'no acordo celebrado em audiência, houve um erro na especificação da data da 4ª parcela, ao invés de 10/06, foi colocado 10/05', ressaltando-se que o seu silêncio será considerado como concordância com a aludida alegação. Anápolis, 13 de março de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1565/2008

Processo Nº: RT 00087-2008-052-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO CÉSAR ALVES RABELO  
ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA  
RECLAMADO(A): ENGECON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO.....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA

DESPACHO: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 25, por meio da qual a reclamada alega que 'no acordo celebrado em audiência, houve um erro na especificação da data da 4ª parcela, ao invés de 10/06, foi colocado 10/05', ressaltando-se que o seu silêncio será considerado como concordância com a aludida alegação. Anápolis, 13 de março de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1551/2008

Processo Nº: RT 00097-2008-052-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: MAX JORGE DE ALMEIDA SEIXAS  
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA  
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

DESPACHO: Homologo os cálculos de fls. 41, fixando em R\$ 61,44 (sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31.03.2008, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº. 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas a título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da exequente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias, bem como nos termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 13 de março de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1571/2008

Processo Nº: ACP 00168-2008-052-18-00-1 2ª VT  
CONSIGNANTE...: SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO.....: ZILMA ALVES TEIXEIRA  
CONSIGNADO(A): RODRIGO BENTO DE MORAIS  
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Inclua-se o feito na pauta do dia 02.04.2008, às 14h00. Notifique-se o consignado, por Oficial de Justiça, sob as penas do art. 844 da CLT c/c o art. 897 do CPC, aplicado subsidiariamente (CLT, art. 769). A Consignante deverá efetuar o depósito da importância correspondente ao valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a consignante, sob pena de arquivamento (CLT, art.844). Anápolis, 12 de março de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 977/2008  
PROCESSO : RT 00238-2006-052-18-00-0  
RECLAMANTE: DURVAL DE SOUZA GOMES  
EXEQUENTE: DURVAL DE SOUZA GOMES  
EXECUTADO: VALTER GENTIL DA COSTA  
ADVOGADO(A): CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

Data da Praça 10/04/2008 às 10:01 horas

Data do Leilão 16/04/2008 às 09:08 horas

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 148, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 23, Nº 200, QD. 35, LT. 30 SETOR CARDOSO II CEP 74.934-180 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) draga para retirar areia, com motor Mercedes Benz, diesel, sem a bomba e bicos injetores, com bomba de sucção e tubulação, com quatro rodas e três pneus em estado ruim, a draga esta com a pintura em péssimo estado e várias partes amassadas na carreta de cor verde, avaliada em R\$ 8.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO.

## TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1273/2008  
Processo Nº: RT 00244-1999-053-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO SANTOS  
**ADVOGADO.....: ZULMAR FERREIRA MELAZZO**  
RECLAMADO(A): ACADEMIA POLICENTER  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL DO CONSOLIDADO do Eg. TRT da 18ª Região (DJ/GO 17/08/2006)...Anápolis-GO, 17 de março de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1275/2008

Processo Nº: RTV 00119-2006-053-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: ARLEY FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARIA LENITA DA LUZ**  
RECLAMADO(A): MAXI AR REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA.  
(SAMUEL FERREIRA AMORIM)  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Vistos, etc. O documento de fl. 84 demonstra que o veículo indicado à penhora pelo reclamante/exequente (fl. 83) não pertence à executada, mas sim ao Sr. SAMUEL FERREIRA DE AMORIM, que foi nomeado como preposto da empresa (fl. 18). Sendo assim, indefere-se a penhora do supracitado veículo. Devolve-se ao reclamante/exequente o prazo de 30 dias para indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT da 18ª Região. Intime-se...Anápolis-GO, 17 de março de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1266/2008

Processo Nº: RT 00576-2006-053-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSIVAL SANTOS DO AMPARO  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA**  
DESPACHO: Dê-se vista ao exequente, em Secretaria, dos documentos encaminhados pela Receita Federal, os quais se encontram em poder do Sr. Diretor de Secretaria, prazo de cinco dias, não podendo ser extraída cópia dos mencionados documentos. Intime-se. Anápolis-GO, 17 de março de 2008 (2ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1274/2008

Processo Nº: RT 00603-2006-053-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO PAULO RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETTI PIRES**  
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTICIAS  
**ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEI**  
DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens nomeados a penhora às fl. 527, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 1263/2008

Processo Nº: RT 00061-2006-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: AGEMILSON PEREIRA NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): FAB TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA - DR.**  
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do cumprimento das obrigações de fazer pela reclamada (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1276/2008

Processo Nº: RT 00122-2008-053-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALINE BIANCA GONÇALVES DO CARMO  
**ADVOGADO.....: SANDRO JOSÉ ROSA**  
RECLAMADO(A): NOVA FARMA INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 14/03/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 144/151). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para reconhecer a justa causa e absolver a reclamada, NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, das reivindicações formuladas pela reclamante, ALINE BIANA GONÇALVES DO CARMO, consoante os

fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela reclamante, no valor de R\$ 517,36, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 25.868,00, da quais fica isenta do pagamento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (v. item 9 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 14 de março de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1271/2008

Processo Nº: RT 00171-2008-053-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIA CRISTINA JAIME FERREIRA  
**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**  
RECLAMADO(A): DROGARIA BRASIL CENTRAL LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 1º/04/2008, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1269/2008

Processo Nº: CCS 00176-2008-053-18-00-4 3ª VT  
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA.  
**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**  
RÉU(RÉ): ANTONIO MARTINS GUIMARÃES  
**ADVOGADO:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 01/04/2008, às 14h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1269/2008

Processo Nº: CCS 00176-2008-053-18-00-4 3ª VT  
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA.  
**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**  
RÉU(RÉ): ANTONIO MARTINS GUIMARÃES  
**ADVOGADO:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 01/04/2008, às 14h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1269/2008

Processo Nº: CCS 00176-2008-053-18-00-4 3ª VT  
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA.  
**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**  
RÉU(RÉ): ANTONIO MARTINS GUIMARÃES  
**ADVOGADO:**  
DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 1º/04/2008, às 14h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

## QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1918/2008

Processo Nº: RT 00096-2004-054-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO PAULO MACHADO  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA DRA.**  
DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de cinco, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 1925/2008

Processo Nº: RT 00323-2004-054-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIO ALEXANDRE FELIX VILLA REAL  
**ADVOGADO.....: WLADIMIR SKAF DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): MASSARI ZULIANI IDIOMAS (WIZARD INGLÊS)  
**ADVOGADO.....: BISMARCK BERNARDO E SA**  
DESPACHO: Verifica-se a ocorrência de atraso no depósito das parcelas com vencimento de 30.11.2007, 30.12.2007 e 29.02.2008, sendo que quanto à primeira e à terceira parcelas citadas, o atraso foi de 01(um) dia e quanto a segunda de 09(nove) dias. Entretanto, considerando que tal situação já ocorreu anteriormente relativamente a outras parcelas, sendo a executada, portanto, reincidente, deverá a mesma, no prazo de 10(dez) dias, depositar o valor da

multa cominada por ocasião da homologação da conciliação (100%), ciente de que na omissão, será instaurada a execução respectiva, o que fica desde já determinado. Entretanto, referidos atrasos não caracterizam inadimplemento do acordo, razão pela qual indefiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 499/500 no sentido de antecipar o vencimento das demais parcelas. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 10 de março de 2008, segunda-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1928/2008

Processo Nº: RT 00773-2004-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MARCOS TRISTÃO

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): ATHILA TAVARES DE LIMA SANTOS (MARMORARIA GOIÁS)

ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

DESPACHO: 1 - Em atenção ao requerimento formulado pelo exequente à fl 279, suspendo o curso do feito por 30 dias. Intime-se. Na omissão, sejam os autos enviados ao arquivo provisório por 01(um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 2 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimado o Exequente, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, hipótese em que deverá o Exequente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso a mesma não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Anápolis, 14 de março de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1944/2008

Processo Nº: RT 00702-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SILVA COSTA SOBRINHO

ADVOGADO....: DILERMANDO CLAUDIO

RECLAMADO(A): RECAVE - REFORMADORA DE CAMINHÕES E VEICULOS LTDA + 002

ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

DESPACHO: Ante a omissão do Exequente, fls. 204, sejam os autos enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e do art. 174 do provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intime-se. Anápolis, 13 de março de 2008, quinta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1934/2008

Processo Nº: RT 00838-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON CARDEKY COSTA MORAES

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MACEDO

DESPACHO: AO PATRONO DAS EXECUTADAS: 1 – Tendo em vista a petição de fls. 210/211, concedo ao depositário prazo de 05 dias para apresentar cópia atualizada da matrícula do imóvel indicado à penhora (fls. 218). 2 – Vindo aos autos o documento em questão, façam-se os autos conclusos para deliberação acerca do requerimento quanto à substituição do bem arrematado. Ressalte-se que fica mantida, por ora, a determinação quanto à prisão do depositário infiel. Intimem-se a Executada e o depositário. Anápolis, 05 de março de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 1943/2008

Processo Nº: RT 00496-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA

ADVOGADO....: WALTER PEREIRA

DESPACHO: 1 - Indefiro o requerimento de fls. 148, mantendo o despacho exarado às fls.137 (que definiu que o valor oriundo da 5ª Vara Cível desta Comarca referente à penhora no rosto dos autos, será rateado entre os diversos credores trabalhistas relacionados às fls. 135). Intime-se o Exequente. 2 – Após, aguarde-se a informação solicitada à Egrégia 5ª Vara Cível de Anápolis, através do ofício de fls. 147. Anápolis, 13 de março de 2008, quinta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1939/2008

Processo Nº: CCS 00022-2007-054-18-00-8 4ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): VALDERCI FELIZ

ADVOGADO: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS

DESPACHO: Às fls. 233 e 234 foram expedidos os alvarás nº 206/2007 e 207/2007 para liberação do crédito da Autora e dos honorários advocatícios,

respectivamente, que foram entregues em 07/11/2007 (fls. 233vº e 234vº). Após a entrega dos documentos em questão e recolhidas as custas processuais, foi expedido o alvará judicial nº 209/2007 para liberação ao Réu do saldo remanescente do depósito recursal, que foi entregue à sua procuradora em 18.01.2008 (fls. 247vº). Ocorre que o Réu levantou o saldo existente na conta vinculada do depósito recursal, antes que a Autora recebesse os valores referentes aos alvarás nºs 206/2007 e 207/2007, conforme se infere do documento colacionado às fls. 255. Desse modo, determino ao Réu que proceda ao depósito do valor referente ao crédito da Autora e aos honorários Advocatícios (devidamente atualizados), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, o que fica desde já autorizado. Intime-se. Anápolis, 13 de março de 2008, quinta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1930/2008

Processo Nº: RT 00376-2007-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: IZAQUIEL MARQUES

ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): LÉO MACHADO FERREIRA

ADVOGADO....: MARTA ARAUJO LEITE

DESPACHO: 1 – Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco Bradesco S.A, fls. 124. Intime-se o Executado. 2 – Transcorrido in albis o prazo para oposição de embargos, libere-se ao Exequente o valor de seu crédito. Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 13 de março de 2008, quinta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1947/2008

Processo Nº: RT 00611-2007-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CESAR BASÍLIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR

RECLAMADO(A): MAX PEDRAS LTDA.

ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI

DESPACHO: 1 - Ante o teor da certidão de fl. 175, julgo boa e subsistente a penhora e aprovo a avaliação, fl. 172. 2 - Designo praça dos bens penhorados à fl. 172, para o dia 28.04.2008, às 9 horas e 5 minutos, com observância das formalidades legais. 3 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 12.05.2008 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 4 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 13 de março de 2008, quinta-feira.

Notificação Nº: 1916/2008

Processo Nº: RT 00698-2007-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE LEANDRO GARCIA

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.

ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES

DESPACHO: 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl. 78, fixando o valor da execução em R\$ 36,96, a crédito do INSS e R\$ 0,18, referente às custas processuais decorrentes da elaboração do cálculo, totalizando R\$ 37,14, em 31.03.2008, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comprove a reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Intimem-se a reclamada e seu procurador. 3 - Em atenção aos princípios da celeridade, economia e concentração dos atos processuais, a vista do cálculo ao credor previdenciário se dará em momento posterior. Anápolis, 14 de março de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1924/2008

Processo Nº: RT 00752-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: DARCI COSTA DOS ANJOS

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LUCIANO APARECIDO OLIVIERA BARBOZA

ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA

DESPACHO: O endereço constante do prontuário do veículo descrito às fls. 61 é o mesmo indicado na certidão exarada às fls. 48, onde o Executado não foi localizado. Portanto, seria inócua a realização de diligência para constrição do bem em questão no endereço referenciado. Ademais, o veículo encontra-se alienado fiduciariamente. Considerando, ainda, que o Exequente não indicou os meios para o prosseguimento da execução, sejam os autos enviados ao arquivo provisório por 01 ano, nos termos do art. 174 do PGC do TRT da 18ª Região. Intime-se. Anápolis, 12 de março de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1923/2008

Processo Nº: RT 00793-2007-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR BORGES BATISTA

**ADVOGADO..... LEVI FERREIRA NEVES**

RECLAMADO(A): GATO ESCALDADO BAR E RESTAURANTE LTDA

**ADVOGADO..... FABRÍCIO LOPES DA LUZ**

DESPACHO: Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria para receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 1920/2008

Processo Nº: RT 00860-2007-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE.: ANDERSON FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO..... NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): VR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE RESENDE**

DESPACHO: 1 – Convento em penhora o valor bloqueado junto ao Banco Bradesco S.A, fls. 63. Intime-se a Executada acerca da garantia do Juízo, nos termos do art. 884 da CLT. 2 – Transcorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, libere-se ao Exequente o valor de seu crédito. Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 – Após o término da greve referida na certidão de fls. 51, dê-se vista ao Exequente Previdenciário do cálculo juntado às fls. 47/49, prazo de 10 dias. Anápolis, 13 de março de 2008, quinta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1946/2008

Processo Nº: RT 00038-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE.: ALEX RODRIGUES DE BRITO

**ADVOGADO..... ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

RECLAMADO(A): MEGAFORTE DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

**ADVOGADO..... GILBERTO NUNES DE LIMA**

DESPACHO: Vista concedida a reclamada da Petição e documentos de fls. 160/172, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1951/2008

Processo Nº: CO 00114-2008-054-18-00-9 4ª VT

IMPETRANTE.: EMÍLIO DE SENA BRITO ( ESPÓLIO DE) REPR. P/ SUELY M. DE BRITO, ROSÂNGELA M. DE BRITO EVANGELISTA, EDNAR SOARES DE OLIVEIRA, LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA.

**ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO LOURENÇO**

IMPETRADO(A): MIGUEL RIBEIRO COELHO

**ADVOGADO..... DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**

DESPACHO: Vista concedida ao impetrante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1913/2008

Processo Nº: AAT 00160-2008-054-18-00-8 4ª VT

AUTOR: BETÂNIA DE ASSIS SANTOS SOARES + 002

**ADVOGADO: ANTONIA SELMA SILVA**

RÉU(RÉ): JOÃO BATISTA DOS SANTOS MINAS GERAIS + 002

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: 1 – Trata-se de Ação de Indenização por Acidente de Trabalho na qual houve pedido dos Autores de antecipação dos efeitos da tutela no sentido de que este Juízo determine o bloqueio "on line" do valor existente na conta do Banco Itau nº 1590/00137-4 ou que seja solicitado ao Juízo da 1ª Vara de Família, Sucessões e Cível de Goiânia-GO que efetue o respectivo boqueio até decisão final. A verossimilhança das alegações, contudo, poderá ser melhor aferida com a apresentação da defesa e documentos. Assim, aguarde-se a realização da audiência, momento em que será novamente apreciado o pedido em questão. 2 – Inclua-se o feito em pauta com as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se os Autores e o respectivo procurador. Notifiquem-se os Réus. Anápolis, 11 de março de 2008, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho CERTIDÃO: FL.66 CERTIFICO E DOU FÉ que de ordem da Exma Juíza do trabalho, inclui-se na pauta de 15/04/2008 às 14 horas e 20 minutos. Anápolis-GO, 17 de março de 2008 (2ª feira).

Notificação Nº: 1905/2008

Processo Nº: AIN 00173-2008-054-18-00-7 4ª VT

REQUERENTE.: UBIRAMAR CESÁRIO DE JESUS

**ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

REQUERIDO(A): GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA

**ADVOGADO..... .**

DESPACHO: De ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se a audiência na pauta de 15 de Abril de 2008, às 14 horas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 641/2008

PROCESSO: RT 00042-2005-054-18-00-7

RECLAMANTE: ADELAIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALBERTO ANTONIO MAIA

A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. F AZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica0 intimado ALBERTO ANTÔNIO MAIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.161, cujo inteiro teor é o seguinte: "Seja desconstituída a penhora formalizada Às fls. 96. Intime-se o executado/depositário.(...) Em 1º.02.2008. Lívia Fátima Gondim Prego." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos quatorze de março de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 637/2008

PROCESSO: RT 00907-2005-054-18-00-5

RECLAMANTE: VIVIANE DIAS PEREIRA

RECLAMADO(A): NSF INFORMATICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 01.421.928/0001-02

A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. F AZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença/decisão de fls. 429/430, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de NSF INFORMATICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 4ª VT nº 01/06. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 622/2008

PROCESSO: RT 00950-2005-054-18-00-0

Exequente : LAÉRCIO ALVES MAGALHÃES

Executado : LOTHAR SCHILLER(ESPÓLIO DE) - FAZENDA SCHANGRI-LA

Data da Praça: 22/04/2008 às 09h.20min.

Data do Leilão: 15/05/2008 às 09 horas.

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 28.000,00(vinte e oito mil reais), conforme auto de penhora de fls.325, encontrados no seguinte endereço: ROD. GO 139 KM 20 ZONA RURAL - FAZ. SCHANGRI-LA CEP - CORUMBA DE GOIÁS-GO, em mãos do Sr.(ª) Mário Luiz Ohlweiler, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (um) veículo Ford/F1000 49L XLT, ano/modelo 1996/1997, azul placa GRP-7642, chassi 9BFETNL42TDB16458, diesel, pneus bens, com a porta do motorista amassada, com alguns arranhões, em estado regular de uso e conservação, avaliado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'Avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 620/2008

PROCESSO: RT 00555-2007-054-18-00-0

Exequente : CLÁUDIA BARBOZA DOS SANTOS

Executado : GUEDES &amp; OLING LTDA.

Data da Praça: 28/04/2008 às 09 horas.

Data do Leilão: 15/05/2008 às 09 horas.

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima

mencionado, avaliado (s) em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls.103, encontrados no seguinte endereço: R. 7, QD.02, LT.09, Nº 103, BAIRRO JK NOVA CAPITAL CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Nerclí Florêncio Guedes, e que é (são) o (s) seguinte (s): 03 (três) teares industriais, para confecção de tecidos, marca HOWA DO BRASIL S.A. Com motor elétrico trifásico cada, funcionando, em bom estado de uso e conservação, avaliados em R\$ 1.600,00 cada, perfazendo o total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ávila Valéria A.G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

#### QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 650/2008

PROCESSO: ACCS 00803-2007-054-18-00-2

EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

EXECUTADO: LUIS PEREIRA, CPF: 228.776.651-00

A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. F AZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado LUIS PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 540,17, atualizado até 30/09/2007, conforme cálculos de fls. 98, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R\$ 400,73; HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 60,11; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$ 10,64; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 2,30; CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R\$ 66,39; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 540,17. E para que chegue ao conhecimento do executado, LUIS PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

#### QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 623/2008

PROCESSO: RT 00970-2007-054-18-00-3

Exequente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA)

Executado : THALITA THAIS PINHEIRO LIMA DOMINGUES SANTOS

Data da Praça: 22/04/2008 às 09h.15min.

Data do Leilão: 15/05/2008 às 09 horas.

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls.89, encontrados no seguinte endereço: R. PEDRO ALVARES CABRAL, QD.F5, LT.11, NS. SENHORA D'ABADIA CEP 75.120-540 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Thalita Thais Ribeiro Lima Domingues Santos, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (um) micro computador Pentium III, 40 GB, 256 RAM 585E Mhz, monitor SAMSUNG Syna master 550v, nº série OT 15HXBNA06952N, multimídia creative L S 100 Speakers com duas caixas acústicas, CPU tipo torre com cinco gavetas com gravadores de CD, marcas PlexWriter 12/10/32A, mouse optical satellite int., teclado Netrix nº 100010374503 KB-9020BEW QC OK, estabilizador SMS 800 VA, cor bege, com todos os cabos, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio todo o conjunto em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as

custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ávila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

#### PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3010/2008

Processo Nº: RT 00979-2004-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON DIVINO ALVES FREITAS

ADVOGADO.....: CESAR RIBEIRO BORGES

RECLAMADO(A): ANNE CAROLINE MOREIRA DE ANDRADE (VITÓRIA CAR LAVAJATO)

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Oficie-se à Receita Federal em Goiás, para que nos remeta cópias das três últimas declarações de renda da devedora, mas apenas a parte relativa a bens e direitos além da identificação do declarante. Saliente-se, por oportuno, que as cópias das declarações de renda deverão ficar sob a guarda da Secretaria desta Vara e, mediante certidão, liberados tão-somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos, em Secretaria, vedada a extração de cópias. Tendo recebido o referido documento, intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 3025/2008

Processo Nº: RT 01385-2004-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO EVANGELISTA SALGADO

ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vista ao reclamado por 05 dias.

Notificação Nº: 3009/2008

Processo Nº: RT 01404-2004-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RUIIMAR ALVES DE MACEDO

ADVOGADO.....: KATHIE LUCIANE PELEGRINO

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Aguarde-se o recebimento do Agravo de Instrumento que ainda se encontra no Col. TST.Com o recebimento do AI mencionado supra, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do pleito constante da petição de fl. 415. Dê-se ciência ao Reclamante.

Notificação Nº: 3032/2008

Processo Nº: RT 00051-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER MACEDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): ELIZETE NATALINA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: DANILO GONZAGA RISPOLI

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES O agravo de instrumento ora recebido deverá ser apensado ao feito principal.Feito, da baixa dos autos, dê-se ciência às partes a fim de que requeiram o que for de direito, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3033/2008

Processo Nº: RT 00051-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER MACEDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): EDINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: DANILO GONZAGA RISPOLI

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES O agravo de instrumento ora recebido deverá ser apensado ao feito principal.Feito, da baixa dos autos, dê-se ciência às partes a fim de que requeiram o que for de direito, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3026/2008

Processo Nº: RT 01021-2005-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA PENHA FERREIRA AMORIM

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): TOMAS QUINTINO SILVA BARROS

ADVOGADO.....: ELLEN NÚRIA GUIMARÃES SILVA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 26/05/2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 28/05/2008, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2932/2008  
Processo Nº: RT 01679-2005-081-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO XAVIER RIBEIRO SOBRINHO  
**ADVOGADO.....: DIVINO TERENCE XAVIER**  
RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA.-ÁGUA IPÊ + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Da certidão de fls. 477, dê-se vista ao exequente a fim de que indique meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3039/2008  
Processo Nº: RT 00101-2006-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO ARAÚJO ALVES (ESPÓLIO DE, REP. P/ CRISTIANE RITA)  
**ADVOGADO.....: EDER CARLOS CASTRO**  
RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Dos documentos de fls. 286/297, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela Reclamada.

Notificação Nº: 3008/2008  
Processo Nº: RT 00358-2006-081-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: LAUDELINO DA COSTA CARDOSO  
**ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL**  
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Aguarde-se o recebimento do Agravo de Instrumento noticiado à fl. 391. Com o recebimento do AI mencionado supra, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca dos pleitos constantes das petições de fls. 571 e 581. Dê-se ciência ao Reclamante.

Notificação Nº: 2931/2008  
Processo Nº: RT 00617-2006-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARLINDO JOÃO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**  
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Após, intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo

Notificação Nº: 2992/2008  
Processo Nº: RT 00967-2006-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: SILVIO DIAS MACHADO  
**ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**  
RECLAMADO(A): MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2993/2008  
Processo Nº: RT 01449-2006-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: SÉRGIO CONCEIÇÃO TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAEDES**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. (GOIÁS CARNES)  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para impugnação acerca do cálculo de liquidação (artigo 884, § 3º da CLT)

Notificação Nº: 3028/2008  
Processo Nº: RT 02206-2006-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: BERNARDO LIMA VERAS

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Crédito de seu constituinte, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 3006/2008  
Processo Nº: RT 02450-2006-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCÉLIA LINA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
RECLAMADO(A): VALDIR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO + 002  
**ADVOGADO.....: CHYSTIAN ALVES SCHUH**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 173/174, pelas Partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. O Executado deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às custas devidas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Mantenho o bloqueio/penhora de eventuais bens móveis ou imóveis embargados até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores. Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor desta decisão.

Notificação Nº: 2945/2008  
Processo Nº: RT 00104-2007-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: EZEQUIEL SOUZA MATOS  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Considerando que no acordo homologado, às fls. 98/99, restou avençada a entrega, ao Reclamante, das guias do TRCT, no código 01, para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, exceto a multa de 40%; Considerando que o contrato de trabalho havido entre as Partes litigantes se deu no período de 15/03/2006 (vide fl. 05) e 29/11/2006 (vide fl. 98); Considerando os teores das manifestações da Contadoria de fls. 210 e 224; Dito tudo isto, ante os termos do acordo, o período do contrato de trabalho havido entre as Partes litigantes e as manifestação da d. Contadoria, são devidos, ainda, ao Reclamante, o FGTS referente aos meses de junho, julho e agosto do ano de 2006. Sendo assim, intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO, e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, a comprovar o pagamento do valor liquidado à fl. 260, R\$ 117,46 (cento e dezessete reais e quarenta e seis reais), no prazo de 30 (trinta) dias, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Dê-se vista ao Reclamante do inteiro teor deste despacho para ciência.

Notificação Nº: 2946/2008  
Processo Nº: RT 00104-2007-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: EZEQUIEL SOUZA MATOS  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR APARECIDA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Considerando que no acordo homologado, às fls. 98/99, restou avençada a entrega, ao Reclamante, das guias do TRCT, no código 01, para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, exceto a multa de 40%; Considerando que o contrato de trabalho havido entre as Partes litigantes se deu no período de 15/03/2006 (vide fl. 05) e 29/11/2006 (vide fl. 98); Considerando os teores das manifestações da Contadoria de fls. 210 e 224; Dito tudo isto, ante os termos do acordo, o período do contrato de trabalho havido entre as Partes litigantes e as manifestação da d. Contadoria, são devidos, ainda, ao Reclamante, o FGTS referente aos meses de junho, julho e agosto do ano de 2006. Sendo assim, intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO, e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, a comprovar o pagamento do valor liquidado à fl. 260, R\$ 117,46 (cento e dezessete reais e quarenta e seis reais), no prazo de 30 (trinta) dias, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Dê-se vista ao Reclamante do inteiro teor deste despacho para ciência.

Notificação Nº: 3029/2008  
Processo Nº: RT 00117-2007-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALTEIR DIAS DA COSTA  
**ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS**  
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho, inclui-se o presente feito na pauta do dia 31 de março de 2008, às 15 horas e 50 minutos, para audiência de Instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3011/2008  
Processo Nº: RT 00308-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR LOPES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIRGES LTDA.

**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANDO Juízo totalmente garantido (guias de fls. 216, 217 e 258). Converto em penhora as importâncias constantes das guias de fls. 216, 217 e 258. Intime-se o Reclamado/Executado a, caso queira, apresentar Embargos à Execução ou Embargos à Penhora. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o Reclamante/Exeqüente a, caso queira, apresentar Impugnação aos Cálculos. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3022/2008

Processo Nº: RT 00441-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA DE MORAIS

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): VALDECI FERNANDES ROSA

**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2980/2008

Processo Nº: RT 00690-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA REGINA BARBOSA AZEVEDO SILVA

**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3015/2008

Processo Nº: RT 00867-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA CAMPOS

**ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 165/166, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.3- Intimem-se as partes desta decisão. 4- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2. 5- Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.6- Na omissão, prossiga-se na execução

Notificação Nº: 3016/2008

Processo Nº: RT 00867-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA CAMPOS

**ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 165/166, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.3- Intimem-se as partes desta decisão. 4- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2. 5- Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.6- Na omissão, prossiga-se na execução

Notificação Nº: 3034/2008

Processo Nº: RT 00973-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO NEVES DE JESUS

**ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 08/04/2008, às 15h, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão

Notificação Nº: 3035/2008

Processo Nº: RT 00973-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO NEVES DE JESUS

**ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 08/04/2008, às 15h, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão

Notificação Nº: 3023/2008

Processo Nº: RT 01099-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FLORISBELO MARCIANO BORGES

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): LORIVAL JORGE DE OLIVEIRA E MARIA JACINTA BORGES DE OLIVEIRA (PROPRIETÁRIOS DA FAZENDA AREIA)

**ADVOGADO.....: LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3012/2008

Processo Nº: RT 01101-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA PEREIRA GOMES

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): BRIQUEDOTECA DYVERSYON (CLÁUDIA NAZARÉ ROSA)

**ADVOGADO.....: LUIS EUGENIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Insta dar cumprimento as obrigações de dar/fazer insertas no título executivo judicial, já transmitido em julgado.Assim, intime-se a reclamante a colacionar aos autos sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3007/2008

Processo Nº: RT 01178-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO OLIVEIRA DE MATOS

**ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA**

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o Reclamado a, conforme restou consignado no comando decisório já coberto pelo manto da coisa julgada, proceder à retificação da CTPS do Reclamante (VIDE FLS. 183 E 185), sob pena de tal anotação ser efetuada pela Secretaria desta Vara em igual prazo, o que fica desde já determinado caso não se manifeste o Reclamado. PRAZO DE 48 HORAS.Devidamente anotada a CTPS, intime-se o Reclamante a vir buscá-la. PRAZO DE 05 DIAS.Cumpridas todas as determinações supra, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do início da execução (homologação de conta - vide planilha de fls. 254 e seguintes).

Notificação Nº: 2941/2008

Processo Nº: CCS 01332-2007-081-18-00-2 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**

RÉU(RÉ): JOSÉ MARIANO DOS SANTOS ROSA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Ante a anuência do Executado (vide fl. 182/verso), homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 155/157, pelas Partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.O Executado deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às custas (VIDE

PLANILHA DE FL. 119), comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor desta decisão. Após o integral cumprimento do acordo, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do valor devido a título de custas e do arquivamento destes autos.

Notificação Nº: 2990/2008

Processo Nº: RT 01348-2007-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: NEYDSON PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS**  
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMP. LTDA.

**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 195 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importe quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Em observância ao disposto no artigo 879, §3º, da CLT, intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados, sob pena de preclusão. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a parte Ré, diretamente, via postal - com AR, com cópias de fl. 195 e deste despacho. Com a mesma finalidade, intime-se, ainda, o procurador da Reclamada.

Notificação Nº: 2939/2008

Processo Nº: RT 01392-2007-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ENIO MESQUITA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB**  
RECLAMADO(A): EDWARD SIQUEIRA

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante/Exequente a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 2989/2008

Processo Nº: RT 01561-2007-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCUS VINÍCIUS LIMA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO (SECRETARIA DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO)

**ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Denego seguimento ao recurso interposto pela parte ré, por intempestivo. O Município de Senador Canedo foi intimado da sentença proferida neste feito em 15/02/2008. Em sendo assim e gozando de prazo em dobro para recorrer, o prazo legal findou-se no dia 04/03/2008, conforme, inclusive, certificado às fls. 241. O recurso, no entanto, foi protocolizado, tão-somente, em 07/03/2008, ou seja, três dias após o término do prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 2938/2008

Processo Nº: RT 01594-2007-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: EURIPEDIS TELIS PEREIRA  
**ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA**  
RECLAMADO(A): LEOCLIDES RINALDO

**ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado nestes autos, sob pena de sua inércia implicar no reconhecimento por este Juízo de que a avença homologada foi devidamente cumprida. PRAZO DE 05 DIAS. Após, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do valor devido a título de contribuição previdenciária (vide planilha de fl. 63).

Notificação Nº: 3017/2008

Processo Nº: RT 01647-2007-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: RUTH REZENDE GUIMARÃES  
**ADVOGADO.....: DANIELA ALVES DE MELO**  
RECLAMADO(A): GONÇALVES & HONORATO LTDA.-ME (NOME FANTASIA - COLÉGIO DINÂMICO)

**ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se a reclamante para que diga, em 05 (cinco) dias, acerca do pagamento da última parcela acordada, qual seja, com o vencimento no dia 12.03.2008, salientando que seu silêncio importará na presunção de regular recebimento da aludida parcela.

Notificação Nº: 3013/2008

Processo Nº: RT 01785-2007-081-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JECÉ RODRIGUES CAMPOS  
**ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES**  
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS IND. E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a parte ré, diretamente, via postal, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar o pagamento da primeira parcela acordada, vencida em 25.10.2007, no prazo de 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 2997/2008

Processo Nº: RT 01924-2007-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM ANTÔNIO FILHO  
**ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): IZA COSTA

**ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 52 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 55,78, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas à fl. 52, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Comprovado o recolhimento do valor homologado acima e decorridos in albis os prazos concedidos à União (3º e 4º §§ acima), à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos. Caso não seja comprovado o recolhimento do valor homologado acima, façam-me estes autos conclusos.

Notificação Nº: 2947/2008

Processo Nº: RT 01934-2007-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANA COTRIM MELGAÇO LOUREDO  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS VIPS LTDA MOTEL  
**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, manifestar-se acerca da petição de fls. 171/172 e do documento de fls. 173/175, por meio dos quais restou indicado bens à penhora por parte do Reclamado/Executado, sob pena de sua inércia implicar na aceitação, por parte deste Juízo, dos bens oferecidos para garantia da execução em curso nestes autos.

Notificação Nº: 2940/2008

Processo Nº: RT 01978-2007-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA GARCIA DO AMARAL  
**ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): PASTIFICIO SANTA CLARA LTDA.

**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dê-se vista ao Reclamante da petição de fl. 68 e do documento de fl. 69. PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 2933/2008

Processo Nº: RT 02094-2007-081-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADMILSON MIRANDA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**  
RECLAMADO(A): TEREZINHA PEREIRA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação a reclamada para proceder as anotações na CTPS do reclamante, nos termos da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3020/2008

Processo Nº: RT 02214-2007-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES**  
RECLAMADO(A): TABAPUÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS (SÓCIO PROP. HUGREMERSON GOMES MORAIS DOS SANTOS)

**ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão do Seguro Desemprego de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3003/2008

Processo Nº: RT 00025-2008-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ISRAEL MEDEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): CARRARO LEITE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 31 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em observância ao disposto

no artigo 879, §3º, da CLT., intime-se a União, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados, sob pena de preclusão. Na mesma oportunidade, intime-se a União para os fins do disposto no art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a devedora, diretamente, via postal, com AR, com cópias dos cálculos e deste despacho, a comprovar os recolhimentos respectivos, no prazo de 30 (trinta) dias. Deste despacho, intime-se ainda o procurador da reclamada.

Notificação Nº: 3004/2008

Processo Nº: RT 00058-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA MAGALHÃES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

**ADVOGADO..... JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 36 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 53,97, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas à fl. 36, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Comprovado o recolhimento do valor homologado acima e decorridos in albis os prazos concedidos à União (3º e 4º §§ acima), à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos. Caso não seja comprovado o recolhimento do valor homologado acima, façam-me estes autos conclusos.

Notificação Nº: 2999/2008

Processo Nº: RT 00086-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PABLO VINÍCIUS XAVIER DOS SANTOS FERREIRA

**ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE

**ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 44 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em observância ao disposto no artigo 879, §3º, da CLT., intime-se a União, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados, sob pena de preclusão. Na mesma oportunidade, intime-se a União para os fins do disposto no art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a devedora, diretamente, via postal, com AR, com cópias dos cálculos e deste despacho, a comprovar os recolhimentos respectivos, no prazo de 30 (trinta) dias. Deste despacho, intime-se ainda o procurador da reclamada.

Notificação Nº: 2988/2008

Processo Nº: RT 00094-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINEY PEREIRA DE SOUSA CAVALCANTE

**ADVOGADO..... FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO..... DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3000/2008

Processo Nº: RT 00103-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SILMA PEREIRA BORGES

**ADVOGADO..... CLÁUDIA GOMES**

RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

**ADVOGADO..... JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 32 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em observância ao disposto no artigo 879, §3º, da CLT., intime-se a União, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados, sob pena de preclusão. Na mesma oportunidade, intime-se a União para os fins do disposto no art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a devedora, diretamente, via postal, com AR, com cópias dos cálculos e deste despacho, a comprovar os recolhimentos respectivos, no prazo de 30 (trinta) dias. Deste despacho, intime-se ainda o procurador da reclamada.

Notificação Nº: 3024/2008

Processo Nº: RT 00130-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO MORENO FERREIRA DE PAULA

**ADVOGADO..... EDNA SILVA**

RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA IND. E COMÉRCIO DE COSMÉTICO LTDA,

**ADVOGADO..... JOSÉ APARECIDO BESSA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando o problema administrativo junto à CEF, que foi noticiado à fl. 47; Considerando que restou acordado às fls. 20/21 a entrega do TRCT para saque do FGTS, garantida a

integralidade dos depósitos, exceto a multa de 40%; Considerando os princípios da celeridade e economia processuais; DECIDO: Expeça-se Alvará para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada do Reclamante, intimando-o, em seguida, para vir buscá-lo. PRAZO DE 10 DIAS. Após, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do valor devido a título de contribuição previdenciária (vide planilha de fl. 45).

Notificação Nº: 2996/2008

Processo Nº: RT 00132-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GESUITO TAVARES CORDEIRO

**ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)

**ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 49 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 438,49, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas à fl. 49, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Caso o Reclamado não comprove o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária e custas, no prazo declinado no parágrafo anterior, CITE-SE O EXECUTADO. Comprovado o recolhimento do valor homologado acima e decorridos in albis os prazos concedidos à União (3º e 4º §§ acima), à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 2948/2008

Processo Nº: RT 00153-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LYVIA MORAES DORNELA

**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO**

RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002

**ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 07/04/2008, às 11h20min, para audiência de prosequimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Restam, por fim, mantidas as demais cominações legais.

Notificação Nº: 2987/2008

Processo Nº: RT 00316-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBISMAR DE FREITAS

**ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO AMD. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2981/2008

Processo Nº: CCS 00366-2008-081-18-00-0 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS

**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RÉU(RÉ): MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3040/2008

Processo Nº: ACR 00405-2008-081-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR

**ADVOGADO..... JAIME G. DE S. JÚNIOR**

REQUERIDO(A): LINDOMAR DOS SANTOS FERREIRA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3021/2008

Processo Nº: RT 00430-2008-081-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOLINO MARTINS PEREIRA  
**ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): TEC TRANSPORTES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2962/2008

Processo Nº: RT 00519-2008-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MAURÍCIO FERREIRA DA MATA  
**ADVOGADO.....: CESAR BATISTA DE ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 01 de abril de 2008, as 10 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2963/2008

Processo Nº: RT 00520-2008-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARLON ALVES DE PÁDUA  
**ADVOGADO.....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CENTRAL EXPRESSO COMÉRCIO E ARMAZENAGEM LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 08 de abril de 2008, as 11:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2964/2008

Processo Nº: RT 00521-2008-081-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: DURVAL FIRME DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 31 de março de 2008, as 09 horas e 55 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2965/2008

Processo Nº: RT 00522-2008-081-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: KARLÉBIO RIBEIRO VIEIRA  
**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 08 de abril de 2008, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2966/2008

Processo Nº: RT 00523-2008-081-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO SALAZAR ALVES  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): CIPA - INDAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 01 de abril de 2008, as 10 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2969/2008

Processo Nº: RT 00524-2008-081-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERT MILLER RIBEIRO DA SILVA (ASSISTIDO POR SEU GENITOR NORBERTO FRADICO DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: LUCIANA RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): INDUSMÁQUINAS - INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 07 de abril de 2008, as 11 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2967/2008

Processo Nº: RT 00525-2008-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: LÁZARO VINÍCIUS LINO BARRA  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): FANSA JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (N/P SÓCIO - PROPRIETÁRIO PAULO CÉSAR)  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 01 de abril de 2008, as 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2970/2008

Processo Nº: RT 00526-2008-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL FERREIRA GOMES  
**ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES**  
RECLAMADO(A): MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DA COSTA  
**ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES COSTA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 08 de abril de 2008, as 11 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2961/2008

Processo Nº: CCS 00527-2008-081-18-00-6 1ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS**  
RÉU(RÉ): LÁZARO RIBEIRO BARBOSA  
**ADVOGADO:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 01 de abril de 2008, as 10 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2960/2008

Processo Nº: CCS 00529-2008-081-18-00-5 1ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS**  
RÉU(RÉ): GUILHERME GONÇALVES DE ANDRADE  
**ADVOGADO:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 01 de abril de 2008, as 10 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2959/2008

Processo Nº: CCS 00530-2008-081-18-00-0 1ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
**ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS**  
RÉU(RÉ): JOSÉ SERAFIM SOBRINHO  
**ADVOGADO:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 01 de abril de 2008, as 10:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2968/2008

Processo Nº: RT 00531-2008-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDIARA DE OLIVEIRA LIMA  
**ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ATALAIA S.S. LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 01 de abril de 2008, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 73/2008

PROCESSO Nº RT 01021-2005-081-18-00-1  
Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº 1021-2005-081-18-00-1

Exeqüente: MARIA DA PENHA FERREIRA AMORIM  
Executada: TOMAS QUINTINO SILVA BARROS

Praça : 26/05/2008 às 13h00min. - a ser realizada por este Juízo  
Leilão: 28/05/2008 às 14h00min.

Localização do(s) bem(ns):\*RUA MOPIATA, QD. 104, LT. 01-F, JD. ELVECIA-APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 214, na

guarda do depositário, Sr. Tomas Quintino Silva Barros. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1)01 (um) veículo da marca VW, modelo parati 1.8, CL, placa KGX-3354, chassi nº 9BWZZ30ZNP205159, renavam nº 189819219, ano fabricação 1992, ano modelo 1992, cor verde, alcool; nas seguintes condições: parte elétrica e mecânica em funcionamento; pintura apresentando vários defeitos em toda estrutura bem desgastada pelo tempo; funilaria na lateral traseira batida, lanterna traseira lado esquerdo quebrada, pára-choque lado direito com ponteira quebrada; falta tampão do porta malas, sem antena, estofamento, bancos e forro de portas todo danificado com rasgos e descolados, pneus meia vida com rodas de ferro. O bem objeto da construção foi avaliado por R\$ 7.000,00(sete mil reais)". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécies aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 28/05/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e oito. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUIZA DO TRABALHO

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 70/2008**

PROCESSO Nº RT 00395-2007-081-18-00-1

.Processo nº RT 00395-2007-081-18-00-1

Exequente: LUCIENE MESQUITA DA SILVA

Executada: CESARA & FERREIRA LTDA-ME + 001

O (A) Doutor(a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUIZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADAS as executadas CESARA & FERREIRA LTDA-ME e VBV COMÉRCIO VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 7.083,51 (sete mil, oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe, nos termos dos despachos de fls. 111 e 204. DESPACHO DE FLS. 111: "Vistos os autos. Homologam-se os cálculos de fls. 107/109 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 7.083,51, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União nos termos do artigo 171, § 2º, do Provimento Geral Consolidado. Cite-se a devedora. Aparecida de Goiânia, 05 de setembro de 2007. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO". DESPACHO DE FLS. 204: "Vistos os autos. Citem-se as devedoras, por edital. Requistem-se à JUCEG cópias dos próprios contratos sociais das devedoras, com suas respectivas alterações. Aparecida de Goiânia, 11 de março de 2008. Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento das reclamadas CESARA & FERREIRA LTDA-ME e VBV COMÉRCIO VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER JUIZA DO TRABALHO

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 71/2008**

PROCESSO Nº RT 00796-2007-081-18-00-1

.Processo nº RT 00796-2007-081-18-00-1

Exequente: FRANCISCO FRANÇA DE ANDRADE

Executada: ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.

O (A) Doutor(a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUIZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 11.301,20 (onze mil, trezentos e um reais e vinte centavos), correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe, nos termos dos despachos de fls. 87 e 126. DESPACHO DE FLS. 87: "Vistos, etc...Homologam-se os cálculos de fls.75/81 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Fixa-se a execução em R\$ 11.301,20, sem prejuízo de futuras atualizações.Faculta-se à executada, comprovar, através de extrato fornecido pela Receita Federal, seu eventual enquadramento no SIMPLES, caso em que, será cobrada somente a contribuição previdenciária - cota parte do empregado.Em observância ao disposto no artigo 879, §3º da CLT, intime-se a União, com a remessa dos autos por meio de sedex, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos ora homologados, sob pena de preclusão.Cite-se.Em, 03 de outubro de 2007.

Virgílica Serverino dos Santos Juíza do Trabalho". DESPACHO DE FLS. 126:"Vistos os autos.Considerando o retorno do SEED de fl. 22/verso;Considerando o deferimento constante da ata de fl. 30, no sentido de se notificar o Reclamado por edital;Considerando que no comando decisório já coberto pelo manto da coisa julgada foram aplicados ao Reclamado os efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato (vide fl. 41);Considerando que na sentença transitada em julgado restou determinada a intimação do Reclamado por meio de edital (vide fl. 44);Considerando os teores das certidões de fls. 93 e 122;DECIDO:Entendo que o Reclamado encontra-se em lugar incerto e não sabido.Sendo assim, cite-se o Reclamado, observando a homologação de fl. 87, por meio de edital.Em 13 de março de 2008, 5ª feira. Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento da reclamada ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER JUIZA DO TRABALHO

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL Nº DE CITAÇÃO 72/2008**

PROCESSO Nº RT 01290-2007-081-18-00-0

Processo nº RT 01290-2007-081-18-00-0

Exequente: TÂNIA SANTOS LEAL

Executada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS ARAGUAIA LTDA.  
O (A) Doutor(a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUIZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS ARAGUAIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 827,62 (oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe, nos termos do despacho de fls. 63. DESPACHO: "Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 41 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 827,63, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Considerando o retorno do SEED de fl. 46/verso; Considerando o teor da certidão de fl. 52; Considerando o teor do documento de fl. 55 e da petição de fl. 61; Entendo que o Reclamado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Sendo assim, cite-se o Reclamado, observando a homologação acima, por meio de EDITAL. Decorrido o prazo para o pagamento do valor exequendo, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do prosseguimento da execução em curso. Em 14 de março de 2008, 6ª feira. Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento da reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS ARAGUAIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e oito. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER JUIZA DO TRABALHO

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº: 1705/2008

Processo Nº: RT 01546-2005-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DERMIVAL PIRES PACHECO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TRANSPORTE ZILLI LTDA + 001

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. TRANSPORTES ZILLI LTDA apresentou embargos à execução na reclamatória movida por DERMIVAL PIRES PACHECO, nos termos da petição de fls. 521/528, alegando a inexistência de grupo econômico com a empresa Xangô Alimentos Ltda. Juntou documentos. Nos termos do art. 844 da CLT, 'garantia a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnar'. O executado teve ciência da penhora em 06.03.2008 (5ª feira), conforme SEED de fl. 520 verso, tendo o quinqüidécimo legal transcorrido em 11.03.2008 (3ª feira). Por conseqüência, deixo de receber os presente embargos, protocolados em 13.03.2008 (5ª feira), eis que intempestivos. Intime-se.

Notificação Nº: 1712/2008

Processo Nº: RT 00307-2006-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER BALDUINO DE MORAES

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): ADALBERTO PAULINO DE MELO + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1707/2008

Processo Nº: RT 02293-2006-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: VANDERLEI CANDIDO MOREIRA

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO DOURADO (H F DOURADO PANIFICADORA E LANCHONETE) ( NA PESSOA DO PROP/ HERMES FRANCISCO DOURADO)

**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da certidão negativa de fl. 172, do Senhor Oficial de Justiça, no prazo legal.

Notificação Nº: 1711/2008

Processo Nº: AAT 02534-2006-082-18-00-7 2ª VT  
AUTOR: FRANCISCA MARIA DE SOUSA

**ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA**  
RÉU(RÉ): GRANJA SAITO LTDA

**ADVOGADO: FLÁVIO TEIXEIRA THIBÚRCIO**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão/sentença em 13/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1713/2008

Processo Nº: RT 00263-2007-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIMEIRE LOPES ROCHA

**ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO**  
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 296/308, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1706/2008

Processo Nº: RT 01447-2007-082-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: NÍVEA PESSOA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS**  
RECLAMADO(A): ATENDE CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA

**ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: À reclamada comparecer na Secretaria desta Vara e receber a CTPS do reclamante para promover as anotações cabíveis, no prazo de 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara (artigo 39, da CLT). A reclamada deverá, ainda, no prazo supra, comprovar os recolhimentos relativos ao FGTS, conforme deferido na r. sentença, observado o teor do acórdão de fls. 129/132, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 1714/2008

Processo Nº: RT 01633-2007-082-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: EUNICE MENDES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1708/2008

Processo Nº: RT 01934-2007-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DEIJENIR FERREIRA SAMPAIO

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**  
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista à reclamante do laudo pericial pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1710/2008

Processo Nº: RT 02225-2007-082-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: NELSONETE BARROS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**  
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO WAL MART (WAL MART BRASIL LTDA.)

**ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.273/281, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1709/2008

Processo Nº: RT 00218-2008-082-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: AGNALDO SOUZA SANTOS (REP/ POR: MARIA DO SOCORRO SOARES DE ARAÚJO)

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTES KILLI LTDA. (TRANSPORTES ZILLI LTDA.)  
**ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI**

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.51/62, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1462/2008

Processo Nº: RT 00629-1996-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: NELSON PAULINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
RECLAMADO(A): PASSARELA CALÇADOS (SUELI DO CARMO GON- ZAGA)  
**ADVOGADO.....: ROBLEDO LAFAIETE DE GODOI**

DESPACHO: A intimação do reclamante deixou de ser entregue porque, conforme informação da ECT à fl.140-verso, o destinatário mudou-se. Reputo o obreiro intimado, nos termos do art. 39, do CPC, vez que é seu dever comunicar em juízo qualquer mudança de endereço havida no curso do processo. Ademais, vejo à fl.137 que o seu procurador foi devidamente intimado. Providencie-se ao arquivamento da certidão de crédito acostada à contracapa em pasta específica. Feito, arquivem-se os autos, com baixa nos registros pertinentes. Intimem-se por publicação no DJE.

Notificação Nº: 1452/2008

Processo Nº: RT 00983-1998-161-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE CANDIDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): INTERMED ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO LTDA + 003

**ADVOGADO.....: ALFREDO COUTINHO NASSIF**  
DESPACHO: Intimar o exequente acerca do teor do ofício de fls. 306, expedido pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 1453/2008

Processo Nº: RT 00635-2005-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: VAZ FLAUZINO DO CARMO

**ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

**ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO**  
DESPACHO: Intime-se a executada para manifestar acerca do agravo de petição interposto pelo exequente (fls. 615/619). Prazo legal.

Notificação Nº: 1451/2008

Processo Nº: CCS 00920-2005-161-18-00-0 1ª VT  
AUTOR: SINDIMACCO SIND. DO COM. VAR. DE MAT. DE CONST. LOUÇAS

TINT. FER. FERRAM. MAN.PROD. MET. MAD. MAT. ELÉT. TUBOS CON. VIDROS E MAQ. P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**  
RÉU(RÉ): CENTRO OESTE COMERCIAL ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA. + 002

**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões exaradas pelo Oficial de Justiça às fls. 259/263.

Notificação Nº: 1444/2008

Processo Nº: RT 00288-2006-161-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIZETE WALDHLM + 001

**ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

**ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA**  
DESPACHO: Intime-se a exequente para manifestar acerca do agravo de petição interposto pela executada (fls. 160/166). Prazo legal.

Notificação Nº: 1448/2008

Processo Nº: RT 00895-2006-161-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: NORMALI MARIA DE LIMA + 001

**ADVOGADO.....: MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL VETOR + 003

**ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES**  
DESPACHO: Intime-se a exequente para manifestar acerca da impugnação à execução interposta pela executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1471/2008

Processo Nº: ACP 01089-2006-161-18-00-5 1ª VT  
CONSIGNANTE...: KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA-ME

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
CONSIGNADO(A): ALEX BENTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**  
DESPACHO: Intime-se o consignado/reconvinte a manifestar acerca da regularidade dos depósitos do FGTS e multa de 40% efetuados pela consignante, bem ainda, do respectivo saque dos valores. Adverte-se que a inércia implicará

na presunção de adimplemento daquela obrigação de fazer. Prazo de 2(dois) dias...

Notificação Nº: 1457/2008

Processo Nº: RT 00460-2007-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ AUGUSTO GONZAGA DA SILVA (REP. P/ JOANA D'ARC LOPES DA SILVA)

**ADVOGADO.....: IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE**

RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

**ADVOGADO.....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO**

DESPACHO: De início, indefere-se o pleito de fls. 367/369, vez que, ao contrário do que afirma a reclamada, o pedido refoge aos limites objetivos desta lide. Ressalte-se que a sentença indeferiu apenas o direito de moradia do reclamante, o que não significa que as questões existentes acerca da posse do imóvel, no qual ele reside, cuja natureza não abrange a competência desta Especializada, poderão ser deduzidos e julgados neste juízo. Outrossim, presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 370/381, interposto pelo reclamante. O reclamado apresentou contra-razões às fls. 426/436, tempestivamente. Deixo, porém, de receber o recurso interposto pelo reclamado, tendo em vista que não houve o devido preparo nem o recolhimento das custas processuais. Subam os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 1463/2008

Processo Nº: CCS 00526-2007-161-18-00-4 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES**

RÉU(RÉ): MATHEUS DE PAIVA TORRES

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Proceda-se à juntada aos autos da carta precatória de nº 208/2007. Ante o teor da certidão de fl. 114, presumo integralmente adimplido o acordo homologado à fl. 104. Custas já recolhidas, conforme DARF colacionada à fl. 100. Sendo assim, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo-se à devida baixa da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 1449/2008

Processo Nº: CCS 00575-2007-161-18-00-7 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): CAROLINA MORAIS ROMANO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Esclareça a autora qual ou quais parcelas do acordo efetivamente deixaram de ser adimplidas pelo réu. Informe ainda acerca dos honorários advocatícios ajustados. Intime-se.

Notificação Nº: 1450/2008

Processo Nº: RT 00625-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ERISVALDO GERMANDO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL IDL LTDA (POSTO MIL MILHAS)

**ADVOGADO.....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO**

DESPACHO: Intime-se o exequente para manifestar acerca dos embargos à execução interposto pela executada (fls. 239/241). Prazo legal.

Notificação Nº: 1458/2008

Processo Nº: RT 00695-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL ARANTES DE AGUIAR

**ADVOGADO.....: NELSON BORGES DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

**ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA CAMPOS MACEDO VIEIRA**

DESPACHO: Não obstante o teor da certidão de fl.130 que noticia a irrisignação do patrono do reclamante, observo à fl.129-verso que o seu cliente recebeu diretamente e, 10/10/2007, após a protocolização da petição de fl.128, que se deu em 24/09/2007, a documentação necessária para saque do FGTS e habilitação para percepção do seguro-desemprego. Assim, a fim de evitar diligências desnecessárias e cobrança indevida, antes de instar a reclamada a pronunciar acerca da inadimplência a ela imputada (fl.128), intime-se o reclamante a informar nos autos acerca do integral cumprimento do acordo entabulado às fls.112/113, mormente se conseguira levantar o saldo de sua conta vinculada, conforme ajustado no pacto, bem ainda se logrou êxito na habilitação para percepção do seguro desemprego, devendo em caso negativo, haver comprovação do motivo. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do total adimplemento do pacto. Intime-se...

Notificação Nº: 1461/2008

Processo Nº: RT 00781-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BERNARDI REALE ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO.....: GASPAREIS DA SILVA**

DESPACHO: Converto em penhora o depósito de fl.60, no importe de R\$ 1.127,17, resultante da ordem de bloqueio das contas bancárias do devedor, via BACENJUD. Intime-se o reclamado para ciência desta constrição, bem ainda, para os efeitos do art.884, da CLT...

Notificação Nº: 1443/2008

Processo Nº: RT 00968-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO RIBEIRO DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): METALÚRGICA METAL MIL LTDA-ME (PROP. SÉRGIO GONÇALVES DE OLIVEIRA)

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 1456/2008

Processo Nº: RT 01099-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAYNA DOS SANTOS XAVIER BALESTRA

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ROSINEIDE SANTANA FREIRE (DI ROMA) + 001

**ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA**

DESPACHO: Ante o trânsito em julgado da sentença e, considerando que a reclamante já apresentou a sua CTPS, a qual encontra-se acostada à contracapa destes autos, intime-se a 1ª reclamada para, em 48 (quarenta e oito) horas, proceder à anotação da CTPS da obreira, nos moldes determinado na sentença, bem ainda, para que, em 5(cinco) dias comprove nos autos o recolhimento do FGTS devido e respectiva multa, com fornecimento da guia TRCT para posterior levantamento do saldo, sob pena de, não o fazendo, a anotação ser feita pela Secretaria da Vara e aplicar-se a multa a título de "astreintes" no importe de R\$ 380,00, quanto à primeira, responder pelos valores equivalentes quanto à segunda...

Notificação Nº: 1455/2008

Processo Nº: RT 01101-2007-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA LORENA DO VALE LEANDRO

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ROSINEIDE SANTANA FREIRE (DI ROMA) + 001

**ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA**

DESPACHO: Ante o trânsito em julgado da sentença e, tendo em vista que a CTPS da reclamante já encontra-se acostada à contracapa dos autos, intime-se a 1ª reclamada para, em 48(quarenta e oito) horas, proceder à anotação da CTPS da obreira, nos moldes determinado na sentença, bem ainda, para que, em 5(cinco) dias comprove nos autos o recolhimento do FGTS devido e respectiva multa, com fornecimento da guia TRCT, código 01, para posterior levantamento do saldo, sob pena de, não o fazendo, a anotação ser feita pela Secretaria da Vara e aplicar-se a multa de R\$ 380,00, a título de "astreintes", quanto à primeira, e responder pelos valores equivalentes quanto à segunda obrigação... Em caso de descumprimento, anote a Secretaria, substitutivamente a CTPS da reclamante, intimando-a em seguida a vir retirar o documento. Após, aos cálculos para liquidação da sentença, observando-se as cominações retro.

Notificação Nº: 1442/2008

Processo Nº: RT 01251-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ARGEMIRO DO NASCIMENTO JÚNIOR

**ADVOGADO.....: RENATO R. MAGALHAES**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

**ADVOGADO.....: CÉLIO ALVES DO PRADO**

DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 1459/2008

Processo Nº: RT 01268-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MOURA DA SILVA

**ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**

RECLAMADO(A): ADILSON CARDOSO SANTA ADÉLIA-ME

**ADVOGADO.....: VALMIR DONIZETE LANZA**

DESPACHO: Ante o trânsito em julgado da sentença, a reclamada para que, em 5(cinco) dias comprove nos autos o recolhimento do FGTS devido e respectiva multa, nos moldes determinados na sentença (fl.87), com fornecimento da guia TRCT, código 01, para posterior levantamento do saldo, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada pelos valores correspondentes...

Notificação Nº: 1470/2008

Processo Nº: RT 01306-2007-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ALVES ROSA

**ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES**

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CERRADÃO LTDA

**ADVOGADO.....: MIRELLA BIANCA DE MORAES MORANDO**

DESPACHO: Para apreciação do termo de acordo de fls. 144/145, inclua-se o feito na pauta do dia 02 de abril de 2008, às 13:00 horas, sendo imprescindível a presença do reclamante à audiência. Intimem-se.

Notificação Nº: 1447/2008

Processo Nº: AAT 00115-2008-161-18-00-0 1ª VT

AUTOR: GEDIENE ROSA DE SA

**ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A.

**ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES**

DESPACHO: Inclua-se o feito na pauta do dia 10/04/2008, às 09:00 horas. Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 1441/2008

Processo Nº: RT 00152-2008-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MENDES DE MORAIS

**ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): OLGA VIEIRA COUTINHO

**ADVOGADO....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO**

DESPACHO: Dê-se vista à reclamada-reconvinte dos documentos juntados com a defesa à reconvenção. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1466/2008

Processo Nº: CCS 00155-2008-161-18-00-1 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA.

**ADVOGADO: LAUDO NATEL MATEUS**

RÉU(RÉ): JOSÉ BORGES DE LIMA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Trata-se a presente de Ação de Cobrança de Contribuição Sindical, oriunda do Juízo Comum em decorrência da nova competência desta Especializada ampliada pela EC nº 45/2004. Apresentada a exordial (fls. 03/17), verifico que até o presente momento o ré não foi citado. Inclua-se o feito na pauta do dia de audiências do dia 02 de abril de 2008, às 15:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se o autor e seu procurador.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1588/2008

Processo Nº: RT 01427-2006-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GLICÉRIO FELIX VAZ

**ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO BATISTA DE ARAÚJO + 001

**ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTROS**

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: da designação da praça dos bens penhorados para o dia 17.04.2008 às 10:30 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 1589/2008

Processo Nº: RT 01427-2006-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GLICÉRIO FELIX VAZ

**ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO BATISTA DE ARAÚJO + 001

**ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTROS**

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: da designação da praça dos bens penhorados para o dia 17.04.2008 às 10:30 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 1592/2008

Processo Nº: RT 01468-2006-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ONILAVER CÂNDIDO DE SOUZA

**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

RECLAMADO(A): REINALDO ALVES DE MESQUITA

**ADVOGADO....: ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO**

DESPACHO: Para ciência das partes: "Em 14 de março de 2008, sob a direção do Exmo. Juiz Paulo S. Pimenta, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h19min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Presente o exequente Onilaver Cândido de Souza, desacompanhado de advogado. Ausente o executado e seu advogado. Tendo em vista o comparecimento do autor neste Juízo, em atendimento ao despacho de fls. 188, inclui-se o presente feito em pauta, nesta data e horário. O exequente informa neste ato seu endereço atual como sendo Av. JK, 577, Bairro São João, Catalão, onde situado o estabelecimento comercial de seu atual empregador (PrimaveraVeículos), no qual reside e que deverá ser registrado na autuação. Neste ato o exequente ratifica ter celebrado acordo com o executado no valor de R\$ 5.000,00, pelo qual deu quitação da execução de seu crédito. Isto posto, HOMOLOGA-SE a transação celebrada, julgando extinta a execução do crédito exequente, sem prejuízo da continuidade da execução em relação a contribuição previdenciária. O exequente foi advertido quanto a sua remanescente responsabilidade pelos honorários advocatícios que contratou como advogado

que constituiu nos autos. Ciente o exequente. Intimem-se o executado, bem como o procurador do exequente. Nada mais." Juiz Paulo S. Pimenta Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO

Notificação Nº: 1593/2008

Processo Nº: RT 01468-2006-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ONILAVER CÂNDIDO DE SOUZA

**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

RECLAMADO(A): REINALDO ALVES DE MESQUITA

**ADVOGADO....: ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO**

DESPACHO: Para ciência das partes: "Em 14 de março de 2008, sob a direção do Exmo. Juiz Paulo S. Pimenta, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h19min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Presente o exequente Onilaver Cândido de Souza, desacompanhado de advogado. Ausente o executado e seu advogado. Tendo em vista o comparecimento do autor neste Juízo, em atendimento ao despacho de fls. 188, inclui-se o presente feito em pauta, nesta data e horário. O exequente informa neste ato seu endereço atual como sendo Av. JK, 577, Bairro São João, Catalão, onde situado o estabelecimento comercial de seu atual empregador (PrimaveraVeículos), no qual reside e que deverá ser registrado na autuação. Neste ato o exequente ratifica ter celebrado acordo com o executado no valor de R\$ 5.000,00, pelo qual deu quitação da execução de seu crédito. Isto posto, HOMOLOGA-SE a transação celebrada, julgando extinta a execução do crédito exequente, sem prejuízo da continuidade da execução em relação a contribuição previdenciária. O exequente foi advertido quanto a sua remanescente responsabilidade pelos honorários advocatícios que contratou como advogado que constituiu nos autos. Ciente o exequente. Intimem-se o executado, bem como o procurador do exequente. Nada mais." Juiz Paulo S. Pimenta Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO

Notificação Nº: 1594/2008

Processo Nº: RT 01468-2006-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ONILAVER CÂNDIDO DE SOUZA

**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

RECLAMADO(A): REINALDO ALVES DE MESQUITA

**ADVOGADO....: ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO**

DESPACHO: Para ciência das partes: "Em 14 de março de 2008, sob a direção do Exmo. Juiz Paulo S. Pimenta, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h19min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Presente o exequente Onilaver Cândido de Souza, desacompanhado de advogado. Ausente o executado e seu advogado. Tendo em vista o comparecimento do autor neste Juízo, em atendimento ao despacho de fls. 188, inclui-se o presente feito em pauta, nesta data e horário. O exequente informa neste ato seu endereço atual como sendo Av. JK, 577, Bairro São João, Catalão, onde situado o estabelecimento comercial de seu atual empregador (PrimaveraVeículos), no qual reside e que deverá ser registrado na autuação. Neste ato o exequente ratifica ter celebrado acordo com o executado no valor de R\$ 5.000,00, pelo qual deu quitação da execução de seu crédito. Isto posto, HOMOLOGA-SE a transação celebrada, julgando extinta a execução do crédito exequente, sem prejuízo da continuidade da execução em relação a contribuição previdenciária. O exequente foi advertido quanto a sua remanescente responsabilidade pelos honorários advocatícios que contratou como advogado que constituiu nos autos. Ciente o exequente. Intimem-se o executado, bem como o procurador do exequente. Nada mais." Juiz Paulo S. Pimenta Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO

Notificação Nº: 1595/2008

Processo Nº: RT 01468-2006-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ONILAVER CÂNDIDO DE SOUZA

**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

RECLAMADO(A): REINALDO ALVES DE MESQUITA

**ADVOGADO....: ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO**

DESPACHO: Para ciência das partes: "Em 14 de março de 2008, sob a direção do Exmo. Juiz Paulo S. Pimenta, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h19min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Presente o exequente Onilaver Cândido de Souza, desacompanhado de advogado. Ausente o executado e seu advogado. Tendo em vista o comparecimento do autor neste Juízo, em atendimento ao despacho de fls. 188, inclui-se o presente feito em pauta, nesta data e horário. O exequente informa neste ato seu endereço atual como sendo Av. JK, 577, Bairro São João, Catalão, onde situado o estabelecimento comercial de seu atual empregador (PrimaveraVeículos), no qual reside e que deverá ser registrado na autuação. Neste ato o exequente ratifica ter celebrado acordo com o executado no valor de R\$ 5.000,00, pelo qual deu quitação da execução de seu crédito. Isto posto, HOMOLOGA-SE a transação celebrada, julgando extinta a execução do crédito exequente, sem prejuízo da continuidade da execução em relação a contribuição previdenciária. O exequente foi advertido quanto a sua remanescente responsabilidade pelos honorários advocatícios que contratou como advogado que constituiu nos autos. Ciente o exequente. Intimem-se o executado, bem como o procurador do exequente. Nada mais." Juiz Paulo S. Pimenta Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO

Notificação Nº: 1596/2008

Processo Nº: RT 01468-2006-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ONILAVER CÂNDIDO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**  
 RECLAMADO(A): REINALDO ALVES DE MESQUITA  
**ADVOGADO....: ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO**

DESPACHO: Para ciência das partes: "Em 14 de março de 2008, sob a direção do Exmo. Juiz Paulo S. Pimenta, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h19min, aberta a audiência, foram apreoadas as partes. Presente o exequente Onilaver Cândido de Souza, desacompanhado de advogado. Ausente o executado e seu advogado. Tendo em vista o comparecimento do autor neste Juízo, em atendimento ao despacho de fls. 188, inclui-se o presente feito em pauta, nesta data e horário. O exequente informa neste ato seu endereço atual como sendo Av. JK, 577, Bairro São João, Catalão, onde situado o estabelecimento comercial de seu atual empregador (PrimaveraVeículos), no qual reside e que deverá ser registrado na autuação. Neste ato o exequente ratifica ter celebrado acordo com o executado no valor de R\$ 5.000,00, pelo qual deu quitação da execução de seu crédito. Isto posto, HOMOLOGA-SE a transação celebrada, julgando extinta a execução do crédito exequente, sem prejuízo da continuidade da execução em relação a contribuição previdenciária. O exequente foi advertido quanto a sua remanescente responsabilidade pelos honorários advocatícios que contratou como advogado que constituiu nos autos. Ciente o exequente. Intimem-se o executado, bem como o procurador do exequente. Nada mais." Juiz Paulo S. Pimenta Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO

Notificação Nº: 1597/2008

Processo Nº: RT 01468-2006-141-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ONILAVER CÂNDIDO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**  
 RECLAMADO(A): REINALDO ALVES DE MESQUITA  
**ADVOGADO....: ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO**

DESPACHO: Para ciência das partes: "Em 14 de março de 2008, sob a direção do Exmo. Juiz Paulo S. Pimenta, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h19min, aberta a audiência, foram apreoadas as partes. Presente o exequente Onilaver Cândido de Souza, desacompanhado de advogado. Ausente o executado e seu advogado. Tendo em vista o comparecimento do autor neste Juízo, em atendimento ao despacho de fls. 188, inclui-se o presente feito em pauta, nesta data e horário. O exequente informa neste ato seu endereço atual como sendo Av. JK, 577, Bairro São João, Catalão, onde situado o estabelecimento comercial de seu atual empregador (PrimaveraVeículos), no qual reside e que deverá ser registrado na autuação. Neste ato o exequente ratifica ter celebrado acordo com o executado no valor de R\$ 5.000,00, pelo qual deu quitação da execução de seu crédito. Isto posto, HOMOLOGA-SE a transação celebrada, julgando extinta a execução do crédito exequente, sem prejuízo da continuidade da execução em relação a contribuição previdenciária. O exequente foi advertido quanto a sua remanescente responsabilidade pelos honorários advocatícios que contratou como advogado que constituiu nos autos. Ciente o exequente. Intimem-se o executado, bem como o procurador do exequente. Nada mais." Juiz Paulo S. Pimenta Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO

Notificação Nº: 1598/2008

Processo Nº: RT 01468-2006-141-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ONILAVER CÂNDIDO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**  
 RECLAMADO(A): REINALDO ALVES DE MESQUITA  
**ADVOGADO....: ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO**

DESPACHO: Para ciência das partes: "Em 14 de março de 2008, sob a direção do Exmo. Juiz Paulo S. Pimenta, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h19min, aberta a audiência, foram apreoadas as partes. Presente o exequente Onilaver Cândido de Souza, desacompanhado de advogado. Ausente o executado e seu advogado. Tendo em vista o comparecimento do autor neste Juízo, em atendimento ao despacho de fls. 188, inclui-se o presente feito em pauta, nesta data e horário. O exequente informa neste ato seu endereço atual como sendo Av. JK, 577, Bairro São João, Catalão, onde situado o estabelecimento comercial de seu atual empregador (PrimaveraVeículos), no qual reside e que deverá ser registrado na autuação. Neste ato o exequente ratifica ter celebrado acordo com o executado no valor de R\$ 5.000,00, pelo qual deu quitação da execução de seu crédito. Isto posto, HOMOLOGA-SE a transação celebrada, julgando extinta a execução do crédito exequente, sem prejuízo da continuidade da execução em relação a contribuição previdenciária. O exequente foi advertido quanto a sua remanescente responsabilidade pelos honorários advocatícios que contratou como advogado que constituiu nos autos. Ciente o exequente. Intimem-se o executado, bem como o procurador do exequente. Nada mais." Juiz Paulo S. Pimenta Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO

Notificação Nº: 1599/2008

Processo Nº: RT 01468-2006-141-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ONILAVER CÂNDIDO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**  
 RECLAMADO(A): REINALDO ALVES DE MESQUITA  
**ADVOGADO....: ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO**

DESPACHO: Para ciência das partes: "Em 14 de março de 2008, sob a direção do Exmo. Juiz Paulo S. Pimenta, realizou-se audiência relativa ao processo

identificado em epígrafe. Às 17h19min, aberta a audiência, foram apreoadas as partes. Presente o exequente Onilaver Cândido de Souza, desacompanhado de advogado. Ausente o executado e seu advogado. Tendo em vista o comparecimento do autor neste Juízo, em atendimento ao despacho de fls. 188, inclui-se o presente feito em pauta, nesta data e horário. O exequente informa neste ato seu endereço atual como sendo Av. JK, 577, Bairro São João, Catalão, onde situado o estabelecimento comercial de seu atual empregador (PrimaveraVeículos), no qual reside e que deverá ser registrado na autuação. Neste ato o exequente ratifica ter celebrado acordo com o executado no valor de R\$ 5.000,00, pelo qual deu quitação da execução de seu crédito. Isto posto, HOMOLOGA-SE a transação celebrada, julgando extinta a execução do crédito exequente, sem prejuízo da continuidade da execução em relação a contribuição previdenciária. O exequente foi advertido quanto a sua remanescente responsabilidade pelos honorários advocatícios que contratou como advogado que constituiu nos autos. Ciente o exequente. Intimem-se o executado, bem como o procurador do exequente. Nada mais." Juiz Paulo S. Pimenta Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO

Notificação Nº: 1600/2008

Processo Nº: RT 01468-2006-141-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ONILAVER CÂNDIDO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**  
 RECLAMADO(A): REINALDO ALVES DE MESQUITA  
**ADVOGADO....: ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO**

DESPACHO: Para ciência das partes: "Em 14 de março de 2008, sob a direção do Exmo. Juiz Paulo S. Pimenta, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h19min, aberta a audiência, foram apreoadas as partes. Presente o exequente Onilaver Cândido de Souza, desacompanhado de advogado. Ausente o executado e seu advogado. Tendo em vista o comparecimento do autor neste Juízo, em atendimento ao despacho de fls. 188, inclui-se o presente feito em pauta, nesta data e horário. O exequente informa neste ato seu endereço atual como sendo Av. JK, 577, Bairro São João, Catalão, onde situado o estabelecimento comercial de seu atual empregador (PrimaveraVeículos), no qual reside e que deverá ser registrado na autuação. Neste ato o exequente ratifica ter celebrado acordo com o executado no valor de R\$ 5.000,00, pelo qual deu quitação da execução de seu crédito. Isto posto, HOMOLOGA-SE a transação celebrada, julgando extinta a execução do crédito exequente, sem prejuízo da continuidade da execução em relação a contribuição previdenciária. O exequente foi advertido quanto a sua remanescente responsabilidade pelos honorários advocatícios que contratou como advogado que constituiu nos autos. Ciente o exequente. Intimem-se o executado, bem como o procurador do exequente. Nada mais." Juiz Paulo S. Pimenta Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO

Notificação Nº: 1577/2008

Processo Nº: RT 00049-2008-141-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: GERALDO PEREIRA  
**ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES**  
 RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO....:**

DESPACHO: Para ciência da parte Reclamante: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 1.837,74 referente ao crédito do reclamante. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 1580/2008

Processo Nº: RT 00279-2008-141-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JAQUELINE PACHECO DUARTE  
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
 RECLAMADO(A): DIVALDO MIGUEL PACHECO  
**ADVOGADO....: JOÃO FRANÇA DUARTE**

DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE; Comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS, devidamente anotada.

Notificação Nº: 1576/2008

Processo Nº: RT 00289-2008-141-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): DONIZETE PEREIRA DE MACEDO  
**ADVOGADO....: BIANCA AYALA MELO DI ALENCAR**

DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO COM APRECIACÃO DO MÉRITO os pedidos de gratificação natalina referentes a 2004 e 2005 e, no mais PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO  
EDITAL DE PRAÇA Nº 891/2008  
PROCESSO Nº RT 01427-2006-141-18-00-4

Data da Praça 17/04/2008 às 10:30 horas  
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 213, encontrado no seguinte endereço: AV. ROLDÃO PEREIRA CARNEIRO, CEP 75.720-000 - TRÊS RANCHOS-GO, na guarda do(a) depositário(a) ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO, e que é o seguinte: Uma parte de terras situada nas antigas fazendas Fundos e Coqueiros, hoje localizada na zona urbana, à Avenida Roldão Pereira Carneiro, com área de 1.222,48m², em comum dentro de uma área maior que mede em sua totalidade 61.460,00m², devidamente registrada no Livro 2-G, Registro Geral, às folhas 199 verso, sob n. R-97-506, em data de 10 de setembro de 1999, do Registro de Imóveis de Três Ranchos/GO, avaliada em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Obs.: o imóvel penhorado possui algumas benfeitorias, como galpão, cômodo comercial e pequena residência. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamea, conferi e subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. Original assinado PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 892/2008  
PROCESSO Nº RT 01016-2007-141-18-00-0

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
EXECUTADO(S): TAMAR CYCELES CUNHA, CNPJ: 08.151.308/0001-40  
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TAMAR CYCELES CUNHA, CNPJ: 08.151.308/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 45, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Converto o importe constante às fls.44 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretária ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, em condições, ao arquivo.' E para que chegue ao conhecimento de TAMAR CYCELES CUNHA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamea, Diretora de Secretária, conferi e subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1003/2008

Processo Nº: RT 00620-2006-211-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ODO XAVIER PEREIRA  
**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.  
**ADVOGADO.....: NIVALDO JOSE DE SOUSA E OUTROS**  
DESPACHO: EXECUTADO(A): Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de RECEBER o alvará judicial nº 071/08, que se encontra na capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1019/2008

Processo Nº: RT 00825-2006-211-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO GODOI DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**  
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.  
**ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES**  
DESPACHO: DEVERÁ O(A) RECLAMADO(A), NO PRAZO DE 48 HORAS: a) juntar as autos as guias comprobatórias dos depósitos, sob pena de execução pelo equivalente; e b) complementar a anotação da CTPS obreira relativa aos dois contratos de trabalho mantidos com o reclamante, sob pena de Secretaria deste Juízo fazê-lo.

Notificação Nº: 1028/2008

Processo Nº: CCS 00161-2007-211-18-00-0 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): LOURDES CÂNDIDA DE LIMA

**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Intime-se a exequente a informar se já recebeu o valor referente aos honorários advocatícios, no prazo de dez dias, sob pena de, em seu silêncio, declarar-se extinta a execução, no que pertine a tal crédito, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 1015/2008

Processo Nº: RT 00361-2007-211-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JUVENAL MOREIRA DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**  
RECLAMADO(A): JOSELY SOARES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**  
DESPACHO: RECLAMADO(A): Vistos, etc.  
Homologo os cálculos de fls. 44/46, fixando o valor da execução em R\$ 8.759,37, na data de 31.03.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS empregador/empregado.....R\$ 5.014,43 INSS juros/multa.....R\$ 3.584,50 Total do INSS.....R\$ 8.598,93 Custas processuais.....R\$ 117,45 Custas de liquidação.....R\$ 42,99 Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, identificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere e a apor a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI). Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 1001/2008

Processo Nº: RT 00435-2007-211-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: IRON EUGENIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO**  
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA NOVA ERA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 301/302, PROFERIDA NO DIA 13.03.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO. ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno a embargante a pagar ao embargado multa de 0,5% sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra. Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados do procurador da reclamada constituído às fls. 297/298. Intimem-se. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZOS.

Notificação Nº: 1006/2008

Processo Nº: RT 00512-2007-211-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO MOREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**  
RECLAMADO(A): MAURO MOURA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JONES SIMIONATO**  
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 50/60, PROFERIDA NO DIA 13.03.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: Conclusão: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o reclamado, MAURO MOURA DE OLIVEIRA, a pagar ao reclamante, FABIO MOREIRA DE SOUZA, conforme se apurar em liquidação nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, diferença das férias do período aquisitivo 2005/2006 - em razão da integração ao salário, pela média, de percentual sobre a produção da lavoura -, adicional de 1/3 sobre as férias dos períodos aquisitivos 2004/2005 e 2005/2006, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas (integrais - 2005 e 2006 e proporcionais - 2004 e 2007) e férias proporcionais, com adicional de 1/3, devendo o réu, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% incidente sobre a remuneração do período laborado, aviso prévio indenizado, 13os. salários e férias usufruídas, com adicional de 1/3 e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade: a) juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para levantamento, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Deduzir-se-á do crédito que for apurado a favor do acionante a quantia de R\$ 1.500,00. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Deverá, ainda, recolher e comprovar nos autos, sob a mesma penalidade retro, a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) sobre o salário-de-contribuição do período de 20.06.04 a 20.03.07. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceito nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região. NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º.,

DA CLT, E 475-J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O RECLAMADO PAGAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESCEM-SE AO QUANTUM DEBEATUR A MULTA DE 10%, REVERTIDA AO RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS. Oficiar à DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 210,00, calculadas sobre R\$ 10.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e, no momento de praxe, a União Federal. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIOS WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1024/2008

Processo Nº: RT 00573-2007-211-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: TULIO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO....: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.

**ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES**  
DESPACHO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Defiro o requerimento formulado pelo reclamado a fls. 731. Int.

Notificação Nº: 1023/2008

Processo Nº: RT 00629-2007-211-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSILENE SANTANA HENRIQUE BARBOSA

**ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS**  
RECLAMADO(A): BERNARDA INÊS DIAS ANDRADE

**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Defiro o requerimento formulado pela exequente a fls. 67.

Caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca de veículos em nome do(a) executado(a), aguarde-se o decurso do prazo a que alude o despacho de fls. 56. Int.

Notificação Nº: 1016/2008

Processo Nº: RT 00986-2007-211-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: KYLDER JOSÉ FONSECA

**ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD**  
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA - EMBRACE

**ADVOGADO....: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR**  
DESPACHO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 57, fixando o valor da execução em R\$ 271,17, na data de 31.03.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS empregador/empregado/SAT.....R\$ 201,50 INSS terceiros.....R\$ 37,70 INSS juros/multa.....R\$ 30,62 Total do INSS.....R\$ 269,82 Custas de liquidação.....R\$ 1,35 Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere e a apor a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ). Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 1025/2008

Processo Nº: RT 01037-2007-211-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JUVERCI BARBOSA DA COSTA

**ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**  
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002

**ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Indefero o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 330 (original a fls. 332), ante o teor das decisões de fls. 316, 5ª§, e 327. Int. e prossiga-se.

Notificação Nº: 1012/2008

Processo Nº: RT 01155-2007-211-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: WAMDERSON GOMES FERNANDES

**ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS**  
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA SALAZAR

**ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA**  
DESPACHO: EXECUTADO(A): Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 43/45 fixando o valor da execução em R\$ 2.251,22, na data de 31.03.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS empregador/empregado/SAT.....R\$ 155,00 INSS terceiros.....R\$ 29,00 INSS juros/multa.....R\$ 20,06 Total do INSS.....R\$ 204,06 INSS Período Laboral.....R\$ 2.036,06 Custas de liquidação.....R\$ 11,10 Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere e a apor a(s) parcela(s) especificada(s) acima e a fls. 45 no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI). Na omissão,

expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 1014/2008

Processo Nº: RT 01221-2007-211-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JESUS DIAS ROSA

**ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD**  
RECLAMADO(A): ABEGUAR MACHADO MASSERA

**ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA**  
DESPACHO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Observa-se do extrato de fls. 74 que os depósitos fundiários nele especificados só foram efetuados em 09.01.08, mesma data da audiência, mostrando-se, assim, inservível a seu saque a chave de identificação entregue na ocasião ao reclamante. Dê-se ciência, pois, ao reclamado acerca do requerimento formulado às fls. 72/73, intimando-o a apresentar nova chave para levantamento dos valores fundiários remanescentes que se encontram depositados na conta vinculada, sob pena de expedição de alvará para tal fim, o que fica desde já determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 1017/2008

Processo Nº: RT 01232-2007-211-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIO ADRIANO SERAFIM DA SILVA

**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**  
RECLAMADO(A): RENIR PIVA

**ADVOGADO....: ILÍDIO LOPES MUNDIM FILHO**  
DESPACHO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Defiro o requerimento formulado pelo reclamado a fls. 127, concedendo-lhe o prazo de quinze dias, para juntada dos comprovantes de recolhimentos previdenciário e fiscal. Int.

Notificação Nº: 993/2008

Processo Nº: RT 00058-2008-211-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABRÍCIO VIANA DURÃES

**ADVOGADO....:**  
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS**  
DESPACHO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 42/45, PROFERIDA NO DIA 12.03.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, a pagar ao reclamante, FABRÍCIO VIANA DURÃES, nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, diferença de férias proporcionais, com adicional de 1/3 (R\$ 12,23), e multa do art. 477, par. 8º, da CLT (R\$ 537,19). Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º, DA CLT, E 475-J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A RECLAMADA PAGAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESCEM-SE AO QUANTUM DEBEATUR A MULTA DE 10%, REVERTIDA AO RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS. Oficie-se à DRT após o trânsito em julgado desta decisão. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 11,40, calculadas sobre R\$ 570,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIOS WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 376/2008

PROCESSO: RT 01049-2004-211-18-00-3

EXEQUENTE(S): EURIPEDINA DOS REIS ABRÃO

EXECUTADO(A): FLORIANO GOMES DE SOUZA(CONHECIDO PELO APELIDO DE BIGODE)

O(A) Doutor(a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A)(S) O(A)(S) EXEQUENTE(S), EURIPEDINA DOS REIS ABRÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 118 dos autos em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos, etc. Ante o teor do ofício de fl. 113 e considerando a inexistência nos autos do nº do CPF do executado, ou de dados pessoais que possibilitem a sua descoberta, intime-se a exequente, por edital (haja vista a certidão de fl. 98), para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano em face da ausência de licitantes às hastas públicas/indicação de bens de propriedade do devedor passíveis de penhora. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao exequente, nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Formosa, 03 de março de 2008, segunda-feira." E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) RECLAMANTE, é

mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 371/2008  
PROCESSO: RT 00239-2007-211-18-00-6  
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL  
RECLAMANTE: DIVINO DE ARAÚJO  
EXECUTADO(S): RFG CARVÃO LTDA ME + 002  
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 200,83, ATUALIZADO ATÉ 31.07.2007  
O(A) Doutor(a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(S) O(S) EXECUTADO(S), JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA e GERSON ALVES DA SILVA, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar a quantia acima indicada, ou nomear bens à penhora, sob pena de execução, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 56, 81 e 88 dos autos em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 55, fixando o valor da execução em R\$ 200,83, conforme a seguir discriminado, na data de 31.07.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) R\$ 199,83 - contribuição previdenciária (R\$ 178,50 - empregado; e R\$ 21,33 - juros/multa); e R\$ 1,00 - custas de liquidação. Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Na omissão, expeça-se mandado de citação. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União. Em, 11.07.07" "Vistos, etc. Defiro o prosseguimento da execução em face dos sócios (José Raimundo Alves da Silva e Gerson Alves da Silva – contrato social de fls. 33/36), como requerido pela União a fls. 80, por não encontrados bens da executada para garantia da execução, devendo ser anotados os respectivos nomes e endereços no SAJ/capa dos autos. Expeça-se mandado de citação dos referidos sócios. F ormosa, 12 de fevereiro de 2008, terça-feira" "Vistos, etc. Citem-se os executados por edital, ante o teor das certidões de fls. 85 e 87. F ormosa, 12 de março de 2008, quarta-feira." E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

#### VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2554/2008  
Processo Nº: RT 00756-2007-221-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO MOREIRA GOMES  
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU  
RECLAMADO(A): GIORGIO LORENZO GIUSEPPE ÂNGELO ARNALDI (FAZENDA BUENA SORTE)  
ADVOGADO....: JUVENAL KLAYBER COELHO  
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 094/2008, expedido em seu favor, bem como tacógrafo acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2550/2008  
Processo Nº: RT 01040-2007-221-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: REINALDO DUTRA LAUDARES  
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR  
RECLAMADO(A): PROPALA AGROPECUÁRIA S/A  
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``3. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a entregar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias.``

Notificação Nº: 2553/2008  
Processo Nº: RT 01045-2007-221-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: OSVALDO VAZ VIEIRA  
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU  
RECLAMADO(A): MARCELO ESTEVES DOS SANTOS  
ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA  
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar guia de levantamento de depósito, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2545/2008  
Processo Nº: AAT 01412-2007-221-18-00-0 1ª VT  
AUTOR: BENEDITO DA ROCHA MORAIS  
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA  
RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca do parecer do assistente técnico da Reclamada (fls. 860/883), no prazo de cinco (05) dias.``

Notificação Nº: 2552/2008  
Processo Nº: RT 01442-2007-221-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO GOUVEIA  
ADVOGADO....: ARICAM BORGES DO AMARAL JÚNIOR  
RECLAMADO(A): FOKUS LOGÍSTICA LTDA  
ADVOGADO....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO  
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Proceder às anotações na CTPS do Reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-las.

Notificação Nº: 2551/2008  
Processo Nº: RT 00064-2008-221-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: RONE LÁZARO DE AGUIAR  
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR  
RECLAMADO(A): AFONSO FRANCISCO ALVES PESSOA  
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU  
DESPACHO: AO RECLAMADO: ``Intime-se o Advogado do Reclamado a apor sua assinatura na contestação, às fls. 28, no prazo de cinco (05) dias.``

Notificação Nº: 2555/2008  
Processo Nº: RT 00074-2008-221-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIDE SOARES DE CAMARGO  
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR  
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA  
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS  
DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Ante o caráter confidencial dos prontuários médicos carreados às fls. 206/216 e 217/218, o presente feito deverá tramitar em SEGREDO DE JUSTIÇA, com identificação na atuação e demais registros, sendo a consulta do processo restrita às partes e seus procuradores. À Secretaria, para observar e providenciar. 2. Para realização da perícia médica determinada às fls. 29/30, nomeio perito do Juízo o Dr. Luiz Xavier Godinho, com endereço à Praça Tiradentes nº 06, Centro, Goiás/GO, CEP: 76.600-000 - Fones: (62) 3371.1450 e 9614-4233, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria da Vara. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram, no prazo de cinco (05) dias. 4. Decorrido o prazo assinalado supra, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como para receber os autos, no prazo de cinco (05) dias.``

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 053/2008  
PROCESSO : RT 00645-2004-221-18-00-3  
RECLAMANTE: MIRELLY CAROLINE SILVA AMARAL  
EXEQUENTE: MIRELLY CAROLINE SILVA AMARAL  
EXECUTADO: ELETRO AVES LTDA ME  
ADVOGADO(A): JEAN CARLO DOS SANTOS

Data da Praça: 25/04/2008 às 09:40 horas  
Data do Leilão: 13/05/2008 às 13:00 horas  
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fls. 98 e 147, e reavaliação de fls. 146, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GOIÁS, 222, CENTRO - ITABERAÍ/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): ``Descrição do(s) bem(n)s: ``1) 01 (um) computador Pentium 2.4, gabinete, XPC, tipo torre, HD 40 gb, drive (3) 1.44, equipado com monitor 17 (dezessete) polegadas ADC, kit multimídia, drive CD-ROM, caixas de som, impressora HP deskjet 3420 e estabilizador de voltagem revolution micro processador SMVS e, ainda, modem p/ internet rápida (banda larga), marca U. S. Robotics, modelo Sure Connect, tudo em perfeito estado de funcionamento, reavaliado em R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais); 2) 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Consul, modelo ``Air Master``, 7.500 btu's, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 03) 01 (um) filtro de água de 20 (vinte) litros, possuindo saída para água natural e gelada, marca Master Frio, modelo Fresh Eletronic, código 51736, nº de série 1305-0, 220v, na cor branca, semi-novo, avaliado em 600,00(seiscentos reais).`` Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica

desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de março de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO**  
**EDITAL DE LEILÃO Nº 052/2008**

PROCESSO : RT 00852-2006-221-18-00-0  
RECLAMANTE: FIDELES CORREIA DA SILVA  
EXEQUENTE: FIDELES CORREIA DA SILVA  
EXECUTADO: ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA  
**ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

Data do Leilão 13/05/2008 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horários acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 65 e reavaliação de fls. 108, encontrados no seguinte endereço: Rua 09, nº 06, Jardim Vila Boa, Goiás/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) camionete Ford F-1000 S, ano de fabricação 1995, ano modelo 1995, diesel, carroceria de madeira, cor vermelha, placa KCO - 4143, Chassi nº 8AFETNL295JO45810. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O Leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos 13 de março de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO**

Notificação Nº: 2612/2008

Processo Nº: RT 01394-2004-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTINEZ DIAS JUNIOR

**ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 001

**ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por sua procuradora, intimada para tomar ciência da certidão de fls. 318 e do cálculo de fls. 323/331, bem como, para, nos termos do despacho de fls. 319, requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2596/2008

Processo Nº: RT 00647-2005-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON OLIVEIRA RIBEIRO

**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**

RECLAMADO(A): CARLOS JOSÉ DA SILVA + 001

**ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 114, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Convertido em penhora o valor bloqueado (fls. 109) e transferido (fls. 112), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Caso não haja oposição de embargos executivos, expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, com o saldo da conta judicial de fls. 112, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet".

Notificação Nº: 2597/2008

Processo Nº: RT 00647-2005-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON OLIVEIRA RIBEIRO

**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**

RECLAMADO(A): CARLOS JOSÉ SILVA - ME + 001

**ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 114, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Convertido em penhora o valor bloqueado (fls. 109) e transferido (fls. 112), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Caso não haja oposição de embargos executivos, expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, com o saldo da conta judicial de fls. 112, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet".

Notificação Nº: 2614/2008

Processo Nº: CCS 01893-2005-121-18-00-4 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RÉU(RÉ): RECI SEBASTIÃO FERNANDES

**ADVOGADO: JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 107, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens da executada passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimado para impulsionar o feito, o credor quedou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens da executada não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivos dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 2613/2008

Processo Nº: CCS 00247-2006-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)

**ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO**

RÉU(RÉ): GARCIA BARROS TINTAS LTDA ME

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 132, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens da executada passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimado para impulsionar o feito, o credor quedou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens da executada não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivos dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados a devedora e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 2609/2008

Processo Nº: RT 00724-2006-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**

RECLAMADO(A): BRASPELCO IND. COM. LTDA

**ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO**

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO de fls. 164/165 dos autos, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc...Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A representante do reclamante foi intimada à fl. 161-verso para proceder à regularização da representação processual do pólo ativo, juntando Termo de Inventariante aos autos. Ocorre que o prazo concedido à mesma exauriu-se sem que ela providenciasse o ato que lhe competia. (...) Sendo assim, diante da inobservância da norma insculpida nos arts. 12 e 13 do CPC, indefiro a petição inicial e, de consequência, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 81,45, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica isento, na forma da lei. Tendo em vista o teor da ata de fls. 111/12, onde a reclamada compromete-se a arcar com os honorários periciais, determino à liberação do saldo da guia de fls. 94 ao Sr. Perito, em pagamento ao seu trabalho. Transitada em julgado, arquivem-se os autos definitivamente. Esclarece-se, ainda

que, em caso de novo ajuizamento, será, salvo manifestação contrária, utilizado o laudo apresentado nestes autos. Intimem-se. Publique-se na Internet."

Notificação Nº: 2599/2008

Processo Nº: RT 01081-2006-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SILVA

**ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES**

RECLAMADO(A): VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

**ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 139, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens da executada passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimado para impulsionar o feito, o credor ficou inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens da executada não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivos dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados a devedora e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito."

Notificação Nº: 2600/2008

Processo Nº: CCS 01763-2006-121-18-00-2 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): JOÃO RODRIGUES LOPES

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte AUTORA, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 131, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens da executada passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimado para impulsionar o feito, a credora ficou inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens do executado não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivos dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se." Expeça-se certidão de crédito. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 2601/2008

Processo Nº: RT 01616-2007-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO COSTA SILVA

**ADVOGADO....: JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): OSCAR MENDONÇA RIBEIRO

**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 135 dos autos, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 134, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R\$ 41,08, conforme cálculos de fls. 126, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. Relativamente à Contribuição Previdenciária, deverão prevalecer também os cálculos de fls. 126. Sendo assim, deverá a Executada recolher a Contribuição Previdenciária no valor de R\$ 115,82, devidamente atualizada na data do pagamento e comprovar nos autos até o dia 10/04/2008, através de GPS, na forma do art. 276 do Decreto 3.048/99 (DOU de 07.05.99 e 12.05.99), que aprovou o Regulamento da Previdência Social, sob pena de execução, ex officio, em relação à mesma, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de Imposto de Renda. Cumprido o acordo e recolhidas as Custas e a parcela previdenciária, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Caso contrário, execute-se. Libere-se ao exequente o saldo do depósito recusal de fls. 125. (...)"

Notificação Nº: 2592/2008

Processo Nº: AD 02355-2007-121-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITUMBIARA - SINTRALIM

**ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS - FARMACÉUTICAS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

**ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 310/311, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "(...) No caso dos autos, pela análise da guia juntada à fl. 302, verifica-se que o requerente efetuou o recolhimento das custas processuais em guia para depósito judicial trabalhista. Referida situação implica a deserção do recurso, haja vista a não-observância do procedimento próprio. Assim, não tendo o requerente preenchido todos os pressupostos, denego seguimento do recurso ordinário interposto às fls. 271/296, posto que deserto."

Notificação Nº: 2598/2008

Processo Nº: RT 00152-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WELSON MARCOS DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO....: JOSÉ CAPUAL ALVES JÚNIOR**

RECLAMADO(A): METALÚRGICA HONORATO LTDA

**ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 81/85 dos autos, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia e JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada METALÚRGICA HONORATO LTDA, em relação aos pleitos do reclamante WELSON MARCOS DOS SANTOS SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decurso integra-se, consistente no aviso prévio indenizado, diferenças de verbas rescisórias e multa do artigo 477 da CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2606/2008

Processo Nº: RT 00389-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MENDES RIBEIRO

**ADVOGADO....: DR. JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): BELMIRA MARIA DA CONCEIÇÃO, ESPÓLIO DE (REP. POR ALICE MOURA)

**ADVOGADO....: .**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por seu procurador, intimada para retirar a CTPS do autor, o TRCT e as guias CD/SD, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2615/2008

Processo Nº: CCS 00506-2008-121-18-00-5 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RÉU(RÉ): FAMÓVEIS FÁBRICA DE MÓVEIS LTDA

**ADVOGADO: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA**

DESPACHO: Fica a parte AUTORA, por seu procurador, intimada para tomar ciência do recurso de fls. 93/100, para contra-razões, pelo prazo legal (art. 3º, V, Portaria VT Itumbiara 02/2005).

Notificação Nº: 2616/2008

Processo Nº: CCS 00538-2008-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RÉU(RÉ): FAMÓVEIS FÁBRICA DE MÓVEIS LTDA

**ADVOGADO: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA**

DESPACHO: Fica a parte AUTORA, por seu procurador, intimada para tomar ciência do recurso de fls. 93/100, para contra-razões, pelo prazo legal (art. 3º, V, Portaria VT Itumbiara nº 01/2005).

Notificação Nº: 2589/2008

Processo Nº: RT 00791-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA GOMES RODOVALHO

**ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO....: .**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, por seu procurador, intimada para tomar ciência de que o processo acima foi autuado nesta Vara do Trabalho, ficando notificado para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL (procedimento ordinário) designada para o dia 04 de Abril de 2008, às 10:30 horas. O não comparecimento do reclamante à audiência importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 195/2008

PROCESSO Nº RT 01433-1996-121-18-00-4  
EXEQUENTE(S): JOSE FRANCISCO DE SOUTO  
EXECUTADO(S): MARLUCE BARROS BRAGA DA SILVA, CPF: 816.403.231-04 + 02

O (A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. F AZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citada a executada, MARLUCE BARROS BRAGA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 35.422,09, atualizado até 31/12/2008, conforme despacho de fls. 432 dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento da(s) executada(s), MARLUCE BARROS BRAGA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 196/2008

PROCESSO Nº RT 00720-2007-121-18-00-0  
EXEQUENTE(S): WILLIAN DIAS LOPES  
EXECUTADO(S): RENATA LEMOS MAIA SILVEIRA, CPF: 877.121.136-53 +02  
O (A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. F AZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citada(s) a(s) executada(s), RENATA LEMOS MAIA SILVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 18.809,16, atualizado até 29/02/200, conforme despacho de fls.86 dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento da(s) executada(s), RENATA LEMOS MAIA SILVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatorze de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1909/2008

Processo Nº: RT 00249-2002-111-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: BEATRIZ MARIA SCOPEL SANTOS  
ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO....: ENEIDA DE VARGAS E. BERNARDES  
DESPACHO: Fica o reclamado intimado dos Despachos abaixo transcritos: Vistos. 1. Torna-se sem efeito a determinação de liberação de valores à reclamada (fl. 730). 2. Certifique a Secretaria a existência de dívida em curso em outros processos em face da mesma devedora. 3. Após, voltem os autos conclusos. Vistos. 1. Ante a informação de fl. 747, deixa-se de devolver à reclamada, neste momento, os valores que permanecem depositados. 2. Aguarde-se a decisão a respeito do pedido de 'atualização' da conta formulado nos autos 132/2004, cujo resultado deve ser oportunamente certificado nestes autos. 3. Junte-se cópia deste despacho aos autos 00132-2004-111- 18-00-7.

Notificação Nº: 1911/2008

Processo Nº: RT 02225-2004-111-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ENERSON SILVA ALVES  
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI  
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA  
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA  
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do Despacho abaixo transcrito: 'Intime-se o autor a indicar, em 10 (dez) dias, sua opção quanto ao adicional (periculosidade ou insalubridade) deferido a seu favor, conforme previsto na Sentença (fls. 277/278). Informe-se que o silêncio conduzirá ao cálculo daquele que importar em menor valor.'

Notificação Nº: 1920/2008

Processo Nº: RT 00068-2005-111-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: LENÍBIA SILVA CAMARGO  
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO  
RECLAMADO(A): CONSTRUJÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001  
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS  
DESPACHO: Fica a credora intimada do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Corrige-se erro material constante do item 5 do despacho de fl. 114, para esclarecer que o requerimento a ser apreciado é o do item 1.1 de fl. 106. 2. Considerando que o praxeamento não obteve lançadores (fls. 138/139) e o valor do crédito trabalhista (fl. 113), intime-se a credora a depositar a diferença entre seu crédito e a avaliação (§ 1º do artigo 685-A do CPC), no prazo de 10 (dez) dias. 3. A omissão implicará na impossibilidade de atender-se o requerimento.

Notificação Nº: 1919/2008

Processo Nº: RT 00503-2005-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLAN MORAES

ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 001  
ADVOGADO....: CARLONE ALVES DE ASSIS

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Retifica-se o despacho de fl. 326, para constar: a. que a multa de 20%, a correção monetária e juros (item 1, 'a'), serão aplicados em caso de inadimplência; b. que o prosseguimento da execução (item 1, 'b') dar-se-á pelos termos supra, e não pelos anteriores. 2. Intimem-se, como determinado no despacho de fl. 326. COM SEED.

Notificação Nº: 1912/2008

Processo Nº: AIN 00227-2006-111-18-00-2 1ª VT  
REQUERENTE...: SILVANI MARIA DE JESUS SILVA  
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO  
REQUERIDO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001  
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO  
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do Despacho abaixo transcrito: 'Considerando a nova situação imposta pelo Acórdão de fls. 1.304/1.313, quanto ao pagamento da pensão ('indenização por lucros cessantes'), intemem-se as partes a, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documentos que comprovem o atual estado clínico da autora. Dê-se ciência às partes de que os atos de liquidação da Sentença ficarão suspensos até o cumprimento da obrigação ou decurso do prazo acima assinalado. Cumprida ou não a obrigação, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 1913/2008

Processo Nº: AIN 00227-2006-111-18-00-2 1ª VT  
REQUERENTE...: SILVANI MARIA DE JESUS SILVA  
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO  
REQUERIDO(A): VICTOR CESAR PRIORI + 001  
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO  
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do Despacho abaixo transcrito: 'Considerando a nova situação imposta pelo Acórdão de fls. 1.304/1.313, quanto ao pagamento da pensão ('indenização por lucros cessantes'), intemem-se as partes a, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documentos que comprovem o atual estado clínico da autora. Dê-se ciência às partes de que os atos de liquidação da Sentença ficarão suspensos até o cumprimento da obrigação ou decurso do prazo acima assinalado. Cumprida ou não a obrigação, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 1904/2008

Processo Nº: RT 00962-2006-111-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAULDA SILVA DE REZENDE  
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO  
RECLAMADO(A): ORLANDO ANICETO DE REZENDE (SUPERMERCADO ANICETO) + 002  
ADVOGADO....: JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI  
DESPACHO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 1914/2008

Processo Nº: RT 02064-2006-111-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: WANILDA ROSA DE JESUS  
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA  
RECLAMADO(A): UMBERTO LUIZ FERREIRA + 002  
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE  
DESPACHO: Fica a credora intimada a indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 1910/2008

Processo Nº: RT 00309-2007-111-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ZACARIAS DOMINGOS DA SILVA  
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): WELLINGTON PRADO  
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES  
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do Despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Intimado a se manifestar a respeito do pedido de execução de multa por pagamento em atraso de parcelas que compuseram o acordo homologado, o reclamado apresentou a peça e documentos que vão às fls. 73/80. 2. Ouça-se o autor a respeito, em 10 (dez) dias, advertindo-o que seu silêncio será entendido como renúncia à cobrança de multa.

Notificação Nº: 1930/2008

Processo Nº: CCS 00603-2007-111-18-00-0 1ª VT  
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS  
ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS  
RÉU(RÉ): ELITA IRENY RENY + 007  
ADVOGADO: PAULO ALVES FRANCO  
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1931/2008

Processo Nº: CCS 00603-2007-111-18-00-0 1ª VT  
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS**

RÉU(RÉ): HILDA ELIDES BATISTA + 007

**ADVOGADO: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1932/2008

Processo Nº: CCS 00603-2007-111-18-00-0 1ª VT  
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS**

RÉU(RÉ): NILTON CORDEIRO COSTA + 007

**ADVOGADO: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1933/2008

Processo Nº: CCS 00603-2007-111-18-00-0 1ª VT  
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS**

RÉU(RÉ): NILTON CORDEIRO COSTA. + 007

**ADVOGADO: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1934/2008

Processo Nº: CCS 00603-2007-111-18-00-0 1ª VT  
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS**

RÉU(RÉ): JOSÉ ARY DE LIMA + 007

**ADVOGADO: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1935/2008

Processo Nº: CCS 00603-2007-111-18-00-0 1ª VT  
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS**

RÉU(RÉ): CARNEIRO E LOPES LTDA. + 007

**ADVOGADO: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1936/2008

Processo Nº: CCS 00603-2007-111-18-00-0 1ª VT  
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS**

RÉU(RÉ): IACI BRAGA FERNANDES BARBOSA + 007

**ADVOGADO: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1922/2008

Processo Nº: CCS 01332-2007-111-18-00-0 1ª VT  
AUTOR: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES**

RÉU(RÉ): FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS + 005

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1921/2008

Processo Nº: RT 01613-2007-111-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELI DE CASTRO LIRA  
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
RECLAMADO(A): 5 ESTRELA SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. + 001

**ADVOGADO....: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO**

DESPACHO: Fica a reclamante intimada a contra-arrazoar os Recursos Ordinários apresentado às fls. 305/310 e 327/333 dos presentes autos. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1869/2008

Processo Nº: RT 00407-2002-131-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: NATALINA DE JESUS FERREIRA

**ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): VALDENI GONÇALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ADOVADO DA RECLAMANTE: Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 1867/2008

Processo Nº: RT 01631-2002-131-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JESUS RODRIGUES DE SPINDOLA

**ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**

RECLAMADO(A): CBO - CONSTRUTORA BRASIL OESTE LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS: ANTONIO GOMES DE MELO E VANIA PIMENTEL DE MELO) + 002

**ADVOGADO....: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Vista do(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) nos autos em epigrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1868/2008

Processo Nº: RT 01632-2002-131-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JONAS COSTA DA SILVA

**ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**

RECLAMADO(A): CBO - CONSTRUTORA BRASIL OESTE LTDA (NA PESSOA DE SEU SOCIO PROPRIETARIO ANTONIO GOMES DE MELO) + 002

**ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Vista do(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) nos autos em epigrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1858/2008

Processo Nº: RT 00694-2005-131-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANE DOS SANTOS AJALA

**ADVOGADO....: WASHIGTON CLEIO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): A ECONOMICA TECIDOS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ADOVADO DA RECLAMANTE: Fica intimada a Exequente/Adjudicante a entrar em contato com esta Secretaria, no prazo legal, a fim de arrendar data e hora para acompanhar o Oficial de Justiça Fernando Rosa Teixeira no cumprimento da diligência de entrega de bens.

Notificação Nº: 1844/2008

Processo Nº: RT 01298-2005-131-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDIMILSON BENTO MARCELINO

**ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA**

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 004

**ADVOGADO....: CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO**

DESPACHO: Advogado do Reclamante e Advogados dos Reclamados: Diante do noticiado às fls. 293/301, designa-se o dia 13.05.2008, às 14h 14min, para o praxeamento do bem penhorado à fl. 280. Para eventual leilão, designa-se o dia 04.06.2008, às 13h14min. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.

Notificação Nº: 1837/2008

Processo Nº: RT 00311-2006-131-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIRCEU BATISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Primeiramente, urge esclarecer que o vínculo empregatício entre Exequente e 1ª Executada é o período compreendido entre 01.12.2004 e 28.02.2006, assim como determinado na r. Sentença de fls. 90/93 Como se nota das fls. 61/85, os Sócios doravante Executados fizeram parte da Sociedade Empresária no período compreendido entre 08.12.2003 e retiraram-se da sociedade em 05.08.2005. Com efeito, resta flagrante que os Sócios retirantes beneficiaram-se parcialmente dos serviços do Exequente. Ora, sabe-se que a jurisprudência é pacífica em responsabilizar os sócios retirantes que se beneficiaram apenas de parte do período de prestação de serviços do empregado. Senão vejamos: BENS DE SÓCIO RETIRANTE -

**RESPONSABILIDADE PELOS DÉBITOS TRABALHISTAS - POSSIBILIDADE.** No âmbito do Direito do Trabalho, em face do princípio da despersonalização do empregador, fica o sócio obrigado a indicar bens livres e desembaraçados da sociedade, na forma do § 1º do art. 596 do CPC, sob pena de serem executados seus bens pessoais. Inidônea economicamente a empresa, devem os sócios ser chamados a responder pelas obrigações trabalhistas inadimplidas. A legitimidade da penhora que se efetua sobre bens do sócio encontra sólido respaldo nas disposições do art. 10 do Decreto nº 3.708/19, que regula as sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Tendo em vista que os sócios retirantes se beneficiaram de quase todo o período de prestação de serviço do autor, cumpre àqueles responder pelo crédito trabalhista reclamado, o que segue autorizado, principalmente, pela aplicação analógica da Lei nº 8.884/94. Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. TRT 18ª REGIÃO - AP 1.421/2001 - 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Publicação: DJE-GO de 5.4.2002. Pág. 87. Relator: Juiz José Luiz Rosa. Revisor: Juiz Aldivino A. da Silva. (Grifo acrescido). Diante do exposto, defiro o requerimento de inclusão no pólo passivo dos sócios retirantes e determino o prosseguimento da execução em desfavor de: LUCIANA OLINDA BAUTISTA DE OLIVEIRA, CPF 850.815.581-68 e THIAGO DE OLIVEIRA BATISTA, CPF 890.225.301-59, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e artigos 50, 1.003 parágrafo único e 1.032, do novo Código Civil Brasileiro, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares. Faça constar na capa dos autos, bem como nos registros de autuação, o nome das aludidas sócias no pólo passivo da ação. Dessa forma, expeça-se MCPA/CPE em desfavor das aludidas sócias, nos endereços constantes dos autos ou outros mais atuais encontrados pela Secretaria por meio do convênio SERPRO. Após a citação, e desde que não seja paga ou garantida a execução, prossiga-se em conformidade com a Portaria 001/2007 em desfavor das sócias. Indefiro o pedido de vista dos autos ao Membro do Parquet, uma vez que não vislumbro plausibilidade das alegações da prática ilícita de simulação e fraude na constituição na constituição da sociedade empresária executada, o que não impede que o Exequente leve ao conhecimento do MPT suas ilações, sem que com isso tenha este Juízo participação, dada as características do Ministério Público de defesa da ordem jurídica entre outras.

Notificação Nº: 1831/2008

Processo Nº: RT 00918-2006-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: MARCIO COSTA E SILVA

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: FERNANDA SABATINE DA SILVA

DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Vistos etc, Defiro o requerimento da Executada de expedição de guias para pagamento do valor TOTAL da execução, incluindo-se aquele que fora penhorado à fl. 101, eis que a Executada irá fazer também o depósito ali descrito. Ressalte-se que tal expediente poderia ser simplesmente requerido à Secretaria da Vara, sendo a praxe desta assim o proceder. Confeccionada a guia, intime-se a Executada a retirá-la.

Notificação Nº: 1832/2008

Processo Nº: RT 00996-2006-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: SIMAIS MARTINS DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MARTINI COMERCIAL DE GRÃOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: TIAGO CORSO

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Vistos. Sem prejuízo da necessidade de o autor manifestar-se nos autos, conforme os termos do despacho de fls. 93 e intimação de fls. 96, intime-o, ainda, para se manifestar sobre (des)interesse na penhora dos veículos de fls. 106/110. Prazo de 30 dias. Deverá constar da intimação que os referidos veículos possuem reserva de domínio e/ou alienação fiduciária, razão porque, caso mantenha interesse na penhora dos mesmos, deverá informar os endereços dos credores fiduciários, a fim de que este juízo requiera informações sobre o valor já pago de tais financiamentos, bem como o valor da dívida ainda existente.

Notificação Nº: 1843/2008

Processo Nº: RT 00164-2007-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: RAUL JOSE DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PATOS DIESEL LTDA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO MONFERDINI CRISTOFOLLO

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Designo praça do bem penhorado para dia 13/05/2008, 3ª f., às 14h04min. Não havendo arrematação ou adjudicação, proceda-se, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 888, da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 04/06/2008, 4ª f., às 13h06min, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser pago pelo(a) adquirente.

Notificação Nº: 1843/2008

Processo Nº: RT 00164-2007-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAUL JOSE DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PATOS DIESEL LTDA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO MONFERDINI CRISTOFOLLO

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Designo praça do bem penhorado para dia 13/05/2008, 3ª f., às 14h04min. Não havendo arrematação ou adjudicação, proceda-se, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 888, da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 04/06/2008, 4ª f., às 13h06min, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser pago pelo(a) adquirente.

Notificação Nº: 1843/2008

Processo Nº: RT 00164-2007-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAUL JOSE DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PATOS DIESEL LTDA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO MONFERDINI CRISTOFOLLO

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Designo praça do bem penhorado para dia 13/05/2008, 3ª f., às 14h04min. Não havendo arrematação ou adjudicação, proceda-se, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 888, da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 04/06/2008, 4ª f., às 13h06min, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser pago pelo(a) adquirente.

Notificação Nº: 1866/2008

Processo Nº: RT 01253-2007-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVAL EZEQUIAS DA ROCHA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE + 001

RECLAMADO(A): RODRIGUES E ETHIAMY LTDA

ADVOGADO.....: VINICIUS CARVALHO DANTAS

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO

RECLAMADO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a). INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1857/2008

Processo Nº: RT 01399-2007-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE PAULO RAIMUNDO

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA E OUTRO

RECLAMADO(A): TRANSCOLUZ TRANSPORTE COLETIVO DE LUZIANIA LTDA.

ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:

Fica V. Sa. ciente da certidão abaixo transcrita: CERTIDÃO CERTIFICADO E DOU FÉ que procedi, por telefone, contato com o Sr. Perito Dr. SALVADOR CELSO VARELLA ALBUQUERQUE, que fez as seguintes solicitações: 1. O comparecimento do periciado, no dia 11/04/2008 às 13h, no endereço informado acima, munido de todos os documentos (exames, etc.) pertinentes ao acidente/doença; 2. A intimação das partes para comparecimento no dia mencionado acima.

Notificação Nº: 1857/2008

Processo Nº: RT 01399-2007-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE PAULO RAIMUNDO

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA E OUTRO

RECLAMADO(A): TRANSCOLUZ TRANSPORTE COLETIVO DE LUZIANIA LTDA.

ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:

Fica V. Sa. ciente da certidão abaixo transcrita: CERTIDÃO CERTIFICADO E DOU FÉ que procedi, por telefone, contato com o Sr. Perito Dr. SALVADOR CELSO VARELLA ALBUQUERQUE, que fez as seguintes solicitações: 1. O comparecimento do periciado, no dia 11/04/2008 às 13h, no endereço SCS, Quadra 08, Conjunto Venâncio 2000, Bloco B-50, 5ª Andar, SANDEL, ao lado do Pátio Brasil (ao lado dos hotéis), Brasília-DF, telefone (61) 3963-0022, munido de todos os documentos (exames, etc.) pertinentes ao acidente/doença; 2. A intimação das partes para comparecimento no dia mencionado acima.

Notificação Nº: 1856/2008

Processo Nº: AAT 01504-2007-131-18-00-0 1ª VT

AUTOR: RONALDO DIAS BORGES

ADVOGADO: DIVINO LUIZ SOBRINHO

RÉU(RÉ): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A

ADVOGADO: ARLETE TRENTO

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica V. Sa. ciente da certidão abaixo transcrita: CERTIDÃO CERTIFICADO E DOU FÉ que procedi, por telefone, contato com o Sr. Perito Dr. SALVADOR CELSO VARELLA ALBUQUERQUE, que fez as seguintes solicitações: 1. O comparecimento do periciado, no dia 09/04/2008 às 13h, munido de todos os

documentos (exames, etc.) pertinentes ao acidente/doença; 2. A intimação das partes para comparecimento no dia mencionado acima.

Notificação Nº: 1865/2008

Processo Nº: RT 00042-2008-131-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: EUCLIDES CANDIDO MOREIRA JUNIOR

**ADVOGADO....: HELIO HENRIQUE FALCO**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

**ADVOGADO....: ROBSON MARAIS LIAO**  
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1859/2008

Processo Nº: RT 00092-2008-131-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE DOS ANJOS JESUS

**ADVOGADO....: MARCELO M. ROCHA**  
RECLAMADO(A): LUZIANIA MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**  
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Ficam Vossas Senhorias cientes da certidão abaixo transcrita: CERTIDÃO Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº(a) Juiz(a), que - conforme determinação de fls. 40 - fica indicado/designado para realização de perícia determinada nos autos o perito constante do cadastro unificado de peritos do Tribunal, WANDER GONÇALVES: especialidade PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE/ENGENHARIA ELÉTRICA; CREA/GO 6401/D; endereço residencial: Rua 1144, Quadra 263, Lote 28, Casa 03, Setor Marista - Goiânia-GO, CEP 74180-210 - contatos: 62-3241-1645, 62-9977-8943 e wgon@bol.com.br Certifico mais que, as partes serão intimadas para apresentação de quesito(s) e/ou assistente(s) técnico, caso queiram.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1448/2008

PROCESSO Nº RT 00833-2006-131-18-00-2

EXEQUENTE : VALDEMIRO APARECIDO DA SILVA

EXECUTADOS: LOURENÇO LOPES FERREIRA +02

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. F AZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado LOURENÇO LOPES FERREIRA, CPF 194.593.431-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 71,55,(SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até 30/09/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado, LOURENÇO LOPES FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, aos treze de março de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1414/2008

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO : RT 00200-2008-131-18-00-6

RECLAMANTE: ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA

RECLAMADO : PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Data da audiência: 08/04/2008 às 13h30min.

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. F AZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. "Excelentíssima Sra. Juíza da Vara do Trabalho de LUZIÂNIA. Aos sete dias do mês de março de 2008, compareceu perante este setor o(a) Reclamante ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA, CTPS Nº68.726, série 00219/DF, RG Nº 181.002 SSP/DF, residente e domiciliado(a) na RUA NESTOR RIBEIRO, QUADRA 20, LOTE 21, APARTAMENTO 201, CENTRO, LUZIÂNIA/GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 38.061.214/0001-40, SEPN 504, BLOCO C, SALAS 114/116, ED. MARIANA, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO A Reclamante informou que foi admitido em 20.05.2002, aos serviços da Reclamada, com um salário de R\$ 394,14, exercendo as funções de MOTORISTA. Informa que teve a CTPS anotada. DA JORNADA DE TRABALHO O Reclamante alega que trabalhava das 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo de 12:00 às 13:00 horas para refeição e

descanso. Aos sábados, o Reclamante trabalhava das 08:00 horas às 13:00/14:00 horas. DA DATA E FORMA DE DISPENSA O Reclamante alega que foi dispensado no dia 28/02/2003 sem justa causa, pois, ao chegar no local de trabalho tomou conhecimento de que a Reclamada não mais prestava serviços no local. OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS Alega o Reclamante que a Reclamada era prestadora de serviços (terceirizada) no Ministério da Ciência e Tecnologia e que, pelo que sabe, a empresa perdeu a licitação não mais retornando ao local de trabalho, deixando em total abandono o Reclamante e demais empregados. Após abandonar seus empregados, a empresa efetuou a baixa na CTPS, todavia, não liberou nenhuma documentação concernente aos direitos trabalhistas adquirido pelo Reclamante durante o pacto laboral. O Reclamante informa que por várias vezes tentou localizar a Reclamada no endereço declinado na CTPS, todavia, nunca obteve êxito, pois o referido lugar se encontra fechado. Alega ainda o Reclamante que não foi possível fazer o levantamento do FGTS e Seguro Desemprego, haja vista que a Reclamada, sequer apareceu para efetuar o acerto de contas com os empregados. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação do Reclamado (via edital) para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a liberação do TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO e demais documentos que possibilitem o Reclamante efetuar o levantamento do FGTS, sob pena de a Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. A Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. F ace ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação do Reclamado para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada ao pagamento das seguintes parcelas: - Horas Extras - R\$ 1.241,32. - Aviso Prévio Indenizado - R\$ 528,51. - 13º Salário - Aviso Prévio - R\$ 44,04. - 13º Salário Proporcional - R\$ 396,38. - Seguro-Desemprego - R\$ 1.268,42. - Multa do Art. 477, parágrafo 8º da CLT - R\$ 528,51. - Multa de 40% sobre o FGTS - R\$ 187,24. - Salário Retido - R\$ 788,28. - Férias Aviso-Prévio acrescidas de 1/3 - R\$ 58,72. - Férias Proporcionais acrescidas de 1/3 - R\$ 528,51. - Multa do Art. 467 da CLT - R\$ 871,70. - FGTS - R\$ 176,82. - FGTS sobre Salário - R\$ 291,29. - Entrega do TRCT (código próprio) e dos formulários de seguredesemprego e, alternativamente, indenização substitutiva. Importa o valor da causa em R\$ 6.909,74. ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA Reclamante DOCUMENTOS JUNTADOS -CÓPIA DA RG E CTPS. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado conforme Portaria 01/2007 da VT de Luziânia-GO. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1982/2008

Processo Nº: RT 00524-2006-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR ROBERTO ROSA

**ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**

RECLAMADO(A): ISABEL CRISTINA CAMPOS MENDONÇA REZENDE SOUSA (COMERCIAL MARTINS)

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: Vistos. Expirado o prazo de 01 (um) ano (15/03/2008), sem manifestação, intime-se o exequente diretamente, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos úteis para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, expeça-se certidão de crédito. Entregue a certidão ao credor, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1974/2008

Processo Nº: RT 00134-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DAMACENO DA SILVA

**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: 1. Vista ao reclamante, por 1 (um) dia, dos documentos coligidos aos autos pela reclamada às fls. 246/254. 2. Após, aguarde-se a realização da audiência designada anteriormente.

Notificação Nº: 1973/2008

Processo Nº: RT 00135-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIVALDO LOPES BERIGO

**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: 1. Vista ao reclamante, por 1 (um) dia, dos documentos coligidos aos autos pela reclamada às fls. 228/236. 2. Após, aguarde-se a realização da audiência designada anteriormente.

Notificação Nº: 1975/2008

Processo Nº: RT 00136-2008-191-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO SANTOS FERREIRA

**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: 1. Vista ao reclamante, por 1 (um) dia, dos documentos coligidos aos autos pela reclamada às fls. 243/251. 2. Após, aguarde-se a realização da audiência designada anteriormente.

Notificação Nº: 1954/2008

Processo Nº: RT 00152-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIOMIRO DE JESUS FELIZARDO

**ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Convento em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 12:56 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1953/2008

Processo Nº: RT 00153-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA MARIA BARBOSA DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Convento em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 12:58 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1952/2008

Processo Nº: RT 00154-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO OLIVEIRA MORAES

**ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Convento em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 13:02 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença

Notificação Nº: 1970/2008

Processo Nº: RT 00263-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR BEZERRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: 1. A reclamada apresentou o rol de testemunhas que pretende ser intimadas (fl. 201). Entretanto, o seu requerimento resta prejudicado por faltar a informação imprescindível para tal mister, qual seja, o endereço das testemunhas, conforme determina o Art. 407 do CPC. 2. Sendo assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar o endereço preciso das testemunhas arroladas à fl. 201 ou trazê-las independentemente de intimação (Art. 825 da CLT). 3. Fornecidos os respectivos endereços, no prazo fixado acima, intemem-se as testemunhas arroladas, da forma mais célere.

Notificação Nº: 1966/2008

Processo Nº: RT 00266-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ PIUNA SILVA

**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: 1. A reclamada apresentou o rol de testemunhas que pretende ser intimadas (fl. 126). Entretanto, o seu requerimento resta prejudicado por faltar a informação imprescindível para tal mister, qual seja, o endereço das testemunhas, conforme determina o Art. 407 do CPC. 2. Sendo assim, intime-se

a reclamada para, no prazo de 2 (dois) dias, informar o endereço preciso das testemunhas arroladas à fl. 126 ou trazê-las independentemente de intimação (Art. 825 da CLT). 3. Fornecidos os respectivos endereços, no prazo fixado acima, intemem-se as testemunhas arroladas, da forma mais célere.

Notificação Nº: 1969/2008

Processo Nº: RT 00267-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WELTON BORGES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: 1. A reclamada apresentou o rol de testemunhas que pretende ser intimadas (fl. 162). Entretanto, o seu requerimento resta prejudicado por faltar a informação imprescindível para tal mister, qual seja, o endereço das testemunhas, conforme determina o Art. 407 do CPC. 2. Sendo assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar o endereço preciso das testemunhas arroladas à fl. 162 ou trazê-las independentemente de intimação (Art. 825 da CLT). 3. Fornecidos os respectivos endereços, no prazo fixado acima, intemem-se as testemunhas arroladas, da forma mais célere.

Notificação Nº: 1976/2008

Processo Nº: RT 00269-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVÂNIA SOUSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA KLIPPEL BUENO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: 1. Vista à reclamante, por 2 (dois) dias, dos documentos coligidos aos autos pela reclamada às fls. 176/185. 2. Após, aguarde-se a realização da audiência designada anteriormente.

Notificação Nº: 1977/2008

Processo Nº: RT 00270-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIRLEY RESENDE PERES

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA KLIPPEL BUENO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: 1. Vista ao reclamante, por 2 (dois) dias, dos documentos coligidos aos autos pela reclamada às fls. 187/195. 2. Após, aguarde-se a realização da audiência designada anteriormente.

Notificação Nº: 1917/2008

Processo Nº: RT 00302-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ADÃO PEREIRA

**ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Convento em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 11:30 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1916/2008

Processo Nº: RT 00303-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AMARINDO DE SOUZA ATAIDE

**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Convento em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 11:32 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1915/2008

Processo Nº: RT 00304-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Convento em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do

dia 31.03.2008, às 11:34 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1914/2008

Processo Nº: RT 00305-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE SOUSA SILVA

**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 11:36 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1913/2008

Processo Nº: RT 00306-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GEVANILDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 11:38 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1912/2008

Processo Nº: RT 00307-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WILTON MEDEIROS DA SILVA

**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 11:40 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1911/2008

Processo Nº: RT 00309-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALMIR PEREIRA

**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 11:42 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1910/2008

Processo Nº: RT 00311-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS DE SOUZA ATAIDE

**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 11:44 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1909/2008

Processo Nº: RT 00313-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO DINIZ BARBOSA

**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 11:46 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1908/2008

Processo Nº: RT 00314-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANDRE DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 11:48 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1907/2008

Processo Nº: RT 00315-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMA BERNARDES DA SILVA

**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 11:50 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1923/2008

Processo Nº: RT 00319-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JACINTO PAULA ALBUQUERQUE

**ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 11:52 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1971/2008

Processo Nº: RT 00331-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA ROSA DE AMORIM

**ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: 1. Vista à reclamante, por 24 (vinte e quatro) horas, dos documentos coligidos aos autos pela reclamada às fls. 89/97. 2. Após, aguarde-se a realização da audiência designada anteriormente.

Notificação Nº: 1922/2008

Processo Nº: RT 00335-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS ANDRADE MATTOS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 11:54 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1921/2008

Processo Nº: RT 00336-2008-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: GRACYANNE CARVALHO DE REZENDE  
**ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 11:56 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1920/2008

Processo Nº: RT 00338-2008-191-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUZIA HELENA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 11:58 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1919/2008

Processo Nº: RT 00339-2008-191-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: DOMINGOS CARLOS CORREA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 12:00 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1918/2008

Processo Nº: RT 00340-2008-191-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEIDIANA PEREIRA MARTINS  
**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 12:02 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1925/2008

Processo Nº: RT 00341-2008-191-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DONIZETE FERREIRA  
**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 12:04 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1924/2008

Processo Nº: RT 00342-2008-191-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS DE JESUS  
**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 12:06 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1926/2008

Processo Nº: RT 00343-2008-191-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO PEREIRA SANTOS  
**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 12:08 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1935/2008

Processo Nº: RT 00344-2008-191-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: GUMERCINDO ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 12:10 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1933/2008

Processo Nº: RT 00345-2008-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA FERREIRA SILVA  
**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 12:12 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1931/2008

Processo Nº: RT 00346-2008-191-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: NEIVALDO MARTINS BORGES  
**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 12:14 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1930/2008

Processo Nº: RT 00347-2008-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA PEREIRA ROCHA  
**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3.

Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 12:16 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1928/2008

Processo Nº: RT 00348-2008-191-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DA SILVA PINTO

**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 12:18 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1927/2008

Processo Nº: RT 00349-2008-191-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA IZABEL DA SILVA LEAL

**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 12:20 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1939/2008

Processo Nº: RT 00350-2008-191-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALINE GABRIELA DE ARAÚJO DA SILVA

**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 12:22 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1936/2008

Processo Nº: RT 00351-2008-191-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ISA SILVA PIO

**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 12:24 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1934/2008

Processo Nº: RT 00352-2008-191-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELLA CRUZ MORAES PIO

**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 12:26 horas, para audiência de encerramento da instrução,

julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1932/2008

Processo Nº: RT 00353-2008-191-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELISÂNGELA ROCHA MORAES

**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 12:28 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1929/2008

Processo Nº: RT 00438-2008-191-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 12:32 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1951/2008

Processo Nº: RT 00441-2008-191-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ILCICLEIA FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 12:34 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1949/2008

Processo Nº: RT 00442-2008-191-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JANETE SUARES DE ANDRADE

**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 12:36 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1937/2008

Processo Nº: RT 00484-2008-191-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: REJANE OLIVEIRA BRAZ

**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 18.03.2008, às 11:50 horas, para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 13:06 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1978/2008

Processo Nº: RT 00542-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WALLISON JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: 1. A advogada Cláudia Resende Martins (OAB/GO nº 26710) peticiona à fl. 120 manifestando sua renúncia aos poderes que lhe foram conferidos pelo reclamante. 2. Com efeito, à Secretaria para retificação da capa dos autos e demais registros, fazendo constar como advogado do reclamante o causídico constante da procuração de fl. 06 - Milton Dantas Pires (OAB/GO nº 16.579). 3. Vista ao reclamante, por 2 (dois) dias, dos documentos coligidos aos autos pela reclamada às fls. 129/137. 4. Após, aguarde-se a realização da audiência designada anteriormente.

Notificação Nº: 1979/2008

Processo Nº: RT 00543-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON DA COSTA DA SILVA

**ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: 1. A advogada Cláudia Resende Martins (OAB/GO nº 26710) peticiona à fl. 120 manifestando sua renúncia aos poderes que lhe foram conferidos pelo reclamante. 2. Com efeito, à Secretaria para retificação da capa dos autos e demais registros, fazendo constar como advogado do reclamante o causídico constante da procuração de fl. 06 - Milton Dantas Pires (OAB/GO nº 16.579). 3. Vista ao reclamante, por 2 (dois) dias, dos documentos coligidos aos autos pela reclamada às fls. 129/137. 4. Após, aguarde-se a realização da audiência designada anteriormente.

Notificação Nº: 1980/2008

Processo Nº: RT 00544-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS PRUDÊNCIO DE JESUS FILHO

**ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: 1. A advogada Cláudia Resende Martins (OAB/GO nº 26710) peticiona à fl. 120 manifestando sua renúncia aos poderes que lhe foram conferidos pelo reclamante. 2. Com efeito, à Secretaria para retificação da capa dos autos e demais registros, fazendo constar como advogado do reclamante o causídico constante da procuração de fl. 06 - Milton Dantas Pires (OAB/GO nº 16.579). 3. Vista ao reclamante, por 2 (dois) dias, dos documentos coligidos aos autos pela reclamada às fls. 129/137. 4. Após, aguarde-se a realização da audiência designada anteriormente.

Notificação Nº: 1938/2008

Processo Nº: RT 00545-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL FARIAS

**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 18.03.2008, às 11:00 horas, para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 13:12 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1940/2008

Processo Nº: RT 00546-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILEUSA DE SOUZA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 18.03.2008, às 11:10 horas, para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 13:14 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1948/2008

Processo Nº: RT 00547-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR BARBOSA DE ASSIS

**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão,

intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 12:38 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1947/2008

Processo Nº: RT 00548-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MELQUIZEDEQUE ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 12:40 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1941/2008

Processo Nº: RT 00549-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO PEREIRA DE ABREU

**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 18.03.2008, às 11:20 horas, para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 13:16 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1943/2008

Processo Nº: RT 00550-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLUCIA BATISTA SOUSA

**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 18.03.2008, às 11:30 horas, para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 13:18 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1942/2008

Processo Nº: RT 00551-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON RONALDO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Converto em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 12:42 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1944/2008

Processo Nº: RT 00552-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO LUIZ ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 18.03.2008, às 11:40 horas, para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 13:20 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1960/2008

Processo Nº: RT 00567-2008-191-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: LAISA DIAS DE ABREU

**ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Convento em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 12:44 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1945/2008

Processo Nº: RT 00568-2008-191-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ERIK FERNANDO POLICARPO

**ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 18.03.2008, às 11:15 horas, para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 13:04 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1959/2008

Processo Nº: RT 00575-2008-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ERICO DE MELO PEREIRA

**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Convento em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 12:46 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1958/2008

Processo Nº: RT 00576-2008-191-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: IRANY RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Convento em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 12:48 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1957/2008

Processo Nº: RT 00577-2008-191-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JUNIOR CEZAR DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Convento em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 12:50 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1956/2008

Processo Nº: RT 00578-2008-191-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCICLÉIA RODRIGUES BORBA

**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Convento em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 12:52 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1972/2008

Processo Nº: RT 00580-2008-191-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: EVANDRO ARAÚJO CHAVES

**ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: 1. Vista ao reclamante, por 1 (um) dia, dos documentos coligidos aos autos pela reclamada às fls. 155/163. 2. Após, aguarde-se a realização da audiência designada anteriormente.

Notificação Nº: 1955/2008

Processo Nº: RT 00586-2008-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDINEI RESENDE DA MACENA

**ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Convento em diligência o julgamento para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 12:54 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1946/2008

Processo Nº: RT 00587-2008-191-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAS DEZIDÉRIO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 18.03.2008, às 12:00 horas, para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 13:08 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1950/2008

Processo Nº: RT 00589-2008-191-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON MEIRA NUNES

**ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Vistos. 1. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 18.03.2008, às 12:05 horas, para determinar que a Secretaria providencie a juntada aos presentes autos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça na RT-00716-2006-191-18-00-2. 2. Juntada a referida certidão, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 2 (dois) dias. 3. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta do dia 31.03.2008, às 13:10 horas, para audiência de encerramento da instrução, julgamento e publicação da sentença, cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Notificação Nº: 1906/2008

Processo Nº: RT 00615-2008-191-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCIELE APARECIDA DA SILVA ADORNO

**ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que FRANCIELE APARECIDA DA SILVA ADORNO propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe horas extras e reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, nos termos da fundamentação supra. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei

n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimientos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e os provimimentos deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1904/2008

Processo Nº: RT 00626-2008-191-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: DAIANE COSTA VILELA

**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que DAIANE COSTA VILELA propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe 4/12 13º salário proporcional, horas extras e reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, nos termos da fundamentação supra. Autorizada a dedução de parcelas pagas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimientos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e os provimimentos deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1905/2008

Processo Nº: RT 00627-2008-191-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL RICARDO MARTINS

**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que DANIEL RICARDO MARTINS propôs em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe horas extras e reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, nos termos da fundamentação supra. Autorizada a dedução de parcelas pagas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimientos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e os provimimentos deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$ 3.000,00 (três mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1509/2008

Processo Nº: RT 00349-2005-251-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JERSON FERNANDES DA SILVA

**ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GOIÁS  
**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 100, cujo inteiro teor é abaixo transcrito: Vistos etc. A União Federal, através da petição de fls. 98/99, requer a reconsideração da decisão que determinou a expedição de Certidão de Crédito e a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada. Compulsando os autos, verifica-se que o despacho de fl. 93 determinou a expedição de certidão de crédito apenas para o reclamante. Isso posto, resta prejudicado o requerimento de reconsideração. Considerando que a Certidão de Crédito nº 02/2007 foi expedida com o valor total da execução, intime-se o reclamante para que junte aos autos o original da certidão supra mencionada, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja feita a correção, devendo constar apenas o seu crédito líquido. Para apreciação do requerimento de desconsideração da

personalidade jurídica, oficie-se à JUCEG, via e-mail, solicitando o envio de cópia do contrato social e demais alterações contratuais da empresa executada.

Notificação Nº: 1484/2008

Processo Nº: RT 00156-2006-251-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: EVA DIAS DA COSTA

**ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS**  
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA  
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista que os autos da RT-157/2006-0 encontram-se aguardando a comprovação de parcelamento da dívida junto ao INSS, chamo o feito a ordem para dar prosseguimento à execução. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando o envio da certidão de registro da penhora, conforme certificado à fl. 102, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da petição de fls.104/105. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1512/2008

Processo Nº: CCS 00443-2006-251-18-00-5 1ª VT

AUTOR: SINDIMACO - GO -

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.  
**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**

RÉU(RÉ): WESLEY ROCHA MARTINS

**ADVOGADO:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: O exequente, através da petição de fl. 119, requer a citação por edital do reclamado. Considerando que o reclamado já foi devidamente citado, conforme certidão de fl. 77, indefiro o requerimento. Intime-se o exequente do teor da certidão dde fl.116, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, conforme estabelece o art. 40 da Lei 6830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 1510/2008

Processo Nº: RT 00515-2006-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ILTON BATISTA CASCALHO

**ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**  
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da nomeação de bem à penhora de fl. 330, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se sua concordância.

Notificação Nº: 1511/2008

Processo Nº: CCS 00598-2006-251-18-00-1 1ª VT

AUTOR: SINDIMACO - GO -

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.  
**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**

RÉU(RÉ): EVA CORTEZ SOARES ME

**ADVOGADO:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: O exequente, através da petição de fl. 91, requer a citação por edital do reclamado. Considerando que o reclamado já foi devidamente citado, conforme certidão de fl. 47, indefiro o requerimento. Intime-se o exequente do teor da certidão dde fl.88, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, conforme estabelece o art. 40 da Lei 6830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 1513/2008

Processo Nº: RT 00705-2006-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: BENJAMIN DE ARAÚJO

**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): MARLENE PEDROSO (FAZENDA SANTA MÔNICA)

**ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tendo em vista a certidão de fl. 378, intime-se a reclamada para que preste informações acerca do atual andamento da ação criminal que tramita na Justiça Comum, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1498/2008

Processo Nº: RT 00772-2006-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GUIOMAR ANGELO SOBRINHO

**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME (NA PESSOA DE SEU PROCURADOR SÉRGIO FERNANDES GONTIJO) + 002

**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da transferência de fls.231.

Notificação Nº: 1499/2008

Processo Nº: RT 00772-2006-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GUIOMAR ANGELO SOBRINHO

**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - LEITBOM + 002

**ADVOGADO..... ARLINDO JOSE COELHO**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da transferência de fls.231.

Notificação Nº: 1514/2008

Processo Nº: AAT 00382-2007-251-18-00-7 1ª VT

AUTOR: JOSÉ CARLOS BARBACENA ALVES

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): SILVA CAVALHEIRO CONSTRUÇÃO LTDA + 001

**ADVOGADO: DERLUSA MAGALHÃES CHUVA MARQUES**

DESPACHO: ÀS PARTES:Incluem-se os autos na pauta do dia 25/03/2008, as 14h40min, para a audiência de encerramento de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, facultando-lhes o comparecimento.

Notificação Nº: 1515/2008

Processo Nº: AAT 00382-2007-251-18-00-7 1ª VT

AUTOR: JOSÉ CARLOS BARBACENA ALVES

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): CELG - COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS + 001

**ADVOGADO: LION GUEDES D AMORIM FILHO**

DESPACHO: ÀS PARTES:Incluem-se os autos na pauta do dia 25/03/2008, as 14h40min, para a audiência de encerramento de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, facultando-lhes o comparecimento.

Notificação Nº: 1504/2008

Processo Nº: RT 00817-2007-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON GONÇALVES SANTOS

**ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**

RECLAMADO(A): BAURUENSE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da nomeação de bem à penhora de fl. 212, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se sua concordância.

Notificação Nº: 1486/2008

Processo Nº: RT 00873-2007-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME INÁCIO TERRA

**ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA

**ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO: Às partes: tomar ciência da decisão de fls. 229/232, cujo dispositivo é o seguinte:À vista do exposto, CONHECEM-SE os embargos de declaração apresentados pela reclamada que, no mérito, são ACOLHIDOS EM PARTE, para imprimir-se efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e o perito. Julgamento proferido com fundamento na Resolução Administrativa n. 08/2008 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Nada mais.

Notificação Nº: 1491/2008

Processo Nº: CCS 00937-2007-251-18-00-0 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RÉU(RÉ): MATEUS MARTINS DA COSTA (GÁS CANA BRAVA)

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR:Considerando o teor da certidão de fl. 49, presume-se o cumprimento do acordo. Intime-se o autor para que comprove os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser oficiada o Ministério do Trabalho e Emprego.

Notificação Nº: 1497/2008

Processo Nº: AA 01009-2007-251-18-00-3 1ª VT

AUTOR: GERALDO APOLINÁRIO FIBRE

**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**

RÉU(RÉ): SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS + 001

**ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**

DESPACHO: AO AUTOR: O autor interpõe recurso ordinário às fls. 255/270. Compulsando os autos, verifica-se que a sentença foi publicada em 12/12/2007, iniciando-se o prazo para interposição de recurso (fl. 244). Tendo em vista que o prazo para interposição de recurso ordinário é de 8 (oito) dias, conforme estipulado no art. 895, "a", da Consolidação das Leis Trabalhistas, tem-se que o mesmo venceu em 14/01/2008. Assim, considerando que o recurso somente foi protocolado em 10/03/2008 (fl. 255), não conheço, vez que intempestivo.

Notificação Nº: 1488/2008

Processo Nº: RT 00048-2008-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR MARTINS DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO.....: EDMAR AUGUSTO SOUSA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada do teor da certidão de fl. 474, para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a desistência da oitiva da testemunha.

Notificação Nº: 1528/2008

Processo Nº: RT 00057-2008-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR RODRIGUES SIQUEIRA

**ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO**

DESPACHO: ÀS PARTES:Vistos etc. O reclamante, através da petição de fl. 26, alega o descumprimento do acordo.A reclamada manifestou-se às fls. 32/33 reconhecendo a mora no cumprimento da obrigação.Tendo em vista que o acordo de fls. 15 fixou expressamente a multa de 50% em caso de inadimplemento ou mora. Considerando, ainda, que a reclamada não juntou aos autos nenhum comprovante de quitação do débito, defiro o requerimento do reclamante.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação do acordo de fls. 15, aplicando-se a multa de 50%. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1529/2008

Processo Nº: RT 00062-2008-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO**

DESPACHO: ÀS PARTES:Vistos etc. O reclamante, através da petição de fl. 25, alega o descumprimento do acordo.A reclamada manifestou-se às fls. 30/31 reconhecendo a mora no cumprimento da obrigação.Tendo em vista que o acordo de fls. 13/14 fixou expressamente a multa de 50% em caso de inadimplemento ou mora. Considerando, ainda, que a reclamada não juntou aos autos nenhum comprovante de quitação do débito, defiro o requerimento do reclamante.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação do acordo de fls. 13/14, aplicando-se a multa de 50%. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1530/2008

Processo Nº: RT 00063-2008-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WELDER MARIANO DA SILVA

**ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO**

DESPACHO: ÀS PARTES:Vistos etc. O reclamante, através da petição de fl. 25, alega o descumprimento do acordo.A reclamada manifestou-se às fls. 30/31 reconhecendo a mora no cumprimento da obrigação.Tendo em vista que o acordo de fls. 13/14 fixou expressamente a multa de 50% em caso de inadimplemento ou mora. Considerando, ainda, que a reclamada não juntou aos autos nenhum comprovante de quitação do débito, defiro o requerimento do reclamante.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação do acordo de fls. 13/14, aplicando-se a multa de 50%. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1526/2008

Processo Nº: RT 00070-2008-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON SILVA QUIXABEIRA

**ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO**

DESPACHO: ÀS PARTES:Vistos etc. O reclamante, através da petição de fl. 26, alega o descumprimento do acordo.A reclamada manifestou-se às fls. 31/32 reconhecendo a mora no cumprimento da obrigação.Tendo em vista que o acordo de fls. 14/15 fixou expressamente a multa de 50% em caso de inadimplemento ou mora. Considerando, ainda, que a reclamada não juntou aos autos nenhum comprovante de quitação do débito, defiro o requerimento do reclamante.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação do acordo de fls. 14/15, aplicando-se a multa de 50%. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1527/2008

Processo Nº: RT 00070-2008-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON SILVA QUIXABEIRA

**ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO**

DESPACHO: ÀS PARTES:Vistos etc. O reclamante, através da petição de fl. 27, alega o descumprimento do acordo.A reclamada manifestou-se às fls. 32/33 reconhecendo a mora no cumprimento da obrigação.Tendo em vista que o acordo de fls. 14/15 fixou expressamente a multa de 50% em caso de inadimplemento ou mora. Considerando, ainda, que a reclamada não juntou aos autos nenhum comprovante de quitação do débito, defiro o requerimento do reclamante.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação do acordo de fls. 15, aplicando-se a multa de 50%. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1496/2008

Processo Nº: RT 00084-2008-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS PEREIRA GOMES

ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista que a alegação e defesa acerca do descumprimento do acordo possuem o mesmo teor daquelas apresentadas na RT-00079-2008-251-18-00-5, aguarde-se a juntada de documentos e resposta ao ofício a ser expedido naqueles autos para demais deliberações. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1523/2008

Processo Nº: RT 00093-2008-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO CORDEIRO FILHO

ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): STEC - SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELÉTRICAS E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no limite do convenicionado pelas partes às fls. 22/25, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela 1ª reclamada, no valor de R\$ 120,00, calculadas em conformidade com o art. 789, I, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. As contribuições previdenciárias e IRRF incidentes deverão ser recolhidos pela 1ª reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Intime-se a União para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1520/2008

Processo Nº: RT 00094-2008-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA CORDEIRO

ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): STEC - SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELÉTRICAS E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo no valor de R\$ 6.589,00 (seis mil quinhentos e oitenta e nove reais), no limite do convenicionado pelas partes às fls. 22/25, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela 1ª reclamada, no valor de R\$ 131,78, calculadas em conformidade com o art. 789, I, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. As contribuições previdenciárias e IRRF incidentes deverão ser recolhidos pela 1ª reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Intime-se a União para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1487/2008

Processo Nº: RT 00095-2008-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ REINALDO DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): STEC - SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELÉTRICAS E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: Vistos etc. Homologo o acordo no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no limite do convenicionado pelas partes às fls. 25/28, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela 1ª reclamada, no valor de R\$ 70,00, calculadas em conformidade com o art. 789, I, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. As contribuições previdenciárias e IRRF incidentes deverão ser recolhidos pela 1ª reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Intime-se a União para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1494/2008

Processo Nº: RT 00102-2008-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM LOURENÇO DA COSTA

ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da petição de fls. 25, no prazo de 5 (cinco) dias. sob pena de presumir-se verdadeiro o fato alegado.

Notificação Nº: 1492/2008

Processo Nº: RT 00109-2008-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MARQUES DE MELO

ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da petição de fls. 70/71, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1493/2008

Processo Nº: RT 00114-2008-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALVES SANÇÃOI

ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da petição de fls. 28, no prazo de 5 (cinco) dias. sob pena de presumir-se verdadeiro o fato alegado.

Notificação Nº: 1495/2008

Processo Nº: RT 00118-2008-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JURACY TEIXEIRA MAIA

ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da petição de fls. 30, no prazo de 5 (cinco) dias. sob pena de presumir-se verdadeiro o fato alegado.

Notificação Nº: 1519/2008

Processo Nº: RT 00129-2008-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR NERES DE SOUZA

ADVOGADO....: WANDER JOSÉ MOREIRA

RECLAMADO(A): MARCELO ESCALABRINE + 001

ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para retirar os documentos na Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, aguarde-se o cumprimento das demais obrigações do acordo.

Notificação Nº: 1506/2008

Processo Nº: RT 00177-2008-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO FERREIRA RAMOS

ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: ÀS PARTES: Incluam-se os autos na pauta do dia 27/03/2007, às 9h40min, para a audiência una, observadas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 552/2008

Processo Nº: RT 00797-2006-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): LATICÍNIO POSSE LTDA

ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO

DESPACHO: FICA O EXECUTADO INTIMADO DA PENHORA DE FLS.89 E 107(BACENJUD), INCLUSIVE PARA OS FINS DO ART.884 DA CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2543/2008

Processo Nº: RT 01768-2001-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS BENJAMIM

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TRANSPORTO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO....: DRª. DAIANE TEREZINHA PIOTTO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2569/2008

Processo Nº: RT 01497-2002-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO EURÍPEDES DA SILVA

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NOVA GAMA + 002

ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 2531/2008

Processo Nº: RT 00487-2004-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RODORIOVERDE LTDA. + 002

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para, em 10 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da certidão de fl.123, sob

pena, no silêncio, deste autos serem remetidos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, §2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2560/2008

Processo Nº: RT 01485-2004-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO AMÉRICO ARAÚJO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PRECOL PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

**ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 2523/2008

Processo Nº: RT 01841-2004-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: KARLOS MARCIO VIEIRA CABRAL

**ADVOGADO.....: RICARDO DE PAIVA LEO**

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

**ADVOGADO.....: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para ter vista da guia de retenção do imposto de renda de fl. 1040, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2593/2008

Processo Nº: RT 00675-2005-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA PIRES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para pagar, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2544/2008

Processo Nº: RT 01032-2005-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA CLARA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Vista à reclamante pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2537/2008

Processo Nº: RT 01547-2005-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DANTAS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL

**ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistas pelo prazo de 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 2570/2008

Processo Nº: RT 01583-2005-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO ALCIDES RODRIGUES

**ADVOGADO.....: JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA**

RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO BATISTA

**ADVOGADO.....: DR. ANTONIO APARECIDO PEREIRA.**

DESPACHO: AO CREDOR: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da certidão de fl. 115, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 2538/2008

Processo Nº: RT 00276-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSON MATOS MASCARENHAS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistas pelo prazo de 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 2540/2008

Processo Nº: AAT 00527-2006-101-18-00-4 1ª VT

AUTOR: VALTERCIDES RAMOS

**ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES**

RÉU(RÉ): AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA

**ADVOGADO: HÉLIO ALBERTO DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, querendo, em 08 dias, contra-arrazoar o apelo da reclamada.

Notificação Nº: 2528/2008

Processo Nº: RT 00665-2006-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

**ADVOGADO.....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimados da audiência para inquirição da testemunha Adriana Barroso Maroco Torres, deste Juízo, foi designada para o dia 10/04/2008 às 10:50 horas.

Notificação Nº: 2536/2008

Processo Nº: RT 00973-2006-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAERCIO DE SOUSA ARAÚJO

**ADVOGADO.....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): SANOESTE (CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA)

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2552/2008

Processo Nº: RT 00974-2006-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: OZANAN LÁZARO VALENTIM

**ADVOGADO.....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): SANOESTE (CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA) + 002

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Conceder vistas ao Reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2555/2008

Processo Nº: RT 00975-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HUMBERTO DE FREITAS

**ADVOGADO.....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): SANOESTE (CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA)

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

DESPACHO: À RECLAMADA: Conceder vista dos autos à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2535/2008

Processo Nº: ACP 01176-2006-101-18-00-9 1ª VT

CONSIGNANTE...: SANOESTE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

CONSIGNADO(A): CÍCERO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: À CONSIGNANTE: Vistas pelo prazo de 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 2534/2008

Processo Nº: ACP 01177-2006-101-18-00-3 1ª VT

CONSIGNANTE...: SANOESTE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

CONSIGNADO(A): DIOGO NUNES DA SILVA

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: À CONSIGNANTE: Vistas pelo prazo de 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 2525/2008

Processo Nº: RT 01411-2006-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON CORREIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA + 001

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da despacho a seguir: "Vistos, etc. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 399/402, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais, tributários e periciais, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença, no particular, crédito líquido. As Reclamadas deverão comprovar nos autos o recolhimento das custas executivas e dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento desta execução."

Notificação Nº: 2526/2008

Processo Nº: RT 01411-2006-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON CORREIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da despacho a seguir: "Vistos, etc. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 399/402, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais, tributários e periciais, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença, no particular, crédito líquido. As Reclamadas deverão comprovar nos autos o

recolhimento das custas executivas e dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento desta execução."

Notificação Nº: 2542/2008

Processo Nº: RT 01729-2006-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR DE SALES COSTA

**ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**

RECLAMADO(A): SAMOIL IVANOFF + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO NUNES**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 48 horas, receber a sua CTPS.

Notificação Nº: 2539/2008

Processo Nº: RT 00153-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: REINALDO LUCIANO FERNANDES**

RECLAMADO(A): SANOESTE (CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.)

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2564/2008

Processo Nº: RT 00773-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALFONSO ROMUALDO GARCIA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para promover a anotação do contrato de trabalho na CTPS do autor no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 até o limite de 3 (três) remunerações do reclamante.

Notificação Nº: 2529/2008

Processo Nº: RT 00963-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE SILVA GOULART

**ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA**

RECLAMADO(A): TIK LAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 132 e documentos que a acompanharam, sob pena, no silêncio de considerar-se quitado o seu crédito.

Notificação Nº: 2532/2008

Processo Nº: RT 01092-2007-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FILGUEIRA MARTINS

**ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar, nos autos, o recolhimento das contribuições previdenciárias, tendo em vista que o recolhimento global do crédito previdenciário levado a efeito pela devedora, consoante afirma às fls. 119/120, não constitui óbice à sua comprovação, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2548/2008

Processo Nº: RT 01136-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIANE ALVES SOUSA LEITÃO

**ADVOGADO.....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GR S.A.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência do desarquivamento dos autos, devendo requerer o que for de seu interesse, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 2578/2008

Processo Nº: AIN 01331-2007-101-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: GILMAR PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vista dos autos, devendo requerer o que for de seu interesse, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 2541/2008

Processo Nº: RT 01430-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ROSA DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE- GO (SINTRAM) + 001

**ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamdo intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, e ainda, no mesmo prazo, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 2565/2008

Processo Nº: RT 01780-2007-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: TAMIREZ BORGES DUTRA + 001

**ADVOGADO.....: CRISTINA ARANTES DANTAS AGUIAR**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA**

DESPACHO: AOS AUTORES: Ficam os autores intimados através de sua procuradora para informar o correto endereço de seus clientes, e ainda, cientificá-los que os mesmos deverão comprovar nos autos o pagamento das custas no importe de R\$ 815,84 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2566/2008

Processo Nº: RT 01780-2007-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DIAS DE OLIVEIRA + 001

**ADVOGADO.....: CRISTINA ARANTES DANTAS AGUIAR**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA**

DESPACHO: AOS AUTORES: Ficam os autores intimados através de sua procuradora para informar o correto endereço de seus clientes, e ainda, cientificá-los que os mesmos deverão comprovar nos autos o pagamento das custas no importe de R\$ 815,84 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2581/2008

Processo Nº: RT 01798-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROZENO DE GOUVEIA SOUZA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial n. 066/2008.

Notificação Nº: 2563/2008

Processo Nº: RT 01824-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NEILTON ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PAULO MACIEL DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos cópia da matrícula do CEI, com vistas a possibilitar ao credor a percepção do benefício do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 2521/2008

Processo Nº: RT 01900-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CINEZIO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: AZAMBUJA MORAES DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): SARICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: DR. LEOBERTO URIAS DE FARIA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para apresentar em Juízo, no prazo de 10 dias, o exame solicitado pelo experto, com vistas a viabilizar a realização da perícia médica.

Notificação Nº: 2567/2008

Processo Nº: RT 01952-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR SANTOS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam citadas as reclamadas desta ação executória, por intermédio de seu procurador, para que paguem ou garantam a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, o valor de R\$ 3.063,44 ( três mil, sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2008, sendo que R\$ 2.761,82 refere-se ao crédito líquido do exequente, R\$ 14,95 a título de custas de liquidação, R\$ 58,84 a título de custas processuais, R\$ 47,79 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador, R\$ 143,29 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado e R\$ 36,75 a título de imposto de renda.

Notificação Nº: 2568/2008

Processo Nº: RT 01952-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR SANTOS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam citadas as reclamadas desta ação executória, por intermédio de seu procurador, para que paguem ou garantam a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, o valor de R\$ 3.063,44 ( três mil, sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2008, sendo que R\$ 2.761,82 refere-se ao crédito líquido do exequente, R\$ 14,95 a título de custas de liquidação, R\$ 58,84 a título de custas processuais, R\$ 47,79 a título de

contribuições previdenciárias cota/empregador, R\$ 143,29 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado e R\$ 36,75 a título de imposto de renda.

Notificação Nº: 2533/2008

Processo Nº: RT 00116-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DILVA AZEVEDO AGUIAR

**ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): WILSON LOMبارDI (TIRA GOSTO GRILL)

**ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES OLIVEIRA**

DESPACHO: AO RECLAMADO:Fica intimado para cumprir as determinações contidas na sentença, em 48 horas, devendo cumprir as obrigações de fazer e dar, sendo essa última sob pena de execução e, a primeira, sob pena de multa astreints de R\$ 50,00 por dia de atraso, limitado a 3 salários mínimos, a converter-se em prol da autora.

Notificação Nº: 2520/2008

Processo Nº: RT 00186-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EVANGELISTA DE LIMA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): AGROMARAU

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE:Fica intimado da homologação da desistência requerida.

Notificação Nº: 2530/2008

Processo Nº: RT 00226-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NOE VIEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): LDB - TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**

DESPACHO: À RECLAMADA:Fica intimada para ciência do deferimento da dilação do prazo requerida, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2527/2008

Processo Nº: RT 00297-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO SILVA SANTANA

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): ARY FERREIRA MACHADO DISTRIBUIDORA DE BANANAS MACHADO

**ADVOGADO.....: CÁSSIO BRUNO BARROSO**

DESPACHO: À RECLAMADA:Fica intimada para comparecer à audiência UNA designada para o dia 24.03.04.2008 às 14h20min, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 2587/2008

Processo Nº: RT 00373-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR SANTOS RODRIGUES

**ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**

RECLAMADO(A): ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA. ME. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para informar o correto endereço da primeira reclamada, em 48 horas, a fim de que seja notificada da audiência designada em tempo hábil, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único).

Notificação Nº: 2588/2008

Processo Nº: RT 00373-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR SANTOS RODRIGUES

**ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**

RECLAMADO(A): ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA. ME. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para informar o correto endereço da primeira reclamada, em 48 horas, a fim de que seja notificada da audiência designada em tempo hábil, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único).

Notificação Nº: 2589/2008

Processo Nº: RT 00373-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR SANTOS RODRIGUES

**ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**

RECLAMADO(A): ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA. ME. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para informar o correto endereço da primeira reclamada, em 48 horas, a fim de que seja notificada da audiência designada em tempo hábil, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único).

Notificação Nº: 2590/2008

Processo Nº: RT 00373-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR SANTOS RODRIGUES

**ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**

RECLAMADO(A): ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA. ME. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para informar o correto endereço da primeira reclamada, em 48 horas, a fim de que seja notificada da audiência designada em tempo hábil, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único).

Notificação Nº: 2592/2008

Processo Nº: RT 00373-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR SANTOS RODRIGUES

**ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**

RECLAMADO(A): ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA. ME. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para informar o correto endereço da primeira reclamada, em 48 horas, a fim de que seja notificada da audiência designada em tempo hábil, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único).

Notificação Nº: 2572/2008

Processo Nº: RT 00419-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELAIDE MARIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da designação de audiência para o dia 10/04/2008, às 08h40min., a realizar-se nesta Primeira Vara do Trabalho de Rio Verde.

Notificação Nº: 2580/2008

Processo Nº: CCS 00424-2008-101-18-00-6 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): ADELSON ALVES DE SOUSA

**ADVOGADO:**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer à audiência UNA incluída na pauta do dia 03/04/2008, às 09:03 horas.

Notificação Nº: 2585/2008

Processo Nº: CCS 00425-2008-101-18-00-0 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): JOÃO ABEL DE MORAES

**ADVOGADO:**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada para tomar ciência da inclusão da pauta de audiência do dia 03.04.2008, às 09h00min, para audiência UNA.

Notificação Nº: 2524/2008

Processo Nº: CCS 00426-2008-101-18-00-5 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): JOSÉ ANÉSIO PEREIRA DA COSTA

**ADVOGADO:**

DESPACHO: À AUTORA:Fica intimada para comparecer à audiência UNA designada para o dia 03.04.2008 às 09h07min, com as cominações do art.844/CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2521/2008

Processo Nº: RT 00406-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: HELIENE MOREIRA RIBEIRO

**ADVOGADO.....: GERALDO BORGES DA SILVA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CONFECÇÕES LTDA + 005

**ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS**

DESPACHO: À EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 326, nos seguintes termos: "Vistos etc. O depósito recursal serve, em momento oportuno, para garantia ou pagamento de eventual execução. No presente processo, o exequente já recebeu o lhe era devido, conforme cálculos de 187/195, através da guia de fl. 288 e alvará de fl. 321. Esclareça-se, que o fato do depósito recursal estar depositado na conta vinculada de FGTS do reclamante não significa este ter direito a saque do mesmo. Fora apenas opção legislativa vincular recursal à conta do FGTS. Logo, indefiro o pleito do exequente. Intime-se".

Notificação Nº: 2515/2008

Processo Nº: RT 01037-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR PONTES  
**ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDAO S/A ACUCAR E ALCOOL  
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**  
 DESPACHO: À EXECUTADA: Pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a presente execução, no importe de R\$ 15.244,45 (quinze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), valores atualizados até 31/03/2008, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 2516/2008  
 Processo Nº: RT 01155-2006-102-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JÚLIO SALVIANO FILHO  
**ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**  
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A  
**ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor.

Notificação Nº: 2535/2008  
 Processo Nº: RT 01198-2006-102-18-00-5 2ª VT  
 RECLAMANTE...: NOELI TERESINHA DUTRA  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): VALDECIR DE ROSSI + 001  
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 304, nos seguintes termos: "Vistos etc...A 2ª Reclamada requer seja o expert intimado para se manifestar sobre o grau de influência dos fatores agravantes ao aparecimento da enfermidade na Reclamante. Indefere-se o pedido supra, vez que o nobre perito médico demonstrou de forma categórica os elementos que ensejaram a doença da autora alegada na inicial, inexistindo, portanto, elementos fáticos e técnicos que impliquem em nova manifestação. Para audiência de instrução designa-se o dia 24.04.08 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão".

Notificação Nº: 2524/2008  
 Processo Nº: RT 01357-2006-102-18-00-1 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ CLEMENTE  
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
 RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001  
**ADVOGADO....: ALLYSON BATISTA ARANTES**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para Contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Executada Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2531/2008  
 Processo Nº: AAT 01540-2006-102-18-00-7 2ª VT  
 AUTOR: ANTÔNIO LOYA DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RÉU(RÉ): NEI EUSEBIO VIAN (FAZENDA QUEIXADA LINHA MONTIVIDIU)  
**ADVOGADO: GEOVANE MOREIRA FERNANDES**  
 DESPACHO: AO RÉU: Tomar ciência acerca do conteúdo da petição de fl. 311, apresentada pelo Autor: "À oportunidade, requer seja determinado ao Reclamado que doravante efetue o pagamento alusivo as parcelas do acordo diretamente na conta poupança do Autor, qual seja: Agência 0566, Operação 013, Conta 00103678-5(CEF).

Notificação Nº: 2526/2008  
 Processo Nº: RT 01575-2006-102-18-00-6 2ª VT  
 RECLAMANTE...: PEDRO AGOSTINI  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): RIO TROPICAL TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2546/2008  
 Processo Nº: RT 01798-2006-102-18-00-3 2ª VT  
 RECLAMANTE...: NÍLSON PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**  
 RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 003  
**ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado a receber Alvará acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2529/2008  
 Processo Nº: RT 01814-2006-102-18-00-8 2ª VT  
 RECLAMANTE...: GERALDO BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO....: WESLEY DE FREITAS**  
 RECLAMADO(A): DONIZETH SOARES MARCACINE  
**ADVOGADO....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA**  
 DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar, em 05 dias, os bens arrestados à fl. 154 em bom estado de conservação, sob

pena de ser considerado depositário infiel e, por conseguinte, ter decretada a sua prisão civil.

Notificação Nº: 2549/2008  
 Processo Nº: RT 00179-2007-102-18-00-2 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ALESSANDRIA MARIA SANTOS JUNQUEIRA  
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
 RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se sobre a certidão de fl.89, e em 5 dias, apresentar elementos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2527/2008  
 Processo Nº: RT 00233-2007-102-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: PEDRO AGOSTINI  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO  
**ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2543/2008  
 Processo Nº: RT 00532-2007-102-18-00-4 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ENEDINO SOUZA FERNANDES  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): ROBERTO PEREIRA PERES + 001  
**ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença de fls. 111/112, cujo teor é o seguinte: "Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por ROBERTO PEREIRA PERES e AG CONSTRUTORA LTDA., nos termos da fundamentação precedente".

Notificação Nº: 2544/2008  
 Processo Nº: RT 00532-2007-102-18-00-4 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ENEDINO SOUZA FERNANDES  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): A.G. CONSTRUTORA + 001  
**ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença de fls. 111/112, cujo teor é o seguinte: "Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por ROBERTO PEREIRA PERES e AG CONSTRUTORA LTDA., nos termos da fundamentação precedente".

Notificação Nº: 2528/2008  
 Processo Nº: RT 00552-2007-102-18-00-5 2ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCIVALDO ALVES DE FREITAS  
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**  
 RECLAMADO(A): GENESI MARTINS FREITAS (FAZENDA CABELEIRA 1)  
**ADVOGADO....: EDUARDO FERREIRA DE ARAUJO SOARES**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do Laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2539/2008  
 Processo Nº: RT 01198-2007-102-18-00-6 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA FELIX DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.  
**ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber Alvará Judicial acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2532/2008  
 Processo Nº: CCS 01295-2007-102-18-00-9 2ª VT  
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
 RÉU(RÉ): NERI RAFAEL MANGONI  
**ADVOGADO: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 198, nos seguintes termos: "Vistos etc..O Juízo ad quem conheceu de ambos recursos interpostos pelas partes e, no mérito, deu provimento ao recurso interposto pelo réu, declarando a nulidade da sentença e determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito. Destarte, designa-se audiência UNA a realizar-se no dia 24.03.2008 às 13h45, observadas as cominações previstas no art. 844 da CLT".

Notificação Nº: 2547/2008  
 Processo Nº: RT 01340-2007-102-18-00-5 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCIA HELENA NASCIMENTO DE CASTRO  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): COLÉGIO MONTE SINAI + 002

**ADVOGADO..... JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Ficam Vossa Senhoria intimados para se manifestarem sobre a alegação de que se encontram em poder da CTPS da exequente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2548/2008

Processo Nº: RT 01340-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA HELENA NASCIMENTO DE CASTRO

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO BAHIA DE SOUZA + 002

**ADVOGADO..... JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Ficam Vossa Senhoria intimados para se manifestarem sobre a alegação de que se encontram em poder da CTPS da exequente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2523/2008

Processo Nº: CCS 01627-2007-102-18-00-5 2ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): ARGENIO DELFINO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REPRESENTANDO POR SONIA APARECIDA REZENDE

**ADVOGADO: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA**

DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 80, nos seguintes termos: "Vistos etc. Ante o silêncio da autora, declaro quitados os créditos relativos à cobrança da contribuição sindical correspondentes a estes autos, de forma plena, geral e irretável. Tendo em vista o 1º parágrafo da certidão supra, intime-se a autora para comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução".

Notificação Nº: 2542/2008

Processo Nº: RT 01688-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: BRASILINO BATISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001

**ADVOGADO..... NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR**

DESPACHO: À RECLAMADA PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA: Fica intimada das designações do r. despacho de fl. 161, cujo teor é o seguinte: "Reabro o prazo para a reclamada Puras do Brasil apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo autor".

Notificação Nº: 2522/2008

Processo Nº: RT 01837-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SABINE NELLER FINTA

**ADVOGADO..... WESLEY DE FREITAS**

RECLAMADO(A): GISELLE GRACIANO CAVALCANTE DO PRADO ME

**ADVOGADO..... EDSON REIS PEREIRA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar acerca da alegação da Autora de que a terceira parcela não foi quitada, vez que houve a devolução do título de crédito por insuficiência de fundo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2520/2008

Processo Nº: RT 00124-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANTÔNIO MARTINS HORDONES

**ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES E OUTRA**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... ANA TERESA FIGUEIREDO BORGES**

DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os documentos de fls. 13/44, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2525/2008

Processo Nº: RT 00154-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EVANILDO OLIVEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... MARCOS TOMAZ OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

**ADVOGADO..... JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 310, nos seguintes termos: "Vistos etc. A pedido das partes, em virtude da probabilidade de acordo em relação ao objeto do presente processo, converto o julgamento em diligência. Retire-se o feito da pauta de julgamento e inclua-o na pauta do dia 24/03/2008 às 16:38 horas, para audiência de tentativa de conciliação".

Notificação Nº: 2519/2008

Processo Nº: RT 00431-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: HELIAMAR PERES DE JESUS

**ADVOGADO..... CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI**

RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer à audiência UNA designada para o dia 10/04/2008 às 13h50min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL CITAÇÃO Nº 56/2008

PROCESSO Nº ACCS 01293-2007-102-18-00-0

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 56/2008

PROCESSO: RT 01293-2007-102-18-00-0

Exequente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Executado(s): ALCIDES INACIO DE FREITAS(MASSA INSOLVENTE DE)+001

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. F AZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado ALCIDES INÁCIO DE FREITAS, NA PESSOA DO SR. ADRIANO DINIZ, ADMINISTRADOR DA MASSA INSOLVENTE, CPF 089.508.731-68 e CPF 776.908.261-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 2.544,40 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e oito. Eu, Tarciana Veloso Pereira, Servidora Requisitada, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezessete de março de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1544/2008

Processo Nº: AAT 01000-2006-181-18-00-5 1ª VT

AUTOR: MAGALY DO VALE FERNANDES

**ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO: WALKER LAFAYETTE COUTINHO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 183, cujo teor é o abaixo transcrito: "Nomeia-se o perito indicado pela Secretaria do Juízo à fls 182, DR. CARLOS ROBERTO SAMPAIO DE ASSIS DRUMMOND, Especialista em Neurologia, com endereço fixado à Rua 9-A, Nº 160, 5º andar, Setor Aeroporto,, fones: (62) 3221-8138 ( secretária - Joice). - O laudo Pericial deverá ser entregue no prazo de 30 ( trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Observe o perito que os quesitos formulados pelas partes encontram-se jungidos às fls 154/155 ( reclamada) Audiência sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito". "Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1567/2008

Processo Nº: AAT 01465-2006-181-18-00-6 1ª VT

AUTOR: ÁUREA ROGÉRIA CLARINDA CARVALHO

**ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO: WALKER LAFAYETTE COUTINHO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 150, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Nomeia-se o perito indicado pela Secretaria do Juízo à fl. 149, Dr. CARLOS ROBERTO SAMPAIO DE ASSIS DRUMMOND, Especialista em Neurologia, com endereço fixado à Rua 9-A, Nº 160, 5º andar, Setor Aeroporto, fones: (62) 3221-8138 (Secretária - Joice). O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Observe o perito que os quesitos formulados pelas partes encontram-se jungidos às fls. 136 (reclamada). Audiência de instrução sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1584/2008

Processo Nº: RT 00693-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ABRAÃO ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES**

DESPACHO: RECLAMADA: Fica V.Sª. intimado (a) para, tomar ciência do r. despacho de fls 257, de cujo teor abaixo descrito: "Homologo o cálculo apresentado às fls. 233/256, fixando o valor da execução em R\$ 62.793,53, atualizados até 30/03/2008, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Observe a Secretaria do Juízo que, quando da liberação do crédito do reclamante, deverá ser deduzido o IRRF (R\$ 13.329,64). Converto em penhora o saldo do depósito recursal de fl. 187, visando à satisfação de parte do valor da execução. Vistas à União para os fins do art. 879, § 3º/CLT. Após, intime-se a reclamada, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC,

para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do remanescente devido, ressalvando-se que o Juízo já se acha garantido parcialmente, pelo valor de aludido depósito recursal. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se a busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para agência da CEF/SLMBELOS, devendo o respectivo valor ser depositado em conta judicial, à disposição do Juízo". Inteiro teor disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) ou na secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1564/2008

Processo Nº: AAT 00879-2007-181-18-00-9 1ª VT

AUTOR: JÚLIO FRANCISCO TRINDADE

**ADVOGADO: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA**

RÉU(RÉ): ODS INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO: DANIELLA NAVES DOS SANTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 148, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Nomeia-se o perito indicado pela Secretaria do Juízo à fl. 147, Dr. CARLOS ROBERTO SAMPAIO DE ASSIS DRUMMOND, Especialista em Neurologia, com endereço fixado à Rua 9-A, Nº 160, 5º andar, Setor Aeroporto, fones: (62) 3221-8138 (Secretária - Joice). O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Observe o perito que os quesitos formulados pelas partes encontram-se jungidos às fls. 126 (reclamada) e 128/130 (reclamante). Audiência de instrução sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1565/2008

Processo Nº: AAT 00901-2007-181-18-00-0 1ª VT

AUTOR: JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR

**ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA**

RÉU(RÉ): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 309, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Nomeia-se o perito indicado pela Secretaria do Juízo à fl. 308, Dr. CARLOS ROBERTO SAMPAIO DE ASSIS DRUMMOND, Especialista em Neurologia, com endereço fixado à Rua 9-A, Nº 160, 5º andar, Setor Aeroporto, fones: (62) 3221-8138 (Secretária - Joice). O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Observe o perito que os quesitos formulados pelas partes encontram-se jungidos às fls. 278/279 (reclamante) e 282/283 (reclamada). Audiência de instrução sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1566/2008

Processo Nº: RT 01085-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

**ADVOGADO...: KEILA DE ABREU ROCHA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS

**ADVOGADO...: SÉRGIO MARTINS NUNES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 179, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Nomeia-se o perito indicado pela Secretaria do Juízo à fl. 149, Dr. CARLOS ROBERTO SAMPAIO DE ASSIS DRUMMOND, Especialista em Neurologia, com endereço fixado à Rua 9-A, Nº 160, 5º andar, Setor Aeroporto, fones: (62) 3221-8138 (Secretária - Joice). O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Observe o perito que os quesitos formulados pelas partes encontram-se jungidos às fls. 167/168 (reclamada). Audiência de instrução sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1586/2008

Processo Nº: RT 01355-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO MATOS DA SILVA

**ADVOGADO...: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO...: BRUCE DE MELO NARCIZO**

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de embargos à execução de fls. 190/192, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Diante do exposto, resolvo julgar IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pela executada/embargante, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA., nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas de R\$ 44,26, pela embargante/executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT, a serem recolhidas em 05 (cinco) dias, sob pena de inclusão no débito executado. Intimem-se. Libere-se o valor existente na conta representada pela guia de depósito de fl. 184, à embargante/executada. Independentemente do trânsito em julgado dos presentes embargos, libere-se ao embargado/exeqüente o valor do seu crédito, como apurado na conta de fl. 162. Decorrido o prazo recursal, providencie a Secretaria a liberação do valor correspondente à multa, bem assim os recolhimentos previdenciários e fiscais,

como de praxe. São Luís de Montes Belos, 12 de março de 2008. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM" O bs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1543/2008

Processo Nº: AAT 01401-2007-181-18-00-6 1ª VT

AUTOR: JOÃO BATISTA DA SILVA

**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RÉU(RÉ): MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVÍDIU LTDA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AUTOR: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 153, cujo teor é o abaixo transcrito: "Manifesta-se o autor, em 05 (cinco) dias, quanto ao requerimento de suspensão do processo, por mais 60 ( sessenta) dias, como formulado pela reclamada com suporte no procedimento médico recomendado, sob pena de reputar-se como concordância. Inteiro teor disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1582/2008

Processo Nº: RT 01476-2007-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIAMOR BARBOSA ROCHA

**ADVOGADO...: EDLENE GONÇALVES PEREIRA**

RECLAMADO(A): ITAMAR ALVES DOS REIS - ME (CENTRO DE USINAGEM MODELO) + 001

**ADVOGADO...: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**

DESPACHO: RECLAMADA: Retirar nos autos e proceder, no prazo de 05 ( cinco) dias, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela r. decisão de fls.73/81. O bs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1540/2008

Processo Nº: RT 01522-2007-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA SEVERINO DA SILVA

**ADVOGADO...: LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO...: BRUCE DE MELO NARCIZO**

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário pelo(a) Reclamante, às fls. 273/277, apresentar as correspondentes contra-razões. Prazo legal. O bs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1569/2008

Processo Nº: RT 01736-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO MESSIAS DA ABADIA

**ADVOGADO...: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): AMARILDO JOSÉ DE PAULA (SUPERMERCADO, CASA DE CARNE E VERDURÃO DO ICO).

**ADVOGADO...: EDLENE GONÇALVES PEREIRA**

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 116/121, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LEONARDO MESSIAS DA ABADIA em face de AMARILDO JOSÉ DE PAULA, para condená-lo nas seguintes obrigações: - retificar as anotações salariais na CTPS, recolhendo, mês a mês, a diferença de encargos previdenciários; - diferenças de verbas rescisórias, férias com 1/3, 13º salários, FGTS + a multa de 40%, Seguro-Desemprego, considerando a real remuneração (registrada e caixa "2"); - horas extras e reflexos. Oficiar à Delegacia Regional do Trabalho para que tome as medidas administrativas necessárias. Retifique-se no SAJ e na capa dos autos o nome do reclamado para passar a constar AMARILDO JOSÉ DE PAULA (CNPJ 02.229.583/0001-52 - fl. 66). Tudo com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381 do C. TST), a ser apurado por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. P.J.U. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - VT/SLMBelos - Processo nº 1736-2007-181-18-00-4 Procedam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I..." O bs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1569/2008

Processo Nº: RT 01736-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO MESSIAS DA ABADIA

**ADVOGADO...: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): AMARILDO JOSÉ DE PAULA (SUPERMERCADO, CASA DE CARNE E VERDURÃO DO ICO).

**ADVOGADO...: EDLENE GONÇALVES PEREIRA**

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 116/121, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LEONARDO MESSIAS DA ABADIA em face de AMARILDO JOSÉ DE PAULA, para condená-lo nas seguintes obrigações: - retificar as anotações salariais na CTPS, recolhendo, mês a mês, a diferença de encargos previdenciários; - diferenças de verbas rescisórias, férias com 1/3, 13º salários, FGTS + a multa de 40%, Seguro-Desemprego,

considerando a real remuneração (registrada e caixa "2"); - horas extras e reflexos. Oficiar à Delegacia Regional do Trabalho para que tome as medidas administrativas necessárias. Retifique-se no SAJ e na capa dos autos o nome do reclamado para passar a constar AMARILDO JOSÉ DE PAULA (CNPJ 02.229.583/0001-52 - fl. 66). Tudo com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381 do C. TST), a ser apurado por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. P.J.U. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - VT/SLMBelos - Processo nº 1736-2007-181-18-00-4 Procedam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I..." O bs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1569/2008

Processo Nº: RT 01736-2007-181-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO MESSIAS DA ABADIA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): AMARILDO JOSÉ DE PAULA (SUPERMERCADO, CASA DE CARNE E VERDURÃO DO ICO).

**ADVOGADO.....: EDLENE GONÇALVES PEREIRA**  
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 116/121, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LEONARDO MESSIAS DA ABADIA em face de AMARILDO JOSÉ DE PAULA, para condená-lo nas seguintes obrigações: - retificar as anotações salariais na CTPS, recolhendo, mês a mês, a diferença de encargos previdenciários; - diferenças de verbas rescisórias, férias com 1/3, 13º salários, FGTS + a multa de 40%, Seguro-Desemprego, considerando a real remuneração (registrada e caixa "2"); - horas extras e reflexos. Oficiar à Delegacia Regional do Trabalho para que tome as medidas administrativas necessárias. Retifique-se no SAJ e na capa dos autos o nome do reclamado para passar a constar AMARILDO JOSÉ DE PAULA (CNPJ 02.229.583/0001-52 - fl. 66). Tudo com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381 do C. TST), a ser apurado por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. P.J.U. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - VT/SLMBelos - Processo nº 1736-2007-181-18-00-4 Procedam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I..." O bs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1588/2008

Processo Nº: RT 00041-2008-181-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: LAILA DE LIMA VIEIRA  
**ADVOGADO.....:**  
RECLAMADO(A): ENAE - ESCOLA NACIONAL DE ENFERMAGEM REP PELA PROPRIETÁRIA GISELE ANGÉLICA MOREIRA DE SIQUEIRA  
**ADVOGADO.....: TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB**  
DESPACHO: AO(À) RECLAMADO(A): Retirar nos autos a CTPS obreira e, nos termos da r. sentença de fls. 74/75 e proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, às devidas anotações. O bs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1556/2008

Processo Nº: RT 00097-2008-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVONETI LEITE CIRICO  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). O BS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1551/2008

Processo Nº: RT 00098-2008-181-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCÉLIA MOURA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). O BS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1555/2008

Processo Nº: RT 00099-2008-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLA CRISTINA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). O BS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1557/2008

Processo Nº: RT 00100-2008-181-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANA RODRIGUES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). O BS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1542/2008

Processo Nº: RT 00108-2008-181-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUZMAR TAVEIRA DA SILVA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): JOSÉ VICENTE MACEDO FILHO  
**ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO**  
DESPACHO: RECLAMADA: Retirar nos autos e proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela r. decisão de fls. 38 . Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1563/2008

Processo Nº: RT 00126-2008-181-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELÉCIO CÂNDIDO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 147/153, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ELÉCIO CÂNDIDO DE ARAÚJO em face de ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la nas seguintes obrigações: - diferença de horas extras e reflexos; horas in itinere e reflexos; indenização do §4º, do art. 71, da CLT, de 40min diários. Tudo com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381 do C. TST), a ser apurado por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. P.J.U. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - VT/SLMBelos - Processo nº 126-2008-181-18-00-4 Procedam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda (Provimento nº 3/2005, do TST), cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R.I..." O bs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1538/2008

Processo Nº: RT 00135-2008-181-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: NAIANE BARRETO MONTINO  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário pelo(a) Reclamada, às fls. 92/95, apresentar as correspondentes contra-razões. Prazo legal. O bs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1553/2008

Processo Nº: RT 00136-2008-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: TATIANA MARIA MARTINS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). O BS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1550/2008

Processo Nº: RT 00137-2008-181-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: NOÉMIA MAIRNHO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). O BS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1549/2008

Processo Nº: RT 00138-2008-181-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANA ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). O BS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB N° 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação N°: 1547/2008

Processo N°: RT 00140-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WALIBE OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). O BS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB N° 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação N°: 1539/2008

Processo N°: RT 00141-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONATA RONNU DE SOUSA FREIRE

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário pelo(a) Reclamada, às fls. 84/87, apresentar as correspondentes contra-razões. Prazo legal. O bs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação N°: 1562/2008

Processo N°: RT 00142-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 126/133, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, rejeita-se a pretensão de se P.J.U. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região- VT/SLM Belos-GO - Processo nº 142-2008-181-18-00-7 rescindir indiretamente o contrato de trabalho, para julgar parcialmente procedente o pedido CÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS para condená-la nas seguintes obrigações: - diferenças de horas extras, com reflexos em RSR's, de adicional noturno, considerando que percebia salário fixo e não por produção (Orientação Jurisprudencial nº 235, da SBDI 1, do TST), tudo integrado para efeito do cálculo dos 13º salários, férias com 1/3 e FGTS; - 2 (duas) horas em itinere por dia trabalhado, com incidência cálculo dos 13º salários, férias com 1/3 e FGTS; - diferenças de horas extras e reflexos; - indenização prevista no art. 71, §4º, da CLT, de 40min de intervalo intrajornada não usufruído, até 30/05/2007, exceto durante o período da entressafra. Tudo com juros e correção monetária (E- 200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias (§ único do art. 876, da CLT) e do imposto de renda (Provimento TRT 18ª SCR n.º 003/2001), cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, que deverão ser depositados no prazo legal, sob pena de execução. P.R.I...." O bs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação N°: 1554/2008

Processo N°: RT 00145-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ABRÃO DA SILVA

**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). O BS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB N° 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação N°: 1548/2008

Processo N°: RT 00148-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDERLEI ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). O BS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB N° 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação N°: 1558/2008

Processo N°: RT 00149-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). O BS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB N° 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação N°: 1561/2008

Processo N°: RT 00150-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CÂNDIDO BISPO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). O BS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB N° 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação N°: 1560/2008

Processo N°: RT 00151-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). O BS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB N° 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação N°: 1552/2008

Processo N°: RT 00152-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANUNCIATO PINTO BARBOSA

**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). O BS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB N° 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação N°: 1559/2008

Processo N°: RT 00154-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ABEL ARAÚJO DIAS

**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). O BS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB N° 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação N°: 1572/2008

Processo N°: RT 00331-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JANICE DORNELES DA SILVA

**ADVOGADO.....: HENRIQUE BRITO**

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB SEQÜENCIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 35, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Tendo em vista a devolução das notificações postadas às reclamadas, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 01/04/2008 às 15:20 horas e intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, fornecer ao Juízo o correto endereço da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). São Luis de Montes Belos, 12 de março de 2008, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho"

Notificação N°: 1587/2008

Processo N°: RT 00354-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS JOSÉ DE ASSIL LOBO + 001

**ADVOGADO.....: FLÁVIA CAMELO LOBO FÉLIX DE PAULA**

RECLAMADO(A): ERONIDES NEVES FILHO + 001

**ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO**

DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência do r. despacho de fls. 158, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Verifica-se pela exordial que a contratação e prestação do labor efetivou-se na Chácara denominada Pousa das Garças, situada no Município de Santa Bárbara de Goiás/GO. Assim, face a jurisdição daquela cidade está adstrita às VT's de Goiânia/Go, remetam-se os autos à Diretoria de Distribuição de Feitos de Goiânia, observando-se as cautelas de praxe. Intimem-se as partes. São Luis De Montes Belos, 11 de março de 2008, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

## VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1498/2008

Processo Nº: RT 00413-1996-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR ROCHA LEMOS

**ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM**

RECLAMADO(A): VANGUARDA-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

**ADVOGADO.....: WEINER ALVES DOS SANTOS**

DESPACHO: Deverá o exequente manifestar-se nos autos de forma conclusiva, no prazo de TRINTA dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 1504/2008

Processo Nº: RT 00032-1999-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: AIDA DE SOUSA MENDES/ INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**

RECLAMADO(A): NÍQUEL CONFECÇÕES COM. DE UTILIDADES LTDA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Deverá o exequente manifestar-se nos autos de forma conclusiva, no prazo de TRINTA dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 1503/2008

Processo Nº: RT 00082-1999-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉZAR APARECIDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**

RECLAMADO(A): WAGNER GOMES DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: HEVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Deverá o exequente manifestar-se nos autos de forma conclusiva, no prazo de TRINTA dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 1506/2008

Processo Nº: RT 00160-2001-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES CALAZANS INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL-INSS

**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**

RECLAMADO(A): EBS-EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Deverá o exequente manifestar-se nos autos de forma conclusiva, no prazo de TRINTA dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 1497/2008

Processo Nº: RT 00161-2001-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES FERREIRA INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL INSS

**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**

RECLAMADO(A): EBS-EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Deverá o exequente manifestar-se nos autos de forma conclusiva, no prazo de TRINTA dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 1497/2008

Processo Nº: RT 00161-2001-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES FERREIRA INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL INSS

**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**

RECLAMADO(A): EBS-EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Deverá o exequente manifestar-se nos autos de forma conclusiva, no prazo de TRINTA dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 1499/2008

Processo Nº: RT 00436-2001-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FERREIRA DOS SANTOS / INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL INSS

**ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): M.E. LOCADORA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Deverá o exequente manifestar-se nos autos de forma conclusiva, no prazo de TRINTA dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 1529/2008

Processo Nº: RT 00509-2001-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIO DE SOUZA SOARES/INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO.....: EDMAR AUGUSTO SOUSA**

RECLAMADO(A): RICARDO JOSÉ DE SANTANA (MÓVEIS SANTANA)

**ADVOGADO.....: NOEMI DE SOUSA CANGUÇU**

DESPACHO: Deverá o executado informar nos autos acerca do levantamento do alvará nº748/2007, vez que a CEF não acusou o pagamento.Prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 1509/2008

Processo Nº: RT 00782-2003-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PEDRO/INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL

**ADVOGADO.....: CARLOS DUTRA**

RECLAMADO(A): NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

**ADVOGADO.....: VANIR MACHADO DE LIMA**

DESPACHO: Deverá o exequente manifestar-se nos autos de forma conclusiva, no prazo de TRINTA dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 1500/2008

Processo Nº: RT 00045-2004-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR MOREIRA MOURA

**ADVOGADO.....: VANIR MACHADO DE LIMA**

RECLAMADO(A): MADEREIRA E CARPINTARIA ANGATU LTDA

**ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA**

DESPACHO: Deverá o exequente manifestar-se nos autos de forma conclusiva, no prazo de TRINTA dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 1508/2008

Processo Nº: RT 00255-2004-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN MARCIO COELHO/INSS

**ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO**

RECLAMADO(A): RONALDO GOMES BARBOZA (DROGARIA BARBOSA)

**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**

DESPACHO: Deverá o exequente manifestar-se nos autos de forma conclusiva, no prazo de TRINTA dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 1493/2008

Processo Nº: RT 00373-2004-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DE ASSIS / INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL INSS

**ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001

**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência que foi indeferido o requerimento de fls. 573/574, uma vez que foi interposto AIRR, devendo-se aguardar o seu julgamento.

Notificação Nº: 1530/2008

Processo Nº: RT 00486-2004-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ALVES PEREIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): CERÂMICA DOMINGOS LTDA

**ADVOGADO.....: INDIARA DIAS**

DESPACHO: Deverá o executado tomar ciência da certidão negativa do Juízo deprecado, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de CINCO dias, possibilitando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1511/2008

Processo Nº: RT 00232-2005-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DA SILVA MOREIRA / INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL INSS

**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA E OUTRO**

RECLAMADO(A): JOSÉ BARBOSA RIBEIRO

**ADVOGADO.....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO**

DESPACHO: Deverá o executado tomar ciência do despacho de fls. 306, bem como do ofício de fls. 310, vez que informa que não há saldo remanescente.Prazo legal.

Notificação Nº: 1502/2008

Processo Nº: RT 00277-2005-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ÁTILA JOSÉ ARAÚJO / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL INSS

**ADVOGADO.....: ORLANDO TRONCONI FILHO**

RECLAMADO(A): J E C CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE

VEÍCULOS LTDA / AUTO ESCOLA MUQUEM

**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO MELEGARI**

DESPACHO: Deverá o exequente manifestar-se nos autos de forma conclusiva, no prazo de TRINTA dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 1501/2008

Processo Nº: RT 00335-2005-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONE CAMPOS DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**  
 DESPACHO: Deverá o exequente manifestar-se nos autos de forma conclusiva, no prazo de TRINTA dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 1489/2008  
 Processo Nº: RT 00508-2005-201-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCOS PAULO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**  
 DESPACHO: Deverá a reclamada agendar, uma última vez, os exames solicitados pelo i. perito, no prazo de DEZ dias, devendo informar nos autos com antecedência mínima de VINTE dias da data agendada, no intuito de se evitar alegações de cerceamento de defesa.

Notificação Nº: 1505/2008  
 Processo Nº: RT 00289-2006-201-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE FÁTIMA MORAIS  
**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**  
 RECLAMADO(A): NILTON CELSO DA COSTA  
**ADVOGADO.....: .**  
 DESPACHO: Deverá o exequente manifestar-se nos autos de forma conclusiva, no prazo de TRINTA dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 1490/2008  
 Processo Nº: RT 00604-2006-201-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**  
 RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADVOGADO.....: .**  
 DESPACHO: Deverá o exequente indicar bens específicos penhoráveis da executada, no prazo de DEZ dias, possibilitando o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório por 01(um) ano.

Notificação Nº: 1510/2008  
 Processo Nº: RT 00640-2006-201-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: WEDER SILAS DA SILVA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**  
 RECLAMADO(A): CONINS AUTOMAÇÃO LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
 DESPACHO: Deverá o exequente manifestar-se nos autos acerca da impugnação ao cálculo pelo INSS.Prazo legal.

Notificação Nº: 1527/2008  
 Processo Nº: AAT 00968-2006-201-18-00-4 1ª VT  
 AUTOR: JOVELINO FRANCISCO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO**  
 RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.  
**ADVOGADO: FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO**  
 DESPACHO: Vistas ao autor da manifestação do Sr. Perito, prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 1494/2008  
 Processo Nº: CCS 00138-2007-201-18-00-8 1ª VT  
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
 RÉU(RÉ): VALDEMAR JOSÉ DE SOUZA  
**ADVOGADO: .**  
 DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da diligência positiva junto ao DETRAN, para no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1488/2008  
 Processo Nº: AAT 00388-2007-201-18-00-8 1ª VT  
 AUTOR: LAURINDO FIRMINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO: ALBERT SABIN ALVES DE OLIVEIRA**  
 RÉU(RÉ): OLGA SOCOLLOF  
**ADVOGADO: RODRIGO RODOLFO FERNANDES**  
 DESPACHO: Deverá a ré tomar ciência dos documentos enviados pelo INSS, para no prazo de CINCO dias, manifestar-se.

Notificação Nº: 1514/2008  
 Processo Nº: CCS 00860-2007-201-18-00-2 1ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
 RÉU(RÉ): ANTONINO ALVES DA COSTA  
**ADVOGADO: .**  
 DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência das diligências realizadas, para no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1528/2008  
 Processo Nº: AAT 01219-2007-201-18-00-5 1ª VT  
 AUTOR: JUVECY DE PAULA FERREIRA  
**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**  
 RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A  
**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**  
 DESPACHO: Deverá o reclamante manifestar-se nos autos, justificando sua ausência na perícia marcada, no prazo de CINCO dias, sob pena de extinção do processo.

Notificação Nº: 1495/2008  
 Processo Nº: RT 01259-2007-201-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VALERIA PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO**  
 RECLAMADO(A): JADER TAVARES DE PAULA + 001  
**ADVOGADO.....: VANIR MACHADO DE LIMA**  
 DESPACHO: Deverá o executado apresentar o termo de parcelamento, no prazo de CINCO dias, uma vez que o documento juntado às fls. 37 não é requerido.

Notificação Nº: 1516/2008  
 Processo Nº: RT 00017-2008-201-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOANES PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON**  
 RECLAMADO(A): MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA  
**ADVOGADO.....: .**  
 DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1515/2008  
 Processo Nº: RT 00018-2008-201-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: RONES RIBEIRO SOARES  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON**  
 RECLAMADO(A): MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA  
**ADVOGADO.....: .**  
 DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1487/2008  
 Processo Nº: RT 00056-2008-201-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: UELDER MACAÚBAS AZEVEDO  
**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA  
**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
 DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da homologação do acordo de fls. 26/27;custas pelo reclamante isento nos termos da lei;deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento previdenciário e fiscal;deverá o reclamante comprovar nos autos o cumprimento do acordo, ressaltando-se que o silêncio será interpretado como cumprido, no prazo de CINCO dias.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1194/2008  
 Processo Nº: RT 00523-2005-241-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: NAILDE SANTANA ANTUNES  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): ZILMA BATISTA DE MELO (ESCOLA PAMELA)  
**ADVOGADO.....: .**  
 DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 171 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Tendo em vista o decurso do prazo de 01(um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 170), intime-se o(a) exequente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 1199/2008  
 Processo Nº: RT 01278-2005-241-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: NILVA RABELO LIMA  
**ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): GRACIELA DA SILVA PEREIRA FELICIO  
**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Fica a reclamante/exequente intimada do despacho de fl. 80 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 79), intime-se o(a) exequente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 1212/2008

Processo Nº: RT 00753-2006-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE PEREIRA DA PAZ

ADVOGADO.....: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS E OUTROS

RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL

ADVOGADO.....: VANIA FRAIM DE LIMA

DESPACHO: Fica a reclamante/exequente intimada para, caso queira, no prazo legal, apresentar impugnação à conta de liquidação.

Notificação Nº: 1211/2008

Processo Nº: RT 00775-2006-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: POLIANA FERREIRA CUTRIM

ADVOGADO.....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FÊNIX MOTOBOY E MOTOTÁXI LTDA

ADVOGADO.....: ANA FLAVIA MOTA CASTRO E OUTROS

DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 265 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Por ora, indefiro o pedido para o prosseguimento da execução em desfavor dos sócios da executada, uma vez que sequer foi tentada a diligência para penhora in loco de bens da devedora. Neste sentido, expeça-se o competente mandado para penhora e avaliação de bens da executada, observando-se a adequação da conta de fls. 259/264. Intime-se a exequente.'

Notificação Nº: 1203/2008

Processo Nº: RT 00156-2007-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MAPI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado para, caso queira, no prazo legal, apresentar impugnação à conta de liquidação.

Notificação Nº: 1213/2008

Processo Nº: RT 00457-2007-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA RIBEIRO ARAUJO

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LENIO NETO IMÓVEIS LTDA (IMOBILIÁRIA)

ADVOGADO.....: JOAO GOMES VARJAO FILHO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 119, dos autos em tela, a seguir transcrito: 'Diante do teor da certidão de fl. 118, designa-se o dia 25/04/2008, às 10:00 horas, para o praxeamento dos bens penhorados às fls. 111/112. Para eventual leilão, designa-se o dia 27/05/2008, às 10:33 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.'

Notificação Nº: 1197/2008

Processo Nº: RT 00893-2007-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IZABEL MINERVINO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WESLEI FAGUNDES PEREIRA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de trinta dias, manifestar-se quanto ao noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 49, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 1198/2008

Processo Nº: RT 00980-2007-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS

RECLAMADO(A): GAE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO CONÇAŁEZ

DESPACHO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 143 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Por ora, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida. Intime-se a reclamada, informando-lhe que o alvará para levantamento do seu crédito ficará acostado à contracapa até a extinção da execução.'

Notificação Nº: 1195/2008

Processo Nº: RT 00128-2008-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA VIEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ERENE ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 26 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Homologo o acordo constante na petição de fls. 22/23, realizado entre o reclamante a reclamada, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Quanto às contribuições previdenciárias e custas processuais (de acordo com a condenação em sentença, uma vez que esta é o seu fato gerador), cujos valores respectivos não integram o supra aludido pacto homologado, deverão ser quitadas pela executada até 10/06/2008, ou seja, trinta dias após o vencimento da última parcela pecuniária do acordo, sob pena de execução. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1204/2008

Processo Nº: RT 00156-2008-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILZA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de embargos de declaração de fls. 98/99 dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)). 'DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por MARILZA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA, para, no mérito, ACOLHER-LOS PARCIALMENTE e a fim de prestar os esclarecimentos supra.P.R.I.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 820/2008

PROCESSO: ACPG 00662-2005-241-18-00-6

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO(S): ALOÍSIO NOBRE CAVALCANTE, GERALDO NOBRE

CAVALCANTE e LUIZ GONAZAGA NOBRE CAVALCANTE

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALOÍSIO NOBRE CAVALCANTE, GERALDO NOBRE CAVALCANTE e LUIZ GONAZAGA NOBRE CAVALCANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 229,19 (duzentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), correspondente aos valores discriminados no resumo de cálculos de fl. 134, acrescido das custas referentes às diligências certificadas às fls. 143,145 e 147.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALOÍSIO NOBRE CAVALCANTE, GERALDO NOBRE CAVALCANTE e LUIZ GONAZAGA NOBRE CAVALCANTE, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito.EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 816/2008

PROCESSO: RT 00665-2006-241-18-00-0

EXEQUENTE(S): JOÃO MESSIAS DA SILVA

EXECUTADO(S): FILOMENA DE JESUS DA SILVA – ME

O (A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADA a executada, FILOMENA DE JESUS DA SILVA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da importância de R\$ 18.567,72 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), correspondente aos valores discriminados no resumo de cálculos de fl. 147, acrescido das custas referentes à diligência certificada à fl. 154. E para que chegue ao conhecimento da executada, FILOMENA DE JESUS DA SILVA - ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 819/2008

PROCESSO: RT 00186-2007-241-18-00-5

EXEQUENTE/RECLAMADA: AGROESTE AGROPECUÁRIA CENTRO OESTE LTDA

EXECUTADO/RECLAMANTE: NILTON BORGES

O (A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica CITADA o reclamante/executado,

NILTON BORGES, nos termos do art. 880, § 3º da CLT, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 411,06 (quatrocentos e onze reais e seis centavos), correspondente aos valores discriminados na r. sentença de fls. 403/406. E para que chegue ao conhecimento do executado, NILTON BORGES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 818/2008  
PROCESSO: RT 00720-2007-241-18-00-3  
EXEQUENTE(S): VANDER JOSE DE OLIVEIRA  
EXECUTADO(S): VALTERSON MARQUES DA FONSECA-ME  
O (A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica CITADA a executada, VALTERSON MARQUES DA FONSECA ME, nos termos do art. 880, § 3º da CLT, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 1.225,02 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais e dois centavos), correspondente aos valores discriminados no resumo de cálculos de fl. 59, acrescido das custas referentes à diligência certificada à fl. 71. E para que chegue ao conhecimento da executada, VALTERSON MARQUES DA FONSECA ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 817/2008  
PROCESSO: RT 01127-2007-241-18-00-4  
EXEQUENTE(S): VERA LÚCIA MARIA MEDEIROS  
EXECUTADO(S): MARIA GOMES DA SILVA  
O (A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica CITADA a executada, MARIA GOMES DA SILVA, nos termos do art. 880, § 3º da CLT, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 22.018,22 (vinte e dois mil e dezoito reais e vinte e dois centavos), correspondente aos valores discriminados no resumo de cálculos de fl. 75, acrescido das custas referentes à diligência certificada à fl. 94. E para que chegue ao conhecimento da executada, MARIA GOMES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos treze de março de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

#### JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 648/2008  
Processo Nº: RT 00922-2005-051-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: PERCIVAL CÂNDIDO RODRIGUES  
**ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO ADE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 001  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do item 1 do despacho exarado às fls. 374, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. 1. Uma vez presentes os pressupostos gerais ensejadores de conhecimento, RECEBO o Agravo de Petição interposto pela 2ª Executada, fls. 363/370.

Notificação Nº: 649/2008  
Processo Nº: RT 00922-2005-051-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: PERCIVAL CÂNDIDO RODRIGUES  
**ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO ADE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 001  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos, pelo prazo de 08 (oito) dias, com vistas à manifestação sobre o Agravo de Petição interposto pela União às fls. 334/344.

Notificação Nº: 650/2008  
Processo Nº: ET 02106-2007-001-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

EMBARGANTE...: BEIJAMIM ROSA SIQUEIRA  
**ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA**  
EMBARGADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos de Terceiro exarada às fls. 288/291, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos nos Embargos de Terceiro aviados por BEIJAMIM ROSA SIQUEIRA em face do CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A e HELAINO PEREIRA DO PRADO, para declarar insubsistente a penhora que recaiu sobre o "Caminhão/C. Aberta, M. Bens L 1518, placa KDO-3315, cor azul, ano e modelo 1987, chassis nº 9BM345305HB747830", bem como para arbitrar multa de 20% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 35.000,00), com base no art. 601 do CPC, a ser satisfeita pelo 2º Embargado, Helaino Pereira do Prado. Tudo na forma da fundamentação supra. Custas pelo 2º Embargado, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 650/2008  
Processo Nº: ET 02106-2007-001-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO  
EMBARGANTE...: BEIJAMIM ROSA SIQUEIRA  
**ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA**  
EMBARGADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos de Terceiro exarada às fls. 288/291, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos nos Embargos de Terceiro aviados por BEIJAMIM ROSA SIQUEIRA em face do CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A e HELAINO PEREIRA DO PRADO, para declarar insubsistente a penhora que recaiu sobre o "Caminhão/C. Aberta, M. Bens L 1518, placa KDO-3315, cor azul, ano e modelo 1987, chassis nº 9BM345305HB747830", bem como para arbitrar multa de 20% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 35.000,00), com base no art. 601 do CPC, a ser satisfeita pelo 2º Embargado, Helaino Pereira do Prado. Tudo na forma da fundamentação supra. Custas pelo 2º Embargado, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 650/2008  
Processo Nº: ET 02106-2007-001-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO  
EMBARGANTE...: BEIJAMIM ROSA SIQUEIRA  
**ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA**  
EMBARGADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos de Terceiro exarada às fls. 288/291, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos nos Embargos de Terceiro aviados por BEIJAMIM ROSA SIQUEIRA em face do CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A e HELAINO PEREIRA DO PRADO, para declarar insubsistente a penhora que recaiu sobre o Caminhão/C. Aberta, M. Bens L 1518, placa KDO-3315, cor azul, ano e modelo 1987, chassis nº 9BM345305HB747830, bem como para arbitrar multa de 20% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 35.000,00), com base no art. 601 do CPC, a ser satisfeita pelo 2º Embargado, Helaino Pereira do Prado. Tudo na forma da fundamentação supra. Custas pelo 2º Embargado, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 652/2008  
Processo Nº: RT 00277-1997-002-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: MARCINO PEREIRA BOTELHO  
**ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES**  
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A  
**ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**  
DESPACHO: PROCURADOR DO EXEQUENTE: comparecer à audiência conciliatória, designada para o dia 08/04/08, às 10h15min.

Notificação Nº: 653/2008  
Processo Nº: RT 00277-1997-002-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: MARCINO PEREIRA BOTELHO  
**ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES**  
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A  
**ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**  
DESPACHO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO: comparecer à audiência conciliatória, designada para o dia 08/04/08, às 10h15min.

Notificação Nº: 644/2008  
Processo Nº: RT 01210-1998-004-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: STICEP SIND DOS TRABALHADORES NA IND DA CONST DE ESTRAD E PAV NO ESTADO DE GO  
**ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A  
**ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO**  
 DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 26.694, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. I. Da análise dos autos, verifica-se que, a despeito do deferimento constante no despacho de fls. 26.681, não foi possível oficiar à Caixa Econômica Federal, a fim de que providenciasse a juntada dos comprovantes solicitados, uma vez que o executado não especificou o nome dos substituídos processuais dos quais requer que sejam fornecidos os referidos documentos. Dessa forma, deverá o Executado fornecer, em 15 (quinze) dias, o nome dos substituídos processuais dos quais necessita dos comprovantes de depósitos bancários. III. Informe o Executado, em igual prazo, se os substituídos processuais EURÍPEDES INÁCIO DA SILVA, OTACÍLIO GOMES PINTO e IVO TEODORO MARQUES figuram em outras Reclamatórias Trabalhistas em face do CRISA. IV. Deverá a Secretaria proceder à penhora no rosto dos autos da RT-01347-1998-003-18-00-3 do crédito devido ao substituído processual EURÍPEDES INÁCIO DA SILVA. V. Intime-se o executado do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 646/2008  
 Processo Nº: RT 01523-2005-005-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO  
 RECLAMANTE...: WILSON ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente ao crédito de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 647/2008  
 Processo Nº: RT 01055-2007-005-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO  
 RECLAMANTE...: AGEU GARCEZ DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
 RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Face ao teor da promoção da Contadoria Judicial exarada à fl. 127, fica intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, exibir a

documentação apta a comprovar sua evolução salarial, além dos extratos da conta vinculada que comprovem os recolhimentos efetuados mês a mês, tudo nos moldes estabelecidos na respectiva certidão.

Notificação Nº: 655/2008  
 Processo Nº: RT 00453-2006-010-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO  
 RECLAMANTE...: FRANCISCO MARCELINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP  
**ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**  
 DESPACHO: AO EXECUTADO (AGETOP) Vista dos autos, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, manifestar-se sobre o Agravo de Petição Interposto pelo Credor, fls. 704/708.

Notificação Nº: 656/2008  
 Processo Nº: RT 00453-2006-010-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO  
 RECLAMANTE...: FRANCISCO MARCELINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP  
**ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**  
 DESPACHO: AO EXECUTADO (AGETOP) Vista dos autos, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, manifestar-se sobre o Agravo de Petição Interposto pelo Credor, fls. 704/708.

Notificação Nº: 657/2008  
 Processo Nº: RT 00365-2005-221-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO  
 RECLAMANTE...: EDUARDO ROSA BORGES  
**ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**  
 RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A + 001  
**ADVOGADO.....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE. Comparecer no Juízo Auxiliar de Execução de Eg. TRT da 18ª Região para receber o alvará nº 0196/2008, referente ao crédito do exequente.